



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0001069-97.2014.5.10.0802

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	DARIO MEDEIROS TAVARES
ADVOGADO	GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994)
RECORRIDO	LEOBAS E BARREIRA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)

DESPACHO

Publicado o acórdão id aa30f40, por meio do qual a egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, este interpõe “recurso ordinário para o TST” (petição id c023f3d).

Todavia, o recurso ordinário, no âmbito regional, destina-se à impugnação de acórdãos prolatados em processos originários e não à decisão colegiada de Turma do Tribunal, sendo, na hipótese, o recurso de revista a medida apropriada (CLT, art. 896).

Por outro lado, inviável a adoção do princípio da fungibilidade, ante a caracterização do erro grosseiro.

Pela similitude temática, trago à colação o seguinte aresto do

Supremo Tribunal Federal, assim ementado:

“PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO EM MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO COMO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. A aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição aquela expressamente indicada. Agravo regimental improvido. (AI 134518-8 AgR / SP - SÃO PAULO -AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 11/05/1993 - PRIMEIRA TURMA Publicação: DJ DATA -28-05-1993 PP-10386 EMENTA VOL-01705-03 PP-00599).

A tal modo, por incabível a medida processual eleita, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente do TRT/10ª Região

no exercício da Presidência

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000193-26.2014.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
IMPETRANTE	FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
ADVOGADO	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: 34070)
AUTORIDADE COATORA	Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
LITISCONSORTE	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000193-26.2014.5.10.0000 (AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA (120))

IMPETRANTE: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES

ADVOGADO: ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO - OAB: DF26889

ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM - OAB: DF24355

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA CASTRO - OAB: BA34070

ADVOGADO: TERCIO MOREIRA MOURAO - OAB: DF29816

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS BARBOSA - OAB: DF12453

AUTORIDADE COATORA: Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília

LITISCONSORTE: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal

CUSTUS LEGIS : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região

RELATOR: DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE DECISÃO LIMINAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO CERTO E LÍQUIDO. SÚMULA Nº. 418 DO C. TST. A concessão de liminar se afigura faculdade do juízo, inexistindo

disposição legal que importe na concessão de tutela antecipada sem o convencimento do órgão julgador, resultando daí a ausência de ilegalidade ou abusividade na decisão proferida pela autoridade coatora. Disso decorre, portanto, a carência de direito líquido e certo do impetrante tutelado pela via do mandado de segurança, conforme a pacífica e sumulada jurisprudência do Pretório Trabalhista (Súmula nº. 418 do c. TST). Patente a impropriedade da via eleita, emerge impositiva a extinção do mandado de segurança nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/2009: "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração."

RELATÓRIO

O autor - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, entidade sindical de grau superior, agravou regimentalmente a decisão monocrática (ID299920), por meio da qual este Relator, indeferindo liminarmente a petição inicial, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

A decisão agravada foi mantida (ID7853e80).

O Ministério Público do Trabalho ofereceu parecer (ID503169), da lavra da Exma. Procuradora SORAYA TABET SOUTO MAIOR, por meio do qual oficia pela admissão e não provimento do agravo regimental.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos legais e regimentais, conheço do agravo regimental.

MÉRITO

AGRAVO REGIMENTAL

O ente sindical impetrante do *mandamus* agravou regimentalmente a decisão monocrática (ID299920), por meio da qual este Relator indeferiu liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Eis a decisão agravada:

"A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES - FENTECT impetra mandado de segurança contra decisão da Excelentíssima Juíza Érica de Oliveira Angoti que indeferiu, por carência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, o pedido de antecipação da tutela nos autos da ação de cumprimento nº. 000742-15.2004.5.10.007.

Alega a impetrante que a decisão incorreu em violação de diversos dispositivos legais e constitucionais, porquanto entende deter direito

líquido e certo ao deferimento da pretensão liminar deduzida.

Invoca em seu proveito dispositivos constitucionais e infraconstitucionais: art. 1º, III e IV; art. 5º, LV; art. 6º, art. 7º, VI, X e XXXVI; art. 114, §2º, todos da CF e art. 462, §1º, da CLT.

A jurisprudência assentada acerca do tema é sólida na asserção de que a pretensão ora deduzida pela via mandamental se afigura fadada ao fracasso, porquanto inexistente direito líquido e certo ao deferimento da antecipação tutela buscada, tratando-se de faculdade do magistrado seu deferimento, ante o necessário respeito ao princípio do livre convencimento do juiz.

Incide na hipótese a inteligência da Súmula nº 418 do col. TST, que estabelece, in verbis: 'MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À CONCESSÃO DE LIMINAR OU HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.'

O ato judicial em questão não admite a impugnação pela via eleita, razão pela qual emerge impositiva a extinção do mandado de segurança nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009: 'A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.'

Indefiro, pois, liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 10,64 (art. 789 da CLT).

Intime-se.

À d. Secretaria para a providências cabíveis.

Brasília-DF, 16 de junho de 2014

DORIVAL BORGES

Desembargador do Trabalho - Relator" (ID269920)

A agravante argumenta contra a referida decisão, aduzindo a existência dos requisitos necessários ao deferimento da pretensão da liminar, pelo que refuta a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, motivos pelos quais espera ver reformada a decisão impugnada.

Sem razão.

As razões de decidir declinadas na decisão objeto de agravo, apregoam admissível o mandado de segurança apenas contra decisão que conceder pedido liminar ou antecipação de tutela. Acrescente-se que não se verifica, dos fundamentos da decisão impugnada por mandado de segurança, ofensa a direitos líquidos e certos.

De fato, não decorre afronta legal das decisões que indeferem pedidos de antecipação da tutela em reclamação trabalhista, uma vez que a concessão é uma faculdade do Juiz, nos termos do art.

273 do CPC.

No caso em tela, por se tratar de decisão de primeiro grau que negou a liminar requerida, emerge inapropriado o manejo de mandado de segurança, nos termos das Súmulas nº. 418 do Colendo TST, conforme decisões proferidas no âmbito do c. TST: "RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO CONCEDIDA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PODER DISCRICIONÁRIO DO JUÍZO. A concessão ou não de liminar, assim como sua revogação, constitui faculdade do juiz, insere no poder discricionário que detém. Isso não resulta em afronta a direito líquido e certo do impetrante. Aplicação da Súmula nº 418 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento." (RO - 2086-19.2011.5.15.0000 , Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 30/10/2012, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 09/11/2012)

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. SÚMULA N.º 418/TST. MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. NÃO PROVIMENTO. Constitui-se entendimento pacífico nesta Corte, consubstanciado na Súmula n.º 418, que -a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança-. Tal previsão adequa-se, perfeitamente, à situação dos autos, porquanto a autoridade coatora indeferiu a antecipação postulada exatamente por não haver detectado o preenchimento dos requisitos autorizadores previstos no art. 273 do CPC. Com efeito, não há lei que determine a concessão de tutela antecipada sem que o magistrado se convença da verossimilhança nas alegações da parte, resultando daí a ausência de ilegalidade ou abusividade na decisão proferida pela Autoridade impetrada. Mantém-se, portanto, o julgado -a quo- que assim concluiu. 2. Com relação à multa por Embargos de Declaração, o Recurso igualmente não prospera, conforme entendimento dominante nesta Corte, no sentido de que a imposição de multa pelo caráter manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração reside no poder discricionário do juízo, exercido com lastro nos artigos 535 e 538, parágrafo único, do CPC. Precedentes. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (RO - 1281600-51.2009.5.02.0000 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 24/04/2012, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 27/04/2012)

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE

DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 418 DO TST. Mandado de segurança impetrado para fim de atacar ato judicial pelo qual se rejeita tutela antecipada, objetivando o remanejamento do autor para uma das unidades da Petrobras em Sergipe. Ausência de direito líquido e certo. Incidência da compreensão da Súmula 418 do TST, segundo a qual -a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança-. Ao não divisar os requisitos necessários ao deferimento do pleito, a magistrada não age com arbitrariedade ou ilegalidade, segundo os contornos do art. 273 do CPC e os fatos dos autos. Precedentes. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (RO - 29-19.2013.5.20.0000 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 25/06/2013, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/07/2013)

A parte agravante afirma, ademais, que a inteligência da Súmula nº. 418 do c. TST implica afronta ao inciso XXXV do art. 5º da CF, porquanto se traduza em óbice à análise do mérito pela instância superior.

Esclareça de pronto que a decisão primária, por meio da qual se analisou e se indeferiu o pleito liminar, se presta bastante à satisfação da garantia de amplo acesso à justiça.

Entenda a parte agravante que, considerada a inexistência de garantia absoluta ao duplo grau de jurisdição, não emerge do caso em debate qualquer afronta à garantia constitucional invocada.

Registro, ainda, a inexistência de previsão legal acerca da arguição de inconstitucionalidade da jurisprudência sumulada, porquanto lhe falte caráter próprio de lei ou de ato normativo, tratando-se sua observação de opção do juízo, não se afigurando obrigatória sua adoção como razão de decidir, conforme pacífica jurisprudência:

"(...) INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 443. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. (...) não se há falar em inconstitucionalidade da Súmula 443, pois ela não é fonte formal ou material de direito, senão mera orientação jurisprudencial construída a partir do complexo de normas e princípios que compõem o ordenamento jurídico pátrio. Destarte, prevê a regra constitucional que a declaração de inconstitucionalidade decorre de Lei ou de ato normativo, e, ainda assim, somente se concretiza pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal ou respectivo Órgão Especial. 5. Agravado de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento." (AIRR - 604-18.2013.5.08.0014 , Relatora Ministra: Sueli Gil El Rafihi, Data de Julgamento: 06/08/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/08/2014)

Assim, não se verificando das razões de agravado argumentos

capazes de infirmar a decisão impugnada, **nego provimento ao apelo**, sem que se perceba qualquer afronta ao inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do agravo regimental e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000288-90.2013.5.10.0000

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
IMPETRANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
IMPETRANTE	FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: 34070)
ADVOGADO	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)
ADVOGADO	RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 28482)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO nº 0000288-90.2013.5.10.0000 (MANDADO DE
SEGURANÇA (120))**

IMPETRANTE: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS
TELEG E SIMILARES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS
CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF, JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -
DF

LITISCONSORTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

RELATOR: JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FATO SUPERVENIENTE. PERDA
DO INTERESSE PROCESSUAL. SÚMULA 414, III, TST. Verificada
a incidência de fato superveniente, consubstanciado pela existência
de julgamento da ação principal, estando o processo pendente de
análise de admissibilidade de recurso de revista, aplicável à espécie
o teor do inc. III da Súmula 414/TST, que determina a extinção do
feito, sem resolução de mérito.

RELATÓRIO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado pela FEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES (FENTECT) e pelo
SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E
TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL,
TELEGRÁFICA E ELETRÔNICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS,
MALOTES E ENCOMENDAS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO
DO ENTORNO (SINTECT/DF) contra ato da Exma. Juíza Martha
Franco de Azevedo, em exercício na 21ª Vara do Trabalho de
Brasília-DF, que lhes negou pedido de reconsideração de decisão
anteriormente proferida pelo Titular daquele órgão, Exmo. Juiz Luiz
Henrique Marques da Rocha, por meio da qual deferiu-se pedido
formulado pela Litisconsorte - ECT - no sentido de determinar que
as Impetrantes se abstivessem de praticar, no movimento grevista
marcado para o dia 17/9/2013, atos que configurassem esbulho ou
turbação da posse da Autora (ID 100694, pág 22).

Pela decisão de ID100969, a liminar foi indeferida por não se haver
vislumbrado a presença dos requisitos necessários à sua
concessão.

Interposto agravo regimental desta decisão (ID 111709), decidiu o
Colegiado negar-lhe provimento, nos termos do acórdão de ID

149603.

Prosseguindo no processamento do *mandamus*, foram prestadas as
informações da autoridade coatora ao ID e8f6306. O MPT
manifestou-se ao ID c97cf84.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presente as condições da ação, bem como os pressupostos
prossessuais, admito o mandado de segurança.

MÉRITO

Como relatado, visam as Impetrantes, com a presente ação, à
suspensão dos efeitos da decisão de piso, que determinou que eles
se abstivessem de praticar atos alusivos ao movimento paredista,
em princípio marcado para 17/9/2013.

Ocorre que, como bem observado pelo d. Parquet, em consulta ao
sítio deste Tribunal, verifica-se que não somente já foi proferida
sentença nos autos principais como já houve interposição de
recurso ordinário, o qual, por seu turno, já foi objeto de julgamento
no âmbito da egr. 3ª Turma desta Corte, estando o processo
atualmente em fase de análise de admissibilidade de recurso de
revista.

Trata-se, pois, de fato superveniente, que reclama a aplicação à
espécie do inc. III da Súmula 414/TST, que assim dispõe:

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder
o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da
tutela antecipada (ou liminar).

Assim, extingo o mandado de segurança, sem resolução de mérito,
nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC em face da perda
superveniente do interesse processual das Impetrantes.

CONCLUSÃO

Admito o mandado de segurança e o extingo, sem resolução de
mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC em face da
perda superveniente do interesse processual das Impetrantes.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 2ª Seção Especializada
do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e
conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o
relatório, admitir o mandado de segurança e extinguir o processo,
sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC,
por perda de objeto. Custas pela Impetrante, arbitradas em R\$
10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o
valor da causa, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais). Dar-se ciência
imediata desta decisão à autoridade acoimada coatora. Ementa
aprovada.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0002265-78.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Romario Viana Albuquerque (Recurso Adesivo)
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Embargado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)

Considerando as disposições expressas no art. 897-A, § 2º, da CLT, concedo vista à parte contrária para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCESSO JUDICIAL ELTRÔNICO Nº 0000702-73.2014.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE: JESSYKA ALENCAR AURELIO, BANCO PANAMERICANO SA, LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

Advogado(s) do reclamante: CHARLITTA DA SILVA LOULY, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, ELTON ENEAS GONCALVES

RECORRIDO: JESSYKA ALENCAR AURELIO, BANCO PANAMERICANO SA, LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

Advogado(s) do reclamado: CHARLITTA DA SILVA LOULY, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, ELTON ENEAS GONCALVES

DESPACHO

Trata-se de petição (pg nº 12.860.233/2014) relativa ao processo

eletrônico nº 0000702-73.2014.5.10.0802, através da qual a parte BANCO PAN S/A apresenta Embargos de Declaração. O processo tramita sob o sistema do PJe e a petição em questão foi encaminhada por meio do sistema e'doc.

Dispõe o art. 50 da Resolução nº 136/2014/CSJT, de 25 de abril de 2014: a partir da implantação do Pje-JT em unidade judiciária, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para envio de petições relativas aos processos que tramitam no Pje-JT. Parágrafo único: O

descumprimento da determinação constante do caput implicará no descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal.

Em sendo assim indefiro, preliminarmente, a juntada da petição em questão devendo a peça ser arquivada em Secretaria.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Desembargadora Presidente da 1ª Turma

PROCESSO Nº 0000502-32.2014.5.10.0102

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Gabinete do Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota

RECORRENTE: STEPHANIE RODRIGUES MELO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

DESPACHO

Trata-se de petição (pg nº 12.870.717/2014) relativa ao processo eletrônico nº 0000502-32.2014.5.10.0102, através da qual a parte PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA apresenta Embargos de Declaração. O processo tramita sob o sistema do PJe e a petição em questão foi encaminhada por meio do sistema e'doc.

Dispõe o art. 50 da Resolução nº 136/2014/CSJT, de 25 de abril de 2014: a partir da implantação do Pje-JT em unidade judiciária, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para envio de petições relativas aos processos que tramitam no Pje-JT. Parágrafo único: O descumprimento da determinação constante do caput implicará no

descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal.

Em sendo assim indefiro, preliminarmente, a juntada da petição em questão devendo a peça ser arquivada em Secretaria.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Desembargadora Presidente da 1ª Turma

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamento do(a) 1ª Turma do dia 03/11/2014 às 14:00

Processo Nº RO-0000084-88.2014.5.10.0104

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	BRUNO FERREIRA
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA LEMOS(OAB: 0028150)
RECORRENTE	HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247)
RECORRIDO	BRUNO FERREIRA
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA LEMOS(OAB: 0028150)
RECORRIDO	HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247)

Processo Nº AI-0000373-42.2014.5.10.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE	ALLEN DARLA LYRA GOMES
ADVOGADO	SILVIO EGIDIO COSTA(OAB: 286)
AGRAVADO	CAMPOS VERDES - EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DOMINGOS LISBOA DOS SANTOS
AGRAVADO	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Processo Nº RO-0000399-25.2014.5.10.0102

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	ADAILSON PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643)
RECORRIDO	FATOR 4 CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA
RECORRIDO	MRV Engenharia e Participações S/A
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)

ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061)

Processo Nº RO-0000422-45.2014.5.10.0821

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	ADONTINO DE MACEDO SANTOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECORRENTE	FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	TYAGO PAULO DA CRUZ(OAB: 32352)
RECORRIDO	ADONTINO DE MACEDO SANTOS
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECORRIDO	FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	TYAGO PAULO DA CRUZ(OAB: 32352)

Processo Nº RO-0000550-82.2014.5.10.0104

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	CRISTIANE GOMES DE LIMA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
ADVOGADO	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369)
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890)
RECORRIDO	TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	ALEX SANTANA DE NOVAIS(OAB: 064101)
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526)

Processo Nº RO-0000600-20.2014.5.10.0101

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208)
ADVOGADO	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: null)
RECORRIDO	DOUGLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906)

Processo Nº AIRO-0000626-09.2014.5.10.0104

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
Revisor	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO	RECORRENTE	L. G. D. S.
AGRAVANTE	DENISE AMORIM DE SOUSA	ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
ADVOGADO	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 18966)	RECORRENTE	MARIA JOSE GOMES CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067)	ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
AGRAVADO	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME	RECORRENTE	OLEOS FINOS DE BALSAS S A
Processo Nº RO-0000739-69.2014.5.10.0101		ADVOGADO	IGOR ZANELLA ANDRADE CAMPOS(OAB: 25775-D)
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	RECORRENTE	ROSENI DIAS CARVALHO - ME
Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO	DANILO GOMES DE MELO(OAB: 25192)
Revisor	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	RECORRIDO	A. J. G. D. S.
RECORRENTE	GEDEAO DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 0012562)	RECORRIDO	L. G. D. S.
RECORRIDO	BRASAL REFRIGERANTES S/A	ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)	RECORRIDO	MARIA JOSE GOMES CARVALHO
Processo Nº RO-0000768-53.2014.5.10.0802		ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	RECORRIDO	OLEOS FINOS DE BALSAS S A
Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	ADVOGADO	IGOR ZANELLA ANDRADE CAMPOS(OAB: 25775-D)
Revisor	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO	RECORRIDO	ROSENI DIAS CARVALHO - ME
RECORRENTE	VALDIR PEDRO DOS SANTOS	ADVOGADO	DANILO GOMES DE MELO(OAB: 25192)
ADVOGADO	NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL(OAB: 2979)	TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE GOMES CARVALHO
RECORRIDO	JVA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 0002213)	TERCEIRO INTERESSADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY
RECORRIDO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	Processo Nº RO-0001246-61.2014.5.10.0802	
ADVOGADO	CID MARCONI GURGEL DE SOUZA(OAB: 10007)	Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Processo Nº RO-0000779-82.2014.5.10.0802		Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	RECORRENTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 0004663)
Revisor	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO	RECORRENTE	SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
RECORRENTE	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 0025490)	RECORRIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)	ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 0004663)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)	RECORRIDO	SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
RECORRENTE	SANDRO PIRES MACHADO	ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
ADVOGADO	VINICIUS COELHO CRUZ(OAB: 0001654)	Processo Nº RO-0001320-18.2014.5.10.0802	
RECORRIDO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Complemento	Processo Eletrônico - PJE
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)	Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)	RECORRENTE	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 0025490)	ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)
RECORRIDO	SANDRO PIRES MACHADO	RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	VINICIUS COELHO CRUZ(OAB: 0001654)	ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
Processo Nº RO-0001168-67.2014.5.10.0802		Processo Nº RO-0001337-58.2013.5.10.0812	
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO	Revisor	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	A. J. G. D. S.		

RECORRENTE VALDIVINO ARAUJO DE SOUSA
 ADOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
 RECORRIDO VOTORANTIM CIMENTOS
 ADOGADO FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

Processo Nº RO-0001353-12.2013.5.10.0812

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

RECORRENTE EDIVAN LIMA COSTA
 ADOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
 RECORRIDO VOTORANTIM CIMENTOS
 ADOGADO FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

Processo Nº RO-0002160-62.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE EDUARDO MARTES DOS SANTOS
 ADOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

RECORRENTE REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADOGADO CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 0025490)

ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
 RECORRIDO EDUARDO MARTES DOS SANTOS
 ADOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

RECORRIDO REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADOGADO RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

ADVOGADO CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 0025490)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Pauta****PAUTA**

034ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 29/10/2014 ÀS 14:00

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-0000914-04.2013.5.10.0811**

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Mauro Nascimento Batista
 Advogado Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)
 Recorrente Estado do Tocantins (Recurso Adesivo)
 Advogado Têlio Leão Ayres(OAB: 139-B/TO)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Agencia de Maquinas e Transportes do Estado do Tocantins - Agetrans

Processo Nº RO-0000117-54.2014.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Maria Eloides Ferreira da Silva
 Advogado Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)

Recorrido Restaurante Casa do Bacalhau Ltda
 Advogado Frederico Teixeira Barbosa(OAB: 12954-X/DF)

Processo Nº RO-0000123-03.2014.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
 Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
 Recorrido Lee Haney de Oliveira Themoteo
 Advogado Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)
 Recorrido Aqua Tecnologia Em Instalações Ltda
 Advogado Daniella Christiane Fraga Peres(OAB: 142313-N/SP)
 Recorrido Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda.
 Advogado Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

Processo Nº RO-0000164-31.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Isabela Comércio de Jóias Ltda - Epp
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
 Recorrente Eliane Oliveira dos Reis Pena (Recurso Adesivo)
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001475-88.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Stark Construções Ltda
 Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)
 Recorrido Cleydson Bispo Ramos
 Advogado Luiz Gonzaga Martins(OAB: 25393-N/DF)

Processo Nº RO-0001692-22.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Dimas Xavier Rodrigues
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
 Recorrido Nsa Construções Ltda - Me
 Recorrido Plus Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado Rafael Montenegro de Avila e Silva Budal(OAB: 27647-N/DF)
 Recorrido Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp

Agravo de Petição**Processo Nº AP-0822600-84.2005.5.10.0007**

Processo Nº AP-08226/2005-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Uniao (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberto Mota(OAB: 3500-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Conservadora Planalto Ltda
 Agravado Joaquim Pinto de Souza Dias

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário**Processo Nº AIRO-0008660-91.2014.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Geralda Leite Soares

Advogado Roberto Gonçalves Júnior(OAB: 42553-N/DF)

Agravado Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº AIRO-0008704-13.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Elzi Alves Damacena

Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Agravado Patricia Cardoso Grisolia - Me

Advogado Avani Dias de Araújo(OAB: 8350-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-0000148-57.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Carlos Mauro Valente Antunes

Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Agravante Banco do Brasil S.A.

Advogado Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000321-34.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante União(Ministerio do Meio Ambiente)

Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)

Agravado Paula Lody Romao

Advogado Marcos Ferreira Maia(OAB: 31211-N/DF)

Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Processo Nº AP-0049500-35.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-00495/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Bgn Mercantil e Serviços Ltda e Outro

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Agravante Banco Bgn S/A

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Agravado Vivia Santos Motta

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº AP-0000871-44.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Banco do Brasil S/A

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Agravado Marcelo Vinicio Rodrigues

Advogado Saulo Falcão Campelo(OAB: 1441-N/DF)

Processo Nº AP-0001014-17.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Agravado Mauro Roberto Lopes Coelho

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AP-0001110-81.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Banco do Brasil S. A.

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Agravado Vilmar Antonio Andres

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AP-0113600-74.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-01136/2009-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco - Codevasf

Advogado Ivanize Freitas de Oliveira(OAB: 3717-N/PI)

Agravado Sindicato dos Engenheiros No Distrito Federal - Senge

Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº AP-0001533-40.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Celso Braga Leite

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Agravado Brb Banco de Brasília S.A.

Advogado Eduardo Vidal Xavier(OAB: 15479-N/DF)

Processo Nº AP-0002004-56.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Agravante Antonio Jose Arouca

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Agravado Itamar de Jesus Sousa Silva

Advogado Adriana Lima Matias(OAB: 26690-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000039-09.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc

Advogado Alberto Pierre Viegas Dornelles(OAB: 116935-N/RJ)

Recorrente Jose Maria Machado (Recurso Adesivo)

Advogado Climene Quirido(OAB: 6064-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000073-59.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Fernando Gabriel de Oliveira

Advogado Alex Carvalho Rego(OAB: 32399-N/DF)

Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Processo Nº RO-0000077-84.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Recorrente Ram File Informatica Ltda e Outras

Advogado Eduardo Han(OAB: 11714-N/DF)

Recorrente Casa do Barata Ferragens Ltda

Advogado Eduardo Han(OAB: 11714-X/DF)

Recorrente Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social

Recorrente Silvana Pinnola Lopes de Freitas

Advogado Natercia Cristiane Mendes de Souza(OAB: 37384-X/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000082-27.2014.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Eduardo Martins Ferreira

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Recorrido Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Recorrido União

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)

Processo Nº RO-0000086-58.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Processo Nº RO-0000091-95.2014.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Distrito Federal

Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Recorrido Jose Divino Quiterio

Advogado Jaeder Caetano de Lima(OAB: 41060-N/DF)

Recorrido Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Processo Nº RO-0000116-42.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Angelina Peres Rios de Macedo

Advogado Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000184-22.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Patricia de Souza Pinto

Advogado Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)

Recorrido Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me

Advogado João Rodrigues Neto(OAB: 2203-X/DF)

Processo Nº RO-0000224-31.2014.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Pet Shops do Estado de Sao Paulo

Advogado Marcelo Henrique Ribeiro da Silva(OAB: 152822-N/SP)

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

Processo Nº RO-0000240-46.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Edson de Moura Lucas e Outros

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Recorrente Elpidio Teixeira de Souza

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Recorrente Evilson Francisco do Amaral

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Recorrente Eurivaldo Lins de Albuquerque

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Recorrente Exdivando Ferrante Geraldo de Paulo Inacio

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Recorrente Ezequiel Oliveira das Neves

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Recorrente Fabio Rodrigues da Costa

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Recorrente Francisca Bezerra da Costa

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Recorrente Genival Manoel da Silva

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

Processo Nº RO-0000267-47.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente União (Camara dos Deputados)

Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)

Recorrido Miriam dos Santos Feitosa

Advogado Helder Lucio Rego(OAB: 35301-N/DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-0000271-03.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Vendamax Distribuição e Comercio de Equipamentos e Material Grafico Ltda

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Recorrido Ricardo Ribeiro de Brito

Advogado Leonardo Soares d Araújo(OAB: 28621-N/DF)

Processo Nº RO-0000331-39.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Ministério da Integração Nacional)

Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)

Recorrido Cicero Sampaio de Carvalho

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Recorrido Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Processo Nº RO-0000380-28.2014.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Recorrido Asdrid Patricia Costa de Medeiros e Outros

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Recorrido Antonio Carlos Compasso

Recorrido Afonso Alves Rezende

Recorrido Alcione Macedo de Moraes

Recorrido Amarildo Rodrigues de Andrade

Recorrido Amilton da Silva Aguiar

Recorrido Antonia Maria dos Santos

Recorrido Antonio Batista de Mesquita

Recorrido Carlos Alberto Moreira Bonfim

Recorrido Benito Ferreira Junior

Processo Nº RO-0000463-38.2014.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Recorrido Jose Claudio da Silva

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Processo Nº RO-0000536-47.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Alphaville Urbanismo S/A

Advogado KARINA MATRONE CANFORA(OAB: 211300-N/SP)

Recorrente Paulo Solano Bezerra de Araujo Bueno (Recurso Adesivo)

Advogado Renato Welber Shintaku de Araújo(OAB: 30279-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Dival Engenharia Ltda - Epp

Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

Processo Nº RO-0000539-93.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Recorrido Edson Vieira de Santana

Advogado Priscilla Silva Alvarenga(OAB: 28582-N/DF)

Processo Nº RO-0000586-09.2014.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)

Recorrido Rebecca Cezith Scatolini Duarte

Advogado Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa(OAB: 37956-N/DF)

Processo Nº RO-0000679-18.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Diego dos Santos Ataides
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
 Recorrido Engemasa Engenharia Ltda
 Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

Processo Nº RO-0000685-28.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Valduino Luciano Steffens Rezzardi
 Advogado Leonardo Fabrício de Resende(OAB: 19516-N/DF)
 Recorrido Churrascaria Fogo de Chão Ltda.
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)

Processo Nº RO-0000703-55.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Francivaldo Luiz da Silva
 Advogado Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
 Recorrido Compizzo Construtora Ltda - Me
 Advogado Thailine Maiara Lustosa da Cruz(OAB: 34206-N/DF)
 Recorrido Construtora Villela e Carvalho Ltda
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-0000905-93.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido João Nogueira de Araujo
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
 Recorrido Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000941-81.2013.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Roberto Alves dos Reis
 Advogado Agnaldo Raiol Ferreira Sousa(OAB: 1792-N/TO)
 Recorrido Mc-Transportes Ltda
 Advogado Letícia Aparecida Barga Santos(OAB: 2174-B/TO)
 Recorrido Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado Rafael Sganzerla Durand(OAB: 211648-N/SP)

Processo Nº RO-0000956-49.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Adaiane Susy Pinto Rabelo
 Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
 Recorrido Instituto de Educação Almeida Vieira Ltda.
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Processo Nº RO-0000964-98.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores Nas Empresas de Crédito - Contec
 Advogado Ricardo Quintas Carneiro(OAB: 1445-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Processo Nº RO-0000964-35.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Gilda de Fatima da Silva de Oliveira
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrido Avon Cosméticos Ltda.
 Advogado Rodrigo Nunes(OAB: 144766-N/SP)

Processo Nº RO-0001156-53.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Danielle Magalhaes dos Santos Faiad
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001175-93.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)

Processo Nº RO-0001197-78.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrente Francisco Reinoldo Schwarz
 Advogado Vitor Santos de Godoi(OAB: 31656-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001243-09.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Recorrente Lauro Ken Iti Furuta
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001244-64.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Manoel Rodrigues Furtado
 Advogado Humberto Rodrigues da Costa(OAB: 21314-N/DF)
 Recorrente Coco Bambu Lago Sul Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado Nelson Bruno do Rêgo Valença(OAB: 15783-N/CE)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001381-43.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
 Advogado Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)
 Recorrente Gleber Ribeiro Leite (Recurso Adesivo)
 Advogado Leandro Carvalho de Oliveira(OAB: 32623-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Consorcio Integração Ilheus
 Recorrido Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Processo Nº RO-0001449-26.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ednei Teixeira de Sousa
 Advogado Monyelle Araujo Rodrigues(OAB: 38822-N/DF)
 Recorrido Fast Telecomunicações e Informatica Ltda - Me
 Advogado Gilson Ferreira da Silva(OAB: 33186-N/DF)
 Recorrido Lider Telecom Comercio e Serviços em Telecomunicações Sa
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante(OAB: 14587-N/DF)
 Recorrido Oi S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Processo Nº RO-0001488-05.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Jones Teles Gonçalves
 Advogado Leonardo Nascimento Jacome(OAB: 31455-N/DF)
 Recorrente Global Segurança Ltda
 Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001499-34.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
 Recorrente Aldair Jose Pires
 Advogado Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001593-91.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Mario Eugenio Resende Silva
 Advogado Antonio Fernando Adelino Gomes(OAB: 24791-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

Processo Nº RO-0001678-56.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Avon Cosméticos Ltda.
 Advogado Rodrigo Nunes(OAB: 144766-N/SP)
 Recorrente Juliana Cristina Henrique Santo
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001732-46.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Siemens Ltda
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
 Recorrido Divino Felix Pardinho
 Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

Processo Nº RO-0001785-85.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Ministerio da Fazenda)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Andreia de Amorim Moreira

Advogado André Santos(OAB: 33180-N/DF)
 Recorrido Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Processo Nº RO-0001816-20.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
 Advogado Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
 Recorrido Luciano da Silva Souza
 Advogado Mona Lisa da Silva Souza(OAB: 25747-N/DF)

Processo Nº RO-0001825-21.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
 Recorrido Elizeu Ferreira de Moraes
 Advogado Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)

Processo Nº RO-0001837-17.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria Aparecida Breitwieser
 Advogado Bras Ferreira Machado(OAB: 23964-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001908-19.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Raimunda da Conceição Costa
 Advogado Arizalda Araújo Delzescaux(OAB: 40839-N/DF)
 Recorrido Salute Lanchonete e Restaurante Ltda. - Me
 Advogado Leonardo Guerra Pinheiro Leal(OAB: 34516-N/DF)

Processo Nº RO-0001926-19.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Marcio de Oliveira Figueiredo
 Advogado Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Luciana Arduin Fonseca(OAB: 143634-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001956-84.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Francisco Dias Brasil Neto
 Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
 Recorrido Favorita Transportes Ltda
 Advogado Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)

Processo Nº RO-0002017-33.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Jones da Cruz Moreira
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrente Horizonte Logística Ltda
 Advogado Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0002052-51.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Paulo Cruz Borges
 Advogado Anna Carolina Barros Regatieri(OAB: 24732-X/DF)
 Recorrido Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10884-N/DF)

Processo Nº RO-0002053-84.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Recorrido José Raimundo de Lima
 Advogado Andre Luiz Condoto Oshiro(OAB: 31600-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

Processo Nº RO-0002805-29.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Solange Araujo de Sousa
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Office Class Serviços Empresariais Ltda.
 Advogado Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-X/DF)

Reexame Necessário
Processo Nº ReeNec-0000268-35.2014.5.10.0010
 Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Radiodifusão e Televisão na Cidade de Campina Grande - Pb contra a União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Emp Radiodifusão e Televisão Na Cidade de C. Grande Pb

Advogado Adalberto Pereira de Moraes(OAB: 36483-N/DF)

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 21 de outubro de 2014.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da Eg.2ª Turma

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 29/10/2014 14:00

001)RO -1864-2012-020-10-00-0

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Maria de Araújo Silva

Advogado Tatiana de Queiroz Pereira (OAB:21344-N-DF)

Recorrido House Administração Condominial Ltda. - Epp

Advogado Luiz Antônio Martins Bahia (OAB:9522-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

002)AP -0019-2011-021-10-00-3

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante União (Ministério da Defesa)

Procurador Ana Carolina Mendonça Gomes (OAB:1480-N-DF)

Agravante Andrea Gomes Alves (Agravado De Petição Adesivo)

Advogado João Emílio Falcão Neto (OAB:9593-N-DF)

Agravado Os Mesmos

(Vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira)

003)AP -2153-2012-021-10-00-0

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Agravante Silvia Cristina Queiroz Traesel

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior (OAB:11555-N-DF)

Agravado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado Titus Livius de Paula Senna (OAB:26069-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira)

004)RO -0033-2013-005-10-00-0

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Magno Santos de Bessa

Advogado Ana Maria Rabelo de Araujo (OAB:37819-N-DF)

Recorrido Agm Caetano - Me

Advogado William de Araújo Falcomer (OAB:20235-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos)

005)RO -0039-2013-811-10-00-4

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Ruiter Pereira de Abreu (Espólio de)

Advogado Erion Schlenger de Paiva Maia (OAB:5075-A-TO)

Recorrente Coopers Saude Animal Industria e Comercio Ltda. (Recurso Adesivo)

Advogado Renato de Carvalho Ferraz (OAB:5448-N-TO)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

006)RO -0430-2013-009-10-00-7

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Globo Aviação - Taxi Aereo e Manutenção Ltda

Advogado Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira

(OAB:8000-N-GO)

Recorrente João Alves de Araujo Filho (Recurso Adesivo)

Advogado Gengizcan Brito Simões (OAB:24947-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira)

007)RO -0588-2013-021-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Hospital Santa Helena S/A

Advogado Francisco Queiroz Caputo Neto (OAB:11707-N-DF)

Recorrido Raimundo Lima Soares

Advogado Marcelo Oliveira Machado (OAB:31877-N-DF)

(Vista regimental sucessiva dos Desembargadores Elke Doris Just e Mário Macedo F. Caron)

008)RO -0739-2013-014-10-00-2

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de

Brasilia

Advogado José Eymard Loguércio (OAB:1441-A-DF)

Recorrido Ministerio Público do Trabalho

Procurador Dinamar Cely Hoffmann (OAB:10000-N-DF)

(Adiado)

009)RO -0762-2013-006-10-00-2

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Centrais Eletricas Brasileiras Sa

Advogado Cleber Marques Reis (OAB:75413-N-RJ)

Recorrido Ministério Público do Trabalho

Procurador Daniela Costa Marques (OAB:1271-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos)

010)RO -0779-2008-007-10-00-9

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Jose Aylton Oliveira Santos

Advogado Flávia Naves Santos Pena (OAB:19623-N-DF)

Recorrente Brasil Telecom S/A (Recurso Adesivo)

Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just)

011)RO -0908-2013-005-10-00-3

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Glauce Pereira de Carvalho

Advogado Camila Carvalho Fontinele (OAB:29904-N-DF)

Recorrido Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo (OAB:6930-N-DF)

(Vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just)

012)RO -0940-2013-009-10-00-4

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Claudia Helena Marcolino

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva (OAB:11776-N-DF)

Recorrido B Costa Ferreira Geoprocessamento - Me

Advogado Francisco O. Thompson Flores (OAB:17122-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira)

013)RO -0996-2013-019-10-00-6

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados
(Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia (OAB:1291-N-DF)

Recorrido Geralda de Fatima Martins Moreira

Advogado Amanda Castro dos Santos Corrêa (OAB:27247-N-
DF)

(Adiado)

014)RO -1027-2013-009-10-00-5

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente João Marcos Machado de Oliveira Junior

Advogado Joaquim José Pessoa (OAB:17693-N-DF)

Recorrente Banco Bradesco Sa

Advogado Renata Alves Guterres (OAB:31243-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Voto de desempate do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

015)RO -1073-2013-004-10-00-2

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Brb Banco de Brasília Sa

Advogado Eduardo Vidal Xavier (OAB:15479-N-DF)

Recorrido Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de
Brasília

Advogado José Eymard Loguércio (OAB:1441-A-DF)

(Vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos)

016)RO -1123-2013-008-10-00-7

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Banco Bradesco Sa

Advogado Juliana Salata Mayoli (OAB:42232-N-DF)

Recorrente Walisson Alves de Oliveira

Advogado Joaquim José Pessoa (OAB:17693-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos)

017)RO -1156-2013-017-10-00-8

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Banco Bradesco Sa

Advogado Rolney Jose Fazolato (OAB:1369-X-RJ)

Recorrente Thiago Oliveira Borges

Advogado Joaquim José Pessoa (OAB:17693-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

018)RO -1322-2013-003-10-00-3

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Banco do Brasil S/A

Advogado Júlia Panisson Lemos (OAB:37732-N-DF)

Recorrente Jose Maria de Matos (Recurso Adesivo)

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva (OAB:11776-N-
DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos)

019)RO -1430-2012-013-10-00-2

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Erileyce Silveira Nunes

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho (OAB:4604-N-
DF)

Recorrido Fundação de Apoio a Pesquisa

Advogado Ana Carolina Serejo Soares Vieira (OAB:29051-N-
DF)

Recorrido Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ciencia,
Tecnologia e Inovação)

Procurador Claudio Rocha Santos (OAB:29140-N-DF)

(Vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just)

020)RO -1439-2013-021-10-00-9

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Jucimeire Silva Ramos

Advogado Daniella Oliveira Penna Fernandes (OAB:29416-N-DF)

Recorrido Associação das Pioneiras Sociais

Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-N-DF)

(Vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just)

021)RO -1473-2013-020-10-00-7

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Kelly Moraes da Silva

Advogado Ivan Alves Leão (OAB:24806-N-DF)

Recorrido Rodopax Transportes e Turismo Ltda

Advogado Walter de Castro Coutinho (OAB:5951-N-DF)

Recorrido Distrito Federal

Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond (OAB:36869-N-DF)

(Voto de desempate do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

022)RO -2000-2013-014-10-00-5

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporario, Prest Serviços e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df

Advogado Jomar Alves Moreno (OAB:5218-N-DF)

Recorrido Disklimpeza Administração e Serviços Ltda

Advogado Fábio Nogueira da Silva (OAB:22539-N-GO)

(Vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira)

023)RO -2178-2012-010-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Consorcio Brasilia 2014

Advogado Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira (OAB:6251-N-DF)

Recorrido Luciano de Souza Lobato

Advogado Horozimbo Alves Ferreira (OAB:8353-N-DF)

(Vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just)

024)RO -2591-2011-101-10-00-0

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Ação Educacional Claretiana

Advogado José Luiz Mazaron (OAB:66992-N-SP)

Recorrido União (Fazenda Nacional)

Procurador Antônio de Moura Borges (OAB:1096-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) 2ª Turma do dia 29/10/2014 às 14:00

Processo Nº RO-0000056-13.2014.5.10.0851

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	MARIA LUZILEIDE GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	lourival venancio de moraes(OAB: 0000171)
RECORRIDO	AGROGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - EPP
ADVOGADO	NADIN EL HAGE(OAB: 19)

Processo Nº RO-0000312-06.2014.5.10.0802

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	DARLENI BARBOSA TORRES
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 0000955)

RECORRIDO INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 034492)

RECORRIDO VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP

ADVOGADO ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 0023947)

Processo Nº RO-0000337-19.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE WELIA GUIMARAES GOMES FEITOSA

ADVOGADO MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 0000955)

RECORRIDO INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 0023560)

RECORRIDO VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP

ADVOGADO ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 0023947)

Processo Nº RO-0000337-79.2014.5.10.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE SIMONE RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579)

RECORRIDO BERNARDINO PEREIRA LEITE - ME

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605)

Processo Nº RO-0000409-63.2014.5.10.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

RECORRENTE BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO RICARDO DE OLIVEIRA VENDITE(OAB: 253968)

ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

RECORRIDO ANTONIO GLEITON DA SILVA

ADVOGADO JOSE APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 70910)

RECORRIDO CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

Processo Nº RO-0000422-86.2013.5.10.0851

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIO MACEDO FERNANDES CARON

RECORRENTE DUNAS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)

ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

RECORRIDO GLAUCIONI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 0002350)

Processo Nº RO-0000579-44.2014.5.10.0101

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE GERSON SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 0029591)

RECORRIDO BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

RECORRIDO J.G CABECEIRA - CONSTRUTORA - ME

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565)

Processo Nº RO-0000595-29.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

RECORRENTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

RECORRENTE LUCIANE DE MATOS FREITAS

ADVOGADO EVANDRO LIBERATO MARTINS(OAB: 38183)

RECORRIDO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

RECORRIDO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

RECORRIDO LUCIANE DE MATOS FREITAS

ADVOGADO EVANDRO LIBERATO MARTINS(OAB: 38183)

Processo Nº RO-0001002-35.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

RECORRENTE SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

RECORRIDO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: null)

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo Nº RO-0001327-17.2013.5.10.0811

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

ADVOGADO LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)

ADVOGADO LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 0002174)

RECORRIDO EDMILSON MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO JOAO JOSE DUTRA NETO(OAB: 5109)

ADVOGADO Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)

Processo Nº AP-0001406-23.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

AGRAVANTE RAIMUNDO PEREIRA GOMES
 ADOGADO Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
 AGRAVADO ADEMAR ROSA OLIVEIRA
 AGRAVADO BOLIVAR GONCALVES POSSAS
 AGRAVADO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
 ADOGADO MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 0004128)
 AGRAVADO TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA

Processo Nº RO-0002131-66.2013.5.10.0105

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE SANDRA PEREIRA MEIRELES
 ADOGADO MICHELA MILDRED PINTO CARVALHO(OAB: 27877)
 ADOGADO YVIANE JORGE RODRIGUES(OAB: 26650)
 RECORRIDO CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - ME
 ADOGADO VERONICA DA FONSECA ANDRADE(OAB: 34112)

Processo Nº RO-0002277-10.2013.5.10.0105

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE THATIANE MIRANDA PEREIRA
 ADOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
 RECORRIDO MC DONALDS
 ADOGADO DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 0009920)
 ADOGADO DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057)

Processo Nº RO-0002880-32.2013.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE MARIA SOLANGE RODRIGUES DE ARAUJO
 ADOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 0000606)
 RECORRIDO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
 ADOGADO FLAVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA(OAB: 5514)
 ADOGADO PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO(OAB: 31939)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-0000984-11.2013.5.10.0006**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Furnas-Centrals Elétricas S.A.
 Advogado Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
 Embargado Fabiana Serra dos Santos
 Advogado Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)

Embargado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
 Advogado Raquel da Nobrega Lucena Pinho(OAB: 34898-N/DF)
 Embargado Servnac Terceirização Ltda

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados por Furnas Centrais Elétricas S.A. (reclamada).

Vista a reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001463-05.2012.5.10.0017**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Agm Caetano - Epp
 Advogado William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
 Embargado Lucy de Souza Pereira
 Advogado Relmo Alessandro da Luz(OAB: 3671-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados por AGM Caetano ME (reclamada).

Vista a reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

Pauta**Pauta de Julgamento**

Pauta de julgamentos da Sessão Extraordinária da 3ª Turma, a realizar-se na Sala de Sessões Pinto de Godoy, com início previsto para as 08:30hs do dia 30/10/2014.

Processo Nº RO-0000133-09.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE DHOUGLAS MARINHO DOS SANTOS
 ADOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECORRIDO ESPECIALISTA MAO DE OBRA E
SERVICOS LTDA - ME
RECORRIDO União (Ministério da Fazenda)
CUSTUS LEGIS Ministério Publico do Trabalho da 10
Região

Processo Nº RO-0000309-51.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE ANDREIA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB:
0000955)
RECORRIDO INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA
INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA
ADVOGADO ELIZABETH EUSTAQUIA
SOARES(OAB: 034492)
RECORRIDO VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB:
0023947)

Processo Nº RO-0000310-36.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE BRUNO NUNES CARDOSO
ADVOGADO MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB:
0000955)
RECORRIDO INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA
ADVOGADO ELIZABETH EUSTAQUIA
SOARES(OAB: 034492)
RECORRIDO VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB:
0023947)

Processo Nº RO-0000315-58.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE EDINA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB:
0000955)
RECORRIDO INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA
ADVOGADO ANDREA DURAN SOUSA(OAB:
0021893)
RECORRIDO VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB:
0023947)

Processo Nº RO-0000322-50.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE JULIANO ARAUJO DE MACEDO
ADVOGADO MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB:
0000955)
RECORRIDO INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA
ADVOGADO ANDREA DURAN SOUSA(OAB:
0021893)
RECORRIDO VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB:
0023947)

Processo Nº RO-0000327-72.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE MURILLO GOUVEIA SOBRINHO
ADVOGADO MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB:
0000955)
RECORRIDO INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIO
ADVOGADO ANDREA DURAN SOUSA(OAB:
0021893)
RECORRIDO VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB:
0023947)

Processo Nº RO-0000699-72.2013.5.10.0861

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE DINAMERCIA DARC CHAVES ALVES
ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE
ARAUJO(OAB: 3976)
ADVOGADO ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB:
5093)
RECORRIDO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE COLINAS DO
TOCANTINS FECOLINAS
ADVOGADO WYLLY FERNANDES DE SOUZA
REGO(OAB: 4837)

Processo Nº AIAP-0000732-85.2013.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE HEDER FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO CARLOS ALBERTO PENHA VIANA
JUNIOR(OAB: 0005309)
AGRAVANTE JULIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ALBERTO PENHA VIANA
JUNIOR(OAB: 0005309)
AGRAVANTE WGLEDSO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO CARLOS ALBERTO PENHA VIANA
JUNIOR(OAB: 0005309)
AGRAVANTE WGLEUDSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO CARLOS ALBERTO PENHA VIANA
JUNIOR(OAB: 0005309)
AGRAVADO ROSILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)

Processo Nº RO-0000945-91.2013.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE RICARDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
RECORRIDO TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE
COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO Jaelita Moreira de
Oliveira(OAB: 0014795)

Processo Nº RO-0001119-03.2013.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO DONATILIA RODRIGUES RÊGO(OAB:
789)
RECORRIDO EXPEDITO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
3639)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

ADVOGADO ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)

ADVOGADO PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

Processo Nº AP-0001370-81.2013.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

AGRAVADO SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

AGRAVADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

Processo Nº RO-0001381-80.2013.5.10.0811

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

RECORRENTE MARCIO SOUSA

ADVOGADO EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

RECORRENTE UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 635)

RECORRIDO MARCIO SOUSA

ADVOGADO EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

RECORRIDO UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 635)

Processo Nº AP-0001390-72.2013.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

AGRAVADO SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

AGRAVADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

Processo Nº AP-0001427-02.2013.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

AGRAVADO SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

Processo Nº RO-0001564-78.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

ADVOGADO ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369)

RECORRENTE SERGIO DE SOUZA SOARES FILHO

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

RECORRIDO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

ADVOGADO ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369)

RECORRIDO SERGIO DE SOUZA SOARES FILHO

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

Processo Nº RO-0001590-76.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO BOMFIM AIRES DA SILVA

ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

ADVOGADO RENATA GRANER CREMONINI(OAB: 0287223)

Processo Nº RO-0002033-27.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

RECORRENTE DANIELLE MACEDO PRANDINI

ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)

RECORRIDO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

RECORRIDO DANIELLE MACEDO PRANDINI

ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)

Processo Nº AP-0002418-32.2013.5.10.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLEY

ADVOGADO ADLA PORTO DE MOURA MARQUES(OAB: 0038890)

AGRAVADO FERDINANDO CAVALCANTE DE LIMA

Processo Nº RO-0003110-71.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

ADVOGADO Sergio Fontana(OAB: 701)

RECORRENTE VALTEON SIRQUEIRA ALVES

ADVOGADO Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)

RECORRIDO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 3ª Turma, a realizar-se na Sala de Sessões Pinto de Godoy, com início previsto para o

dia 29/10/2014 às 08:30hs

Processo Nº RO-0000045-37.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE ANTONIO MENDES BARROSO
 ADOVADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
 ADOVADO eduardo nelson luis chaves franco(OAB: 2557)
 RECORRIDO TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA
 ADOVADO MONIQUE SEVERO E SILVA(OAB: 0005495)

Processo Nº RO-0000047-74.2014.5.10.0811

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE ANTONIO GONCALVES SANTOS
 ADOVADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 0000604)
 RECORRIDO MINERVA S.A.
 ADOVADO CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
 ADOVADO JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

Processo Nº RO-0000172-12.2014.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE VALDENOR TEIXEIRA DE SOUZA
 ADOVADO PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
 ADOVADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADOVADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADOVADO ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
 ADOVADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECORRIDO NAGOIA CONSTRUTORA
 ADOVADO TYAGO PAULO DA CRUZ(OAB: 32352)

Processo Nº AP-0000217-13.2013.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 AGRAVANTE GLEBER MILER SILVA ROCHA FERREIRA
 ADOVADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
 AGRAVANTE GM AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
 ADOVADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
 AGRAVANTE ZRM LTDA - ME
 ADOVADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
 AGRAVADO CELSO CLAUDIO DE CASTRO
 ADOVADO GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 003680A)
 ADOVADO ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
 ADOVADO JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

Processo Nº RO-0000327-32.2014.5.10.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE BANCO BRADESCARD S.A.
 ADOVADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

ADVOGADO JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)
 RECORRENTE IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADOVADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)
 ADOVADO JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)
 RECORRENTE LUCAS MARTINS CABRAL
 ADOVADO TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295)
 RECORRIDO BANCO BRADESCARD S.A.
 ADOVADO JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)
 ADOVADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)
 RECORRIDO IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADOVADO JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)
 ADOVADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)
 RECORRIDO LUCAS MARTINS CABRAL
 ADOVADO TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295)

Processo Nº RO-0000720-67.2013.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE LUBCAR AUTO CENTER LTDA - ME
 ADOVADO RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517)
 RECORRIDO VALMIR PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
 ADOVADO JOSE EDUARDO DA SILVA LEMOS(OAB: 0028150)

Processo Nº RO-0000774-17.2014.5.10.0105

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE ADVANCE VIDEO LTDA - ME
 ADOVADO JOAO TIAGO PEDREIRA DOS SANTOS(OAB: 40182)
 ADOVADO PAULO KLEBER CARNEIRO CARVALHO(OAB: 12258)
 RECORRIDO ALISSON ISRAEL MELO DO NASCIMENTO
 ADOVADO Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)
 ADOVADO OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 0026723)

Processo Nº RO-0000875-97.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE JOAO DOS SANTOS BENTO BARBOSA
 ADOVADO FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA(OAB: null)
 ADOVADO CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO(OAB: 5628)
 RECORRIDO J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADOVADO EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

Processo Nº RO-0000925-29.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE Via Varejo

ADVOGADO RAFAEL RIBEIRO VIEIRA(OAB: 303119)
 ADVOGADO PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
 RECORRIDO OZELINO ALMEIDA GALVAO
 ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
 ADVOGADO ELISANDRA JUCARA
 CARMELIN(OAB: 3412)

Processo Nº RO-0000998-95.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE SINDICATO DOS TRAB EM
 EMPRESAS DE CREDITO DO EST
 DO TO
 ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO INGRID DEYARA E PLATON(OAB:
 23921)
 ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON
 AZEVEDO(OAB: 7772)
 TERCEIRO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 INTERESSADO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo Nº RO-0001283-88.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE CLAUDENICE ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB:
 96)
 ADVOGADO CHEILA ALVES REZENDE(OAB:
 5502)
 RECORRIDO L & L CONSTRUCOES E PROJETOS
 LTDA - ME
 ADVOGADO HERCULES JACKSON MOREIRA
 SANTOS(OAB: 3981)

Processo Nº RO-0001402-49.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE SAMIRA SPERCHI WAHBE
 ADVOGADO VIVIANE DE BRITO
 VALADARES(OAB: 0005263)
 RECORRIDO COMUNIDADE EVANGELICA
 LUTERANA SAO PAULO - CELSP
 ADVOGADO ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB:
 795)

Processo Nº RO-0001405-11.2013.5.10.0811

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE CAPIM CERVEJA LTDA
 ADVOGADO REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
 RECORRIDO ARLAN DIAS BERTUANI
 ADVOGADO CARLOS ATILA BEZERRA
 PARENTE(OAB: 5621)

Processo Nº RO-0001506-48.2013.5.10.0811

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE MARCIO LEAO DE SOUSA
 ADVOGADO MARIENE COELHO E SILVA(OAB:
 1175)
 RECORRIDO M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO
 DE REVESTIMENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)

Processo Nº RO-0002287-97.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO

Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO RENATA GONÇALVES
 TOGNINI(OAB: 15004)
 ADVOGADO JULIANA DA CRUZ TERRA(OAB:
 12209)
 ADVOGADO LUMA MAYARA DE AZEVEDO
 GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)
 RECORRENTE RILANI RECHE FERRER NIEVAS
 ADVOGADO MICHELLE SELEME LEONE(OAB:
 37638)
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB:
 42410)
 ADVOGADO FABIANO ANSELMO WEBER(OAB:
 0034814)
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO LUMA MAYARA DE AZEVEDO
 GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)
 ADVOGADO RENATA GONÇALVES
 TOGNINI(OAB: 15004)
 ADVOGADO JULIANA DA CRUZ TERRA(OAB:
 12209)
 RECORRIDO RILANI RECHE FERRER NIEVAS
 ADVOGADO MICHELLE SELEME LEONE(OAB:
 37638)
 ADVOGADO FABIANO ANSELMO WEBER(OAB:
 0034814)
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB:
 42410)

Processo Nº RO-0002995-07.2013.5.10.0105

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE REGINALDO MATOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE
 ANDRADE(OAB: 21800)
 RECORRIDO DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO RODRIGO DE CARVALHO
 ZAULI(OAB: 071933)
 ADVOGADO Nelson Willians Fraton
 Rodrigues(OAB: 107878)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

PAUTA

037ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 29/10/2014 ÀS
 08:30

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0008200-36.2007.5.10.0005

Processo Nº RO-00082/2007-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA
 COELHO
 Recorrente Fundacao Banco Central de
 Previdencia Privada-Centrus
 Advogado Diego da Silva Vencato(OAB: 14798-
 N/DF)
 Recorrente Banco Central do Brasil
 Advogado Ériton Bittencourt de Oliveira
 Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Darcy Brasileiro
 Advogado Tyago Pereira Barbosa(OAB: 18206-
 N/DF)

Processo Nº RO-0001784-34.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Vanderlei Rodrigues

Advogado Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-X/DF)

Recorrido Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf

Advogado Márcio Oliveira Brandão(OAB: 16830-X/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-X/DF)

Processo Nº RO-0000552-10.2014.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Seara Alimentos Ltda

Advogado Taillyse Catarina Rogério Seixas(OAB: 40923-N/DF)

Recorrido Francisca Nunes

Advogado José Carlos Ferreira Mendes(OAB: 31175-N/DF)

Recorrido Limpadora Top Clean Ltda

Processo Nº RO-0000723-94.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente King Food Comércio de Alimentos Sa (Burger King)

Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão(OAB: 39375-N/DF)

Recorrido Antonio de Castro Lima

Advogado Rafael de Andrade Silva(OAB: 25566-N/DF)

Processo Nº RO-0001343-64.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Recorrido Sabrine Cruz da Silva

Advogado Joyce Kelli Barra(OAB: 30483-N/DF)

Recorrido Adventure - Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

Processo Nº RO-0001460-16.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Francisco Dantas de Oliveira Neto

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Recorrido Horizonte Logística Ltda e Outra

Advogado Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

Recorrido Horizonte da Amazonia Transportes Ltda. - Me

Advogado Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

Recorrido Cia de Bebidas das Américas

Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Processo Nº RO-0001703-96.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Mrv Prime Top Taguatinga Ii, Incorporações Imobiliários Ltda.

Advogado Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)

Recorrido Joao Carlos Duarte

Advogado Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)

Recorrido Fator 4 Construcões e Reformas Ltda

Advogado Byron Cardoso Leite(OAB: 3631-N/DF)

Processo Nº RO-0001878-51.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Jean Rodrigues Borges

Advogado Fábio Tibiriça do Vale Barbosa(OAB: 30187-N/DF)

Recorrente Unique Rent a Car Locadora de Veiculos Ltda

Advogado Fábio José Gomes Aguiar(OAB: 4115-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

AGRAVO EM RO**Processo Nº A-RO-0001747-15.2013.5.10.0102**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Advogado Humberto Rossetti Portela(OAB: 91263-N/MG)

Agravado Ivan Gomes Basilio

Advogado Rejane de Lima(OAB: 31533-N/DF)

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-0000939-55.2014.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Edgard Pinila

Advogado Willian David Ferreira(OAB: 42176-N/MG)

Recorrido Consorcio Nacional Santa Ignez S/C Ltda

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário**Processo Nº AIRO-0008700-73.2014.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Advogado José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)

Agravado Joao Rezende Almeida Oliveira

Advogado Hélio José de Souza Filho(OAB: 19671-A/DF)

Agravo de Petição**Processo Nº AP-0000323-66.2012.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Agravante Diego Manoel da Silva

Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

Agravado Bv Financeira S. A. Credito, Financiamento e Investimento

Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Processo Nº AP-0000584-37.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Agravado Eilton Oliveira do Nascimento

Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

Processo Nº AP-0000954-04.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperacao Judicial)

Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Agravado Valdeilton Pinto da Silva

Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Processo Nº AP-0000988-61.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Agravado Maria das Gracias a Melo Silva

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Processo Nº AP-0100100-64.2007.5.10.0017*Processo Nº AP-01001/2007-017-10-00.3*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Advogado Rodrigo Otávio B. de Alencastro(OAB: 15101-N/DF)

Agravado Reman Seguranca Privada Ltda - Me

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Agravado Reman Servicos Tecnicos Especializados Ltda - Me

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AP-0001091-04.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Real Expresso Limitada

Advogado Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)

Agravado Mauro dos Santos

Advogado Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)

Processo Nº AP-0001599-17.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro-Df

Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Agravado Gilberto Dutra Salomao

Advogado Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000054-69.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Churrascaria Espeto de Ouro Ltda - Epp

Advogado Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)

Recorrido Gilberto Barao de Sousa

Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-0000089-16.2014.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Leile da Silva Oliveira

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Recorrido Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Recorrido União (Ministério da Integração Nacional)

Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)

Processo Nº RO-0000146-50.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Recorrido Carlos Takeda

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº RO-0000160-88.2014.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Petrobras Distribuidora S A

Advogado João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-N/DF)

Recorrido Everson Vieira Vargas

Advogado Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)

Processo Nº RO-0000194-66.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Espólio de Heloísa Ribeiro da Silva

Advogado Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Processo Nº RO-0000244-72.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado João Leite(OAB: 12638-N/DF)
Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/SP)

Processo Nº RO-0000281-61.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAINHA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Vivo S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente Andreane Soares de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-A/TO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado Fabio Bisker(OAB: 129669-N/SP)

Processo Nº RO-0000337-46.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente União (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Recorrido Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos do Municipio de Rio Grande/Rs - Sinprofar-Rg
Advogado Miguel Alves de Lima(OAB: 39569-N/DF)

Processo Nº RO-0000369-21.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasília Ltda
Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Recorrido Erika Hoth Guerra Sathler
Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Processo Nº RO-0000373-61.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Pw Maquinas Ltda e Outros
Advogado Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-X/DF)
Recorrente Starw Participações Ltda.
Advogado Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)

Recorrente Wenda do Brasil Ltda
Advogado Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)
Recorrido Edson Martins Ribeiro
Advogado Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

Processo Nº RO-0000424-24.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Marcio Alves Neves
Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Recorrido K e F Grafica Ltda - Me
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Processo Nº RO-0000530-97.2014.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Mariana Verissimo de Souto Peres
Advogado Guilherme Apolinario Aragao(OAB: 36078-N/DF)
Recorrido Condominio Comercial Taguatinga Shopping
Advogado Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)

Processo Nº RO-0000603-53.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Jose de Alencar Machado
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-0000615-09.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Fabio Fernandes de Oliveira
Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido Banco Central do Brasil
Advogado Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)

Processo Nº RO-0000701-85.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Robson Mendes Rodrigues
Advogado Gustavo Rodrigues Suhel(OAB: 33898-N/DF)
Recorrido Agroservice Seguranca Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-0000867-11.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Natanry Fernanda Queiroz Dias Rosa
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Recorrido Casa de Ideia e Acao Ltda - Me
 Advogado João Paulo de Oliveira Boaventura(OAB: 31680-N/DF)

Processo Nº RO-0000879-92.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Carlos Jose Togo
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Fábio dos Santos Souza(OAB: 176794-N/SP)

Processo Nº RO-0000884-59.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Benedito Martins de Melo
 Advogado Rita Helena Pereira Pinto(OAB: 7284-N/DF)

Processo Nº RO-0000916-64.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Claro S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
 Recorrido Paulo Henrique da Silva Abdalla
 Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
 Recorrido Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me

Processo Nº RO-0000936-04.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Euber Clelio Otto Savio Alves Araujo
 Advogado Alexandre Melo Soares(OAB: 34786-N/DF)
 Recorrido Associacao Nacional dos Servicos Municipais de Saneamento Assemae
 Advogado Alex Figueiredo dos Reis(OAB: 185144-N/SP)

Processo Nº RO-0001010-34.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Recorrente Joao Eleuterio de Barros

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001010-70.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Alberto Pierre Viegas Dornelles(OAB: 116935-N/RJ)
 Recorrente Vinicius Zambrotti Doria
 Advogado Fernanda da Rocha Teixeira(OAB: 33892-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001011-79.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Magazine Foco Editora Eireli - Epp
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrido Leonardo Cicci Durce
 Advogado Jonatas de Lima Sousa(OAB: 31724-X/DF)

Processo Nº RO-0001015-34.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Eduardo Luiz Brock(OAB: 93311-N/SP)
 Recorrido Fernando Cesar de Souza Farias
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-0001028-45.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Roseli Nogueira dos Santos de Godoi
 Advogado Eraldo Nobre Cavalcante(OAB: 30391-N/DF)
 Recorrido Viacao Anapolina Ltda
 Advogado Nivaldo José de Sousa(OAB: 26856-N/DF)

Processo Nº RO-0001033-22.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Luiz Carlos Pullen Parente de Moura
 Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
 Recorrido Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp
 Advogado Milton Soares de Melo(OAB: 8393-N/DF)

Processo Nº RO-0001040-72.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Processo Nº RO-0001103-54.2013.5.10.0011	
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Rui Alexandre Tomaz Henriques	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Jackeline Guimarães Santos(OAB: 23694-N/DF)	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrido	Escae Consultores Associados e Participacoes Ltda	Recorrente	Sérgio Henrique Francisco
Recorrido	Poli Casa Solucao Brasil Ltda	Advogado	Alberione Araújo da Silva(OAB: 297034-N/SP)
Advogado	Márcio Gouvêa Couri(OAB: 24582-N/DF)	Recorrente	Brasiliense Futebol Clube (Recurso Adesivo)
Recorrido	Prolar Soluções Imobiliárias Ltda	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Master Construções e Incorporações Ltda	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Industria de Lajes Solucao Brasil Ltda	Processo Nº RO-0001135-41.2013.5.10.0017	
Recorrido	Bscg Construcoes, Incorporacoes, Negocios Imobiliarios e Participacoes Ltda	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Br&P Mercantil Serviços Financeiros	Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrido	Gp-Solucao Brasil Administracoes e Participacoes S/A	Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrido	Espobras - Construcao e Incorporacao Ltda.	Recorrente	Jane Aguiar de Souza
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)	Advogado	Leonardo de Souza Motta Moreira(OAB: 27756-N/DF)
Processo Nº RO-0001044-36.2013.5.10.0021		Recorrido	Sindifisco Nacional - Sind. Nac. dos Aud. Fiscais da Receita Federal
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327-N/DF)
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Processo Nº RO-0001212-08.2012.5.10.0010	
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Samuel Ferreira Almeida	Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	César Augusto Bagatini(OAB: 25591-N/DF)	Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Furnas-Centrals Elétricas S.A.	Recorrente	Maria Elisangela Araujo Oliveira
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)	Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrente	Semil Serviços Elétricos e Manutenções Industriais Ltda - Me	Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)	Advogado	Marcelo Tostes(OAB: 173524-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0001087-79.2013.5.10.0018		Processo Nº RO-0001242-36.2013.5.10.0001	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Global Seguranca Ltda	Recorrente	Maria Eudete Rocha Fontenele
Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)	Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Josias Ferreira de Oliveira (Recurso Adesivo)	Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)	Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-0001304-98.2012.5.10.0102	
Processo Nº RO-0001092-28.2013.5.10.0010		Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Taia Jane Ferreira - Me
Recorrente	Manuela do Vale Silva	Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Advogado	Geraldo Marcene Pereira(OAB: 14038-N/DF)	Recorrido	Jorcilio dos Santos Guimarães
Recorrido	Call Tecnologia e Servicos Ltda	Advogado	Lionides Gonçalves de Souza(OAB: 5493-N/DF)
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)	Processo Nº RO-0001320-37.2012.5.10.0010	
Recorrido	União (Ministério do Desenvolvimento Social)	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
		Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado Luiz Flávio Valle Bastos(OAB: 256452-N/SP)
 Recorrido Francisco Elton Sousa Viana
 Advogado Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)

Processo Nº RO-0001344-40.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fabio da Silva Palhares
 Advogado Andre Seibert(OAB: 36468-N/DF)
 Recorrido World Sistema de Seguranca Ltda - Me
 Advogado Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)
 Recorrido Net Brasilia Ltda
 Advogado José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)

Processo Nº RO-0001361-46.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-X/DF)
 Recorrido Ivoneide Dias Ribeiro
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0001381-76.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Carlos Magno Alves da Silva
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº RO-0001449-23.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
 Recorrido Aline Tavares de Moura
 Advogado Gustavo Rodrigues Suheth(OAB: 33898-N/DF)

Processo Nº RO-0001494-64.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Jorge Passos Costa Cezario
 Advogado Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)

Processo Nº RO-0001561-77.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Zilda Fernandes da Silva
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
 Recorrido Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº RO-0001573-67.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Messias Pereira Mendes
 Advogado Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-A/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Processo Nº RO-0001576-50.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasileira de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
 Recorrido Maria Salete Sobreira Nunes
 Advogado Fernanda da Rocha Teixeira(OAB: 33892-N/DF)

Processo Nº RO-0001580-64.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Elizabeth Cristina Teixeira
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-0001580-44.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Eps - Engenharia, Projetos e Servicos Ltda
 Advogado Emerson Barbosa Maciel(OAB: 12318-N/DF)
 Recorrido Adelio Osmar Henrique da Rocha
 Advogado Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)

Processo Nº RO-0001640-90.2012.5.10.0009
 Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
 Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
 Recorrido Efraim Jose de Souza
 Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-0001662-08.2013.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Gilberto Dutra Salomao
 Advogado Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

Processo Nº RO-0001681-54.2012.5.10.0010
 Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda
 Advogado Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)
 Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Miriam Cruz de Sousa Cornelio e Outros
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Ester Sousa Cornelio
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Olimpia de Sousa Cornelio
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Gabriel Sousa Cornélio (Representado por Miriam Cruz de Sousa)
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Talita Sousa Cornélio (Representada por Miriam Cruz de Sousa Cornelio)
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Elifaz Sousa Cornélio (Representado por Miriam Cruz de Sousa Cornélio)
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Joabe Sousa Cornélio (Representado por Miriam Cruz de Sousa Cornélio)
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

Processo Nº RO-0001696-53.2013.5.10.0021
 Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
 Recorrido Airton Fernandes Gomes
 Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo(OAB: 5696-N/DF)

Processo Nº RO-0001710-98.2012.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Ronan Leal Soares
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Mobitel S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Processo Nº RO-0001748-52.2013.5.10.0020
 Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Procurador Jacqueline Quixabeira Gonçalves(OAB: 127000-N/DF)
 Recorrido Maria Cristina de Oliveira
 Advogado Maria Cristina de Oliveira(OAB: 38474-X/DF)
 Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-X/RJ)

Processo Nº RO-0001761-30.2012.5.10.0103
 Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Izael Pereira Nunes
 Advogado Weudson Cirilo de Oliveira(OAB: 30621-N/DF)
 Recorrente Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construção Ltda - Me
 Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001770-20.2011.5.10.0008
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Rose Oliveira Mustafa
 Advogado Og Oliveira e Souza(OAB: 4283-N/DF)
 Recorrido Associacao das Pioneiras Sociais
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-0001791-95.2013.5.10.0017
 Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Airton Silva Macedo

Advogado	Delmar Ceccon Junior(OAB: 40071-N/DF)
Processo Nº RO-0001802-86.2011.5.10.0020	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	Gustavo Dabul e Silva(OAB: 122904-N/SP)
Recorrido	Edwin Francisco F Silva
Advogado	Adercilio Sebastiao Peixoto(OAB: 10173-N/DF)
Processo Nº RO-0001808-46.2013.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Francisco de Assis Ferreira
Advogado	Jorge Elias Suaid(OAB: 4095-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Segurança Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Recorrido	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager(OAB: 162676-N/SP)
Processo Nº RO-0001836-14.2013.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Recorrente	Jesia Maria Maia Goncalves (Recurso Adesivo)
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0001836-11.2013.5.10.0014	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Sebastiao Sousa Filho
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Reformas Aranha S&C Ltda - Me
Advogado	Celso Daniel Lelis Vieira(OAB: 34475-N/DF)
Processo Nº RO-0001881-61.2012.5.10.0010	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Getulio Varanda Junior
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra(OAB: 13722-N/DF)

Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba
Advogado	Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-N/DF)
Processo Nº RO-0001886-58.2013.5.10.0007	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrido	Raimundo Batista Martins da Luz
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)
Processo Nº RO-0001892-63.2012.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Ribamar Nogueira Ferreira
Advogado	José Raimundo das Virgens Ferreira(OAB: 3761-N/DF)
Recorrido	Reino Unido da Inglaterra
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto(OAB: 10429-N/DF)
Processo Nº RO-0001898-12.2012.5.10.0103	
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Egídio Baiano de Souza Neto
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrido	Interlagos Distribuidora Logistica e Transporte Logísticos
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)
Recorrido	Avon Cosméticos Ltda.
Advogado	João Guilherme Monteiro Petroni(OAB: 139854-N/SP)
Processo Nº RO-0001899-27.2013.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Bruno Magalhaes dos Santos
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
Processo Nº RO-0001916-93.2013.5.10.0007	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Localiza Rent a Car S/A
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente	Andre Lopes Beserra
Advogado	Ana Sílvia Machado Vargas(OAB: 41042-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0001995-81.2013.5.10.0101	

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Valdomiro Araujo Filho
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
 Recorrente Via Varejo S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0002008-89.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Associação Sindical dos Trabalhadores Em Hospitais No Estado de Minas Gerais
 Advogado Sarah Campos(OAB: 128257-N/MG)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)

Processo Nº RO-0002045-68.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Consultores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos de Santo Angelo
 Advogado Miguel Alves de Lima(OAB: 39569-N/DF)

Processo Nº RO-0002063-38.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Marcos Vinicius da Silva
 Advogado Miguel Augusto Marçano Galdino(OAB: 36752-N/DF)
 Recorrente Cinemark Brasil S.A.
 Advogado Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0002094-85.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Cabal Brasil Ltda
 Advogado Fernanda Basilio Lage(OAB: 32604-N/DF)
 Recorrido União (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

Processo Nº RO-0002095-25.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
 Recorrente Marli Prado
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0002120-22.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Tulio Bernardes dos Santos
 Advogado Thaís Helena Casas Carneiro(OAB: 37683-N/DF)
 Recorrido Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
 Advogado Edson Baldoindo Júnior(OAB: 162589-N/SP)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº RO-0002179-20.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Brf S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Kleber Pereira
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Recorrido Transportadora Vasconcelos Ltda
 Advogado Márcia Vieira de Melo Malta(OAB: 7710-N/PE)

Processo Nº RO-0002556-78.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério da Fazenda)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Cristiane Vieira da Conceição
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
 Advogado Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)

Processo Nº RO-0002644-17.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
 Advogado Israel Marinho dos Santos(OAB: 37416-N/DF)
 Recorrido Maria do Carmo Santos de Souza
 Advogado Paulo César Machado Feitoza(OAB: 28169-N/DF)
 Recorrido Tradicao Tecnologia e Servicos Ltda. - Epp
 Advogado Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)
 Recorrido Labor Selecao e Treinamento de Pessoal Ltda

Advogado Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior(OAB: 23053-N/DF)
Recorrido Rgis International Holdins
Advogado Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro(OAB: 35158-N/DF)
Recorrido Newco Rgis Brasil Participacoes Ltda.
Advogado Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro(OAB: 35158-N/DF)

Processo Nº RO-0002797-16.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco Bradesco Sa e Outro
Advogado Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrido Rosineide dos Santos Rodrigues
Advogado Celso Ferrareze(OAB: 16521-N/RS)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 30 de outubro de 2014, às 08h30min. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

**GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA
SIMÕES FALCÃO**

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-0000353-51.2014.5.10.0000

Relator JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
IMPETRANTE BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO POLLYANNA NOGUEIRA CACAO KUHLE BICALHO(OAB: 099005)
AUTORIDADE Desembargador Federal do Trabalho
COATORA André R.P.V.Damasceno

DESPACHO

Após o recebimento das custas, arquivem-se os autos.

Brasília, 20 de outubro de 2014

João Luis Rocha Sampaio

Juiz Convocado

Despacho

Processo Nº MS-0000360-43.2014.5.10.0000

Relator JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
IMPETRANTE ALEX CALDEIRA DE MOURA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257)
AUTORIDADE Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da
COATORA 16ª Vara do Trabalho de Brasília

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os autos.

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Brasília-DF, 21 de outubro de 2014

João Luis Rocha Sampaio

Juiz Convocado

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO
AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000287-71.2014.5.10.0000

Relator	JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AUTOR	MARIA CELIA DO NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADO	HELIANE DE OLIVEIRA LUDOVINO(OAB: 27747)
RÉU	SILVANA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

O preenchimento do endereço da ré foi realizado de forma equivocada, pois dele não consta o número da quadra e nem a identificação do lote (PDF 224/232) Assim, determino a renovação do ato, com a observância dos dados informados na petição inicial.

Caso frustrada a diligência, desde já fica ordenada a realização daquelas solicitadas pela parte autora - inicialmente junto aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Publique-se, para ciência.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2014.

Desembargador JOÃO AMÍLCAR

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE**

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-0000301-89.2013.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962)
AUTORIDADE COATORA	Gilberto Augustos Leitão Martins

LITISCONSORTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

Despacho

Processo Nº MS-0000345-74.2014.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	JOSE GUILHERME SOARES TELES JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a certidão ID "e934c81" **intime-se** o impetrante para que proceda ao recolhimento das custas processuais fixadas na decisão ID "106347" no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2014.

Desembargador do Trabalho - Relator

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$100,00 (cem reais), sob pena de execução..

Comprovado o recolhimento supra, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2014.

Desembargador do Trabalho - Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR

LIMA JUNIOR

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000335-30.2014.5.10.0000

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
REQUERIDO	AMANDA COELHO SOUSA
ADVOGADO	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548)

DESPACHO

Vistos etc,

Diante da quitação das custas processuais pelo autor, determino o arquivamento definitivo dos autos eletrônicos da presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2014

juiz DENILSON BANDEIRA COELHO - Relator Convocado

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000342-22.2014.5.10.0000

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
REQUERIDO	MARIANA CARVALHO ROSA
ADVOGADO	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548)

DESPACHO

Vistos etc,

Diante da quitação das custas processuais, determino o arquivamento definitivo dos autos eletrônicos da presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2014

juiz DENILSON BANDEIRA COELHO - Relator Convocado

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000087-61.2014.5.10.0001

Reclamante Hugo Leonardo da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Ortobras Ortopedia Brasileira Ltda - Me
Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)

Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.59/62, fixando o valor devido em R\$ 3.482,58, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.1- Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância supra no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000099-75.2014.5.10.0001

Reclamante Danilo Alves Rodrigues
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado Massa Falida de NETX Informatica Ltda - Epp (administrador judicial: Dr. Fernando Parente Viegas)
Advogado FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
Reclamado Global Soluções em Tecnologia Ltda (nome fantasia: Global IT Solutions) (atual denom. de NETX Sistemas em Informatica)
Advogado DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

"DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, aviso prévio, depósitos do FGTS, férias acrescidas de 1/3, multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário, salários inadimplidos e saldo salário (natureza salarial). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Súm. 200 do TST. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 400,00 (2% de R\$ 20.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes. Brasília, 20/10/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000157-78.2014.5.10.0001

Reclamante Aldemir Adelson da Silva
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 598,54 (2% de R\$ 29.927,00 valor da causa), isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 20/10/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000160-04.2012.5.10.0001

Reclamante Antonio Luiz de Castro Santos
Advogado INGRID DOS SANTOS FIGUEIRA BARBOSA(OAB: 32822/DF)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos os autos.Diante do requerimento da reclamada à fl. retro, defiro a liberação da guia, referente ao saldo remanescente(fl.384) à Dra. Carolina Araújo Ferreira, OAB/DF 28.131, a qual deverá ser intimada ao recebimento, no prazo de 5 dias.Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-0000172-86.2010.5.10.0001

Reclamante Efren Ferreira de Moura Neto
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Indefiro, uma vez que cabe à parte a diligência requerida. Intime-se novamente a Executada para receber o Alvará Judicial de fl. 866, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000200-15.2014.5.10.0001

Reclamante Vilma Fatima de Araujo Macedo
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Bela Vita Comercio de Cosmeticos Ltda Me - Me

Manifeste-se a reclamante sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl.28, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000294-94.2013.5.10.0001

Reclamante Rodrigo Xavier da Silva
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado Impressao Com Cafe Reprografia e Lanchonete Ltda - Me
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

"CONCLUSÃO - Este Juízo NÃO CONHECE dos embargos à execução, em conformidade com a fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT, as quais serão cobradas ao final. Decorrido o trânsito em julgado, levem-se à leilão os bens penhorados às fls.157/160. Intime-se o exequente para informar o nome e endereço do inventariante dos bens deixados pelo sócio falecido,

com vistas à análise da petição de fls.184/185. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000329-20.2014.5.10.0001

Reclamante Roniere Ribeiro dos Santos
Advogado DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741/DF)
Reclamado Estok Comercio e Representacoes S.A.
Advogado MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)

Defiro a dilação do prazo requerida para conclusão da perícia. Diante disso, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de encerramento da instrução no dia 09/04/2015, às 13:55 horas, sendo facultada a presença das partes e advogados. As partes serão intimadas para manifestação após a apresentação do laudo pericial. Requisite-se ao TRT a antecipação do pagamento dos honorários periciais. Intime-se a Perita. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000361-25.2014.5.10.0001

Reclamante James Gomes de Souza
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Thyssenkrupp Elevadores Sa
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Vista ao reclamante da certidão negativa de intimação da testemunha Anderson Luiz Barros (fl.216).

Despacho

Processo Nº RT-0000404-59.2014.5.10.0001

Reclamante Valdisson das Virgens Idelfonso
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

"DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Súm. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes. Brasília, 20/10/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000407-14.2014.5.10.0001

Exequente Associacao Nacional dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA(OAB: 17357/DF)
Executado Eli Lopes da Silva

"Vistos os autos. Diante da informação acima, intime-se o exequente ao pagamento das custas processuais, no prazo de 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000442-71.2014.5.10.0001

Reclamante Glauber Vinicios dos Santos Assis
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Inova Tecnologia em Servicos Ltda

Advogado ALEX ZARKADAS BRANCO LINDOSO(OAB: 39937/DF)

Reclamado União Federal (Ministério da Integração Nacional)

Intime-se o Reclamante para receber a guia de fl. 127, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-27.2013.5.10.0001

Reclamante Luciano Goncalves Mota
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353/DF)

"Vista ao reclamado(a) do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000510-55.2013.5.10.0001

Reclamante Charli Ribeiro da Costa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

Convolto em penhora o depósito recursal à fl. 177. Homologo os Cálculos de fls. 194/205. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 102.989,36, atualizado até 31/10/2014, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000560-18.2012.5.10.0001

Reclamante Jose Airton Alves Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitário de Brasília - Hub

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.203/210, fixando o valor devido em R\$25.123,66, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. 1- Assim, execute-se a 1ª reclamada com a expedição de edital de citação para depositar a importância de R\$ 25123,66, prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0000616-17.2013.5.10.0001

Reclamante Jose de Ribamar Pereira de Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Manhattan Hoteis e Turismo Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

"Vista ao (à) executado(a) da Impugnação aos Cálculos, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000636-08.2013.5.10.0001

Reclamante Ynaja de Oliveira Goncalves
Advogado JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado Instituto de Educacao Sagarana Ltda - Epp
Advogado WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)

"Intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000647-37.2013.5.10.0001

Reclamante	Lafaiete Passos de Oliveira
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado	Viacao Novo Horizonte Ltda
Advogado	OTONIEL LIMA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 37840/BA)
Reclamado	Viacao Central Bahia de Transportes Ltda
Advogado	OTONIEL LIMA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 37840/BA)

"Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela 1.º reclamado." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000653-15.2011.5.10.0001

Reclamante	Joao Claudio de Souza
Advogado	RUBENS DONIZZETI PIRES(OAB: 10692/GO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Julgo extinta a execução em relação ao INSS/Empregador + SAT, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial 3920-042-00018127-2, observando os seguintes VALORES: 1) Recolher o saldo remanescente da conta a título de INSS Empregador + SAT - código 2909; ZERANDO-A. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000796-33.2013.5.10.0001

Reclamante	Antonio Barbosa Batista Filho
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Raia Drogasil Sa
Advogado	EDUARDO SERAFIM ABRANTES(OAB: 42389/MG)

"Vista às partes dos Recursos interpostos, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0000807-62.2013.5.10.0001

Reclamante	Alexandre Monteiro Buril
Advogado	JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 40003/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

"Vista ao reclamante do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000840-18.2014.5.10.0001

Reclamante	Jose Carlos Barbosa de Souza
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	CD Construção e Engenharia Ltda.

A notificação dirigida ao reclamado foi negativa, conforme a certidão do Oficial de Justiça à fl.23. Isso significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art.852-B, II, da

CLT. Assim, determino o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista, com fundamento no art.852-B, § 1º da CLT. Concedo a gratuidade de justiça nos termos da lei e declaração de fl.12.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 445,94, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópias nos autos. Transitado em julgado esta decisão, remetam os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000880-34.2013.5.10.0001

Reclamante	Edilene dos Santos Lerback
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vista às partes dos esclarecimentos da Perita, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000936-33.2014.5.10.0001

Reclamante	Bruno Gabriel Santos Oliveira
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Iphan - Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Diante da intimação devolvida à fl.90, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação do 1º reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0001007-06.2012.5.10.0001

Reclamante	Luciano Salgado Braga
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

"Vistos os autos.Intime-se o Exequente para manifestar-se sobre o bem indicado à penhora pela Executada, no prazo de 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001193-29.2012.5.10.0001

Reclamante	Andreza Francisca dos Santos Pontes
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Minimercado Jj Ltda - Epp
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
Reclamado	Supermercado Vale Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Gileade Ltda ME
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)

A exequente concordo com os cálculos, conforme manifestação à fl. 242. Assim, libere-se o crédito da exequente, intimando-a ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa

Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais 3920-042-00016059-3 e 3920-042-00013764-8, observando os seguintes VALORES: 1) INSS empregado, no importe de R\$ 179,07, recolher no código 1708; 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 451,71, recolher no código 2909; 3) O saldo remanescente dos depósitos, a título de crédito líquido da exequente, deverá ser liberado ao Dr. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA, OAB Nº 3647/DF, CPF Nº 8502366149; zerando-se a(s) referida(s) conta(s). O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001229-03.2014.5.10.0001

Reclamante Tayene Laila Madeira Ferraz
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado Hélio Chaves de Melo Júnior

DESPACHO: "EDITAL DE CITAÇÃO - O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: R\$ 5.000,00, referente ao inadimplemento do acordo. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001363-98.2012.5.10.0001

Reclamante Antonio Carlos Viveiros de Almeida
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Intimem-se a Executada e o Sindicato Assistente para receberem os respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001596-95.2012.5.10.0001

Reclamante Albertino Sousa Oliveira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

"Vistos os autos.Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 172, já transferido para uma conta judicial, conforme fls.226/227.Homologo os cálculos de fls. 242/249, fixando o valor devido em R\$ 30.701,11, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.1- Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$14.961,62, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001626-04.2010.5.10.0001

Reclamante Joel Valim

Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

"Vistos os autos.Defiro a vista requerida pelo prazo de 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001717-26.2012.5.10.0001

Reclamante Carline Silva Cordeiro
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)

"Vistos os autos.Diante da informação acima, reitere-se a intimação da reclamada para cumprimento a determinação do Juízo, devendo apresentar os recibos de pagamentos da reclamante e da paradigma Patrícia Lobo, referentes a todo o vínculo empregatício, no prazo de 10 dias, sob pena de arbitramento.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001832-47.2012.5.10.0001

Reclamante Carlos Antonio Galeno de Souza
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: 115170/SP)

Quanto ao requerimento de expedição de novo alvará judicial, intime-se a executada para regularizar a representação processual, devendo apresentar procuração com poderes especiais para receber e dar quitação, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001922-21.2013.5.10.0001

Reclamante Aurea Carolina Machado de Sousa Oliveira
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia-FUB

"DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pela reclamante no valor de R\$ 1.000 (2% de R\$ 50.000,00, valor da causa), isenta na forma da lei.Intimem-se as partes. Brasília, 20/10/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001976-55.2011.5.10.0001

Reclamante Ney Gomes Pereira
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos atualizatórios de fls.427/428.As partes concordaram com os cálculos, conforme fls.423 e 424.Assim, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando-se para tal o numerário existente nas contas

judiciais de números: 3920-042 - 00017143-9 e 042/00017800-0, observando os seguintes VALORES: 1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$5.762,64, deverá ser liberado ao(a) Dr(a). CLERISTON PEREIRA SOUSA, OAB Nº 32503/DF, CPF Nº 69096163168; 2) INSS empregado, no importe de R\$127,54, recolher no código 1708; 3) INSS empregador + SAT, no importe de R\$366,69, recolher no código 2909; 4) Custas, no importe de R\$34,53, recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Transferir o saldo remanescente das contas acima informadas, para a conta corrente nº 00000800045-2, Agência nº 0206, Banco de Brasília S.A 070, em favor da reclamada Companhia Urbanizadora da Nova capital do Brasil NOVACAP; ZERANDO-SE A CONTA. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0109400-98.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-01094/2007-001-10-00.0

Reclamante	Miguel Angelo Masoni
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12.180/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - IESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
Reclamado	Christy Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tania Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Angela Cristina Alves Vieira

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais, conforme termos do acordo homologado à fl. 347, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de leilão para o imóvel penhorado à fl. 229.

Despacho

Processo Nº RT-0192400-25.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-01924/2009-001-10-00.1

Reclamante	Eduardo Fabbro
Advogado	CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: 22805/DF)
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Reclamado	Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis S.A.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço os embargos para esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000050-31.2014.5.10.0002

Reclamante	Jayme Silva Goncalves
Advogado	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
Reclamado	Granja Saito Ltda
Advogado	LEANDRO MARCANTONIO(OAB: 180586/SP)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Jayme Silva Gonçalves para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Expeça-se alvará ao reclamante para lhe possibilitar o saque do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0000310-11.2014.5.10.0002

Reclamante	Danilo da Silva Gomes
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA(OAB: 26687/DF)
Reclamado	Maria Luiza Martins - Me
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

Considerando os termos da petição de fl. 147/148, defiro o adiamento requerido pela perita, fixando novo prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo pericial.

Em face de tal contexto, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 30/04/2015 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 30, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Ressalto que, após a apresentação do laudo, as partes serão intimadas para manifestação sobre seus termos.

Informo às partes que o exame médico pericial foi agendado para 03/11/2014 às 17horas no endereço indicado à fl. 147.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 23/10/2014 às 15h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000361-22.2014.5.10.0002

Reclamante	Wesley Vasconcelos de Souza Ferreira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Considerando os termos da petição de fl. 162/163, defiro o adiamento requerido pela perita, fixando novo prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo pericial.

Em face de tal contexto, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 20/04/2015 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 34, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Ressalto que, após a apresentação do laudo, as partes serão intimadas para manifestação sobre seus termos.

Informo às partes que o exame médico pericial foi agendado para 09/12/2014 às 11horas no endereço indicado à fl. 162.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 24/11/2014 às 15h.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-0000389-87.2014.5.10.0002**

Reclamante Denison Gomes da Silva
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA
NORONHA(OAB: 11308/DF)

Recebo os recursos de fls. 102/114 e 119/128.

Intime-se o reclamada para contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam-se os autos ao E. TRT, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000430-54.2014.5.10.0002**

Reclamante Maria da Gloria Idelfonso
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, junte a Ficha Financeira do exequente, referente a todo o pacto laboral (de 01/06/2011 a 23/03/2014), sob pena de ser arbitrado a base de cálculo para apuração da multa de 40% sobre o FGTS, com base nos documentos de fls. 32 a 36."

Despacho**Processo Nº RT-0000450-45.2014.5.10.0002**

Reclamante Daniele Cristine Gomes Pacheco
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Panificadora Favorita Ltda
Advogado VINÍCIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA(OAB: 35645/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Devidamente garantido o juízo, intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo 05 dias, a começar pelo(s) executado(s). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000617-62.2014.5.10.0002**

Reclamante Sidiclei Oliveira da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Visan Segurança Privada Ltda para, no mérito, rejeitá-los integralmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Multa à embargante, pelo caráter protelatório do recurso, na ordem de 1% (um por cento) sobre o

valor da causa em favor do embargado-reclamante, o equivalente a R\$300,00 (trezentos reais). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000651-71.2013.5.10.0002**

Reclamante Adelino Kassio Muniz
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda.
Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

Preliminarmente, considerando a oposição de Impugnação aos Cálculos pela

perita judicial às fls. 244/250, intime-se a executada para vista e manifestação no prazo de

5 dias.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, remetam-se os autos à

Contadoria para que se manifeste.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho**Processo Nº RT-0000677-35.2014.5.10.0002**

Reclamante Andreia Cosme Diniz
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Slu - Serviço de Limpeza Urbana
Advogado MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212/DF)

Vistos etc.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 10/02/2015 às 14h45min.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na às fls. 150, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor da transação, dispensadas nos termos da lei.

O acordo é composto de parcelas indenizatórias, razão pela qual não há incidência de parcelas previdenciárias.

Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ªRegião/PGF/AGU nº 996/2009. Expeçam-se os alvarás para habilitação no seguro desemprego e saque do FGTS.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000700-88.2008.5.10.0002**

Processo Nº RT-00007/2008-002-10-00.5

Autor Sindicato dos trabalhadores em empresas de transporte metroviários do distrito federal
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Réu Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: 19757/O/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto

a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 7.180,39, valor atualizado até o dia 30/06/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000719-89.2011.5.10.0002

Reclamante	Vicente de Paulo da Cruz Silva
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Considerando o acima certificado, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000808-10.2014.5.10.0002

Reclamante	Renildo Alves dos Santos
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Restaurante Bela Cintra
Reclamado	Restaurante Trindade
Reclamado	Tasca de Almada Restaurante Ltda

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 17/10/2014 às 16h31min.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por RENILDO ALVES DOS SANTOS em face de ALMADA RESTAURANTE LTDA, NOMAR RESTAURANTE COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e TASCA DE ALMADA RESTAURANTE LTDA, objetivando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$50.000,00.

Instado o reclamante a fim de emendar a exordial para declinar o correto endereço das reclamadas, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação contida nos despachos de fls. 111 e 114.

Assim, não cumprindo a determinação dos despachos de fls. 111 e 114, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0000818-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcia Regina Luiza da Cunha Torres dos Santos
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado	Across Comercio e Prestacao de Servicos em Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	União - Ministerio da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Considerando os termos da petição de fl. 283, defiro o adiamento requerido pelo perito, fixando novo prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo pericial.

Em face de tal contexto, adio a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada, para o dia 27/01/2015 às 13h30min, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Ressalto que, após a apresentação do laudo, as partes serão intimadas para manifestação sobre seus termos.

Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 22/10/2014 às 13h28min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se o perito.

Despacho**Processo Nº RT-0000821-09.2014.5.10.0002**

Consignante Expresso Sao Jose Ltda
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
 Consignado Carlos Andre da Costa

Ante o supra certificado, determino a liberação do crédito ao consignado.

Oficie-se o Banco do Brasil para que transfira todo o saldo existente na conta judicial

de nº 3900124692991, para a conta de titularidade do consignado Carlos André da Costa, CPF

nº 702.208.591-91, qual seja, Banco Itaú Unibanco, Agência nº 7147, conta nº 065101, obtida através do sistema BACENJUD.

Declaro extinta a execução.

O Banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Intime-se o consignado no endereço indicado na inicial, bem como aquele informado pela

Receita Federal.

Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo

Despacho**Processo Nº RT-0000860-06.2014.5.10.0002**

Reclamante Charles Moreira Goncalves
 Advogado MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Por meio da petição de fls. 42/45, nominada Exceção de Pré-executividade, a reclamada pleiteia a nulidade absoluta do feito, na medida em que foi notificada por edital, mesmo possuindo endereço certo.

Pois bem.

Analisando os autos, verifico que a primeira tentativa de se notificar a reclamada foi no endereço indicado pelo reclamante na petição inicial, cujo CE retornou com a indicação de "mudou-se".

Ocorre, contudo, que a 20ª Alteração Contratual de fls. 46/47, bem como o comprovante de inscrição e situação cadastral comprovam que a reclamada alterou seu endereço, estando localizada atualmente na Rua André Cavalcanti, nº 649, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte MG, CEP: 30.441-025.

Assim, entendo que o endereço indicado pelo autor na exordial encontra-se equivocado, razão pela qual considero nula a notificação por edital, bem como todos os atos processuais decisórios subsequentes.

Tendo em vista o ocorrido, determino a retomada da correta marcha processual, com a reabertura da instrução processual.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/12/2014, às 13h45min, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada, por via postal, no endereço informado.

Publique-se para ciência do autor.

Despacho**Processo Nº RT-0000939-82.2014.5.10.0002**

Reclamante Luis Gustavo Ozorio Cavallaro
 Advogado BRENO PALOMBA(OAB: 334470/SP)
 Reclamado Unicom Comunicacao e Promocao - Eireli
 Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)
 Reclamado Evidencia Display - Publicidade, Expositao e Eventos Ltda., do Brasil

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 24/10/2014 às 14h15min.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na às fls. 102/103, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor da transação, dispensadas nos termos da lei.

O acordo é composto de parcelas indenizatórias, razão pela qual não há incidência de parcelas previdenciárias.

Após o cumprimento, intime-se a União.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000950-14.2014.5.10.0002**

Reclamante Katia Cristina Alves Silva
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "intima-se a reclamada para vista e manifestação à petição de fls. 116/124 no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000970-05.2014.5.10.0002**

Reclamante Maria da Conceicao do Nascimento Medeiros
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento da pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 27/04/2015 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme definido na ata de fl. 37, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 02/04/2015 às 15h.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-0000998-41.2012.5.10.0002**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos.

Concedo o prazo de 10 dias, requerido às fls. 549, para juntada dos documentos necessários à liquidação.

Com a juntada, remetam-se os autos à D. Contadoria.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001061-95.2014.5.10.0002**

Reclamante Elza Ferreira de Souza
 Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria

Advogado ADEMAR ODVINO PETRY(OAB: 5004/DF)

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 20/10/2014 às 16h01min.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por ELZA FERREIRA DE SOUZA em face de SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA, objetivando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$100.000,00.

Instada a reclamante a fim de comprovar, no prazo da réplica, a alegação de que esteve impossibilitada à primeira audiência realizada, não logrou ela êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação contida na ata de fl. 156/156v.

Assim, não cumprindo a determinação da ata de fl. 156/156v, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/03/2014 às 14:45 horas.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001108-69.2014.5.10.0002

Reclamante Domingos Estevao dos Santos
Advogado RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)
Reclamado Construsollo Construcoes Ltda - EPP
Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA(OAB: 10405/DF)

Por motivo de reordenamento da pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 04/05/2015 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme definido na ata de fl. 71, as testemunhas das partes compareceram espontaneamente.

Renovo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de réplica à contestação.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 23/04/2015 às 15h.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001120-83.2014.5.10.0002

Reclamante Patricia Lopes Vieira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Nasser e Rodrigues Comercio de Relogios, Oculos e Acessorios Ltda - Me

Aceito a emenda à exordial de fls. 60.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/12/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar

por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se a reclamada, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial, no endereço informado à fl. 60.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001125-42.2013.5.10.0002

Reclamante Alirio Afonso Correa
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJe-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJe-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 58.192,06, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT.

O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001167-91.2013.5.10.0002

Reclamante	Julio Cesar da Silva
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	World Sistema de Seguranca Ltda - Me
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se dos Embargos à Execução opostos pela executada, bem como dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001179-71.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria Jose Lopes da Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Patricia Braga Souza
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 775,99, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso

e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001195-64.2010.5.10.0002

Reclamante	Valdemar Menezes Silva Santos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Construcoes e Reformas Rocha Ltda.
Advogado	VALDAIR CUSTÓDIO ALVES(OAB: 23614/DF)
Reclamado	Joao Francisco Rocha
Advogado	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado	Maria Aparecida de Oliveira

CONCLUSÃO

Compulsando os autos, verifico que em as partes apresentaram petição de acordo às

fls. 209/210, devidamente assinada pelas partes.

Ante o exposto, homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos

legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 794, II, do CPC.

As partes estipularam como data para cumprimento do acordo o dia 10/10/2014, e até a

presente data não houve manifestação do exequente quanto ao inadimplemento do mesmo.

Custas pelo exequente, dispensadas (CLT, art. 790, §3º).

Inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais considerando a discriminação das parcelas como indenizatórias.

Desnecessária a remessa dos autos a PRF/PRU considerando o valor acordado.

Publique-se para ciência das partes.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo de 30 dias, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001222-76.2012.5.10.0002

Reclamante	Eliene da Silva Almeida
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA(OAB: 8069/DF)
Reclamado	BRDF Fitness center - Academia de Ginástica Ltda
Advogado	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para vista da petição juntada pela reclamada à fl.319.Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001242-96.2014.5.10.0002

Reclamante	Silvania Goncalves da Costa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/24.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Dispensada a assinatura do preposto da reclamada.Audiência encerrada às 14h23min.Nada mais".Vilmar Rêgo Oliveira Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001289-07.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Paula Pereira da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Natural Choice do Brasil Ltda
Advogado	SIMONE CUNHA SEABRA(OAB: 261183/SP)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do

Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 15.706,20, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001298-32.2014.5.10.0002

Reclamante	Thalitta Cristina Silva Ramos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Academia Fit 21 Ltda
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia

Vistos etc.

Aceito a emenda à exordial de fls. 45.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/12/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial, no endereço informado à fl. 45.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0001334-74.2014.5.10.0002**

Reclamante	Marcelo de Jesus Oliveira Souza
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Ativa Gestao em Terceirizacao Ltda - ME

Considerando os termos do CE de fl. 44v, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001374-56.2014.5.10.0002**

Reclamante	Antonio Alves Bezerra
Advogado	IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
Reclamado	RN -Comércio Varejista de Gesso Ltda -ME
Reclamado	Soltec - Engenharia Ltda.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por ANTÔNIO ALVES BEZERRA em face de RN COMÉRCIO VAREJISTA DE GESSO LTDA - ME e SOLTEC ENGENHARIA LTDA, objetivando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$52.144,50.

Instado o reclamante a fim de emendar a exordial para declinar o correto endereço da primeira reclamada, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação contida no despacho de fl. 35.

Assim, não cumprindo a determinação do despacho de fl. 35, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$1.042,88 calculadas sobre R\$52.144,50, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-0001461-12.2014.5.10.0002**

Reclamante	Everany Maia Silva
Advogado	ALEXANDRE MOREIRA PORTO(OAB: 29049/DF)
Reclamado	Brilho Terceirizacao de Mao - de - Obra e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Govesa Brasilia Veiculos Ltda

Vistos etc.

Verifico que a reclamante apresentou novo endereço da primeira reclamada antes da decisão de arquivamento, não tendo sido apreciado por este Juízo no momento oportuno, ante a sua juntada extemporânea.

Tendo em vista o ocorrido, chamo o feio à ordem para revogar a decisão de fl. 68, a fim de retomar a correta marcha processual.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10/12/2014, às 13h50min, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira no endereço indicado à fl. 71 e a segunda no endereço de fl. 02, ambos por via POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001472-41.2014.5.10.0002**

Reclamante	Magda Lecia Silva de Queiroz
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Fator - Servicos de Limpeza, Conservacao e Vigilancia Ltda - ME
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.

Vistos etc.

Verifico que o despacho de fl. 18 concedeu à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda, a fim que informasse o correto endereço da reclamada, tendo a publicação ocorrido em 08/10/2014.

Entretanto, este Juízo, equivocadamente, determinou o arquivamento do feito por ausência de cumprimento da emenda.

Tendo em vista que a parte autora cumpriu a determinação exarada no despacho de fl. 18, chamo o feio à ordem para revogar a decisão de fl. 20, a fim de retomar a correta marcha processual.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/12/2014, às 13h45min, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira por Edital e a segunda por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial, no seguinte endereço:

- Sgas 616, Lote 118, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.200-760.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001524-08.2012.5.10.0002**

Reclamante	Katia Rosa dos Santos
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viacao Satellite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viação Cidade Brasília
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado ELIZETE PINHEIRO DA COSTA(OAB: 12530/DF)

Reclamado Rápido Veneza Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans
 Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Preliminarmente, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls.

663/664, tendo em vista que, quando da homologação dos cálculos elaborados pela

Contadoria, este Juízo determinou a citação executória da 1ª reclamada para o

pagamento do débito integral apurado, abatido o depósito recursal de fl. 649 (R\$

6.783,24), sem observar que cada réu, Fácil Brasília Transporte Integrado e

Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, são responsáveis por períodos

distintos de verbas trabalhistas devidas ao autor, conforme Acórdão de fls. 543/556.

Observe-se, ainda, que Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

interposto pelo segundo reclamado encontra-se pendente de julgamento perante o

C. TST.

Considerando que este Juízo procedeu a convolação em penhora dos depósitos

recursais realizados pela primeira executada e que o referido valor é suficiente para a

garantia da execução em seu desfavor, homologo os cálculos de fls. 656/661 e determino

a intimação da primeira executada e da exequente para os fins do art. 884 da CLT, no

prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela primeira executada, apenas em relação aos

cálculos de liquidação referentes ao período de responsabilidade da Fácil Brasília

Transportes Integrado.

Esclareço ao exequente que, posteriormente à discussão dos cálculos de

liquidação de responsabilidade da primeira executada, serão os autos arquivados

provisoriamente no aguardo do trânsito em julgado de decisão que vier a ser proferida no

AIRR interposto pela segunda reclamada, DFTrans.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001530-15.2012.5.10.0002

Reclamante Renata Canedo Sampaio
 Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)

Reclamado Fácil - Brasília Transporte Integrado
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Lotaxi Transporte Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Viacao Satelite Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Viação Cidade Brasília
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Rapido Brasilia Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Rápido Veneza Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Reclamado Viação Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 20.366,48, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser

lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001535-37.2012.5.10.0002

Reclamante	Carmen Rosa dos Santos
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Veneza Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Nº 1.373/2014

CERTIDÃO - CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 26/09/2014 decorreu o prazo para impugnação aos

cálculos pelo exequente. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo

Juiz do Trabalho.

Primeiramente, tendo em vista que a 1ª executada se encontra no polo passivo

de outro processo desta Vara do Trabalho, qual seja, 0001507-35.2013.5.10.0002, já

em fase de execução, indefiro seu pedido de fl. 683, que requer a seu favor o

levantamento do saldo remanescente de depósito recursal constante na conta judicial

à disposição deste juízo, vinculada a este processo, onde serão movimentados os

valores abaixo.

Ante o exposto acima, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente na

conta judicial de número 3920/042/04998536-7, junto à CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 2.121,92

INSS Reclamante....: 21,25

INSS Reclamado.....: 61,09

Custas do Processo: 332,76

Custas Art.789.....: 83,19

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAOLO

RICARDO DIAS FERNANDES, OAB Nº 19999/DF, CPF Nº 3726955747,

(procuração/substabelecimento às fls.13);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, vinculada ao processo 0001507-35.2013.5.10.0002, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e

informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos

conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT,

cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios,

etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta

judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica

disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0001636-06.2014.5.10.0002

Reclamante	Roque Santana
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Marinho José Millher

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/02/2015 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001639-58.2014.5.10.0002

Reclamante	Leonardo Leandro de Sousa
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Brasília Parque Construção e Incorporação S/A

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/02/2015 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar

necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001640-77.2013.5.10.0002

Reclamante	Klebert Francisco Robson Melao
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Nove Engenharia Especializada Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Mm Telecom Eng e Serv Telecomunicações Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme decisão de fls. 138/141, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos da coisa julgada."

Despacho

Processo Nº RT-0001644-80.2014.5.10.0002

Reclamante	Jailton dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Viga Barra Construtora e Engenharia Eireli - Me
Reclamado	Contrutora Bom Jesus Ltda Me
Reclamado	Ciplan
Reclamado	Construtora Mais Ltda
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

Retifique-se o polo passivo da demanda a fim de constar como 5ª reclamada a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/02/2015 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e

PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001645-65.2014.5.10.0002

Reclamante	Antonio Carlos Nascimento
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/02/2015 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001648-20.2014.5.10.0002

Reclamante	Polliana Pereira dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	PBcem Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/02/2015 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001652-57.2014.5.10.0002

Reclamante	Thamires Guimaraes do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos etc.

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 000776-69.2014.5.10.0013, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001653-42.2014.5.10.0002

Reclamante	Rui Pereira da Cruz
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/02/2015 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001657-79.2014.5.10.0002

Reclamante	Magdalia da Conceicao Santos de Sousa Pitombeira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamante	Maristela Magalhaes Ribeiro
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 04218/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos etc.

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 000776-69.2014.5.10.0013, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001658-64.2014.5.10.0002

Reclamante	Claudio Marcio Ribeiro Marcellos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/02/2015 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001661-19.2014.5.10.0002

Reclamante	Igor Rafael Viana Pires
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/02/2015 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por

escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001662-04.2014.5.10.0002

Reclamante Maria de Fatima Pereira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Joao Odilon Freitas e Silva

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/02/2015 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001668-11.2014.5.10.0002

Reclamante Jesse Silva Esteves
Advogado LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/02/2015 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001669-93.2014.5.10.0002

Reclamante Manoel Fernando Maranhao
Advogado LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/02/2015 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001674-18.2014.5.10.0002

Reclamante Florisbela Maria de Jesus Neta
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado ENGTEC - Engenharia e Logística Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/02/2015 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001677-70.2014.5.10.0002

Reclamante Camila Rodrigues Albuquerque
Advogado GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR(OAB: 20153/DF)
Reclamado Juliana Arruda Moreira - Me (Lind Marketing Eventos)

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/02/2015 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001679-40.2014.5.10.0002

Reclamante Jose Francisco Mingone
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/02/2015 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001680-25.2014.5.10.0002

Reclamante Elisangela Neres Figueiredo

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Sad Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/02/2015 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001725-34.2011.5.10.0002

Reclamante Mauricio Alecrim da Silva

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Reclamado Serviço de Limpeza Urbana

Advogado GERALDO MAGELA SALVADOR(OAB: 33789/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 3.900,80, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de

assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002023-55.2013.5.10.0002

Reclamante Francisco de Assis Castro Ferreira

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A

Advogado CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO(OAB: 60627/RJ)

Considerando a juntada de novos documentos, retornem os autos à PERITA para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, entregue do laudo pericial.

Em face de tal contexto, inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 20/05/2015 às 14h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 78, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Ressalto que, após a apresentação do laudo, as partes serão intimadas para manifestação sobre seus termos.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0002197-98.2012.5.10.0002

Reclamante Jucelane Ferreira dos Santos

Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, intime-se a executada para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a Impugnação aos Cálculos manejada pela perita.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0003400-37.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00034/2008-002-10-00.8

Reclamante Espólio de José Conceição Pereira dos Santos (inv. Rosely Cristina Lima Ferreira Santos)

Advogado	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA ABREU(OAB: 38279/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Devidamente comprovada a movimentação do alvará nº 878/2014, conforme

documentos de fls. 166/167, pelo qual este Juízo liberou ao exequente o seu crédito

líquido que havia sido desviado por meio da conduta ilícita verificada nos autos, determino

o regular prosseguimento da execução trabalhista, sem Secretaria, em face dos débitos

previdenciários e fiscais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0023200-51.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00232/2008-002-10-00.1

Reclamante	Joana Rodrigues da Cunha
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/T/DF)
Reclamado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL(OAB: 72793/MG)

Com essas razões, declaro a quitação das parcelas previdenciárias e fiscais, pela confusão jurídica, já que é a própria União Federal quem responderá pelo dano causado pela ex-servidora. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Não se pode esquecer, obviamente, que a improbidade aqui verificada não pode prejudicar o direito do exequente-empregado a eventual benefício previdenciário, nem vir a ser cobrado por imposto de renda não recolhido. O mesmo se diga ao executado-empregador. Determino, assim, que a Secretaria da Vara expeça certidões com as indicações dos débitos previdenciários atinentes a esse processo, com todas as competências pertinentes, bem como os débitos fiscais da causa, disponibilizandoas ao exequente-reclamante e ao executado-empregador eletronicamente, no sítio deste E. Tribunal (www.trt10.jus.br), também endereçando cópia à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e providências que julgar pertinentes. Saliento, desde logo, que eventual rejeição do órgão previdenciário e fiscal acerca dessa certidão haverá de ser solucionada na instância judicial própria. Intimem-se as partes, via DEJT; o INSS e a Receita Federal do Brasil, via remessa à PRF; após, à União, via remessa à PRU. Cumpridas todas as diligências, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0027000-92.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-00270/2005-002-10-00.1

Reclamante	Djalma Rocha Junior
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Arquivo Total Ltda
Advogado	DANIELA SOARES COUTO(OAB: 22439/GO)
Reclamado	Maura Queiroz de Brito
Reclamado	Darci Eduardo Alcaraz dos Santos

Com essas razões, declaro a quitação das parcelas previdenciárias e fiscais, pela confusão jurídica, já que é a própria União Federal quem responderá pelo dano causado pela ex-servidora. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de

Processo Civil. Não se pode esquecer, obviamente, que a improbidade aqui verificada não pode prejudicar o direito do exequente-empregado a eventual benefício previdenciário, nem vir a ser cobrado por imposto de renda não recolhido. O mesmo se diga ao executado-empregador. Determino, assim, que a Secretaria da Vara expeça certidões com as indicações dos débitos previdenciários atinentes a esse processo, com todas as competências pertinentes, bem como os débitos fiscais da causa, disponibilizandoas ao exequente-reclamante e ao executado-empregador eletronicamente, no sítio deste E. Tribunal (www.trt10.jus.br), também endereçando cópia à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e providências que julgar pertinentes. Saliento, desde logo, que eventual rejeição do órgão previdenciário e fiscal acerca dessa certidão haverá de ser solucionada na instância judicial própria. Intimem-se as partes, via DEJT; o INSS e a Receita Federal do Brasil, via remessa à PRF; após, à União, via remessa à PRU. Cumpridas todas as diligências, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0063400-13.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-00634/2002-002-10-00.0

Reclamante	Marcelo de Paula Alvim
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta

Vara.

Trata-se de processo com execução extinta, conforme certidão de fl. 587, e

que, compulsando os autos, verifica-se que há depósitos recursais a serem

resgatados pela executada.

Pois bem, ante o supra citado, defiro o pedido de fl. 599 da executada, que

requer a liberação de numerário existente a título de depósito recursal, conforme

consta na guias de fl. 272 e fl. 320.

Expeça-se alvará para o levantamento dos saldos existentes nas contas de

FGTS, onde se encontram os depósitos recursais.

Despacho

Processo Nº RT-0081900-88.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00819/2006-002-10-00.9

Reclamante	CRISANIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	EUNICE PEREIRA LOPO
Advogado	CARLOS ALBERTO FIGUEIRA(OAB: 8672/DF)

Com essas razões, declaro a quitação das parcelas previdenciárias e fiscais, pela confusão jurídica, já que é a própria União Federal quem responderá pelo dano causado pela ex-servidora. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Não se pode esquecer, obviamente, que a improbidade aqui verificada não pode prejudicar o direito do exequente-empregado a eventual benefício previdenciário, nem

vir a ser cobrado por imposto de renda não recolhido. O mesmo se diga ao executado-empregador. Determino, assim, que a Secretaria da Vara expeça certidões com as indicações dos débitos previdenciários atinentes a esse processo, com todas as competências pertinentes, bem como os débitos fiscais da causa, disponibilizandoas ao exequente-reclamante e ao executado-empregador eletronicamente, no sítio deste E. Tribunal (www.trt10.jus.br), também endereçando cópia à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e providências que julgar pertinentes. Saliento, desde logo, que eventual rejeição do órgão previdenciário e fiscal acerca dessa certidão haverá de ser solucionada na instância judicial própria. Intimem-se as partes, via DEJT; o INSS e a Receita Federal do Brasil, via remessa à PRF; após, à União, via remessa à PRU. Cumpridas todas as diligências, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0116100-20.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-01161/1989-002-10-00.0

Reclamante	AGRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (14)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamante	Artur Ferreira Duarte
Advogado	PAULO ROBERTO SOARES(OAB: 29315/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(FZDF)
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Nº 1.390/2014

CERTIDÃO - CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

Vistos.

Considerando a informação prestada pela Seção de Precatórios pela qual noticia o pagamento do crédito exequendo dos presentes autos, determino a liberação do crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.04986578-7, junto à CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores e exequentes:

n) Líquido do exequente JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO: 26.261,37
FGTS Deposito.....: 2.154,36
INSS Reclamante....: 668,28
INSS Reclamado.....: 1.754,21

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os créditos líquidos dos exequentes deverão ser liberados ao Dr. CARLOS BELTRÃO HELLER, OAB Nº 3096/DF (procuração/substabelecimento às fls. 19/23 e 25/33 do Precatório nº 1009/1996);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada dos exequentes;
- 5) Transfira-se a quantia de R\$ 8.306,95, à título de honorários periciais devidas ao perito Sr. MARCO ANTÔNIO PINGRET MINCARONI DE SOUZA, CPF nº 222.614.350-53, para uma nova conta judicial à disposição deste

Juízo, para

posterior liberação;

6) Transfira-se a quantia de R\$ 51.018,89, referente ao crédito bruto do

exequente ARTHUR FERREIRA DUARTE, para uma nova conta judicial à

disposição deste Juízo, para posterior liberação;

7) Transfira-se o saldo remanescente para uma nova conta judicial para

posterior deliberação deste Juízo, zerando a conta judicial nº 3920/042.04986578-

7.

O banco deverá informar o saldo remanescente da conta judicial, bem

como as movimentações acima autorizadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos deliberação acerca dos honorários periciais, do crédito do exequente

ARTHUR FERREIRA DUARTE, bem como do saldo remanescente, que serão

transferidos para outras contas judiciais à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido

em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do

Tribunal: www.trt10.jus.br.

e) Líquido do exequente ANSELMO MARTINS DA SILVA: 29.181,94

FGTS Deposito.....: 2.393,95

INSS Reclamante....: 742,59

INSS Reclamado.....: 1.949,30

f) Líquido do exequente DIMAS LISBOA DA ROCHA: 22.192,25

FGTS Deposito.....: 1.820,56

INSS Reclamante....: 564,72

INSS Reclamado.....: 1.482,40

g) Líquido do exequente ERALDO DA SILVA PEREIRA: 50.684,25

FGTS Deposito.....: 4.054,74

INSS Reclamante....: 1.257,76

INSS Reclamado.....: 3.301,60

h) Líquido do exequente FIRMO PINHEIRO DA SILVA: 29.864,51

FGTS Deposito.....: 2.389,16

INSS Reclamante....: 741,10

INSS Reclamado.....: 1.945,39

i) Líquido do exequente FRANCISCO ALVES MORENO: 26.367,62

FGTS Deposito.....: 2.163,07

INSS Reclamante....: 670,97

INSS Reclamado.....: 1.761,30

j) Líquido do exequente GASTÃO LEOCÁDIO DA SILVA: 107.718,60

FGTS Deposito.....: 8.836,79

INSS Reclamante....: 2.741,10

INSS Reclamado.....: 7.195,41

k) Líquido do exequente GENIVALDO SILVA DE ARAÚJO: 19.371,71

FGTS Deposito.....: 1.589,17

INSS Reclamante....: 492,95

INSS Reclamado....: 1.294,00

l) Líquido do exequente GERALDO FRANCISCO PIMENTEL:
29.324,33

FGTS Deposito.....: 2.405,64

INSS Reclamante....: 746,22

INSS Reclamado....: 1.958,81

m) Líquido do exequente JOÃO MATHEUS DA MOTA: 12.801,68

FGTS Deposito.....: 2.514,42

INSS Reclamante....: 779,96

INSS Reclamado....: 2.047,38

a) Líquido do exequente AGRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA:
38.605,92

FGTS Deposito.....: 3.167,05

INSS Reclamante....: 982,40

INSS Reclamado....: 2.578,81

b) Líquido do exequente AILTON MARTINS DE OLIVEIRA: 470,52

FGTS Deposito.....: 1.648,43

INSS Reclamante....: 511,34

INSS Reclamado....: 1.342,26

c) Líquido do exequente ALBERTINO CANDIDO PEREIRA:
40.034,43

FGTS Deposito.....: 3.284,27

INSS Reclamante....: 1.018,75

INSS Reclamado....: 2.674,23

d) Líquido do exequente ALDO ALVES DE MEDEIROS: 27.001,81

FGTS Deposito.....: 2.215,13

INSS Reclamante....: 687,11

INSS Reclamado....: 1.803,68 1.648,43

INSS Reclamante....: 511,34

INSS Reclamado....: 1.342,26

c) Líquido do exequente ALBERTINO CANDIDO PEREIRA:
40.034,43

FGTS Deposito.....: 3.284,27

INSS Reclamante....: 1.018,75

INSS Reclamado....: 2.674,23

d) Líquido do exequente ALDO ALVES DE MEDEIROS: 27.001,81

FGTS Deposito.....: 2.215,13

INSS Reclamante....: 687,11

INSS Reclamado....: 1.803,68

Despacho

Processo Nº RT-0118400-22.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01184/2007-002-10-00.8

Reclamante	Simone Bezerra de Albuquerque
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (NA PESSOA DO DR. MANOEL ANTÔNIO ANGULO LOPES)
Advogado	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Carlos Augusto Dittrich
Reclamado	Joel Hipolito Lemes
Reclamado	Maria do Carmo Botelho
Advogado	PEDRO ROBSON QUARIGUASI VASCONCELOS(OAB: 15700/CE)
Reclamado	Paulo Cesar Rodrigues Araujo

Do pedido de reconsideração formulado pela sócia executada Maria do Carmo

Botelho, fls. 809/810v, bem como da petição pela qual a executada principal noticia que encontra-se em Liquidação, fls. 828/831, intime-se a exequente para vista e manifestação no prazo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0128700-09.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01287/2008-002-10-00.9

Reclamante	Rodrigo Coimbra de Sousa
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190/o/DF)
Reclamado	Nanes Souza Soares (COIMBRA PNEUS)
Reclamado	Nanes Souza Soares

A presente ação está em curso desde 09/12/2008 e ainda não se encontra garantida a

execução, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud,

ERIDF, INFOJUD, RENAJD, inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da

empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo e negativados junto ao Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas BNDT.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios ao

prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada

por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem

indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de

crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT.

Despacho

Processo Nº RT-0129700-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01297/2008-002-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços Concessionárias de Rodovias do Estado de São Paulo. - SINDIVIAS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/T/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo - SINDECREP/SP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo - SINDECREP/SP para, no mérito, acolhê-los integralmente, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0131900-24.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01319/2008-002-10-00.6

Reclamante	Orlando Tarifa Junior

Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/O/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE os embargos à execução ajuizados pela POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, nos termos da fundamentação supra.

Não havendo recurso, remetam-se os autos à Contadoria para que proceda a elaboração de cálculos indicando as multas de 50% decorrentes do descumprimento dos pagamentos das 2ª e 8ª parcelas do acordo, bem como para apuração proporcional dos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme estabelecido no acordo de fls. 1253/1255.

Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000157-75.2014.5.10.0002

Requerente	Thiago Santos de Jesus
Requerido	Centro Automotivo Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Thiago Santos de Jesus, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Trata-se de Alvará Judicial requerido por THIAGO SANTOS DE JESUS, representado por sua genitora GILDACIR SANTOS DE JESUS, objetivando a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados na conta fundiária. Deu à causa o valor de R\$1.664,77.

Nos termos do art. 39 do CPC, compete à parte quando postular em causa própria declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação, bem como comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço.

Prossegue o parágrafo único do referido artigo que, no caso de descumprimento da comunicação referente à mudança de endereço, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos.

É o caso dos autos.

Instada o reclamante, por via postal e por mandado, a fim de emendar a exordial para juntar aos autos o TRCT, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação contida no despacho de fl. 08.

Assim, não cumprindo a determinação do despacho de fl. 08, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$33,28

calculadas sobre R\$1.664,77, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Considerando a não localização da parte autora, proceda a sua intimação por edital.

Após, arquivem-se os autos definitivamente. "

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001472-41.2014.5.10.0002

Reclamante	Magda Lecia Silva de Queiroz
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Fator - Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda - ME
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fator - Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda - ME de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 09/12/14, às 13h45min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, OUTUBRO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001241-82.2012.5.10.0002

Relator	VILMAR REGO OLIVEIRA
RECLAMANTE	STEVEN DOUGLAS NUNES DE LIMA SILVANO
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947)
RECLAMADO	Tam Linhas Aereas S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br - **Telefone:** (61) 33481505

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001241-82.2012.5.10.0002

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: STEVON DOUGLAS NUNES DE LIMA SILVANO

RÉU: Tam Linhas Aereas S/A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LADARIO TEIXEIRA NETO, em 6 de outubro de 2014.

Vistos.

Homologo os cálculos de ID cbf170e para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 24.390,64 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 16.259,45

INSS Reclamante....: 906,92

INSS Reclamado.....: 2.607,47

Custas do Processo: 141,75

Custas Art.789.....: 85,83

Hon. Advocatício...: 2.574,96

Hon. Periciais.....: 1.814,26

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 14.037,93 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal ID ed9ae82 (R\$ 10.554,29), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os os atos executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

5 - Ulтимadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irrisignações e declarar de imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos

autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 11, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Brasília-DF, -, 6 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001254-47.2013.5.10.0002

Relator	RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
RECLAMANTE	ANDREIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034)
RECLAMADO	R&S CREPES E RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCIO GONTIJO MARQUES, no dia 10/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação do executado e garantido o juízo (ID aa2989d), intime-se o exequente para manifestação à conta de liquidação, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001636-45.2010.5.10.0002

Relator	VILMAR REGO OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB: 19401)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962)
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558)
ADVOGADO	MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR(OAB: 18094)
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BERITH JOSE CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816)
ADVOGADO	Rodrigo Lacroix de Almeida(OAB: 37508)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LADARIO TEIXEIRA NETO, no dia 08/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação do 1º executado, fica prejudicada a

manutenção do prazo de 30 dias fixados no despacho de conversão do processo físico em PJe.

Aguarde-se o decurso do prazo para o executado pagar ou garantir a execução, que encerra no dia 09/10/2014.

Sem a garantida do Juízo fica desde já autorizada a realização de diligência no BACENJUD.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0094500-44.2006.5.10.0002

Relator	VILMAR REGO OLIVEIRA
RECLAMANTE	ROSINEIDE OLIVEIRA ARAUJO GRANADO
ADVOGADO	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA(OAB: 20531)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR(OAB: 18094)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962)
ADVOGADO	GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB: 19401)
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LADARIO TEIXEIRA NETO, no dia 08/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação das partes, fica prejudicada a manutenção do prazo de 30 dias fixados no despacho de conversão do processo físico em PJe.

Recebo a manifestação da exequente como impugnação aos cálculos de liquidação. Contudo deixo de processá-la, por ora, pois o juízo da execução não se encontra garantido.

Aguarde-se o decurso do prazo para o executado pagar ou garantir a execução, que encerra no dia 09/10/2014.

Sem a garantida do Juízo fica desde já autorizada a realização de diligência no BACENJUD.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000057-88.2012.5.10.0003

Reclamante	Hugo Samuel Melo
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	W a Empreiteira e Representacoes Ltda
Advogado	RITCHIE SETUBAL FARIA(OAB: 36149/DF)
Reclamado	Walter Carlos de Moraes
Reclamado	Richard Setubal Faria

Vistos.Trata-se de execução de débito previdenciário.Convolo em penhora o valor bloqueado via BACENJUD no importe de R\$ 117,38 (fl. 240).Os extratos de fls. 266/268 demonstram que tão -omente o valor supramencionado permanece à disposição do Juízo.Ante os termos da petição e documentos juntados às fls. 220/220/231, renovo o prazo de cinco dias à executada para comprovar o pagamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Despacho

Processo Nº RT-0000078-93.2014.5.10.0003

Reclamante	Karla Munique de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.Devido à readequação das pautas de audiências para os períodos de atuação conjunta dos Juízes nesta unidade, retiro o feito da pauta do dia 10.11.2014 às 8h30min e incluo-o na pauta de audiências de instrução do dia 09.4.2014 às 16 horas, mantidas as cominações legais em caso de ausência.Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000089-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Josane Duraes Coutinho
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado	Assemp Assessoria Empresarial e Cobranças Ltda
Advogado	RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO(OAB: 4887/DF)
Reclamado	Adao Romeiro de Jesus
Reclamado	Damiana Leandro Galdino de Queiroz

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, conforme cálculos de fls. 62.

O crédito líquido do exequente já foi quitado, conforme comprovante de fls. 94.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Remetam-se os autos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente, o acordado e já quitado às fls. 94, bem como para atualizar os valores fiscais.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador e SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-51.2014.5.10.0003

Reclamante	Danielle Gomes Batista
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario

Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, assino à primeira reclamada o prazo de 05 dias para se manifestar sobre os embargos opostos pela autora.

Intime-se por mera publicação no DJTE (art. 322 do CPC).

Decorrido o prazo, por extremada cautela, a fim de se evitar qualquer arguição de nulidade, intime-se a segunda reclamada para o mesmo fim, eis que no despacho de fls. 532 não constou a determinação expressa para manifestação também quanto aos embargos de declaração. Cumpra-se por meio do convênio com a PRU 1ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-0000191-81.2013.5.10.0003

Reclamante	Willia da Silva Anunciacao
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Pool Pinturas e Decoracoes Ltda - Me
Advogado	FREDERICO COSTA MINERVINO(OAB: 33132/DF)

Vistos.

TRATA-SE DE CÁLCULOS EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIOS.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 332,45 Atualizado até: 31/10/2014

INSS Reclamante....: 77,78

INSS Reclamado.....: 223,44

INSS Terceiros.....: 31,23

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 332,45, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000256-76.2013.5.10.0003

Reclamante	Cecilio Pereira Aragao
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado	Caixa Benef da Policia Militar do Distrito Federal
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Vistos. Ante a recusa do exequente com a proposta de pagamento, indefiro o pedido da executada, e renovo o prazo de 48 horas à executada para comprovar o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000480-14.2013.5.10.0003

Reclamante Daniella Ribeiro de Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Fep Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos. 1. Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre a proposta de pagamento apresentada pela executada, nos termos do art. 745-A do CPC, importando o silêncio no deferimento do pedido. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000488-54.2014.5.10.0003

Reclamante Marli Lacerda Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Diante da certidão supra, que informa que as medidas executórias ultimadas por este Juízo em desfavor da executada, nos autos do processo 1369-2013-003, restaram-se infrutíferas, deixo de ultimá-las nos presentes autos.

Inclua-se a executada no BNDT.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, indicando meios específicos para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000623-03.2013.5.10.0003

Reclamante Carlos Takao Sato
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÔES(OAB: 9555/PB)

DECISÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos, para, no mérito REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Convolto em penhora os depósitos de fls. 204 e 214.

Libere-se, de imediato, ao exequente o seu crédito líquido, a partir das contas judiciais indicadas nos depósitos mencionados, procedendo, ainda, aos devidos recolhimentos.

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000699-95.2011.5.10.0003

Reclamante Milton Pereira de Souza

Advogado HOGLA DA SILVA BUENO(OAB: 27343/DF)
Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio Às Micros e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional
Advogado DANIEL FRANCA SILVA(OAB: 24214/DF)

Diante da promoção da d. Contadoria a fls. 389, assino ao autor o prazo de 30 dias para elaboração da conta de liquidação, sob pena de designação de perícia contábil.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000716-68.2010.5.10.0003

Reclamante Espólio de Paulo Cesar Fernandes de Oliveira(n/p de Mariana barros fernandes de oliveira)
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos. Regularizada a representação do espólio no que concerne ao herdeiro Pablo Barros Fernandes de Oliveira. Aguarde-se por trinta dias a regularização de representação quanto à herdeira Marina Barros Fernandes de Oliveira. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000783-91.2014.5.10.0003

Reclamante Paulo Braz da Silva
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: prazo de cinco dias para vista do laudo pericial pela reclamada.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000803-53.2012.5.10.0003

Reclamante Herton do Nascimento Sousa
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Taty Joalheiros Ltda
Reclamado Casa do Joalheiro Comercio de Joias Ltda - Me
Reclamado Prigiani Joias Ltda - Me (Taty Joalheiros)
Reclamado Picinini Jóias Ltda - Me (Taty Joalheiros)
Reclamado Olipa Comércio de Bijuteria Ltda - Me (Taty Joalheiros)
Reclamado Márcia Telma Marques Picinini
Reclamado Márcio Antonio Picinini
Reclamado Tatyana Marques Picinini
Reclamado Luiz Paulo Marques Picinini
Reclamado Luiz Márcio Marques Picinini
Reclamado André Luiz Marques Picinini
Reclamado Luzia Arantes de Oliveira
Advogado EDUARDO JOSÉ DE CASTRO(OAB: 10660/DF)
Reclamado Fabio Gomes da Costa

A executada Sra. Luzia Arantes de Oliveira apresenta exceção de pré executividade alegando ilegalidade do bloqueio de valores em

sua conta bancária, ao argumento de que trata-se de conta salário pelo que impenhorável. Requer o desbloqueio de sua conta corrente.

Nos termos do artigo 649, IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis:

"os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustendo do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo."

No mesmo sentido a jurisprudência do col. Tribunal Superior do Trabalho conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial da SBDI-II Nº 153, in verbis:

"153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".

Quanto ao tema jurisprudência deste Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE CONTA SALÁRIO. OJ nº 153 da SBDI-II do c. TST: "Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista (AP 00900-2010-002-10-00-5 - 1ª Turma - Relatora: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães Publicação: 20/04/2012 "

Os documentos de fls. 274/276 comprovam que os valores bloqueados por meio do convênio Bacenjud referem-se à importância recebida como salário, pelo que determino, após o decurso do prazo recursal, a liberação dos valores bloqueados às fls. 271.

Nada obstante, vez que a execução se arrasta desde o ano de 2013 sem que haja garantia da execução, determino a atualização dos cálculos e a expedição imediata de mandado/carta precatória para de penhora de bens de todos os sócios executados.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000846-24.2011.5.10.0003

Reclamante	Michelle Gomes da Silveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Publique-se para que a exequente receba o novo alvará no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000861-85.2014.5.10.0003

Reclamante	Joao Santana Ferreira de Souza
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS em secretaria, no prazo de 10 dias, para anotação da baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0000874-55.2012.5.10.0003

Reclamante	Juliana Bezerra dos Santos
Advogado	SOLANGE MARIA MACHADO CORRÊA(OAB: 12376/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado	Carlos Adriano dos Santos Rocha
Reclamado	Germano Oliveira de Carvalho

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 187.

Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias, findo os quais, sem requerimentos, os autos retornarão ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000991-46.2012.5.10.0003

Reclamante	Roseli Maria Moraes Pachelli
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Fabrica de Formaturas Assessoria Servicos e Representacoes Ltda - Me
Advogado	WARLEY MOREIRA DE SOUSA CARMO(OAB: 27839/GO)

Vistos.

A execução encontra-se extinta, conforme decisão de fls. 75, portanto, nada a dispor quanto ao pedido de atualização dos cálculos.

Defiro vista dos autos à reclamante, pelo prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001009-96.2014.5.10.0003

Impetrante	Sindicato dos Taxistas do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado	MARCELO BARBOSA MARTINS(OAB: 1931/MS)
Aut. Coatora	Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC e artigo 10 da Lei n. 12.016/2009, nos termos da fundamentação precedente. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas com base no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atribuído à causa, a

serem recolhidas no prazo de 05 dias.

Intimem-se o impetrante e a autoridade coatora.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001050-63.2014.5.10.0003

Reclamante Gabriel Igor da Silva
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO
OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado BRQ Solucoes em Informatica S.A.
Advogado RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO
JUNIOR(OAB: 33375/SP)

Vistos.Deixo de receber a petição enviada via E-DOC dia 20.10.2014, pela reclamada, protocolo 12867121, por ultrapassar o número de páginas estipuladas na RA 62/2011, Art. 1º. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001102-64.2011.5.10.0003

Reclamante Aleandro Pereira Ribeiro
Advogado PAULO LIMA DE BRITO(OAB: 30063/DF)
Reclamado Imperserv Serviços de Engenharia Ltda
Advogado CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO
PINTO(OAB: 14294/DF)

Confeccionada a certidão, intime-se o adv. ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-0001103-15.2012.5.10.0003

Reclamante Antonio Rodrigues Gomes
Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado Salles Construcões Civil Ltda na pessoa dos sócios Antonio Francisco Sales Costa e Antonio Sales Costa
Advogado ANDRÉ LUIZ GONÇALVES(OAB: 194929/SP)
Reclamado Antonio Francisco Sales Costa
Reclamado Antonio Sales Costa

Efetuada a pesquisa, intime-se a exequente, via DEJT, para vista das declarações, em Secretaria, sendo vedada a obtenção de cópia, e para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001121-02.2013.5.10.0003

Reclamante Leandro Rosa Soares
Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado Pelucio Ferreira Bar e Restaurante Ltda - Epp
Advogado PAULA NAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 37176/DF)

A executada apresenta exceção de pré-executividade alegando ser optante do Simples Nacional, pelo que requer a retificação da conta, comprovando suas alegações por meio do documento de fls. 151, não especificamente impugnado pelo autor em sua manifestação de fls. 155.

Assim, ACOLHO a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão, na conta expedida, das seguintes parcelas previdenciárias: INSS Patronal, SAT e terceiros.

Remetam-se os autos à Contadoria para adequação.

Expedida a nova conta, conclusos para homologação e nova citação da ré, para pagamento no prazo de 48 horas, prosseguindo-se a execução como de praxe.

Decisão irrecorrível de imediato dada a natureza interlocutória.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001172-76.2014.5.10.0003

Reclamante Felipe de Oliveira Moura
Advogado JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Pretende o autor a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a reserva de crédito da reclamada Ph Servicos e Administracao Ltda, até o limite de R\$8.234,46 (oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a fim de garantir a satisfação de seu crédito.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Ofumus boni iurisevidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando-se a documentação apresentada. Opericulum in morafica evidente pelo fato de que as reclamadas respondem a diversas ações movidas por ex-empregados nesta Especializada, bem como diante do não pagamento das verbas rescisórias, o que comprova a falta de saúde financeira da ex-empregadora, e ainda por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar.

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para solicitar ao Exmo. Juízo da MM. 11ª VTB-DF reserva de crédito nos autos do processo nº 000642-48.2014.5.10.0011, até o limite acima indicado.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido por malote digital e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001176-16.2014.5.10.0003

Reclamante Vander Lucio Pinto
Advogado CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Pretende o autor a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a reserva de crédito da reclamada Ph Servicos e Administracao Ltda, até o limite de R\$8.353,20 (oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), a fim de garantir a satisfação de seu crédito.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Ofumus boni iurisevidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando-se a documentação apresentada. Opericulum in morafica evidente pelo fato de que as reclamadas respondem a diversas ações movidas por ex-empregados nesta Especializada, bem como diante do não pagamento das verbas rescisórias, o que comprova a falta de saúde financeira da ex-empregadora, e ainda por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar.

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para solicitar ao Exmo. Juízo da MM. 11ª VTB-DF reserva de crédito nos autos do processo nº 000642-

48.2014.5.10.0011, até o limite acima indicado.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido por malote digital e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001180-92.2010.5.10.0003

Reclamante	Newton Nicolas de Souza Gomes
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado	Infolink Atacadista de Produtos de Informatica Ltda
Reclamado	N S Informatica e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Translink Transportes Rodoviaros Ltda - Me

Vistos.Em face das certidões negativas de fls. 234 e 235, assino o prazo de trinta dias ao exequente para requerer o que entender de direito, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se..

Despacho

Processo Nº RT-0001396-14.2014.5.10.0003

Reclamante	Marcia Rodrigues da Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	G E Servicos Terceirizados Ltda - Epp
Reclamado	Gdf (Secretaria de Estado de Educação do DF- Seedf)

Vistos.Condiciono a homologação do acordo à regularização da representação processual da reclamada, no que concerne à advogada subscritora da petição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001410-95.2014.5.10.0003

Reclamante	Luiz Paulo de Carvalho Moraes
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.A pedido do reclamante, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 16.12.2014 às 13h35min e incluo-o na pauta do dia 29.1.2015 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.Publique-se.Intime-se o reclamado diretamente, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0001420-76.2013.5.10.0003

Reclamante	Elton Ary Born
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, assino ao reclamante o prazo de 05 dias para se manifestar sobre os embargos opostos pela parte contrária.

Após, conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-79.2014.5.10.0003

Autor	Antonio Nelcon Ribeiro
Advogado	BRUNA DE MORAIS COSTA(OAB: 38353/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda
Réu	Helio Chaves de Melo Junior

Réu

Paloma Maria de Oliveira Chagas
Abreu Chaves

Assiste razão aos autores, pelo que exerço o juízo de reconsideração para determinar que a decisão de fls. 61/62 (expedição de mandado de bloqueio) se efetive observando-se o valor de R\$ 32.538,48 e não de apenas R\$ 10.000,00 como ali consignado.

Cumpra-se, com urgência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001451-62.2014.5.10.0003

Reclamante	Ilza Santos de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	Real Pet Chic - Pet Shop Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.01.2015 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001467-16.2014.5.10.0003

Reclamante	Pedro de Abreu Neiva
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Nada a deferir acerca do peticionado pelo autor às fls.72, uma vez que a data designada para a audiência inicial, constante da publicação de fl. 71, está perfeitamente correta, qual seja 21/01/2015, às 14:15h.

Despacho

Processo Nº RT-0001645-96.2013.5.10.0003

Reclamante	Railene Souza Silva
Advogado	ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA(OAB: 8922/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos.

Nada a deferir quanto à petição do reclamado, uma vez que a presente reclamação encontra-se extinta nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001658-95.2013.5.10.0003

Reclamante	Kleber da Silva Oliveira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Gw Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	CRISTIANE LIMA COUTINHO COSTA LUZ(OAB: 18479/DF)

Intime-se a reclamada para ciência da manifestação do reclamante, fls. 274, que alega não ter sido possível a habilitação para recebimento do seguro desemprego.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da

indenização no valor de R\$ 1.500,00, conforme disposto no acordo homologado em 09.10.2014.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001661-55.2010.5.10.0003

Reclamante	Paulo Roberto Mendonça
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução para, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Defiro a liberação imediata, a partir da conta judicial de fls. 903, dos valores incontroversos, a saber, R\$ 2.000,00 devidos a título de honorários periciais, bem como o crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 569.870,62 (valor indicado a fls. 1517) após a exclusão do valor controverso de R\$ 125.000,00, o qual deverá permanecer na conta judicial, à disposição deste processo, até o trânsito em julgado da presente decisão, caso mantida, para posterior liberação).

Após, retornem os autos à Contadoria para correta consolidação da conta como antes determinado.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos procedendo-se, à liberação do valor remanescente e aos recolhimentos e transferências respectivos.

Confeccionados os alvarás, intime-se o exequente e o Sr. Perito para recebimento do saldo remanescente, devendo comprovarem o valor sacado no prazo de 5 dias e requererem o que entenderem de direito, sob pena de extinção da execução.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001704-84.2013.5.10.0003

Reclamante	Naiara Pinheiro Silva
Advogado	WANESSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado	Coronario Editora Grafica Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Apresentados os esclarecimentos, dê-se vista à reclamante. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001809-61.2013.5.10.0003

Reclamante	Ena de Almeida Alves Moura
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - n/p Ediluzia Bastos de Oliveira (em Liquidação Judicial)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Intime-se o reclamante para esclarecer, no prazo de 5 dias, o motivo pelo qual foram apresentadas duas CTPS's, com a anotação do mesmo contrato de trabalho, fls. 11 e 12, respectivamente, a fim

de possibilitar o cumprimento da determinação sentencial. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001850-28.2013.5.10.0003

Reclamante	Edvair Pereira de Moraes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Insurge-se a executada contra os cálculos expedidos pela d. Contadoria, por meio de embargos tempestivamente opostos às fls. 122/123, alegando equívoco na apuração do FGTS e do INSS, cota parte patronal.

Devidamente intimado, o autor se manifestou às fls. 127.

Quanto ao FGTS, a Contadoria reconheceu o equívoco, retificando a conta anteriormente apresentada.

Quanto à correção das alíquotas para apuração do INSS, determino a intimação do da autarquia interessada, por meio do convênio com a PRF 1ª Região, para que se manifeste sobre a matéria no prazo de 10 dias, sob pena de serem tidas como verdadeiras as alegações da embargante executada, o que fica desde já ciente. Cumpra-se.

Decorrido o prazo, conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-0001854-65.2013.5.10.0003

Reclamante	Sidiney Ponce Leonis Filho
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Falvee Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Advogado	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)

Vistos. Por motivo de reordenamento da pauta retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 10.11.2014 às 9h30min e incluo-o na pauta do dia 16.12.2014 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001964-64.2013.5.10.0003

Reclamante	Wanessa Pereira de Sousa
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)

Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação supra, expeça-se alvará de

FGTS ao reclamante, intimando-o para recebimento, bem como para comprovação do valor sacado, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001980-18.2013.5.10.0003

Reclamante	Ana Karolina Santos Pedroza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)

Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da Lei.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) 2ª reclamado(a).

Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias, primeiro para a reclamante, após, com interstício de 2 dias, para o 1º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0002168-45.2012.5.10.0003

Reclamante Jonathan Almeida dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Julgo extinta a execução.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0018100-15.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00181/2008-003-10-00.4

Reclamante Carla de Moura Pinto
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: 17788/O/DF)

Julgo suficientes as explicações prestadas pelo Sr. Perito às fls. 648/651, observando que a insurgência obreira poderá ser renovada no prazo para impugnação aos cálculos.

Assim, determinando que a ré comprove a incorporação ao salário do autor no prazo de 40 dias, como já determinado a fls. 631, devendo a execução prosseguir na forma ali determinada.

Despacho

Processo Nº RT-0208900-63.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-02089/2009-003-10-00.0

Reclamante Gilvan Correia Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 535/542, em substituição à conta anterior, fixando o valor da execução em R\$ 14.584,76, atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de atualização posterior.

Já houve liberação parcial ao autor (fls. 484-verso e 500)

Julgo subsistente o depósito de fls. 543, o qual convolo em penhora.

Atualizem-se os cálculos de fls. 535/542 aqui homologados, deduzindo-se os valores já sacados e libere-se, de imediato, ao exequente o restante de seu crédito, por alvará, observando-se os

recolhimentos previdenciários e fiscais e prosseguindo-se como de praxe até a extinção da execução.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0210900-36.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-02109/2009-003-10-00.2

Reclamante Renato Alvim de Paula
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Manifeste-se o autor sobre as petições da reclamada, retificando a conta se necessário.

Prazo de 10 dias.

Ficam desde já advertidas as partes que, persistindo a controvérsia, será designada perícia contábil com ônus da parte sucumbente.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000967-81.2013.5.10.0003

Reclamante Shirley Pinto Paiva
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.526,40 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.918,17

INSS Reclamante.....: 115,31

INSS Reclamado.....: 288,26

INSS SAT.....: 28,82

Custas do Processo: 140,67

Custas Art.789.....: 35,17

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001350-93.2012.5.10.0003

Reclamante Mylena Patricia Costa de Albuquerque
Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)

Reclamado	Schacau Comercio Varejista de Artigos do Vestuario, Calçados e Acessorios Ltda - Epp
Reclamado	Clairton Schardong
Reclamado	Joao Carlos Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Schacau Comercio Varejista de Artigos do Vestuario, Calçados e Acessorios Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Expeça-se mandado de bloqueio de cotas do sócio Clairton Chardong, até a garantia do juízo.

Efetivado o bloqueio, intime-se a empresa para ciência de que o lucro social que couber ao referido sócio deverá ser depositado em juízo no Banco do Brasil, agência 4200, ou Caixa Econômica Federal, agência 3920, até a garantia do juízo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-0001721-23.2013.5.10.0003**

Reclamante	Maria Lourdes Almeida Santana
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Tendo em vista a renúncia dos causídicos da 1ª reclamada às fls. 284/286, intime-se a 1ª reclamada para regularizar sua representação processual, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do 2º reclamado. Prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000041-97.2013.5.10.0004**

Reclamante	Francisco Pinto de Souza Filho
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - SPE
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado	Aqua-Coneng Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 38696/DF)

DESPACHO DE FL. 898: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 783/788, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 789. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000110-95.2014.5.10.0004**

Reclamante	Leonardo Pereira Ramos
Advogado	MARCELO HENRIQUE FRAZAO VIANA(OAB: 36364/DF)
Reclamado	Lider Telecom Comercio e Serviço em Telecomunicação
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Pedro Antonio Serrano
Reclamado	Olavo Concílio Ribeiro

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 68 e 73, o Juízo encontra-se garantido. Assim, intem-se as partes Executadas, sendo a primeira executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, e os sócios deverão ser citados e intimados para os fins do art. 884/CLT, por AR. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000322-53.2013.5.10.0004**

Reclamante	Cecilia Teodoro Menezes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	N G Casa Nova Ltda - Me
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF)

DESPACHO DE FL. 198: "Intime-se a parte Reclamante a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 197. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000352-54.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Wilton Alves Bezerra
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Via Delta Construtora Ltda - Me
 Reclamado Sao Mancio Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

FL. 81: "Há embargos de declaração interposto pela segunda Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte Reclamante e à primeira Reclamada, aquela mediante intimação via DEJT e esta via edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-0000354-24.2014.5.10.0004**

Reclamante Leonardo Luiz Ramos de Carvalho
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0000416-64.2014.5.10.0004**

Reclamante Andrea da Silva Nascente
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0000426-11.2014.5.10.0004**

Reclamante Manoel Elson de Melo
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0000436-55.2014.5.10.0004**

Reclamante Maria Jaqueline Pacheco dos Santos
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0000503-54.2013.5.10.0004**

Reclamante Anieli de Farias Dantas
 Advogado VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)
 Reclamado Bsb - Home Care e Auditoria de Contas Medicas Ltda. - Me
 Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR(OAB: 26150/DF)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000696-69.2013.5.10.0004**

Reclamante Cristiano Alves Amado
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Pigmento Construcões e Reformas Ltda - Me
 Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)
 Reclamado Creta Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)
 Reclamado Joelma Silva Almeida
 Reclamado Fabio Halex de Almeida

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para manifestação acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias. Concomitantemente, intime-se a segunda Executada para recebimento do valor bloqueado à fl. 271, evitando-se, assim, excesso de execução. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000752-68.2014.5.10.0004**

Reclamante Luciana Lima Ferreira da Costa
 Advogado JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundacao Nacional de Saude - Funasa

FL. 160: "Há recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte Reclamante e à primeira Reclamada, sendo aquela mediante intimação via DEJT e esta via postal, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-0000767-37.2014.5.10.0004**

Impetrante Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
 Advogado ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
 Aut. Coatora Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - Sindicond
 Aut. Coatora União

DISPOSITIVO

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida pelo SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO contra o SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. Intime-se o impetrante, a autoridade coatora e a União Federal.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho por meio da remessa dos autos.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000772-59.2014.5.10.0004

Reclamante Ana Claudia dos Santos
Advogado MARCOS NEI MOREIRA
TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE FL. 42: "Ante a promoção de fl. 41, intime-se a parte Reclamante a juntar nos autos o seu extrato atualizado do FGTS, elemento essencial para a apuração da multa de 40%, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000777-23.2010.5.10.0004

Reclamante Cristina Maria dos Santos
Advogado LUCIANO DIAS NOBREGA(OAB: 42542/DF)
Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda (Drogaria Rosário SA)
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

DESPACHO DE FL. 415 - "Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos salientando que eventual inércia de sua parte implicará na extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000822-85.2014.5.10.0004

Reclamante Renata Cristina Bastos Felix
Advogado MARCOS NEI MOREIRA
TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE FL. 39: "Ante a promoção de fl. 38, intime-se a parte Reclamante a juntar nos autos o seu extrato analítico, atualizado, do FGTS (ou comprovante de saque), elemento essencial para a apuração da multa de 40%, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001034-43.2013.5.10.0004

Reclamante Daniel Henrique Lira de Souza
Advogado JOAQUIM CARVALHO
PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Nacional de Saude - Funasa
Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001037-95.2013.5.10.0004

Reclamante Francisco das Chagas Vieira Dias

Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga
Incorporacoes Ltda
Advogado RAFAEL ANTUNES
FREDERICO(OAB: 110076/MG)

DESPACHO DE FL. 167 - "Ante a manifesta concordância da parte exequente para com os cálculos (fl. 166), declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 155/161, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 151. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, intime-se a parte executada ao recebimento do saldo remanescente (guia acostada à contracapa). Prazo: 05 dias. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001040-84.2012.5.10.0004

Reclamante Angela Maria Soares da Silva
Advogado LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Distrito Federal (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal -CBMDF)
Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado União Federal (Superior Tribunal Militar e Ministério do Planejamento)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS que já se encontra acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001052-98.2012.5.10.0004

Reclamante Torquato Soares
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA
CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado União Federal - Procuradoria Geral da República - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

DESPACHO DE FL. 332: "Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido em decorrência da penhora notificada à fl. 331, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001145-95.2011.5.10.0004

Reclamante Adriana Kelly Martins Ponte
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) Exequente dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0001169-89.2012.5.10.0004**

Reclamante Gabriel Oliveira Silva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S/A
 Advogado CIZENANDO SPINDOLA DE ATAIDES JUNIOR(OAB: 37193/DF)

Vistos os autos. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o Exequente para comprovar a alegada alta médica à fl. 308, no prazo de 10 (dez) dias. Concomitantemente, intime-se a Executada para se manifestar acerca da situação funcional do Exequente, também no prazo de 10 (dez) dias, noticiando especialmente o tratamento conferido à estabilidade provisória determinada pela coisa julgada, apresentando inclusive os contracheques do Exequente referente a todo o pacto laboral. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001255-89.2014.5.10.0004**

Reclamante Maria Marta Pereira Gomes
 Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
 Reclamado Lupaeri Alimentos Publicidade e Eventos Ltda

Em 20 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FRANCK MOREIRA RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TATATIANA DE MORAIS HOLLANDA, OAB nº 35466/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Desde já, fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 78,76, calculadas sobre R\$ 3.938,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT 851, parágrafo 2º).

Audiência encerrada às 14h35min.

Nada mais.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001348-52.2014.5.10.0004**

Reclamante Israel de Jesus Silva
 Advogado ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877/DF)
 Reclamado Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda

DECISÃO DE FL. 25 - "(...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 168,20, calculadas sobre R\$ 8.410,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural já designada. Intime-se a parte reclamante." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001408-93.2012.5.10.0004**

Reclamante Luciano Lima Rodrigues
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

DESPACHO DE FL. 404 - "Ante a certidão supra, nada a deferir quanto ao pleito de fl. 403. Intime-se. No mais, aguarde-se as comprovações bancárias determinadas às fls. 392 e 393." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001417-84.2014.5.10.0004**

Reclamante Sindicato dos Taxista dos Transportes Escolares, Transportes Turísticos e Fretamento do Estado de Rondonia - Sintax
 Advogado ARÃO JOSÉ GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
 Reclamado União Federal (Ministério Do Trabalho E Emprego)
 Reclamado Sindicato dos Taxistas Autonomos do Estado de Rondonia - Sindtaxi

DESPACHO DE FL. 91 - "Em face da devolução da notificação de fl. 90 com informação "ENDEREÇO INSUFICIENTE", intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço da parte reclamada (Sinditaxi) ou requerer o que entender de direito. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 85-v." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001442-34.2013.5.10.0004**

Reclamante Daniel Amourim dos Santos
 Advogado LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
 Reclamado Coop Line Cooperativa de Trabalhadores Ltda
 Advogado MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO(OAB: 29799/GO)
 Reclamado Gb Transportadora Ltda

Advogado AMOM DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 36096/DF)

DESPACHO DE FL. 132: "Intime-se a parte Reclamada a devolver a CTPS obreira, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001448-41.2013.5.10.0004

Reclamante Vilson Mateus Lopes da Silva
Advogado DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057/DF)
Reclamado Editora Plus
Reclamado Paulo Roberto Barbosa de Araujo
Reclamado Luciana Ottoni Campos
Advogado ERIK CARDOSO ALVES(OAB: 36177/DF)

DESPACHO DE FL. 112 - "Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001450-45.2012.5.10.0004

Reclamante Roselandia Goncalves da Silva
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado Ailson do Lago Santos 87556545172
Advogado AURINO LIMA DOS SANTOS NETO(OAB: 29983/DF)
Reclamado Ailson do Lago Santos

Homologo os cálculos de fls. 181/186, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 2.402,54 (referente a encargos previdenciários e custas processuais), atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

É importante salientar que há no processo o importe de R\$ 1.932,72 (referente às guias 127,128,131,135,138, 139, 161,162, 169, atualizados até 21/10/2014), restando pendente o pagamento da importância de R\$ 469,82.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito no importe de R\$ 469,82 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001497-48.2014.5.10.0004

Reclamante Adriana Sousa da Silva

Advogado JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)

Reclamado Espólio de Eli Veríssimo Gomes (na pessoa de Vitor Veríssimo Gomes)

Vistos.Designo o dia 21/01/2015 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001506-44.2013.5.10.0004

Reclamante Ursula Bassani Ataides
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ibama - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado Tania Maria Chagas
Reclamado Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu

Fl. 210: [...] intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001521-76.2014.5.10.0004

Reclamante Marcelo Rodrigues da Silva
Advogado THIAGO AUGUSTO BRANDAO NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos.Designo o dia 21/01/2015 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001523-46.2014.5.10.0004

Reclamante	Augusto Felipe Melo de Queiroz
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)
Reclamado	Carolina Carmona Machado - Epp
Reclamado	Dma Servicos de Mao de Obra Especializados Ltda - Me
Reclamado	Dantas e Magalhaes Ensino de Idiomas Ltda - Me

Vistos. Designo o dia 21/01/2015 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001531-23.2014.5.10.0004

Reclamante	Rita Alves de Santana
Advogado	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954/CE)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Vistos. Designo o dia 21/01/2015 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001532-42.2013.5.10.0004

Reclamante	Jailson Lopes da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Maia Arapoanga Supermercados Ltda - Me
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

FL. 268: "Há recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001533-90.2014.5.10.0004

Reclamante	Wellington Lopes de Lima
Advogado	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
Reclamado	E. F. de Matos Limpezas e Construcões - ME
Reclamado	Consortio Construtor BRT-Sul

Vistos. Designo o dia 21/01/2015 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena

de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001535-60.2014.5.10.0004

Reclamante	Anderson de Araujo Regis
Advogado	SHATYLLA PABLYN CAVALCANTE REGIS MOREIRA(OAB: 39873/DF)
Reclamado	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda

Vistos. Designo o dia 21/01/2015 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001537-30.2014.5.10.0004

Reclamante	Marivaldo Batista da Silva

Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.

Vistos. Designo o dia 21/01/2015 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001539-97.2014.5.10.0004

Reclamante	Welinton Pereira de Souza
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me

Vistos. Designo o dia 21/01/2015 14h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001545-07.2014.5.10.0004

Reclamante	Elismar Delmondes de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Jl Construcões Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S/A

Vistos.Designo o dia 22/01/2015 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001547-74.2014.5.10.0004

Reclamante	Francisco das Chagas Vieira do Nascimento Filho
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.Designo o dia 22/01/2015 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado

(CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001549-44.2014.5.10.0004

Reclamante	Wellington Nascimento de Almeida
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos.Designo o dia 22/01/2015 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001551-14.2014.5.10.0004

Reclamante	Francisco Antonio da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda.

Vistos.Designo o dia 22/01/2015 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001553-81.2014.5.10.0004

Reclamante	Thiago Meireles de Matos
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos. Designo o dia 22/01/2015 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001557-21.2014.5.10.0004

Reclamante	Lucia Helena Pinheiro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Designo o dia 22/01/2015 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001559-88.2014.5.10.0004

Reclamante	Michel Emerson Barros Costa
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Vistos. Designo o dia 22/01/2015 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001561-58.2014.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Ferreira Batista
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Transporte Viana Ltda - Me
Reclamado	Orion Transportes Ltda
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Slu- Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.Designo o dia 22/01/2015 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001563-28.2014.5.10.0004

Reclamante	Fabio Roberth da Silva Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Nelson A.S.M.Silva - ME

Vistos.Designo o dia 22/01/2015 14h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada,

encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001565-95.2014.5.10.0004

Reclamante	Jaime Rodrigues da Silva
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.Designo o dia 22/01/2015 14h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001608-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Michelly do Nascimento da Silva
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)

Reclamado Comercio de Papeis Reluz Ltda - Epp
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)

Ante a interposição de Agravo de Instrumento pela Reclamada em face da decisão de fl. 147, forme-se o instrumento correlato (autos apartados). Intime-se a parte reclamante a se manifestar, caso queira, no prazo legal. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001655-40.2013.5.10.0004

Reclamante Vanessa Rocha de Santana
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Fl. 305 (reiteração de intimação): [...] intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias.[...]Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001687-45.2013.5.10.0004

Reclamante Juliene Pinto Cardoso de Sousa
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: 23010/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 40296/DF)

DESPACHO DE FL. 127 - "Há Embargos de Declaração opostos pelo(a) reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos no prazo legal." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001755-29.2012.5.10.0004

Reclamante Joao de Caldas Araujo
Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos. Intime-se a parte Executada para proceder à devolução da CTPS do Exequente, devidamente anotada, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já determinado. Devolvida, intime-se o Exequente para recebimento. Após, observem-se os termos do despacho à fl. 921, última parte. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001872-83.2013.5.10.0004

Reclamante Hugo Leonardo Nunes Guedes
Advogado POLIANA DE SOUSA LIMA(OAB: 41540/DF)
Reclamado Saraiva e Siciliano S/A
Advogado LUCIANA NUNES RABELO(OAB: 28430/DF)

FL. 227: "Há recurso ordinário interposto pela Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0002030-41.2013.5.10.0004

Reclamante Leonardo da Silva Lannes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Cassio Aurelio Branco Goncalves
Reclamado Marilena Rizzon de Andrade Branco Goncalves

Indefiro, por ora, o levantamento de valores pelo Exequente eis que apesar do juízo encontrar-se garantido, os sócios executados ainda não foram devidamente citados.

Assim, para que se evite futura alegação de nulidade, intemem-se as executadas, para os fins do artigo 884 da CLT, devendo ainda os sócios executados serem citados da execução, por mandado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0045700-08.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-00457/2008-004-10-00.0

Reclamante Sérgio Luiz da Silva
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 122733/SP)
Reclamado Probank S.A.
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: 04257/O/DF)

DESPACHO DE FL. 550 - "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 547/549, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fl. 887, 888 e 907. Expedidos os alvarás, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão dos aludidos documentos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se às agências bancárias descritas no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, intime-se a segunda executada ao recebimento do saldo remanescente (guia acostada à contracapa). Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0068700-03.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00687/2009-004-10-00.0

Reclamante Shirlei Gomes da Silva
Advogado LUCELIA FLORES DE OLIVEIRA(OAB: 28085/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado União

Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

DESPACHO DE FL. 375 - "Em decorrência das certidões negativas às fls. 371 e 374, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0072700-80.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-00727/2008-004-10-00.3

Autor Maria Fátima Delmanto Rodrigues Alves
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado DARMI RIBEIRO DA SILVA(OAB: 67776B/MG)

DESPACHO DE FL. 1255 - "Intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará expedido à fl. 1255 mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, retornem-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade do recurso interposto." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0087700-86.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00877/2009-004-10-00.8

Reclamante Antônio Afonso Maciel
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO DE FL. 744: "Ante os termos do despacho de fl. 739, republique-se a intimação expedida à fl. 726, direcionando o prazo às reclamadas. - INTIMAÇÃO DE FL. 726: "Há Agravo de Petição interposto pelo(a) primeira reclamada e pela segunda reclamada dentro do prazo legal. Vista à(s) parte(s) contrária(s), mediante intimação via DEJT para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pela reclamante, após primeira e segunda reclamada, respectivamente." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0100900-98.1988.5.10.0004

Processo Nº RT-01009/1988-004-10-00.0

Reclamante Ladjane Gomes da Silva
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado Distrito Federal (Fundação Zoobotânica do Distrito Federal)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Vistos os autos.

Observando que nos cálculos do precatório pago (fl. 407, 414/415)

existem valores a serem recolhidos atinentes INSS cota parte empregado, intem-se os exequentes a informarem nos autos os números de seus respectivos PIS/PASEP/NIT. Prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000352-54.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Wilton Alves Bezerra
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Via Delta Construtora Ltda - Me
Reclamado Sao Mancio Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executada Via Delta Construtora Ltda - Me - CNPJ:09.216.750/0001-70, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "81" dos autos, a seguir transcrito: " Há embargos de declaração interposto pela segunda Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte Reclamante e à primeira Reclamada, aquela mediante intimação via DEJT e esta via edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal.". Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 21, OUTUBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000699-87.2014.5.10.0004

Reclamante Delto Arlindo de Sousa
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Auto Peças Polara Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Auto Peças Polara Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (fls.39/42) dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação, via edital para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

CESAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000859-15.2014.5.10.0004

Reclamante	Teresinha Pereira Lima
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.802,03 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 4.311,85

INSS Reclamante....: 187,41

INSS Reclamado.....: 468,52

INSS SAT.....: 46,87

Custas do Processo: 89,99

Custas Art.789.....: 22,50

Hon. Advocatício...: 674,89

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

CESAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001545-07.2014.5.10.0004

Reclamante	Elismar Delmondes de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Jl Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: JI Construcoes Ltda - Me - CNPJ: 11830553000198, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 22/01/2015, às 14h00min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 21, OUTUBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001945-55.2013.5.10.0004

Reclamante	Rita Viana dos Santos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Agil Transportes de Cargas Ltda - Me
Reclamado	Nelson Serafim da Silva
Reclamado	Jose Marculino Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado NELSON SERAFIM DA SILVA CPF: 197.555.031-53, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 26.569,13 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 20.892,37

INSS Reclamante....: 1.114,58

INSS Reclamado.....: 2.786,11

INSS Terceiros.....: 808,04

INSS SAT.....: 417,86

Custas do Processo: 440,14

Custas Art.789.....: 110,03

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

CESAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000033-83.2014.5.10.0005

Reclamante Bruno Tavares de Souza
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado UNIÃO - União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por BRUNO TAVARES DE SOUZA em face de UNIÃO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por BRUNO TAVARES DE SOUZA em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada do Autor o FGTS relativo aos meses de Julho e Agosto/2013, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenização equivalente;

(b) proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 1º/09/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

saldo de salário de 1 dia do mês de Setembro/2013;

férias vencidas 2012/2013, acrescidas de 1/3;

1/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e

8/12 de 13º salário/2013.

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 78,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.900,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 03/11/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000035-53.2014.5.10.0005

Reclamante Solange Rodrigues Farias
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado UNIÃO - União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos

autos consta:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por SOLANGE RODRIGUES FARIAS em face de UNIÃO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por SOLANGE RODRIGUES FARIAS em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada da Autora o FGTS relativo aos meses de Julho e Agosto/2013, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenização equivalente;

(b) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 1º/09/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(c) pagar a Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

saldo de salário de 1 dia do mês de Setembro/2013;

férias vencidas 2012/2013, acrescidas de 1/3;

1/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e

8/12 de 13º salário/2013.

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 78,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.900,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 03/11/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000037-23.2014.5.10.0005

Reclamante Anderson Batista de Matos
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado UNIÃO - União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ANDERSON BATISTA DE MATOS em face de UNIÃO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ANDERSON BATISTA DE MATOS em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada do Autor o FGTS relativo aos meses de Julho e Agosto/2013, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenização equivalente;

(b) proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 1º/09/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem

prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

saldo de salário de 1 dia do mês de Setembro/2013;

férias vencidas 2012/2013, acrescidas de 1/3;

1/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e

8/12 de 13º salário/2013.

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 78,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.900,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 03/11/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000381-38.2013.5.10.0005

Reclamante	Marta Oliveira Martiniano
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Rainha Administradora e Corretora de Seguros Ltda - Epp
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: 10953/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, conforme alegado pela executada, ocorreu excesso de execução no presente feito, tendo sido promovido o bloqueio de créditos via bacenjud da integralidade da execução, olvidando-se de abater os depósitos já constantes dos autos.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, acolho das alegações da executada e autorizo a restituição do crédito sobejante nos presentes autos, apesado equivocadamente em excesso à execução.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso do prazo assinado à exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0000451-21.2014.5.10.0005

Requerente	Luis Gonsaga de Jesus Rocha
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Requerido	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)

Vistos os autos.

Considerando que trata-se de execução provisória e que a mesma se encontra garantida, mantenho o andamento do feito sobrestado.

Despacho

Processo Nº RT-0000455-63.2011.5.10.0005

Reclamante	Nailzon Pereira de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000663-76.2013.5.10.0005

Reclamante	Emerson Pereira de Oliveira
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Mongeral Aegon Seguros de Vida e Previdência
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da partes para tomarem conhecimento da realização da audiência da oitiva da testemunha, Lúcia Helena Silva de Mesquita a ser realizada dia 02/12/2014 às 09.00h

Despacho

Processo Nº RT-0000756-05.2014.5.10.0005

Reclamante	Kleuber Afonso Pereira do Nascimento
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por KLEUBER AFONSO PEREIRA DO NASCIMENTO em face de UNIÃO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por KLEUBER AFONSO PEREIRA DO NASCIMENTO em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada do Autor o FGTS relativo aos meses de Julho e Agosto/2013, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenização equivalente;

(b) proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 1º/09/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

saldo de salário de 1 dia do mês de Setembro/2013;

5/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e

5/12 de 13º salário/2013.

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção

monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 17/11/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000758-72.2014.5.10.0005

Reclamante	Luciana Batista de Oliveira
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio do Desenvolvimento Agrário)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA em face de UNIÃO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada da Autora o FGTS relativo aos meses de Julho e Agosto/2013, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenização equivalente;

(b) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 1º/09/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

saldo de salário de 1 dia do mês de Setembro/2013;

férias vencidas 2012/2013, acrescidas de 1/3;

1/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e 8/12 de 13º salário/2013.

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 78,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.900,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 17/11/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000783-85.2014.5.10.0005

Reclamante	Rozana de Melo Alvares
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Prime Assessoria Medico Hospitalar Ltda

m 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELISÂNGELA SMOLARECK, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Esta ata servirá como declaração de comparecimento à audiência pelos advogados, partes e testemunhas presentes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). FAUSE NABIL EL HAJE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JUDSON DE ARAUJO GURGEL, OAB nº 26414/DF. Fica dispensada a juntada de documentos de representação.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000922-37.2014.5.10.0005

Reclamante	Italo Pinheiro Santana
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ÍTALO PINHEIRO SANTANA em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada do Autor o FGTS de todo o vínculo empregatício, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, deduzido o valor eventualmente já depositado;

(b) entregar ao Autor as guias TRCT, com o código "01", para saque do FGTS cujos depósitos foram ora determinados, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, além das guias CD/SD para habilitação do Reclamante ao Seguro Desemprego, sob pena de expedição de alvará e/ou condenação ao pagamento de indenização no montante equivalente;

(c) proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 07/11/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54);

(d) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado de 30 dias;

7/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3;

10/12 de 13º salário proporcional/2013;

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da

Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 10/11/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000944-95.2014.5.10.0005

Consignante Apple - Beneficiamento e Logística Ltda - Epp
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado Samuel Bruno Pereira dos Santos

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA. EPP. em desfavor de SAMUEL BRUNO PEREIRA DOS SANTOS para declarar quitadas as parcelas discriminadas no TRCT de fls. 19/20, condicionada à comprovação do depósito judicial a ser efetuado pela Consignante.

Determino que a Consignante deposite a importância de R\$ 381,54, indicada no TRCT de fls. 19/20, em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o Consignado, por Edital, para receber o valor depositado, bem como para apresentar sua CTPS para que a Consignante proceda o registro de baixa do contrato de trabalho, fazendo constar data de saída em 13/06/2014.

Custas pelo Consignado fixadas no valor de R\$ 10,64, valor mínimo legal, dispensada ante o valor ínfimo.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/11/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001123-68.2010.5.10.0005

Reclamante Susana Mariko Kanashiro Coimbra
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundacao dos Economizadores Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Prestadas as informações, intem-se a perita para que tome em carga os autos e apresente o laudo em 40 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001126-18.2013.5.10.0005

Reclamante Wesley Chaves Pessoa
Advogado VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)
Reclamado Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado Rossi Residencial Sa

Advogado

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação, observada a incidência de juros de mora e correção monetária na forma da Lei 6.899/81 em caso de honorários periciais.

Despacho

Processo Nº RT-0001194-65.2013.5.10.0005

Reclamante Elinaldo de Souza Pereira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à

execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001342-42.2014.5.10.0005

Reclamante Martins Batista da Silva
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Agp Distribuidora de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Serviços Gerais Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 44 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas.

Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-0001442-02.2011.5.10.0005

Autor Ministério Público Do Trabalho
Réu Supermercado Tata S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vistos os autos. Transitada em julgado a Sentença que julgou improcedentes os pedidos para absolver a ré, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001589-91.2012.5.10.0005

Reclamante Iran Alves Pereira
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Barsa Planeta Internacional Ltda
Advogado ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER(OAB: 101967/SP)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) acolho em parte a prejudicial de prescrição suscitada pela Ré e extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 11/09/2007, ressalvado o pleito de depósitos de FGTS de todo o vínculo empregatício, uma vez que a prescrição incidente sobre esta parcela é trintenária (Lei nº 8.036/90, art. 23, §5º); e

(ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por IRAN ALVES PEREIRA em face de BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias:

(a) proceder à anotação da CTPS do Reclamante fazendo constar como data de admissão em 14/07/2006 e dispensa em 02/10/2012, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54);

(b) recolher na conta vinculada do Autor os depósitos de FGTS relativos ao período de 14/07/2006 a 05/04/2010, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS, bem como fornecer ao Reclamante as guias TRCT para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado de 45 dias;

férias vencidas 2006/2007, em dobro, acrescidas de 1/3;

férias vencidas 2007/2008, em dobro, acrescidas de 1/3;

férias vencidas 2008/2009, na forma simples, acrescidas de 1/3;

9/12 de férias proporcionais 2009/2010, acrescidas de 1/3;

4/12 de 13º salário proporcional de 2007;

12/12 de 13º salário de 2008;

12/12 de 13º salário de 2009;

3/12 de 13º salário de 2010;

RSR; e

indenização por danos morais.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, RSR e 13ºs salários na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes de recolhimento previdenciário do vínculo empregatício ora reconhecido, sob pena de execução (CLT, art. 876, parágrafo único).

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 70.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001643-91.2011.5.10.0005

Reclamante	Salomao Pereira
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente aos fins do art. 884/CLT e que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001821-69.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Leda Campos Lira Pinheiro
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)

Reclamado	Agua da Ilha Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Advogado	JULIANA OLIVEIRA REZENDE ROCHA(OAB: 28704/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante acerca do laudo pericial apresentado.

Despacho

Processo Nº RT-0001888-34.2013.5.10.0005

Reclamante	Sandra Alves Teles da Cruz
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 84 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Editai

Editai

Processo Nº RT-0000033-83.2014.5.10.0005

Reclamante	Bruno Tavares de Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	UNIÃO - União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por BRUNO TAVARES DE SOUZA em face de UNIÃO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por BRUNO TAVARES DE SOUZA em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada do Autor o FGTS relativo aos meses de Julho e Agosto/2013, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenização equivalente;

(b) proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 1º/09/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

saldo de salário de 1 dia do mês de Setembro/2013;

férias vencidas 2012/2013, acrescidas de 1/3;

1/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e

8/12 de 13º salário/2013.

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições

previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 78,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.900,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 03/11/2014.

Edital

Processo Nº RT-000035-53.2014.5.10.0005

Reclamante Solange Rodrigues Farias
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado UNIÃO - União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por SOLANGE RODRIGUES FARIAS em face de UNIÃO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por SOLANGE RODRIGUES FARIAS em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada da Autora o FGTS relativo aos meses de Julho e Agosto/2013, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenização equivalente;

(b) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 1º/09/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

saldo de salário de 1 dia do mês de Setembro/2013;

férias vencidas 2012/2013, acrescidas de 1/3;

1/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e 8/12 de 13º salário/2013.

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 78,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.900,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 03/11/2014.

Edital

Processo Nº RT-000037-23.2014.5.10.0005

Reclamante Anderson Batista de Matos
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado UNIÃO - União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ANDERSON BATISTA DE MATOS em face de UNIÃO FEDERAL; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ANDERSON BATISTA DE MATOS em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada do Autor o FGTS relativo aos meses de Julho e Agosto/2013, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenização equivalente;

(b) proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 1º/09/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

saldo de salário de 1 dia do mês de Setembro/2013;

férias vencidas 2012/2013, acrescidas de 1/3;

1/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e 8/12 de 13º salário/2013.

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 78,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.900,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 03/11/2014.

Edital

Processo Nº RT-0000756-05.2014.5.10.0005

Reclamante Kleuber Afonso Pereira do Nascimento
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por KLEUBER AFONSO PEREIRA DO NASCIMENTO em face de UNIÃO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por KLEUBER AFONSO PEREIRA DO NASCIMENTO em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada do Autor o FGTS relativo aos

meses de Julho e Agosto/2013, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenização equivalente;

(b) proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 1º/09/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

saldo de salário de 1 dia do mês de Setembro/2013;

5/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e

5/12 de 13º salário/2013.

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 17/11/2014.

Edital

Processo Nº RT-0000758-72.2014.5.10.0005

Reclamante	Luciana Batista de Oliveira
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio do Desenvolvimento Agrario)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA em face de UNIÃO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada da Autora o FGTS relativo aos meses de Julho e Agosto/2013, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenização equivalente;

(b) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 1º/09/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

saldo de salário de 1 dia do mês de Setembro/2013;

férias vencidas 2012/2013, acrescidas de 1/3;

1/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e

8/12 de 13º salário/2013.

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 78,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.900,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 17/11/2014.

Edital

Processo Nº RT-0000922-37.2014.5.10.0005

Reclamante	Italo Pinheiro Santana
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ÍTALO PINHEIRO SANTANA em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada do Autor o FGTS de todo o vínculo empregatício, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, deduzido o valor eventualmente já depositado;

(b) entregar ao Autor as guias TRCT, com o código "01", para saque do FGTS cujos depósitos foram ora determinados, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, além das guias CD/SD para habilitação do Reclamante ao Seguro Desemprego, sob pena de expedição de alvará e/ou condenação ao pagamento de indenização no montante equivalente;

(c) proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 07/11/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54);

(d) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado de 30 dias;

7/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3;

10/12 de 13º salário proporcional/2013;

acréscimo do art. 467 da CLT; e

multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o

valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 10/11/2014.

Edital

Processo Nº RT-0000944-95.2014.5.10.0005

Consignante Apple - Beneficiamento e Logística Ltda - Epp
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado Samuel Bruno Pereira dos Santos

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA. EPP. em desfavor de SAMUEL BRUNO PEREIRA DOS SANTOS para declarar quitadas as parcelas discriminadas no TRCT de fls. 19/20, condicionada à comprovação do depósito judicial a ser efetuado pela Consignante.

Determino que a Consignante deposite a importância de R\$ 381,54, indicada no TRCT de fls. 19/20, em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o Consignado, por Edital, para receber o valor depositado, bem como para apresentar sua CTPS para que a Consignante proceda o registro de baixa do contrato de trabalho, fazendo constar data de saída em 13/06/2014.

Custas pelo Consignado fixadas no valor de R\$ 10,64, valor mínimo legal, dispensada ante o valor ínfimo.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/11/2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000091-20.2013.5.10.0006

Reclamante Joaz Pedroso da Silva
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a impugnação oposta pelo autor.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000433-02.2011.5.10.0006

Reclamante Rosane Maria Lellis Vicarone
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo improrrogável de 5 dias para quitar o débito de fls. 878, sob pena de alienação do bem penhorado mediante leilão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000476-65.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Henrique Maia Barboza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)

Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado Carlos Magno da Cunha Melo
Reclamado Marcio Jose dos Santos

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Liberem-se à parte exequente, na pessoa de seu advogado (José Alberto Queiroz da Silva OAB/DF 9.740), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/00005810-1 (folha 199) e 104/3920/042/00017921-9 (folha 239), transferindo-se:- R\$ 32,76 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2), - R\$ 131,08 (Custas Processuais - Código 18740-2), - R\$ 213,46 (INSS Terceiros - Código 2909), - R\$ 404,84 (INSS Empregado - Código 1708), - R\$ 846,50 (INSS Empregador - Código 2909). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.

Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-0000555-10.2014.5.10.0006

Reclamante Tardos Eugenio Coelho de Medeiros
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao primeiro reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000707-92.2013.5.10.0006

Reclamante Ivani Araujo Silva da Silveira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Paula Suelen Silva Piscelli Bertti

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000713-70.2011.5.10.0006

Reclamante Alda Maria Borges Meneses
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Assino às reclamadas, haja vista a condenação solidária, o prazo comum de 30 dias para apresentarem os cálculos de liquidação, considerando a

manifestação da i. Contadoria de fl. 763, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000761-58.2013.5.10.0006

Reclamante Valdeir Dias Cardoso
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para vista das informações prestadas pela perita. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000770-83.2014.5.10.0006

Reclamante Walter Cordeiro Gomes
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

Vistos.Considerando-se que até o momento não foi possível a realização da perícia determinada nos autos e que o exame médico pericial do reclamante foi marcado para 13/11/2014, impõe-se o adiamento da realização da audiência de instrução marcada para 29/10/2014 às 15h15min., restando prejudicados também os prazos de manifestação fixados às partes quanto ao laudo. Retiro o processo da pauta do dia 29/10/2014 às 15h15min., designando para realização da instrução a data de 07/4/2015 às 15h15min., ficando mantidas as cominações anteriormente formuladas nos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000810-65.2014.5.10.0006

Reclamante Gileuza Santos do Carmo
Advogado MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
Reclamado Valeria Moreira Dias Trece

Vistos. Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 1100127972135 do Banco Brasil S. A. (Agência 4200-5), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARLOUVE PEREIRA SALES, OAB Nº 36966/DF, CPF Nº 97969036104; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000910-54.2013.5.10.0006

Autor Ministerio Publico da Uniao
Réu Transportes Gerais Botafogo Ltda
Advogado RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)

Vistos.Assino à ré o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pelo MPT, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à decisão embargada. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000939-07.2013.5.10.0006

Reclamante Janaina Lopes de Almeida
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)

Reclamado Top Clean Com de Prods de Limpeza Servs e Conserv Ltda
Advogado NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)
Reclamado Restaurante Viena Gourmet
Reclamado Ernesto Brezzi Neto
Reclamado Limpadora Top Clean Ltda
Reclamado Topserv - Manutencao Predial e Logistica Ltda
Reclamado Top Gente Recursos Humanos Ltda

Quitado integralmente o débito executado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Decorridos os prazos legais, arquivem-se definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000962-84.2012.5.10.0006

Reclamante Claudio Flavio Ornelas Araujo
Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a executada o prazo de 05 (cinco) dias, para vista e manifestação acerca da petição protocolizada pelo exequente. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.Decorrido o prazo, fazer conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001015-94.2014.5.10.0006

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB: 22396/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos. Assino ao banco requerido o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os embargos declaratórios do autor, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à decisão embargada. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001020-19.2014.5.10.0006

Reclamante Andre Pereira da Rocha
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/DF)
Reclamado Ferbig Pizzaria e Restaurante Ltda - Me

ATA DE AUDIÊNCIA-PROCESSO:01020-2014-006-10-00-RECLAMANTE:Andre Pereira da Rocha

RECLAMADO:Ferbig Pizzaria e Restaurante Ltda - Me.Em 20 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA ZVEITER, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por duas vezes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). FERNANDA SALDANHA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THALES PINHEIRO LINS JÚNIOR, OAB nº 15679/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/15, inclusive procuração e a declaração de pobreza.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 523,80, calculadas sobre R\$ 26.190,00, dispensadas na forma da lei.Intime-

se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h29min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho-MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001025-41.2014.5.10.0006

Reclamante Francisco Rodrigues do Amorim Junior
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Pizzaria Macena Ltda
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos, devidamente anotada pela reclamada, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001055-76.2014.5.10.0006

Reclamante Junio Rodrigues Borges
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado L J Comercio de Material para Construção e Serviços de Reforma Predial Ltda - Me
Reclamado Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (União)

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os embargos declaratórios da segunda reclamada, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à decisão embargada. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001087-86.2011.5.10.0006

Reclamante Hermes Marcolino dos Santos
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado LUCIANO BANDEIRA ARANTES(OAB: 85276/RJ)

Vistos. Concedo à parte executada o prazo de 10 (dez) dias para retificar os cálculos de liquidação de folhas 850/865, conforme determinado no acórdão de folhas 902/904, sob pena de nomeação de perito contábil as suas expensas. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001155-65.2013.5.10.0006

Reclamante Selma Queiros Garcia Barreto Alves
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado Confederação Nacional de Municípios
Advogado VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os embargos declaratórios da reclamante, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à decisão embargada. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001201-54.2013.5.10.0006

Reclamante Jassira de Fatima Ferreira Ribeiro

Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado Confederação Nacional de Municípios
Advogado VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os embargos declaratórios da reclamante, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à decisão embargada. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001252-31.2014.5.10.0006

Reclamante Joelson Pereira da Silva
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Office Class Serviços Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos. Tendo em vista que o(a) reclamante deixou transcorrer in albis o prazo para emenda à petição inicial (certidão à fl. 34), indefiro a referida peça e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pelo(a) reclamante, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de pobreza de fl. 8. Autorizo o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 25/11/2014 às 14h10min. Decorrido o prazo de 8 dias após a publicação da presente decisão, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se a primeira reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001306-94.2014.5.10.0006

Reclamante Lindolfo Sergio Rodrigues da Cunha
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda

Vistos. Tendo em vista que o(a) reclamante deixou transcorrer in albis o prazo para emenda à petição inicial (certidão à fl. 31), indefiro a referida peça e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pelo(a) reclamante, no valor de R\$ 6.439,88, calculadas sobre R\$ 321.994,21, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de pobreza de fl. 9. Autorizo o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 26/01/2015 às 14h45min. Decorrido o prazo de 8 dias após a publicação da presente decisão, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001320-15.2013.5.10.0006

Reclamante Edezina Bigowaitt
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me
Advogado RENATO TAKESHI HIRATA(OAB: 233023/SP)
Reclamado Ronaldo Jose Pires
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira

Vistos. Indefiro o pedido do autor ante ao depósito de fls.103. Prossiga-se. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001350-16.2014.5.10.0006**

Requerente Luciana Cintia de Carvalho
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
 Requerido A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
 Advogado HELBERT MACIEL(OAB: 1387/PI)
 Requerido União Federal

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 8.038,89 Atualizado até: 31/10/2014...Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001354-53.2014.5.10.0006**

Reclamante Paulo Fernando dos Santos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Gn Promotora de Vendas Ltda
 Reclamado Banco Pan S.A.

Vistos.Recebo a emenda.Encaminhem-se às duas reclamadas cópia da petição de emenda apresentada pelo reclamante.Aguarde-se a audiência já designada.Publique-se Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-0001386-63.2011.5.10.0006**

Reclamante Antonia Maria Pontes Fernandes de Oliveira
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Concedo à parte executada o prazo de 10 (dez) dias para retificar os cálculos de liquidação apresentados, observando-se os parâmetros sugeridos pela SCJAE à folha 729, sob pena de nomeação de perito contábil as suas expensas. Publique-se. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-0001402-46.2013.5.10.0006**

Reclamante Iara Kely de Melo Ferreira
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Emerson Lopes Chagas de Abreu
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
 Reclamado Maria Aparecida Correia
 Reclamado Marilene Correa
 Reclamado Pedro Henrique Martins de Melo

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a Exceção de Pré Executividade apresentada pela segunda parte executada (Emerson Lopes Chagas de Abreu) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001405-35.2012.5.10.0006**

Reclamante Sergio Jose de Sousa
 Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
 Reclamado Tv Studios de Brasilia Ltda
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
 Reclamado Tvsbt Canal 4 de Sao Paulo S/A
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos. Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para informar o piso salarial de operador de videotape, de agosto de 2007 à dezembro de 2011, a fim de possibilitar a liquidação do feito, conforme solicitado pela i. Contadoria. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001433-32.2014.5.10.0006**

Reclamante Vanessa Souza Caldeira
 Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Hélio Chaves de Melo Júnior
 Reclamado União

Vistos. Assino a(o) reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que sejam indicados os corretos endereços do primeiro, segundo e terceiro reclamados. Mantenho a audiência una já designada (28/01/2015 às 13h50min.). Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001434-17.2014.5.10.0006**

Reclamante Julie Christie Frasson
 Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Hélio Chaves de Melo Júnior

Vistos. Assino a(o) reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que sejam indicados os corretos endereços do primeiro, segundo e terceiro reclamados. Mantenho a audiência una já designada (28/01/2015 às 13h40min.). Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001439-39.2014.5.10.0006**

Reclamante Hellen Cristina Damasceno de Medeiros
 Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Hélio Chaves de Melo Júnior

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 353,71, calculadas sobre R\$ 17.685,89, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 11. Retiro o feito da pauta do dia 29/01/2015 às 14h00. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001451-53.2014.5.10.0006**

Reclamante Marcos Antonio do Nascimento Carvalho
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
 Reclamado Jfr - Engenharia e Construcões Ltda

Vistos. Assino a(o) reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que sejam indicados os corretos endereços de ambos os reclamados. Mantenho a audiência una já designada (25/02/2015 às 14h45min.). Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001456-12.2013.5.10.0006**

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Tass Seguranca Patrimonial Ltda - Me
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Luiz Edmundo Bicca Coimbra
 Reclamado Rodrigo Freire Dias

Vistos. Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em que às partes executadas pagarão à parte exequente a importância líquida e total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme discriminado na referida peça. Com o cumprimento do acordo, à parte exequente dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada a multa de 100% em caso de inadimplência. Custas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 15.000,00), a cargo das partes executadas, a serem recolhidas em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda. Publique-se. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-0001463-67.2014.5.10.0006**

Reclamante Raimundo Marivaldo de Lira
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Martins Carvalho Marcenaria Ltda - Me

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 129,02, calculadas sobre R\$ 6.451,31, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 7. Retiro o feito da pauta do dia 03/02/2015 às 14h00. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001477-51.2014.5.10.0006**

Reclamante Manoel Eufrausino dos Santos
 Advogado CAROLINA NOGUEIRA DE ANGELIS SOARES(OAB: 32067/GO)
 Reclamado Vertical Projeto Liverpool Ltda
 Reclamado Assim Incorporadora Eireli

Vistos. Mantenho a decisão de folha 26 pelos seus próprios fundamentos e indefiro os pedidos da parte reclamante. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-0001501-79.2014.5.10.0006**

Reclamante Claudelice Nunes da Silva
 Advogado ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
 Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/01/2015 às 14h45min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001502-64.2014.5.10.0006**

Reclamante Reginaldo Romeiro de Melo
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 20/11/2014 às 13h35min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001504-34.2014.5.10.0006**

Reclamante Micheline Ramalho da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Os reclamantes requerem a remessa dos autos à 13ª VT de Brasília-DF, alegando estar prevento aquele Juízo para processar e julgar as reclamações trabalhistas contra a PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., relativamente a trabalhadores daquela empresa que tenham prestado serviços ao FNDE, conforme decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000776-69.2014.5.10.0013, ali em trâmite. Juntam documentos extraídos daquela ação, inclusive listagem em que seus nomes figuram no rol de empregados que prestaram serviço àquele órgão. À vista dos documentos apresentados, a corroborar as assertivas dos reclamantes, defiro o requerimento e reconheço a prevenção da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para o processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual declino da competência desta Vara, determinando a remessa dos autos para a 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Cumpra-se. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001506-04.2014.5.10.0006**

Reclamante Mariana Jaime de Araujo
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 31/3/2015 às 15h15min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá

trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001510-41.2014.5.10.0006

Reclamante Solijane Santos da Silva
Advogado MILENA MARCONE FERREIRA LEITE(OAB: 39709/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia-FUB

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 02/3/2015 às 14h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por meio da PRF, na forma do acordo de cooperação próprio.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001512-11.2014.5.10.0006

Reclamante Marcos Valerio da Silva Santos
Advogado FÁBIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO(OAB: 26567/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 24/3/2015 às 15h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001513-93.2014.5.10.0006

Reclamante Vera Lucia Rosa da Silva
Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.A reclamante requer a remessa dos autos à 21ª VT de Brasília-DF, alegando estar prevento aquele Juízo para processar e julgar as reclamações trabalhistas contra a ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., relativamente a trabalhadores daquela empresa que tenham prestado serviços ao Ministério da Justiça, conforme decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0001423-74.2013.5.10.0021, ali em trâmite. Junta cópia da decisão daquele Juízo declarando-se prevento (fl. 17).À vista do documento apresentados, a corroborar as assertivas da reclamante, defiro o requerimento e reconheço a prevenção da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para o processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual declino da competência desta Vara, determinando a remessa dos autos para a 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Cumpra-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001515-63.2014.5.10.0006

Reclamante Genilson Santos Costa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/11/2014 às 14h10min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento

sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se as reclamadas, observando-se que a primeira também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001516-48.2014.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos Scorsatto
Advogado LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/02/2015 às 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001519-03.2014.5.10.0006

Reclamante Nara Kramer de Souza
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado União (Ministerio da Educacao)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 02/02/2015 às 13h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por via postal e a segunda por meio da PRU, na forma do acordo de cooperação próprio.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001520-85.2014.5.10.0006

Reclamante Laudo Natel Simplicio Inacio
Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS(OAB: 12655/DF)
Reclamado Cleber Dias de Souza - ME

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 10/02/2015 às 14h20min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001522-55.2014.5.10.0006

Reclamante Fabiana Rosa Farias
Advogado JOAO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado Dallas Comercio de Produtos Alimenticios Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 24/02/2015 às 14h20min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001523-40.2014.5.10.0006**

Reclamante Joao Ramilo Alves
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
 HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
 Reclamado Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e
 Conservacao Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/3/2015 às 15h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001524-25.2014.5.10.0006**

Reclamante Ana Valeria da Silva Assuncao
 Advogado PAULO ROBERTO DE MORAES(OAB: 35163/DF)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Tres
 Sabores Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 23/02/2015 às 14h20min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001525-10.2014.5.10.0006**

Reclamante Edson Amancio Soares
 Advogado JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)
 Reclamado Serviço Social Autonomo Associacao
 das Pioneiras Sociais-APS(Hosp.
 Sarah)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/02/2015 às 14h10min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001526-92.2014.5.10.0006**

Reclamante Mario Edson Vieira de Franca
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA
 CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Wbr7 Recrutamento de Pessoal Ltda

DECISÃO Vistos, etc. MÁRIO EDSON VIEIRA DE FRANÇA requer a concessão de pedido liminar em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA. para bloqueio de faturas de crédito da reclamada junto à Agência Nacional de Águas - ANA, até o limite de R\$ 70.000,00, para garantir a oportuna satisfação dos créditos trabalhistas relativos a verbas rescisórias e fundiárias. Junta documentos. Relatados sumariamente, DECIDO. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Tenho por ausente o requisito do fumus boni iuris, na medida em que não há nos autos nenhum documento que venha a comprovar a alegação da inicial de que a reclamada abandonou o contrato de prestação de serviços ou de que não tenha meios para saldar as dívidas que eventualmente possua. Os documentos anexados à inicial, por sua vez, também não demonstram haver créditos da

reclamada em poder da ANA pendentes de pagamento até esta data. Ante o exposto, ausente o requisito do fumus boni iuris, resta prescindível a análise do requisito do periculum in mora, de sorte que indefiro o requerimento liminar de bloqueio de créditos da ré perante a Agência Nacional de Águas - ANA, sem prejuízo de eventual reavaliação da medida no curso da instrução processual. Designo audiência UNA para a data de 25/11/2014, às 14h10min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado). Notifique-se a reclamada. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001528-62.2014.5.10.0006**

Reclamante Graciele Farias Silva Sa Coelho
 Advogado GERALDO MARCONE
 PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria
 Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 29/01/2015 às 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001529-47.2014.5.10.0006**

Reclamante Sergio Dias Orsi
 Advogado ALEXANDRE GUIMARAES
 PERES(OAB: 21720/DF)
 Reclamado Empresa de Assistência Técnica e
 Extensão Rural do Distrito Federal -
 Emater - DF

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27/11/2014 às 13h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001530-32.2014.5.10.0006**

Reclamante Jose Goncalves do Nascimento
 Advogado ALEXANDRE GUIMARAES
 PERES(OAB: 21720/DF)
 Reclamado Empresa de Assistência Técnica e
 Extensão Rural do Distrito Federal -
 EMATER/DF

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27/11/2014 às 13h35min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001532-02.2014.5.10.0006**

Reclamante Alessandra Felix Lopes Putencio
 Advogado CLAUDINEY FERNANDO
 NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
 Reclamado Star Segur Engenharia Ltda - ME
 Reclamado Jeverson da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a

data de 09/3/2015 às 14h45min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001533-84.2014.5.10.0006

Reclamante Domingos Ferreira Soares
Advogado CARLOS EDUARDO DE CAMPOS
ÁLVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/02/2015 às 13h50min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por via postal e a segunda por meio da PRF, na forma do acordo de cooperação próprio. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001534-69.2014.5.10.0006

Reclamante Bruna Cima Oliveira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 06/4/2015 às 15h15min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001535-54.2014.5.10.0006

Reclamante Jessyka Alves Freires
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 25/3/2015 às 15h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001546-20.2013.5.10.0006

Reclamante Joao Rodrigues dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"Vistos. À Secretaria para expedir o ofício determinado na sentença de folhas 215/220 (CEF), proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção dos Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Efetivadas as medidas, concedo à parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001687-44.2010.5.10.0006

Reclamante Michel Felix de Moura
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO
TORRES(OAB: 8523/DF)

Vistos. Razão assiste à parte exequente. Esclareço à parte executada que, por equívoco, este Juízo não atualizou a conta de liquidação de folhas 1.005/1.011, deixando de atender o pedido feito pela parte exequente às folhas 1.079, 1.118 e 1.124 em relação a referida atualização. Assim, homologo a presente atualização, referente ao cálculo de folhas 1.005/1.011, e fixo o débito remanescente da parte executada em R\$ 9.178,26 atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento do referido débito remanescente, sob pena de execução imediata. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001992-23.2013.5.10.0006

Reclamante Alexandre Cesar Pontes de Sa
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Jose Campos de Andrade
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

Vistos. Concedo à parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em Secretaria, para as devidas anotações, conforme sentença de folhas 199/206, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0002005-22.2013.5.10.0006

Reclamante Eulizangela Antunes da Conceicao
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Hospital Santa Luzia S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Rede D'Or Sao Luiz S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Para fixar termo à liquidação, assino as reclamadas o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos: a integração do adicional noturno pago a partir de maio/2011, fornecendo os elementos de cálculo necessários à liquidação (contracheques e/ou fichas financeiras de maio de 2011 até a data da incorporação), conforme solicitado pela i.Contadoria, sob pena de perícia contábil às suas expensas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002022-58.2013.5.10.0006

Reclamante Ana Carolina Pimenta Martins
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à decisão embargada. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0037500-45.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-00375/2004-006-10-00.5

Reclamante	WAGNER HONORATO
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, indeferir o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 02 (dois) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destruir a petição (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000117-81.2014.5.10.0006

Reclamante	Rejane Maria Ferreira dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado	Maria Eleticia Alves Ramos Lacerda
Reclamado	Patricia Ribeiro de Paula Malaquias

"EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Patricia Ribeiro de Paula Malaquias, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 8.045,64 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.605,50 ; INSS Reclamante....: 120,71

INSS Reclamado.....: 331,97 ; INSS Terceiros.....: 87,53

Custas do Processo: 134,52 ; Custas Art.789.....: 33,63

Diversos.....: 731,78;

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de outubro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000431-61.2013.5.10.0006

Reclamante	Maria Vieira da Costa
Advogado	RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Advogado

JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Sublime Servicos Gerais Ltda, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 4.064,08 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente.....: 3.800,02 INSS Reclamante....: 48,76 INSS Reclamado.....: 121,91 INSS Terceiros.....: 35,36 INSS SAT.....: 12,20 Custas do Processo: 26,59 Custas Art.789.....: 19,24 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001373-59.2014.5.10.0006

Reclamante	Agnaldo Douglas de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio e Desenvolvimento da Educacao, Ciencia, e Tecnologia de Minas Gerais - Fundacao Renato Azeredo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/02/2015 14h45. O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fundacao de Apoio e Desenvolvimento da Educacao, Ciencia, e Tecnologia de Minas Gerais - Fundacao Renato Azeredo, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/02/2015 14h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de outubro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001532-02.2014.5.10.0006

Reclamante	Alessandra Felix Lopes Putencio
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Star Segur Engenharia Ltda - ME
Reclamado	Jeverson da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/03/2015 14h45.O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei,torna público que,por se encontrar em lugar incerto e não sabido,fica NOTIFICADO(A)o(a) RECLAMADO Star Segur Engenharia Ltda-ME,a comparecer perante esta Vara do Trabalho,no dia 09/03/2015 14h45,à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a)reclamado(a) na Secretaria deste Juízo,sito na SEP/ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113-ASA NORTE-BRASÍLIA/DF,onde deverá apresentar defesa (art.846-CLT). Deverá estar presente,independentemente do comparecimento de seu representante,sob pena da Lei (art.844-CLT),sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1ºdo art.843 consolidado.Este Edital será publicado no Diário da Justiça,além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-0031400-06.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-00314/2006-006-10-00.0

Reclamante	Daniella de Souza Vasconcelos
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Marca - Empresa de Servicos Profissionais Ltda.
Reclamado	Carlos Magno Silva Soares
Reclamado	Dialberto Costa Marques
Reclamado	Luiz Paulo Amorim Martins
Reclamado	Marluce Rodrigues Cavalcante

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Marca - Empresa de Serviços Profissionais Ltda., Carlos Magno Silva Soares, Dialberto Costa Marques, Luiz Paulo Amorim e Marluce Rodrigues Cavalcante, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). (...) Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, devolvam-se ao J. Deprecado os autos da CP 0017200-64.2009.5.01.0062, que se encontra acostada a contracapa dos autos, solicitando o levantamento da penhora do imóvel junto ao CRI competente, informando que os emolumentos cartorários, acaso existentes, deverão ser suportados pelo executado e expeça-se a Certidão de Cancelamento de Protesto.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de outubro de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO.Diretor(a) de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000163-67.2014.5.10.0007

Reclamante	Pedro Augusto Soares da Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Quality Arte Design Ltda. - ME
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

(fls.79) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000168-60.2012.5.10.0007

Reclamante	Rizomar Lopes Soares
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	LWS Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME (n/p Sócia Larissa Schmidt)
Advogado	MENDEL ASSUNCAO OLIVER MACEDO(OAB: 36366/DF)
Reclamado	Larissa Schmidt
Reclamado	Sergio Targino da Silva

(fls.117) Vistos, etc. Intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 05 dias, informar se ainda mantém a proposta de acordo às fls. 89, no valor de R\$ 3.000,00, considerando que houve o aceite do reclamante, conforme petição de fls. 116. Brasília, 16/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000273-71.2011.5.10.0007

Reclamante	Frank Rodrigues Salgado
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Casa Harmonia do Menor Carente
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

(fls.96) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Não há que se falar em atualização dos cálculos, uma vez que satisfeita integralmente a obrigação dos autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante deste despacho bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Brasília, 16/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000316-03.2014.5.10.0007

Reclamante	Maria Aparecida Soares
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	IMPAR Serviços Hospitalares
Advogado	AGLAIA MEDINA LEITE FARIA(OAB: 102397/RJ)

(fls.217) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000354-15.2014.5.10.0007

Reclamante	Elimar Rezende Durães
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Upiara Empreendimentos e Participações S/A.
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

Reclamado Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

(fls.303) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa dos autos a CTPS do Reclamante. 2. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 301. (fls.301) 2. Entregue a CTPS, intím-se as Reclamadas para, no prazo de 05 dias, cumprir as seguintes obrigações: a) Fornecer ao autor o TRCT com código de saque 01, acompanhado da chave de conectividade, para fins de levantamento do FGTS,devendo ser garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. b) Fornecer as guias do Seguro Desemprego. c) Efetuar a anotação da baixa na CTPS, devendo fazer constar como data de afastamento o dia 18/04/2014, em respeito à projeção do período do aviso prévio, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 150,00, limitada ao valor global de R\$ 1.500,00. Brasília, 07/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000356-82.2014.5.10.0007

Reclamante Jansen Ribeiro Pires
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Ltda.
Advogado DÉCIO FREIRE(OAB: 1742/A/DF)

(fls.147) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de outubro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000380-13.2014.5.10.0007

Reclamante Ivanildo dos Santos Silva
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação extrajudicial
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
Reclamado Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
Reclamado Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Advogado NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)
Reclamado Unimed Seguros Saúde S/A
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

(fls.333) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 307. (fls.307) 2. Entregue a CTPS, intím-se a 1ª reclamada para proceder às anotações, bem como no mesmo prazo cumprir as obrigações de fazer conforme determinado na Sentença de fls.262/275. Brasília, 26/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000443-38.2014.5.10.0007

Reclamante Bruno de Lana Pereira
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

(fls.318) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de outubro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000482-69.2013.5.10.0007

Reclamante Carolina Alves Ribeiro Guimarães
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

(fls.412) 2. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000500-56.2014.5.10.0007

Reclamante Maria do Natal Felícia da Silva
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado Express Clean Serviços Ltda.
Advogado DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: 31216/BA)
Reclamado INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

(fls.119) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS da reclamante na contracapa dos autos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 117. (fls.117) 2. Apresentada a CTPS, intím-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, cumprir as seguintes obrigações: a) Proceder a anotação de baixa na CTPS, devendo a empregadora fazer constar como data de afastamento o dia 01/04/2014, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 128,97, limitada ao valor global de R\$ 1.289,70. b) Liberar à autora o TRCT com código de saque 01, para levantamento do FGTS,devendo ser garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Brasília, 07/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000540-38.2014.5.10.0007

Reclamante Adriana Dias dos Santos
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Rango na Esquina Lanchonete Ltda. - ME
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

(fls. 83/84) CONCLUSÃO - Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADRIANA DIAS DOS SANTOS em desfavor de RANGO NA ESQUINA LANCHONETE LTDA - ME, DECIDO, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 157,18, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 7.859,00, pela autora, dispensadas, nos termos legais. Intím-se as partes. Nada mais. Brasília, 15 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000588-94.2014.5.10.0007

Reclamante Ari Mafra Filho
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
 Advogado ROSA MARIA TELES(OAB: 8340/DF)

(fls.553) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de outubro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000634-83.2014.5.10.0007

Reclamante Antonio Erinaldo Cardoso Sousa
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado D L Construções Ltda.
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fixo o débito da reclamada em R\$ 4.000,00, sendo R\$ 2.000,00 a título de principal, referente a 3ª parcela e R\$ 2.000,00 a título de multa por inadimplência. 2. Intimem-se as partes, sendo a reclamada para pagamento do débito acima, bem como comprovar o recolhimento de R\$ 100,00 junto à conta vinculada do FGTS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000646-05.2011.5.10.0007

Reclamante Elaine Maria Pereira Valois
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

(fls.682) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de retificação fixando o débito exequendo em R\$ 93.209,23, atualizado até o dia 31/07/2013. 2. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, dos cálculos de retificação elaborados pela Contadoria. Brasília, 16/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000702-33.2014.5.10.0007

Reclamante Andréa Edeluza Aureliana Marques
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Educação)

(fls.243) Vistos, etc. 1. O 1º reclamado possui endereço certo, qual seja: Rua André Cavalcanti, nº 649, Gutierrez, Belo Horizonte/MG (CEP: 30441-025), conforme verificado em outros processos em curso neste Juízo. 2. Intime-se o 1º reclamado para ciência da decisão de fls. 57/59 e do despacho de fls. 63 e 236, encaminhando-lhe cópia da inicial. 3. Publique-se para conhecimento da reclamante. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000794-11.2014.5.10.0007

Reclamante Alcineia Silva Aquino

Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
 Reclamado Brasal Combustíveis Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.238) Vistos, etc. 1. Intime-se o (a) reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000833-42.2013.5.10.0007

Reclamante Fabiana da Fonseca Teixeira
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado MA Resende da Costa Locações - EPP
 Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)

(fls.173) Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos. Brasília, 16/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000833-08.2014.5.10.0007

Reclamante Nicole Estrela Caseiro
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Plannejare Soluções Empresariais S/S (n/p de sua sócia proprietária Rogéria Aparecida Pinto)

(fls.97) Visto os autos. Considerando as evidências do feito, defiro a expedição de alvará para habilitação no programa do Seguro-Desemprego, devendo o órgão gestor verificar os requisitos necessários à concessão da parcelas referentes àquele programa. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para o recebimento, no prazo de 5 dias. Brasília, 14 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000916-24.2014.5.10.0007

Reclamante Geraldo Mangela Teixeira
 Advogado ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
 Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
 Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

(fls.87) Vistos, etc. 1. Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido pelo reclamado, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a certidão, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 13/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000934-45.2014.5.10.0007

Reclamante Paulo Sergio Ribeiro de Souza
 Advogado GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON(OAB: 40690/DF)
 Reclamado União Federal (Ministério do Esporte)
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Hepta Tecnologia e Informática Ltda.
 Advogado LUCINEI PEREIRA VILELA(OAB: 38786/DF)

(fls.569) Vistos, etc. 1. À vista das petições da 3ª Reclamada (540/541) e do Reclamante (fls. 566), fica designada audiência inaugural para o dia 04/02/2015, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Intimem-se as partes por seus procuradores, bem como intime-se a primeira Reclamada via PRU. Brasília, 16/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000935-30.2014.5.10.0007

Reclamante Isnar Rocha Lima de Souza
Advogado ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.

(fls.41) Vistos, etc. 1. O 1º reclamado possui endereço certo, qual seja: Rua André Cavalcanti, nº 649, Gutierrez, Belo Horizonte/MG (CEP: 30441-025), conforme verificado em outros processos em curso neste Juízo. 2. Intime-se o 1º reclamado, via postal, para ciência da sentença de fls. 32/37. 3. Publique-se para conhecimento da reclamante. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000953-51.2014.5.10.0007

Reclamante Anderson Luis Schvindt Bittencourt
Advogado ALCIONE LEITE TOMAZ(OAB: 39378/DF)
Reclamado Faculdade Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda. - EPP

(fls.69) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenco Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000998-55.2014.5.10.0007

Reclamante Telmir Ribeiro dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Federal)

(fls.139) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante do despacho de fls. 135. (fls.135)

1. Especifiquem as partes, no prazo legal, se pretendem produzir outras provas. 2. Intimem-se, a 1ª reclamada por edital, o reclamante via DEJT e a União, por meio da PRU. Brasília, 09.9.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001032-69.2010.5.10.0007

Reclamante Denise Bianchi Scaldaferrri
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls.672) ATO ORDINATÓRIO-ARTIGO 162,\$4º DO CPC -

Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, à Contadoria para vista e manifestação aos referidos embargos. 4. Devolvidos os autos, conclusos para decisão. Brasília, 17/10/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001100-77.2014.5.10.0007

Reclamante Allison Moreira Parente
Advogado JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
Reclamado Fast Shop Comercial S.A

(fls.68) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 17/10/2014. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-0001120-68.2014.5.10.0007

Reclamante Uelton Ferreira de Souza
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado Total Cred Corretora de Seguros Ltda.
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)

(fls.57) CONCLUSÃO - Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por UELTON FERREIRA DE SOUZA em desfavor de TOTAL CRED CORRETORA DE SEGUROS LTDA, DECIDO, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 132,88, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 6.644,00, pelo autor, dispensadas, nos termos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 15 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001140-59.2014.5.10.0007

Reclamante Valmar Luis Ferreira
Advogado AINOÃ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
Reclamado Euromedic Estética Ltda. - ME
Advogado LUCY MARANGON BARBOSA(OAB: 35328/DF)

(fls.71) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos. 2. Intime-se o reclamante para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 3. Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001175-19.2014.5.10.0007

Reclamante Adalto Ribeiro da Silva
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda.
Advogado VANDA DOS REIS E SILVA(OAB: 44397/DF)

(fls.87) Vistos. 1. Retifico erro material da ata de fls.47: onde se lê, às fls.47, "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 22/04/2015, às 09h30min., leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23/04/2015, às 09h30min. ". 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 20 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001198-62.2014.5.10.0007

Reclamante Deusdete Rocha Cardoso
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
 Reclamado Braceo Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda. - ME
 Advogado HIGOR BRAGA OLIVEIRA(OAB: 34497/DF)
 Reclamado Universidade de Brasília - UnB

(fls.96) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 24, fica designada audiência inaugural para o dia 02/02/2015, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W -3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho. Brasília/DF, 17 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001274-86.2014.5.10.0007**

Impetrante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Santa Catarina - SESCON/SC
 Advogado ANTÔNIO JOB BARRETO(OAB: 19550/RS)
 Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (n/p do Sr. Manoel Messias Nascimento Melo)
 Aut. Coatora Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Sul de Santa Catarina - SESCON SUL DE SANTA CATARINA SC

(fls.330) Vistos, etc. 1. Vista ao Impetrante, no prazo de 05 dias, dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001288-07.2013.5.10.0007**

Consignante Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
 Consignado Jose de Ribamar da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

(fls.139) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa dos autos a chave de conectividade para levantamento do FGTS e TRCT com código de saque 01. 2. Intime-se o Reconvinte para, no prazo de 05 dias, receber os documentos acostados à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS. 3. Comprovado o valor sacado pelo reclamante, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito. Brasília, 16/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001326-19.2013.5.10.0007**

Reclamante Clayton Nunes Láu
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado

GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

(fls.182) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumram-se os itens 04 e 05 do despacho de fls.177. (fls.177) 4. Infrutífera a tentativa de bloqueio, inclua-se Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 5. Após, intime-se o (a) Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 02/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001331-41.2013.5.10.0007**

Reclamante Silvio Araújo de Oliveira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construção, Administração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

(fls.182) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 4.621,39. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado Abadio Ferreira da Silva (OAB/DF-26888), para levantamento da importância de R\$ 4.621,39, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.00005216-2, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 14 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001883-06.2013.5.10.0007**

Reclamante Eduardo Francisco Ribeiro dos Santos
 Advogado CINTIA CAROLINE DA SILVA E SILVA REIS(OAB: 38571/DF)
 Reclamado Embaixada da Republica da Guine
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

(fls.104) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS do Reclamante. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 102. (fls.102) 2. Juntada a CTPS pelo reclamante, intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, registrar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, para constar a data de admissão em 21.10.2005 e de saída em 17.08.2013 (Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1/TST), a função de jardineiro e a remuneração mensal de R\$ 1.000,00, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias, que, ultrapassado, justificará a cobrança das astreintes, mas autorizará a Secretaria da Vara a registrar a baixa, com fundamento no artigo 39, § 2º, da CLT. Brasília, 08/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001910-86.2013.5.10.0007**

Reclamante Valdinar Cardoso da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Beta Terraplanagem Ltda. - ME
 Advogado PAULO ROBERTO OLIVEIRA SOUSA(OAB: 26956/DF)

(fls.103) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento do bem penhorado às fls. 101, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 01/10/2014. DATA E HORA DA 1ª PRAÇA: 20/11/2014 - 14 horas
 DATA E HORA DA 2ª PRAÇA: 04/12/2014 - 14 horas.

Despacho**Processo Nº RT-0001942-91.2013.5.10.0007**

Reclamante Itamara Pereira de Assis
 Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico n/p (Ediluz Bastos de Oliveira)

(fls.123) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela Reclamada. 2. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder às anotações, bem como no mesmo prazo cumprir as obrigações de fazer conforme determinado na Sentença de fls.96/99, sob pena de pagamento de indenização substituta. 3. Devolvida a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias. 4. Após, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0063900-20.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-00639/2009-007-10-00.1*

Reclamante Francielton da Silva
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda - Epp
 Reclamado Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal
 Reclamado Danielle Reis Graziani
 Reclamado Leonardo Pedrosa
 Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
 Advogado HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)
 Reclamado Leandro dos Santos Melo

(fls.380) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 10 dias.
 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 16 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenco Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0084900-13.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-00849/2008-007-10-00.9*

Reclamante Luiz Carlos Pereira Silva
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/O/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda.
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/O/DF)
 Reclamado Leandro dos Santos Melo
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
 Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)
 Reclamado Leonardo Pedrosa
 Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa

(fls.431) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenco Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0090000-85.2004.5.10.0007***Processo Nº RT-00900/2004-007-10-00.9*

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
 Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA
 Advogado RAFAEL RODRIGUES SILVA(OAB: 130697/MG)

(fls.1009) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito dos executados em R\$ 19.643,39, valor atualizado até o dia 31/10/2014 cabendo-lhe a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, permitido o desconto quando comprovado o recolhimento. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 997. (fls.997) 3. Intimem-se as partes. Brasília, 14/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0152400-62.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-01524/2009-007-10-00.4*

Reclamante Sergio Augusto Lourenção
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado SOLANGE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8298/GO)

(fls.1055) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Reclamado a guia acostada à contracapa dos autos (conta judicial nº 2900131026058), intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias.
 2. Recebida a guia, cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 1052. Brasília, 16/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0158900-47.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-01589/2009-007-10-00.0*

Reclamante Dalfredo de Oliveira Fortes
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls.1015) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para vista, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo Reclamado. 2. Após, intime-se a União (PRF) para vista, no prazo legal, dos referidos embargos. Brasília/DF, 20 de outubro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000875-57.2014.5.10.0007**

Reclamante Vera Lucia Pereira da Silva
 Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
 Reclamado Plena Serviços Gerais Ltda. - ME
 Reclamado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº447/2014

Despacho de fls.: 85

O Excelentíssimo Senhor RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta

Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Plena Serviços Gerais Ltda. - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001519-97.2014.5.10.0007

Reclamante Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado GM Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. - ME
Reclamado Empresa Alvorada de Hotéis S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº452/2014

Data e hora da Audiência: 03/02/2015, às 08:35 horas.

O Excelentíssimo Senhor RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da 1ª Reclamada, GM Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20 de OUTUBRO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000085-70.2014.5.10.0008

Reclamante Maria Jose Guimaraes
Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência material desta Justiça do Trabalho e, ilegitimidade passiva.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA JOSE GUIMARAES em face de UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas.

Julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA de todos os termos da reclamação.

Julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade solidária, absolvendo a terceira reclamada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000131-59.2014.5.10.0008

Reclamante Jose Gomes de Araujo Junior
Advogado IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236/DF)
Reclamado Dr dos Santos Construcoes - Me

Despacho à fl.108, ao reclamante:"[...]Confeccionados os alvarás, intime-se o Autor para recebê-los, em 05(cinco) dias.

O reclamante deverá, no mesmo prazo acima, informar nos autos o valor sacado a título de FGTS, para regular liquidação do feito.

Cumprido o disposto supra, ao cálculo.[...].Comparecer à Secretaria da Vara para receber alvaras no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000147-81.2012.5.10.0008

Reclamante Noe Nascimento Ramos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Defiro o requerimento formulado pelo Autor.

Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado.

Devolvidos os autos ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório. I.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000200-62.2012.5.10.0008

Reclamante Marínes Pereira da Silva
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho à fl.352, à autora:"[...]Vista à autora da petição e documentos carreados ao feito pela ré(fl.340,ss), pelo prazo de 05(cinco) dias.

Sem manifestação, ao cálculo de liquidação..."

Despacho**Processo Nº RT-0000250-88.2012.5.10.0008**

Reclamante Gaspar Fernandes da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho à fl.298, ao exequente:"[...]Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a conta de liquidação apresentada pela Contadoria Judicial às 267/280, nos termos do art. 884 da CLT, prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio importará anuência com os cálculos ofertados..."

Despacho**Processo Nº RT-0000251-39.2013.5.10.0008**

Reclamante Rafael Pinto Duarte
 Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
 Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
 Advogado JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Despacho à fl.471, ao autor:"[...]Dê-se vista ao Autor do RO interposto pelo reclamado(fl.432/438), para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 08(oito) dias..."

Despacho**Processo Nº RT-0000330-18.2013.5.10.0008**

Reclamante Maria Alsamira Ferreira Ramos
 Advogado DANIELE CRISTINA FERNANDES BATISTA(OAB: 37712/DF)
 Reclamado Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

Despacho à fl.220, ao reclamado: "[...] Ante o teor da certidão supra, inutilize-se o alvará de nº574/2014, acostado à contracapa dos autos, uma vez que expirado o seu prazo de validade.

Expeça-se novo alvará.

Considerando o exíguo valor remanescente depositado nos autos à disposição do Juízo (fl. 215), determino a liberação da quantia ao Réu.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04995864-5 (fl.215), observando os seguintes VALORES:

CRÉDITO DO RECLAMADO..... SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito do Reclamado deverá ser TRANSFERIDO para a conta corrente da empresa Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me, CNPJ: 10.782.186/0001-31 cujos dados bancários serão

informados pelo Dr. JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA, OAB/DF 18.719;

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Retirado o alvará, ao arquivo com a devida baixa..."

Comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000366-94.2012.5.10.0008**

Reclamante Carlos Julio
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
 Reclamado Pm Participacoes Sa
 Reclamado Edineila Farias dos Santos
 Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a sociedade empresária EMT EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI faz parte do polo passivo neste feito e o crédito que foi penhorado é de sua propriedade, DETERMINO à agência n. 3920 da CEF que transfira o saldo existente na conta judicial n. 3920.042.04993951-9 para outra conta relacionada ao processo n. 0001111-40.2013.5.10.0008, no qual são partes NOELMA FERREIRA GOMES e EMT EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, e apresente os comprovantes no prazo de 10 dias.

Após a comprovação da transferência, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo n. 0001111-40.2013.5.10.0008.

Publique-se, para ciência das partes. ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO.

Brasília, 17 de outubro de 2014

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000460-71.2014.5.10.0008**

Reclamante Waldet Peixoto Lourenco
 Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Despacho à fl.488, à reclamada:"[...]Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se

sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 481/485, prazo de 05 dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000479-77.2014.5.10.0008

Reclamante Albano Pereira da Silva
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Rápido Planaltina

Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000504-27.2013.5.10.0008

Reclamante Fabiola Pottes Telles
Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)
Reclamado Guilherme Jose Pottes Telles - Me
Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: 28678/DF)
Reclamado Tao Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)

AO SEGUNDO RECLAMADO: "Vistos.

A reclamante juntamente com a 1.ª Reclamada foram condenadas ao pagamento da importância de R\$ 2.556,29.

A quantia será revertida em favor da 2.ª Ré, conforme decisão de fls. 132/35.

Iniciado o procedimento executório, foi deferido à Reclamante o parcelamento do débito, na forma autorizada pelo art. 745-A do CPC.

A Reclamante já realizou o pagamento de quatro parcelas, restando, pois, duas parcelas no valor de R\$ 307,24 ainda pendentes.

Destarte, diga o 2.º Reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, sobre o requerimento de dilação para quitação das duas últimas parcelas do parcelamento, a serem depositadas nos meses de novembro e dezembro/2014, implicando o silêncio a anuência.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

NAIANA CAPEBEA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000590-95.2013.5.10.0008

Reclamante Marta Regina Almeida
Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado Colegio Fortium Ltda - Me
Reclamado Fator - Servicos de Limpeza, Conservacao e Vigilancia Ltda - Me
Reclamado Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda - Me
Reclamado Vetor - Servicos de Administracao de Mao-De-Obra, Limpeza, Conservacao e Seguranca Ltda - Me
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp

Despacho à fl.212, às partes: "[...]Fixo o débito remanescente da executada em R\$ 61.878,13, atualizado até 31/10/2014, conforme planilhas anexas.

Considerando que o Banco do Brasil, por sua agência n. 3307-3, não cumpriu a ordem judicial, em sua íntegra, de transferência do crédito de propriedade da executada, apesar de comprovado nos autos que houve movimentação bancária de valores superiores ao débito exequendo (fls. 189/190), mesmo após ter recebido o mandado de bloqueio do crédito (fls. 184), determino o ARRESTO CAUTELAR da quantia de R\$ 61.878,13, por meio do BACENJUD, diretamente do patrimônio ativo do Banco do Brasil S/A, haja vista que, na qualidade de detentor do crédito da executada, não o transferiu, até o momento, mesmo com ordem judicial vigente.

Intime-se o Departamento Jurídico do Banco do Brasil, POR MANDADO, do inteiro teor deste despacho, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se, para ciência das partes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000601-61.2012.5.10.0008

Reclamante Eliane Hilario de Sousa
Advogado LILIA HILARIO CARMONA(OAB: 26450/DF)
Reclamado Consultorio de Esterilidade Conjugal Ltda (na pessoa do representante legal Ruth Maria de Oliveira Pantoja)
Advogado ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JUNIOR(OAB: 23259/DF)

Despacho à fl.445, ao exequente: "[...]Ante a certidão negativa de fl.444, intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, até ulterior provocação do interessado.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000611-76.2010.5.10.0008

Reclamante Companhia Imobiliaria de Brasilia - Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)
Reclamado Carlos Alberto de Oliveira Ferreira
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)

Despacho à fl.366, ao exequente: "[...]sem sucesso as medidas acima determinadas, intime-se o exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de trinta dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000667-70.2014.5.10.0008

Reclamante Vanda Ferreira dos Santos
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

DECISÃO

Informa a reclamante a possibilidade de conciliação na petição de fls. 74 requerendo que seja designada audiência inaugural para tal finalidade.

Designo audiência inaugural para o dia 27/11/2014 às 08h50min. Não havendo acordo e as partes entenderem ser necessária audiência de instrução, na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000676-66.2013.5.10.0008

Reclamante	Jose de Ribamar Araujo Lima
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

AO AUTOR: "Vistos.

Conforme Ofício Circular nº 024/2014/TRT10/PRE-SGJUD a execução provisória deverá ser processada em autos suplementares, mesmo em se tratando de processo cujos autos físicos tenham sido devolvidos à Vara enquanto pende de apreciação AIRR e/ou AIRE.

No presente caso, a execução provisória não foi instaurada na forma acima deduzida razão por que determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão do AIRR.

Não obstante, faculto ao obreiro o ajuizamento de execução provisória na forma do art. 475-O do CPC, devendo apresentar ainda os atos executórios já adotados a partir do início da execução. Publique-se.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Silente o interessado, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, encaminhado eletronicamente ao C. TST, com encaminhamento dos autos ao arquivo provisório até ulterior decisão.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000734-69.2013.5.10.0008

Reclamante	Josimar Duarte Andrade
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Allsan Engenharia e Administracao Ltda
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado	Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda
Advogado	FRANCELITA DE JESUS BARROS(OAB: 21185/DF)
Reclamado	Gmf Gestao de Medicao e Faturamento Ltda.

Em 20 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Allsan Engenharia e Administracao Ltda.

Presente o(a) advogado(a), Dr(a). HELIO PIRES MARTINS

JUNIOR, OAB nº 9235/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Gmf Gestao de Medicao e Faturamento Ltda. e seu advogado.

Presente o estudante de direito Leonardo L. Gonçalves.

Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias iniciando-se pelo reclamante e depois pela 1ª reclamada e 2ª reclamada. Considerando a revelia da 3ª reclamada é desnecessária a intimação dela para este fim.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/01/2015, às 08h50min, dispensado o comparecimento das partes.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).

Audiência encerrada às 09h06min.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000791-24.2012.5.10.0008

Reclamante	Adriane Horowitz
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho à fl.282, às partes: "[...]Convolvo em penhora a quantia captada via Bacen-jud.

Ante comprovação da garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884, CLT.

Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo executado.

Sem manifestação das partes ou decorrido o prazo para tanto, façam conclusos os autos para as liberações/recolhimentos devidos.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000796-46.2012.5.10.0008

Reclamante	Andrea Aiko Lage Martins
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Fl. 999. Ao Recdo. "Vistos. Considerando que houve o trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento, determino o prosseguimento do feito.

Em razão do reclamante já ter apresentado a conta de liquidação, concedo vista ao reclamado, conforme artigo 879 da CLT, prazo de 10 dias. Após, conclusos. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000800-83.2012.5.10.0008

Reclamante	Benedito Moura Gentil dos Santos Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Despacho à fl.138, ao autor: "[...]Informe o autor o correto endereço e o proprietário do bem noticiado à fl.137.

Prazo 30(trinta) dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000830-84.2013.5.10.0008

Reclamante Liziane de Almeida Pinto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho à fl.316, às partes:"[...]HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, no valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), bem como as planilhas de cálculos das contribuições fiscais e previdenciárias integrantes do acordo (fls. 309/312).

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Após, dê-se vistas à PFN, via SECAL, para ciência.[...]" Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000831-35.2014.5.10.0008

Reclamante Eliane Cristine Gomes Carneiro
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ELIANE CRISTINE GOMES CARNEIRO, nos autos da reclamação em que promove contra CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, acolhendo-os para retificar a parte dispositiva do julgado, que passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ELIANE CRISTINE GOMES CARNEIRO, nos autos da reclamação em que contende CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para acolhê-los, para indeferir os reflexos no adicional por tempo de serviço, concedendo-lhes efeito modificativo. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive quanto ao valor atribuído à causa", conferindo-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins.

Mantidos os demais pontos da decisão, inclusive o valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000891-42.2013.5.10.0008

Reclamante Luciana Ramalho da Cunha
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho à fl.318, às partes:"[...]Em consulta ao SAP(Sistema de Acompanhamento Processual), observo o protocolo de petição(NR.PROT: 176351), do dia 08/10/2014, contudo referida peça não foi juntada aos autos.

Assim, intimem-se as partes para manifestação acerca do incidente ocorrido, informando se protocolizaram a petição em questão, no prazo de 05(cinco) dias.

Silentes as partes, façam conclusos os autos.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000905-89.2014.5.10.0008

Reclamante Diego Wildhagen Pereira
Advogado DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)

Reclamado Rover Administracao e Servicos Eireli
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado União - Fundacao Universidade de Brasília

Fl. 77. Ao Recte. "Vistos. Nos autos do processo em epígrafe, a 1ª reclamada foi notificada em 10/07/2014 (fls. 56-v), sendo que o prazo para defesa começou em 11/07/2014 (sexta-feira) e findou em 30/07/2014 (quarta-feira).

Porém, os autos foram enviados à PRF em 15/07/2014 e recebidos na Secretaria da Vara apenas em 31/07/2014, conforme fls. 52, razão pela qual foi determinada a reabertura de prazo à 1ª reclamada.

Verifico, no entanto, que os advogados subscritores da petição de fls. 53 não apresentaram procuração para atuar no feito e a divulgação/publicação do despacho de fls. 75 foi efetivada sem constar o nome do advogado, conforme certidão de fls. 76.

Determino que a 1ª reclamada seja intimada do inteiro teor do despacho de fls. 75 pela via postal, considerando a ausência de procuração, bem como que este despacho seja disponibilizado no DJTE para ciência dos causídicos.

Publique-se. Brasília, 1 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000936-12.2014.5.10.0008

Reclamante Daniele Raquel Batista Costa
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

À AUTORA: "Vistos os autos.

Intime-se a Reclamante para ciência da certidão acima (não impressão de documentos enviados via E-DOC com mais de 40 laudas), devendo providenciar, em 24 (vinte e quatro) horas, a juntada da petição pela via tradicional, conforme RA n.º 62/2011, deste Regional. Brasília, 20/10/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001000-56.2013.5.10.0008

Reclamante Sebastiao Luis Cardoso
Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado Entherm Engenharia de Sistemas Termomecanicos Ltda - Epp (Entherm)
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Uma vez que somente nesta data foi juntado os esclarecimentos da perita FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, intimem-se as partes para pronunciamento, querendo.

Prazo COMUM de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

NAIANA CAPAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001018-43.2014.5.10.0008**

Reclamante Ildenilton da Silva Marques
 Advogado MARIA GRACINILDA DE SOUSA PEREIRA(OAB: 38408/DF)
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
 Advogado LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS(OAB: 34694/DF)

Despacho, fl.52, ao reclamado, "Vistos os autos.

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da parcela do acordo, acrescida da multa de 100% no que couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Frise-se que, com o silêncio da Ré, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo, na forma do verbete n.º 28 deste Regional, com execução imediata dos valores devidos.

RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho. Brasília, 15 de outubro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0001069-25.2012.5.10.0008**

Reclamante Dennis Wilkson da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Flash Audio Bsb Pecas e Acessorios Automotivos Ltda Me
 Advogado RODRIGO PEREIRA BASTOS(OAB: 33999/GO)

Fica o reclamante intimado, através do seu procurador, a comparecer à secretaria da vara para recebimento do alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001105-96.2014.5.10.0008**

Reclamante Carlos Gomes de Lyra
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
 Reclamado Evoluti Tecnologia e Servicos Ltda
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS GOMES DE LYRA em face de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 31/10/2014.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001108-51.2014.5.10.0008**

Reclamante Maria da Piedade Farias Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Milenio Ltda - Epp
 Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

Ante o exposto, declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme previsto no art. 483, "d" da CLT em 17/05/2014 e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DA PIEDADE FARIAS SILVA em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA - EPP, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 31/10/2014.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001110-55.2013.5.10.0008**

Reclamante Gardenia Fontenele Calvalcante
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Decisão às fls.424/429, às partes:"[...]Por todo o exposto, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e JULGO EXTINTO O PEDIDO DE LETRA "E" DA EXORDIAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, parcelas constantes da fundamentação supra.

A primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré deverão efetuar o pagamento dos honorários periciais, conforme item 12 da sentença. Custas pelas rés no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, observando-se, quanto à segunda ré, os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao adicional de insalubridade e reflexos em gratificação natalina e aviso prévio trabalhado possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Intimem-se as partes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001124-05.2014.5.10.0008

Reclamante	Jenivaldo Lopes Barbosa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 31/07/2009, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JENIVALDO LOPES BARBOSA em face de OI S/A, declarando a inexistência do vínculo de emprego entre as partes e determinando a expedição de ofícios ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, à CEF - Caixa Econômica Federal e ao INSS, solicitando-lhe que proceda à exclusão do vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada nos períodos de 10/03/2003 e 03/11/2003 do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, tudo no intuito de ser sanada a irregularidade constatada Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação para este fim.

Libere-se a pauta de julgamento do dia 24/10/2014, posto que antecipado o mesmo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001222-24.2013.5.10.0008

Requerente	Federação Nacional dos Publicitários, Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietários
Advogado	MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO(OAB: 61272/RJ)
Requerido	Confederação Nacional dos Trab Em Comuni e Publicidade
Advogado	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução por meio de penhora on-line, via BACENJUD.

Vista à reclamada para os fins do artigo 884 da CLT, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para liberação dos honorários ao perito.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001231-83.2013.5.10.0008

Reclamante	Mauro Roberto Pacheco de Lima
Advogado	JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Despacho à fl.389, ao executado: "[...]Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 194.739,32 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamado.....: 89.502,79

INSS Terceiros.....: 23.270,69

INSS SAT.....: 13.425,40

I R P F.....: 68.540,44

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 194.739,32, valor atualizado ... em 48 horas, sob pena de penhora.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001275-39.2012.5.10.0008

Reclamante	Izabel Mendes da Silva
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Concedo a vista pretendida.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001336-26.2014.5.10.0008

Reclamante	Joao Manuel Pimentel Seabra
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado	Accenture do Brasil Ltda
Reclamado	Marones Servicos de Informatica Ltda - Me
Reclamado	K 2 Consultoria em Informatica Ltda

Reclamado Brasil Telecom

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial aos 2º e 3º reclamados pois o retorno das comprovações de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "mudou-se" (fls. 904) e "recusado" (fls. 895) intime-se o autor para informar o atual endereço do 2º reclamado (MARONES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) no prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito, inclusive caso a notificação retorne pela 3ª vez como negativa.

Expeça-se carta precatória de notificação ao 3º reclamado (K2 CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA).

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001360-54.2014.5.10.0008

Reclamante	Welismar Barbosa Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda
Advogado	JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA(OAB: 22343/DF)

À RECLAMADA: "Vistos.

Intime-se a Ré para ciência da certidão acima (não impressão de documentos enviados via E-DOC com mais de 40 laudas), devendo providenciar, em 24 (vinte e quatro) horas, a juntada da petição pela via tradicional, conforme RA n.º 62/2011, deste Regional. Brasília, 21/10/2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0001466-55.2010.5.10.0008

Reclamante	Emanoel Vieira Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Fl. 1222. "Vistos. Converto o julgamento em diligência.

Diante da discordância do exequente com os cálculos apresentados pelo executada, diante do teor da manifestação apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 947 e tendo em vista a complexidade da conta a ser elaborada, tornando inviável a liquidação da sentença por intermédio da Contadoria Judicial, nomeio o perito contador Dr. Hamilton Rafael de Oliveira para manifestar sobre as alegações apresentadas pelas partes, devendo adequar a conta de liquidação aos comandos sentenciais.

Ressalto que os honorários periciais serão suportados pela executada, diante controvérsia instaurada.

Intimem-se o perito para fornecer os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias.

Intimem-se as partes.

Fornecida nova conta de liquidação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação dos cálculos.

Após, façam-me os autos conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos

Brasília, 15 de outubro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001534-63.2014.5.10.0008

Reclamante	Fabiano dos Santos Pereira
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	Seven Trade Marketing e Consultoria Ltda.
Reclamado	Panasonic do Brasil Ltda.

Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$170,86 calculadas sobre R\$8.543,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:15 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001539-56.2012.5.10.0008

Reclamante	Raissa Laísia dos Santos Mascarenhas
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Altamir da Costa e Silva - Me
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

AO RECLAMADO: De ordem, fica o Demandado intimado para juntar as guias TRCT (FGTS) e CD (Seguro Desemprego), sob pena de responder por indenização equivalente. Prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-38.2014.5.10.0008

Reclamante	Valeria Siqueira de Faria Gomes
Advogado	VALÉRIA SIQUEIRA DE FARIA GOMES(OAB: 27953/DF)
Reclamado	Plannejare Solucoes Empresariais S/S - Epp

Designo o dia 25/11/2014, às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º

Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001576-15.2014.5.10.0008

Reclamante	Albinicio Mareco de Sousa Batista
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Reclamado	Rodoviario Uniao Ltda

Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os presentes autos, verifico a inexistência de assinatura na petição inicial, quer seja do procurador do Reclamante quer seja do próprio reclamante.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantando nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao

julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pela Reclamante no importe de R\$1.327,10, calculadas sobre R\$66.355,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001582-22.2014.5.10.0008

Reclamante	Adriana Cristina da Rocha Santana Gonzaga
Advogado	CLAUDIO DA SILVA LINDSAY(OAB: 41388/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Designo o dia 25/11/2014 às 08h20min para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001585-74.2014.5.10.0008

Reclamante	Genesy Carlos Ramalho

Advogado	KARLOS EDUARDO OLIVEIRA MENDES(OAB: 43836/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União (Ministerio das Relacoes Exteriores)

Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os presentes autos, verifico a inexistência de assinatura na petição inicial, quer seja do procurador do Reclamante quer seja do próprio reclamante.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantando nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pela Reclamante no importe de R\$438,74, calculadas sobre R\$21.937,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Audiência encerrada às 16:10 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001588-29.2014.5.10.0008

Reclamante	Cleide Suely Veiga da Silveira
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do

prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001593-51.2014.5.10.0008

Reclamante	Simone Correa Vale
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Designo o dia 25/11/2014, às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001602-13.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Expedito Barbosa Matos
Advogado	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001605-65.2014.5.10.0008

Reclamante	William de Jesus Alves
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Master Restaurante Ltda - EPP
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Procuradoria Geral do DF)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001606-50.2014.5.10.0008

Reclamante	Dario Soares Ribeiro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado

Fundacao Universidade de Brasília

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001607-35.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Aparecida Leite de Moraes
Advogado	EVANDRO SOARES(OAB: 38195/DF)
Reclamado	Qi Comercio de Moveis Ltda - Me

Designo o dia 26/11/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo

de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001608-20.2014.5.10.0008

Reclamante	Joabson de Souza Oliveira
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Global Solucoes Em Conectividade Ltda - Me

Designo o dia 26/11/2014 às 08h25min, para realização da
audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser
realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º
Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as
partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição
do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.
Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em
debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,
§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e
julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo
de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001609-05.2014.5.10.0008

Reclamante	Laercio de Julio
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater - DF

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL
DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE

EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE
SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013,
dispenso, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao
presente feito, ao instante em que determino seja A ENTIDADE
PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para
tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem
como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa
escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários
(pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e
Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de
revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça
exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à
conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser
apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do
prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência
inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na
forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE
OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001611-72.2014.5.10.0008

Reclamante	Rafael Jorge Goncalves Querino
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Designo o dia 26/11/2014 às 08h30min, para realização da
audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser
realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º
Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as
partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição
do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.
Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em
debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,
§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e
julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo
de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001612-57.2014.5.10.0008

Reclamante	Jeferson Mendes Paixao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Designo o dia 25/11/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001616-94.2014.5.10.0008

Reclamante	Jane Salustriano Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Designo o dia 25/11/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001676-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Carmen Helena Freitas
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
Reclamado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Fl. 923. À Recda. "Vistos. CONSIDERANDO a informação prestada pela CEF, determino-lhe que comprove os recolhimentos, por meio da apresentação dos mencionados boletos bancários, devidamente autenticados, prazo de cinco dias, sob pena de fixação de multa diária, sendo que o crédito depositado nos autos lhe será restituído em seguida.

Publique-se. Brasília, 13 de outubro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001731-23.2011.5.10.0008

Reclamante	Girliane Costa de Jesus
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	União - Hospital das Forças Armadas

Despacho à fl.358, às partes: "[...]A Executada apresentou embargos à execução e alegou incompetência do Juízo para execução da contribuição previdenciária INSS Terceiros, questiona a incidência de juros de mora de 1%, pugnando pela incidência de juros de 0,5% a.m, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/1997, além da isenção de

custas (331/332).

O exequente apresentou impugnação aos embargos (fls. 338/340). A contadoria manifestou-se sobre as impugnações da União e apresentou conta parcialmente retificada (fls. 342/357). É o relatório. Decido. Os embargos à execução são tempestivos, foram apresentados por procurador habilitado nos autos e a execução se processa nos termos do art. 730, do CPC: conheço. Mérito: a) INSS: cota de terceiros:

Suscitou a embargante a incompetência da justiça trabalhista para executar as parcelas referentes ao INSS de Terceiros. Assiste razão à embargante. Ao dispor sobre a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros, o colendo TST vem reconhecendo que as contribuições sociais destinadas a terceiros não podem ser incluídas entre as passíveis de execução no âmbito desta Especializada.

Acolho os embargos, no aspecto.

b) juros de mora: Fazenda Pública:

A executada apontou que a conta apresentada pela SECAL estaria majorada quanto à incidência de juros de mora, pugnano pela aplicação do disposto no art. 1º-F, da 9.494/1997, ou seja, incidência de 0,5% ao mês. Com razão a Embargante. Não há dúvidas de que os benefícios assegurados à Fazenda Pública são estendidos à Embargante, inclusive a incidência do disposto no art. 1º-F da lei nº 9.494/1997, acrescido pela MP Nº 2.180-35/2001. Acolho os embargos, no aspecto.

c) custas processuais:

A União é isenta de custas, nos termos do art. 790-A, CLT. Acolho os embargos, no aspecto.

d) homologação da conta retificadora:

Com espeque nos fundamentos antes expostos, HOMOLOGO a conta retificadora apresentada pela SECAL (fls. 343/357), excluindo o INSS- TERCEIROS no importe de R\$ 1.056,55, em razão do que fixo o valor da execução em R\$ 28.446,42 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), na data de 30.06.2014, ressalvadas posteriores atualizações. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço e acolho os embargos opostos à execução pela União, excluindo dos cálculos a contribuição previdenciária referente a "terceiros" e as custas processuais, reelaborando a conta com juros de mora de 6% ao ano, em face do que, HOMOLOGO a conta retificadora apresentada pela SECAL (fls. 343/357), excluindo o INSS- TERCEIROS no importe de R\$ 1.056,55, em razão do que fixo o valor da execução em R\$ 28.446,42 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), na data de 30.06.2014, ressalvadas posteriores atualizações, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se e intime-se a União PRU. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001741-04.2010.5.10.0008

Reclamante	Sergio Siqueira de Amorim
Advogado	EULER DE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 29230/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho à fl. 870, às partes: "[...] Considerando que a matéria é complexa e não é do domínio da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, órgão auxiliar do Juízo, a questão somente poderá ser solucionada por meio de perícia técnica.

Os honorários periciais serão pagos pelos executados em partes iguais (50% + 50%).

Nomeio perita do Juízo a Sra. CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERREIRO, que deverá apresentar laudo em 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Desnecessária a apresentação de quesitos, todavia, faculto às partes fazê-lo no prazo de cinco dias a contar desta intimação. Publique-se.

Após o decurso de prazo, intime-se a perita para início dos trabalhos, rogando, desde logo, observância ao prazo estabelecido. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001882-18.2013.5.10.0008

Reclamante	Olimar Rodrigues do Nascimento
Advogado	CELIDA COSTA CONCEICAO(OAB: 37865/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Decisão à fl. 217, às partes: "[...] BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com qualificação nos autos, opôs Embargos à Execução nos autos da execução que lhe move OLIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, onde alega excesso de execução visto que teriam sido apuradas horas extras em período não abrangido pela legislação de regência de limitação da jornada do bombeiro civil (fl. 195/197). O exequente não se manifestou, apesar de regularmente intimado (fl. 203).

Esclarecimentos da SECAL pelo provimento dos embargos e apresentação de conta retificadora (fls. 204 e 207/216). É o relatório. Decido. Os embargos são tempestivos e firmados por procurador com representação regular nos autos. Garantido o Juízo na sua integralidade: Conheço os embargos à execução. Aduziu a parte embargante que a conta apresentada teria apurado horas extras além do período objeto do título executivo, visto que o limite semanal de jornada de trabalho de 36 horas, concernente aos bombeiros civis, só poderia ser considerada a partir da edição da Lei 11.901/2009, que ocorreu em 12.01/2009. Conforme informou a SECAL que procede a insurgência da Reclamada, visto que apuradas horas extras em período anterior à vigência da citada lei, retificando a conta para expurgar o período não abrangido pelo título executivo. Assim, ACOLHO OS EMBARGOS à execução, ao instante em que homologo a conta retificadora (fls. 207/216), fixando como nova expressão da condenação o valor de R\$ 37.062,72, em 30.06.2014, ressalvadas posteriores atualizações. Considerando que o depósito realizado nos autos é suficiente para a quitação da execução, inclusive encargos previdenciários e fiscais, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC. Concluindo, CONHEÇO E ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, em razão do que homologo a conta retificadora, fixando o novo valor da execução em R\$ 37.062,72 (trinta e sete mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), em 30.06.2014, ressalvadas posteriores atualizações, e havendo garantia integral do juízo, por oportuno, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (Art. 794, I, do CPC), tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo embargante de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após o decurso de prazo para eventual agravo de petição, atualizem-se os cálculos incluindo estas custas e libere-se o crédito líquido ao exequente mediante alvará e proceda aos recolhimentos indicados à fl. 207. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001912-87.2012.5.10.0008

Reclamante Edivan Chaves da Silva
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me

fl:"intime-se o autor para receber a CTPS, em 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0002007-83.2013.5.10.0008

Reclamante Maria Jose Araujo Silva
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Maria Aparecida
Reclamado Ludigério Santana

Despacho, fl.40, à reclamante, "Vistos os autos.

À vista da certidão acima, intime-se a Exequente para fornecer o número dos CPF's dos Reclamados, ou a requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002030-29.2013.5.10.0008

Reclamante Sind Emp Compra Venda Loc Adm Imov Res Com do DF
Advogado MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28852/DF)
Reclamado Domínio'S Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)

Despacho à fl.137, às partes:"[...]Homologo os cálculos de fls.129,ss, fixando o débito exequendo em R\$722,67, na data de 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Convolo em penhora a quantia especificada na guia136.

Ante comprovação da garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884, CLT.

Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo executado.

Sem manifestação das partes ou decorrido o prazo para tanto, façam conclusos os autos para as liberações/recolhimentos devidos.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0055100-39.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-00551/2005-008-10-00.2

Reclamante Vera Maria Neves
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Despacho à fl.1819, às partes:"[...]manifestem-se as partes, querendo, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela autora.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0063300-93.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00633/2009-008-10-00.0

Reclamante Silvania Rodrigues da Silva
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado Hibisco Self Service

Reclamado Leonardo Pedrosa

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Compulsando os autos não observei movimentação de valores determinada pelo Juízo ao longo do feito.

Não obstante, concedo vista à obreira para melhor esclarecer seu requerimento.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

NAIANA CAPAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0091800-43.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-00918/2007-008-10-00.0

Reclamante Luzivânia Pereira de Aquino
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado MUSIC STATION BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado Flávio Batichotte
Reclamado Denis Bigeli Torre

Despacho, fl.89, ao reclamado, "Vistos os autos.

Da contraproposta de acordo apresentada pela Reclamante, vista ao Reclamado para pronunciamento, querendo, implicando o silêncio o regular prosseguimento da execução.

Saliento que em caso de conciliação, as partes deverão apresentar termo conjunto assinado pelas partes para homologação do Juízo.

Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0117000-18.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-01170/2008-008-10-00.3

Reclamante Leonardo Henri Fialho de Mello
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho à fl.658, ao exequente:"[...]Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0117700-57.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01177/2009-008-10-00.6

Reclamante Rosângela da Silva Tejo
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 06064/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado MARCO ANTONIO FIORAVANTE(OAB: 25314/DF)

Despacho fl.333, à reclamante, "vista à Reclamante da documentação de fls. 328/329, para manifestação, querendo, implicando o silêncio a concordância.

Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0163600-63.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01636/2009-008-10-00.1

Reclamante Wilson Esteves Leitão
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado ENEDILSON ADRIANE DE LIMA SANTOS(OAB: 17858/DF)
 Reclamado Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Fl. 1165. Às partes. " Vistos. Converto o julgamento em diligência. Diante da discordância do exequente com os cálculos apresentados pela executada e tendo em vista a complexidade da conta a ser elaborada, tornando inviável a liquidação da sentença por intermédio da Contadoria Judicial, nomeio o perito contador Dr. Hamilton Rafael de Oliveira para manifestar sobre as alegações apresentadas pelas partes, devendo adequar a conta de liquidação aos comandos sentençiais.

Ressalto que os honorários periciais serão suportados pelos executados, diante controvérsia instaurada.

Intimem-se o perito para fornecer os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias.

Intimem-se as partes.

Fornecida nova conta de liquidação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação dos cálculos.

Após, façam-me os autos conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos

Brasília, 16 de outubro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001593-51.2014.5.10.0008

Reclamante Simone Correa Vale
 Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/11/2014 às 08h40min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de

instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000045-22.2013.5.10.0009

Reclamante Lourdes Pereira de Melo
 Advogado ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
 Reclamado Hospital Brasília Ltda.
 Advogado AURELINA CAVALCANTI FREIRE DOS SANTOS ROCHA(OAB: 42821/DF)

Decisão de fls. 542/546: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por LOURDES PEREIRA DE MELO em face de ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, para absolver a reclamada de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 294,95 calculadas sobre R\$ 14.747,70 valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei. A Secretaria oficiará ao eg. Regional solicitando o numerário para pagamento da ilustre perita, cujos honorários são fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em função do grau de especialização do perita e da complexidade da perícia realizada, conforme autoriza o regramento

editado pelo eg. Regional. Proceda a Secretaria a correção do nome da reclamada, para constar: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A Anote-se a antecipação da audiência de julgamento.

Intimem-se as partes, por seus procurador es. Intime-se a perita, via postal." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000072-73.2011.5.10.0009

Reclamante Haroldo Luiz Dias da Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Despacho "intime-se o(a) Exequente para levantamento do alvará no prazo de 05 dias;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000114-54.2013.5.10.0009

Embargante Aracy Ferber Corezzi
 Advogado PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA(OAB: 21264/DF)
 Embargado Mary Artigos Esportivos e Perfumaria Ltda - Epp
 Advogado JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS(OAB: 17090/DF)

1. Em melhor exame dos autos, constato que houve parcial sucumbência da terceira embargante, no tocante à pretensão de honorários advocatícios.

2. Assim, reconsidero o despacho agravado, para receber o agravo de petição.

3. Esclareço, porém, que permanecem válidas as considerações anteriormente tecidas, quanto ao procedimento abusivo da embargante, no tocante à apresentação de sucessivas petições do mesmo teor.

4. Ressalto, ainda, que não há efeito suspensivo do agravo de petição, relativamente ao processo principal, visto que, na improvável hipótese de a terceira embargante alcançar êxito na pretensão de honorários, jamais será possível satisfazê-la mediante penhora dos créditos trabalhistas da exequente, em face de sua natureza alimentar. Deverá a terceira embargante, ao invés, instaurar execução distinta no presente feito.

5. Certifique-se a presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos para prosseguimento da execução.

6. Apresente a exequente, facultativamente, contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal.

7. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-0000144-55.2014.5.10.0009

Reclamante	Domingos Rodrigues de Sousa
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Decisão de fls. 103/106: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para

este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000255-39.2014.5.10.0009

Reclamante	Dayseane Laiane Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Decisão de fls. 275/283: "CONCLUSÃO: Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por DAYSEANE LAIANE SANTOS e os rejeito, condenando-a no pagamento de multa por embargos protelatórios e mais multa e indenização por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial. Brasília - DF, 09 de outubro de 2014." (Assinado com certificado digital) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000367-76.2012.5.10.0009

Reclamante	Higo Leonardo Pereira Santiago
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Varig Logistica S.A. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Absa Cargo
Advogado	ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA(OAB: 21044/DF)
Reclamado	Lan Cargo
Advogado	ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA(OAB: 21044/DF)
Reclamado	Rio Linhas Aéreas
Advogado	FABIO KIKUTHI FELIX(OAB: 45510/PR)
Reclamado	Taf - Transporte Aéreo Fortaleza

Garantida a execução, com o bloqueio de fl. 610, intime-se a Executada ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. para os efeitos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000404-06.2012.5.10.0009

Reclamante	Marivalda Oliveira de Brito
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado(n/p Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Reclamado	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR(OAB: 30181/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)
Reclamado	Viação Satélite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Pioneira

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Rápido Veneza

Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Reclamado Distrito Federal

Decisão de fls. 769/776: CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ratificar a extinção do processo com resolução de mérito, por transação, quanto às empresas VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA, VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA; julgar IMPROCEDENTES os pedidos quanto às reclamadas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, VIAÇÃO SATÉLITE LTDA, VIAÇÃO PLANETA LTDA, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, VIAÇÃO PIONEIRA e FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO; bem como julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar o reclamado DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL a pagar à reclamante as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo DFTRANS, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é legalmente isento. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se o DFTRANS por mandado, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e os demais litigantes por publicação oficial. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000453-76.2014.5.10.0009

Reclamante Joao Henrique Benevides Gomes

Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)

Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

Decisão de fls.256: "conclusão: Ante o exposto, nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de outubro de 2014."

vilmar rêgo oliveira Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000473-72.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF - SEP-DF

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Setec

Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face da executada, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000603-57.2014.5.10.0009

Reclamante Luciana Clevia Soares Lima de Moraes

Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Decisão de fls. 671/679: DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, a contratar imediatamente a reclamante, LUCIANA CLÉVIA SOARES LIMA DE MORAIS e a pagar-lhe indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores. (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000626-03.2014.5.10.0009

Requerente Karina Araujo Jeronimo Bezerra

Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)

Requerido Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho "Vistos, etc. Ante a certidão supra recebo a petição de fls. 549/552 como Embargos à Execução. Intime-se o Executado para 48 (quarenta e oito) horas comprovar a garantia da execução, sob pena de rejeição de liminar dos Embargos a Execução opostos. Decorrido o prazo in albis, proceda-se com a pesquisa Bacenjud em desfavor da Executada." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000642-88.2013.5.10.0009

Reclamante Andhressa Araujo Fagundes

Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

Decisão de fls. 531/542: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 5, 7 e 8 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais),

calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000651-21.2011.5.10.0009

Reclamante Marcelo Carvalho de Santana
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho "intime-se o(a) Executado para o levantamento do alvará no prazo de 05

dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000684-40.2013.5.10.0009

Reclamante Rafael dos Santos Capella
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Grupo Precisa
Reclamado Revista Mim

Garantida a execução, intime-se o(a) Exequente para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, fornecer o número do seu PIS ou NIT e informar o advogado constituído com poderes para proceder ao levantamento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000722-52.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Vannildo Mendes da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado S/A o Estado de S.Paulo
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Decisão de fls. 257/266: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), calculadas sobre R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000744-47.2012.5.10.0009

Reclamante Raquel Goncalves Freitas
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Fortesul - Serviços Construções e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12794/B/MT)
Reclamado Odilio de França Filho
Reclamado Marli de França Eugênio

4 - Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento do alvará no prazo de 05 dias;

5 - Fica desde já extinta a execução.

6 - Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0000759-79.2013.5.10.0009

Reclamante Gleycon da Silva Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 30.124,57 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 21.901,55

FGTS Deposito.....: 1.373,53

INSS Reclamado.....: 3.872,61

INSS SAT.....: 387,29

Custas do Processo: 465,50

Custas Art.789.....: 116,38

Hon. Periciais.....: 2.007,71

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 30.124,57, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000800-80.2012.5.10.0009

Reclamante Vicente Lopes Araujo dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Isac Construcões Ltda Me
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado LUIZ ANTONIO ANTUNES PAZ(OAB: 36083/DF)
Reclamado Bruno Isac Silva
Advogado LEONARDO DE ARAUJO LIMA(OAB: 31818/DF)
Reclamado Rosana Rocha Isac

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face dos executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000877-89.2012.5.10.0009

Reclamante Lindomar de Almeida Rodrigues
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Decisão de fls. 414/428: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o

reclamado, ITAÚ UNIBANCO S/A a pagar ao reclamante LINDOMAR DE ALMEIDA RODRIGUES as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo do Contador. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a título de horas extras e as repercussões em repouso semanal remunerado e em décimo terceiro salário e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e do reclamado, autorizando-se este a reter a parcela devida por aquele (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da

Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo

Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes, por seus procuradores. (assinado digitalmente) Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001063-44.2014.5.10.0009

Reclamante	Renata Sipriano Nascimento
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	D Abdon Cia Ltda - Me
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Decisão de fls. 47/55: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo para determinar às reclamadas comprovem os recolhimentos previdenciários do pacto laboral, rejeito a preliminar suscitada pela segunda reclamada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada, D ABDON & CIA LTDA a pagar à RENATA SIPRIANO NASCIMENTO as parcelas deferidas nos termos da

fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em

liquidação de sentença, por simples cálculo. Condeno a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA

SANITÁRIA - ANVISA de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à duas primeiras reclamadas. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas à reclamante. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no

Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela primeira reclamadas, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor

de R\$ 3.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Não há remessa necessária - Súmula 303, I, letra 'b' do TST e § 3º do artigo 475 do CPC.

Ciente a reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda nos termos do Convênio. (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001087-43.2012.5.10.0009

Reclamante	Joelma Ribeiro dos Santos
Advogado	CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 32216/DF)
Reclamado	L G Drogaria e Perfumaria Ltda Me

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face da Executada, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001191-64.2014.5.10.0009

Reclamante	Jose Sousa Ramos Filho
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 14h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001193-34.2014.5.10.0009

Reclamante	Tania Ferreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Spw Assessoria Empresarial Ltda - ME
Reclamado	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social-BNDES

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 14h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena

de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001197-71.2014.5.10.0009

Reclamante Waldirene Cardoso da Silva
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado Restaurante Talher de Prato (Tarcisio Tavares)

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 14h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001199-41.2014.5.10.0009

Reclamante Maria Ernusia de Oliveira
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
Reclamado Ewec Construcões Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2014 14h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001213-25.2014.5.10.0009

Reclamante Veronica Alves da Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Consorcio Novo Terminal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2014 14h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001215-92.2014.5.10.0009

Reclamante Luis Claudio dos Anjos
Advogado FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado J. I. Prestadora de Serviços, Oficina Mecânica, Peças e Acessórios Ltda
Reclamado Ambev S.A.

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/11/2014 14h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001217-62.2014.5.10.0009

Reclamante Moacir Alves da Costa
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Sa
Reclamado Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda - Me

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/11/2014 14h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001231-46.2014.5.10.0009

Reclamante Elvira Alves Lima
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
 Reclamado Wagner Frota Recuperacao de Creditos Ltda. - ME

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 14h20 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho**Processo Nº RT-0001232-31.2014.5.10.0009**

Reclamante Manoel Fernandes Silva Junior
 Advogado JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
 Reclamado Ile Saint-Louis Empreendimentos Ltda.

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2014 08h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho**Processo Nº RT-0001233-16.2014.5.10.0009**

Reclamante Clodoaldo Pereira de Oliveira
 Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
 Reclamado Elofort Servicos Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 14h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho**Processo Nº RT-0001234-98.2014.5.10.0009**

Reclamante Elania Aparecida Joaquim Ramos
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 13/11/2014 10h10, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.) Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Brasília, 21 de outubro de 2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho**Processo Nº RT-0001236-68.2014.5.10.0009**

Reclamante Fabricio Ribeiro Batista
 Advogado RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO(OAB: 38436/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2014 08h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho**Processo Nº RT-0001237-53.2014.5.10.0009**

Reclamante Elisangela Rabelo dos Santos Fernandes
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Deofina dos Santos Ferreira

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o

feito na pauta do dia 26/11/2014 14h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001250-52.2014.5.10.0009

Reclamante Adriana Bezerra Costa de Araujo
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Park Paparazzi Ltda - Me

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 24/11/2014 09h50, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Brasília, 21 de outubro de 2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001255-74.2014.5.10.0009

Reclamante Alex Goncalves Barbosa
Advogado ALCIONE LEITE TOMAZ(OAB: 39378/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2014 14h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001269-92.2013.5.10.0009

Reclamante Julio Cesar da Silva Junior
Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face da Executada, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001278-20.2014.5.10.0009

Reclamante Genimilson de Sousa Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Dancon Engenharia Ltda - Me
Reclamado Acopronto Logistica e Servicos Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/01/2015 08h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 21/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001386-49.2014.5.10.0009

Reclamante Samara Ribeiro Vargas de Oliveira
Advogado ADRIANA CARLA DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 43789/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado União - Ministério da Justiça

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Vistos.

1. Tendo em vista o notório estado de inadimplência da primeira reclamada, considero haver verossimilhança na alegação de dispensa imotivada de iniciativa patronal. 2. DEFIRO, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a liberação do saldo do FGTS, suprimindo a ausência de homologação do distrato, de fornecimento das respectivas guias e da baixa na CTPS. 3. No tocante, porém, ao seguro-desemprego, deixo de atender o requerimento de liberação, ante a necessidade de aferir se houve aproveitamento da reclamante pela empresa que sucedeu a reclamada no contrato de prestação de serviços ao Ministério da Justiça, como só ocorrer em casos desta natureza. 4. Permanecerá à disposição da reclamante cópia assinada da presente decisão, à qual se atribui força de alvará perante a Caixa Econômica Federal, para a liberação do saldo de sua conta vinculada do FGTS (PIS 1290138427-9), relativamente ao contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada (CNPJ 06.090.065/0001-51). 5. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural, notificando-se as partes na forma da lei. 6. Publique-se para ciência da

reclamante.Brasília, segunda-feira, 20 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001407-93.2012.5.10.0009

Reclamante	Clarice Aparecida de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado	Ennion Telecomunicacao Celular e Internet Ltda
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face das executadas, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001420-92.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Zito da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Providencial Service Construcoes Ltda
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Cristina Santos da Silva
Reclamado	Vanessa da Silva

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face dos executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001456-66.2014.5.10.0009

Reclamante	Condominio do Edificio Saint Moritz
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)
Reclamado	Marcelo Seccon Rodrigues

Decisão de fls. 42: "Às 16h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. O(A) reclamante desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. As partes renunciam ao prazo recursal. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Arquivem-se os autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 116,49, calculadas sobre R\$ 5.824,58, cujo valor deverá ser recolhida no prazo de 8 dias, sob pena de execução. Publique-se para ciência do reclamante. Audiência encerrada às 16h07min. Nada mais." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001799-96.2013.5.10.0009

Reclamante	Ediza Martins Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

Decisão de fls. 534/545: DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho apenas parcialmente a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões anteriores a 16/12/2004, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado, BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, a pagar à reclamante, EDIZA MARTINS SILVA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do Contador. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a título de horas extras e as repercussões em décimo terceiro salário e em repousos semanais remunerados, e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias da reclamante e do reclamado, autorizando-se este a reter a parcela devida por aquele (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), devendo comprovar o recolhimento nos autos, observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Decisão de fls. 566/569: "CONCLUSÃO: Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial. Brasília - DF, 13 de outubro de 2014." documento assinado com certificado digital ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001817-20.2013.5.10.0009

Reclamante	Renato Coura Mattos
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Decisão de fls. 588/600: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, afasto a preliminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, RENATO COURA MATTOS, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do Contador. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a título de horas extras e as repercussões em décimo terceiro salário e em repousos semanais remunerados, e sobre tais parcelas incidirão

contribuições previdenciárias da reclamante e do reclamado, autorizando-se este a reter a parcela devida por aquela (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91),

devendo comprovar o recolhimento nos autos, observando-se, entretanto, no que

tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos

termos do item III da Súmula 368 do TST. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no

Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001915-39.2012.5.10.0009

Reclamante	Antonio Rodrigues da Silva Bezerra
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1 Região

Despacho "Vistos, etc.

Ante a certidão supra, intime-se o Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias

manifestar-se acerca da conta de liquidação de fls. 190/195.

Decorrido o prazo in albis, e considerando o deferimento da recuperação judicial

da empresa Executada conforme fls. 189/230, expeça-se certidão de habilitação de

crédito para inscrição do Exequente no Quadro Geral de Credores, na forma do art. 6º da

Lei nº 11.101/2005.

Expedida a certidão, intime-se o Exequente para retirada da certidão e a

correspondente apresentação junto ao Juízo da 15ª Vara Cível da Comarca de

Goiânia/GO, no prazo de 05(cinco) dias.

Fica, portanto, suspensa a presente execução." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001932-75.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Neto Pereira de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Despacho "Intime-se o(a) Executado para levantamento do alvará no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0002120-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Robson Mendes da Silva
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Grafica do Senado Federal

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face da Executada, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0002160-50.2012.5.10.0009

Reclamante	Decio da Silva Oliveira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face da Executada, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0002179-56.2012.5.10.0009

Reclamante	Priscila Alves Ferreira da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)
Reclamado	Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado	F L Assessoria Ltda.

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face das executadas, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0035600-18.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-00356/2004-009-10-00.8

Reclamante	Chieko Yamada Paes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho "Intime-se o Exequente Luiz Gomes Palha para no prazo de 05(cinco) dias, proceder o levantamento do alvará." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0060700-72.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-00607/2004-009-10-00.4

Reclamante	Aguinaldo Souza de Jesus
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Jm Alimentacoes Ltda-Me

Reclamado Jose Maria Costa Fontoura Filho
 Reclamado Carime Faray Fontoura

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face dos executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0115700-86.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-01157/2006-009-10-00.9

Reclamante Aldenir de Almeida Rodrigues
 Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15.679/DF)
 Reclamado DGRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
 Reclamado União

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face da Executada, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0133400-41.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-01334/2007-009-10-00.8

Reclamante Edna Maria de Jesus Rocha
 Advogado VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES(OAB: 24260/O/DF)
 Reclamado VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face da Executada, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001070-70.2013.5.10.0009

Reclamante Ygor Roberto Pereira dos Santos
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
 Reclamado Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
 Reclamado Ministerio da Justica
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a

seguir transcrito:

"CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, as demais litisconsortes, a pagar ao reclamante, cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 3 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS a ser providenciada pela Secretaria (item 1), e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes Juiz".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001232-31.2014.5.10.0009

Reclamante Manoel Fernandes Silva Junior
 Advogado JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
 Reclamado Ile Saint-Louis Empreendimentos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/12/2014 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ile Saint-Louis Empreendimentos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/12/2014 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001236-68.2014.5.10.0009

Reclamante Fabricio Ribeiro Batista
Advogado RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL
 MELLO(OAB: 38436/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e
 Empreendimentos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/12/2014 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/12/2014 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001278-20.2014.5.10.0009

Reclamante Genimilson de Sousa Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB:
 11643/DF)
Reclamado Dancon Engenharia Ltda - Me
Reclamado Acopronto Logistica e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/01/2015 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dancon Engenharia Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/01/2015 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001392-90.2013.5.10.0009

Reclamante Deyse Pontes de Carvalho
Advogado MARIANA CAMARGO ROCHA(OAB:
 25449/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao
 de Obra Ltda
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado Tania Maria Chagas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADA: TANIA MARIA CHAGAS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.918,52 Atualizado até: 08/05/2014

Liq. Exequente.....: 2.918,52

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000244-41.2013.5.10.0010

Reclamante Marilene Azevedo de Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
 MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB:
 19095/DF)
Reclamado Bookfield Incorporações
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
 214918/SP)

Diante da certidão supra, intime-se o exequente a se manifestar nos termos do art. 884

da CLT no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000250-14.2014.5.10.0010

Reclamante Joao Paes Viajante
Advogado MARCELO OLIVEIRA
 MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB:
 26856/DF)

Vistos, etc. Defiro a dilação do prazo requerido pelo perito à fl. 165. Intime-se o perito.

Adio a audiência de instrução anteriormente designada para 07/07/2015, às 09h15. Intimem-se as partes, via postal, mantidas as cominações da ata de fl. 16. Publique-se, para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000546-70.2013.5.10.0010

Reclamante	Leandro de Souza de Oliveira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)

Ex expositis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por LEANDRO DE SOUZA DE OLIVEIRA e ACOLHO -OS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do decisum. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000561-44.2010.5.10.0010

Reclamante	Paulo Luiz Sousa Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 01236/DF)

Desp. fl. 714 "Vistos. Indefiro o requerido pela executada às fls. 713, em razão do atesto de fls. 712 verso. Aguarde-se por 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 20 de outubro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000599-17.2014.5.10.0010

Reclamante	Luciane Batista de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Claro S Distribuidora de Cosméticos Ltda - Me
Reclamado	Rede dos Cosméticos
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Visual Cosméticos
Advogado	LALBERT GOMES SANTANA(OAB: 38223/DF)

1- Intime-se a reclamante para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com as seguintes providências: 1.1- identificar as três reclamadas, com os respectivos CNPJ's, inclusive para apreciação por este Juízo das alegações da empresa às fls. 55/59; 1.2- esclarecer o tempo de prestação de serviço para as rés, já que a inicial está completamente confusa quanto a esses dados; 1.3- individualizar os pedidos relativamente a cada reclamada e a forma de condenação das mesmas, inclusive porque no decorrer de toda a fundamentação ela se refere a uma única reclamada, no singular. 1.4 em sendo apresentada nova inicial, trazer aos autos contrafeis. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000619-08.2014.5.10.0010

Reclamante	Miqueias Costa Oliveira
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União (Ministério da Educação)

Vista ao reclamante, para que querendo, manifeste-se acerca do recurso ordinário de fls.467/476 no prazo legal. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000624-30.2014.5.10.0010

Reclamante	Silvano de Farias Araujo
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Fica o reclamante intimado para, querendo, se manifestar sobre os embargos declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 125/126, no prazo de 05 dias, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000715-91.2012.5.10.0010

Reclamante	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	PATRÍCIA PECK GARRIDO PINHEIRO(OAB: 167960/SP)
Reclamado	Evandro Sergio Martins Leite
Advogado	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)

Desp. fl. 467 "Vistos. Da petição do executado de fls. 464-466, fica o exequente intimado a se manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos. Brasília, 20 de outubro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000736-33.2013.5.10.0010

Reclamante	Eduardo Ramos de Oliveira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)
Reclamado	Celso Meireles Junior
Reclamado	Mario Cardoso dos Santos

Considerando que as tentativas para garantia do presente débito foram infrutíferas, intime-se o exequente a indicar diretrizes ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000745-92.2013.5.10.0010

Reclamante	Marinaldo Garrido Bomfim
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Desp. fl. 266 "Vistos. A 1ª Vara Cível do Balneário de Camboriú/SC deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 07/10/2014 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Ante o exposto, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Registre-se no BNDT o nome da executada. Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito. Aguarde-se no arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000881-55.2014.5.10.0010

Reclamante	Patricia Yumi Hatsugai Castro
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

PROCESSO:

00881-2014-010-10-00-5

RECLAMANTE:

Patricia Yumi Hatsugai Castro

RECLAMADO:

Banco do Brasil Sa

Em 28 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Norberto Antonio Gomes Filho, desacompanhado(a) de advogado.

Indefiro o requerimento de fls. 463, matéria a ser arguida pela defesa. Se a reclamante entende que a competência territorial é da jurisdição de São Paulo, deverá promover o ajuizamento da ação naquele município.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 64/456, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, dispensadas na forma da lei.

Ciente o reclamado.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h59min.

Nada mais.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000914-45.2014.5.10.0010

Reclamante	Salvador Custodio Cordeiro

Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	PATS - Prestacao, Administracao e Terceirizacao de Servicos Ltda - EPP
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

Vistos.

Indefiro o requerido pelo reclamante à fl. 31. Considerando que a petição comunicando o inadimplemento do acordo foi protocolizada em 14/10/2014, preclusa estava a oportunidade para manifestação em relação à parcela vencida em 26/09/2014, conforme comando do acordo homologado à fl. 23: "O reclamante terá o prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela para se manifestar nos autos, valendo o seu silêncio como adimplemento da obrigação". Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000998-51.2011.5.10.0010

Reclamante	Ana Camila Martins Bernardes Figueira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Vento Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Engenharia Participacoes e Negocios - Cobrapar
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)

Defiro a dilação requerida pelo exequente a fls. 393, pelo prazo de 15 dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001051-32.2011.5.10.0010

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto CONHEÇO e julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos ofertada por SÉRGIO SAMUEL DE SOUSA contra o BANCO DO BRASIL S.A, nos termos da fundamentação expendida.

Publique-se. Brasília, 17 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001109-30.2014.5.10.0010

Reclamante	Gilberto Teixeira da Costa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Pelo exposto, na ação trabalhista ajuizada por GILBERTO TEIXEIRA DA COSTA em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), relativamente ao pleito de contribuições previdenciárias; EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 13/08/2009, inclusive FGTS e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação a partir de

1º/11/2012, condenar a reclamada a pagar ao reclamante reflexos do auxílio-alimentação, a partir de 1º/11/2012, em 1/3 de férias, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre reflexos em 1/3 de férias usufruídas, adicional por tempo de serviço, horas extras e 13º salários, incidirão contribuições previdenciárias, promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Antecipado o julgamento. Intimem-se as partes via DLTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001168-18.2014.5.10.0010

Reclamante	Manoel Ribeiro Martins
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Pelo exposto, na ação trabalhista ajuizada por MANOEL RIBEIRO MARTINS em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), relativamente ao pleito de contribuições previdenciárias; EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 21/8/2009, inclusive FGTS e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação a partir de 1º/11/2012, condenar a reclamada a pagar ao reclamante reflexos do auxílio-alimentação, a partir de 1º/11/2012, em 1/3 de férias, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre reflexos em 1/3 de férias usufruídas, adicional por tempo de serviço, horas extras e 13º salários, incidirão contribuições previdenciárias, promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001273-92.2014.5.10.0010

Reclamante	Tatiana de Moraes Hollanda
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	Ribeiro Jacome Advogados Associados

Reclamado	Dante Molina Advogados Associados
Reclamado	ANABB - Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil

1- Defiro o pedido à fl. 272 para intimação das 1ª e 2ª reclamadas nas pessoas de seus sócios. 2- Exíguo o prazo para notificação das mesmas, retiro o feito da pauta de audiência do dia 30/10/2014 e incluo-o em pauta para audiência inaugural dia 26/11/2014, às 13h50, mantidas as cominações do despacho à fl. 268. 3- Intime-se a reclamante para que emende a inicial, em 10 dias, apresentando contrafés em número suficiente a notificar todos os incluídos na lide, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001279-02.2014.5.10.0010

Reclamante	Maurílio Silva
Advogado	LUANA DE SOUZA SANDRI SANTOS(OAB: 31337/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp

Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação interposta por MAURÍLIO SILVA em face de ZARCONE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pelo Autor no valor de R\$64,34, calculadas sobre R\$3.217,35, valor dado à causa, isento por lhe serem deferidos os benefícios da justiça gratuita (declaração à fl. 10). Defiro o desentranhamento de documentos às fls. 07/11 (com cópia nos autos de procuração e declaração de hipossuficiência). Retiro o feito pauta de audiências do dia 30/10/2014. Publique-se. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001285-09.2014.5.10.0010

Reclamante	Alessandro Cristiano Bezerra da Silva
Advogado	LUANA DE SOUZA SANDRI SANTOS(OAB: 31337/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp

Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação interposta por ALESSANDRO CRISTIANO BEZERRA DA SILVA em face de ZARCONE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pelo Autor no valor de R\$31,38, calculadas sobre R\$1.569,20, valor dado à causa, isento por lhe serem deferidos os benefícios da justiça gratuita (declaração à fl. 14). Defiro o desentranhamento de documentos às fls. 09/33 (com cópia nos autos de procuração e declaração de hipossuficiência). Retiro o feito pauta de audiências do dia 17/11/2014. Publique-se. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001324-11.2011.5.10.0010

Reclamante	Tereza Cristina Penedo de Freitas
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Intime-se a executada a prestar a informação requerida pela perita às fls. 752 (último tópico) no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO

ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001431-50.2014.5.10.0010

Reclamante Ronaldo Moreira Rodrigues
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Não há nos autos elementos que conduzam ao convencimento da verossimilhança das alegações, da mesma forma não há perigo na demora, tendo em vista o recebimento do adicional de incorporação desde abril/2014 e a propositura da presente ação apenas 6 meses depois. Indefiro, por ora, a antecipação de tutela pretendida, o que poderá ser reavaliado quando da apresentação de defesa pela ré. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001451-75.2013.5.10.0010

Reclamante Marcelo Pereira de Sousa
Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado 2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda
Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA(OAB: 22343/DF)

Vista ao agravado, Marcelo Pereira de Souza, a se manifestar do Agravado de Instrumento no prazo legal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001497-98.2012.5.10.0010

Reclamante Mararubia Cronemberger Costa de Moraes
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Massa Falida Viacao Aerea Sao Paulo S A
Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Expresso Brasilia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Voe Canhedo S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Desp. fl. 409 "Vistos. O exequente, inconformado com o teor do despacho exarado às fls. 394 do autos, o qual indeferiu o prosseguimento da execução em desfavor das devedoras solidárias (Grupo Canhedo), aviou Agravado de Petição, visando a determinação de realização da respectiva diligência. Ocorre que, muito embora seja o agravado de petição o recurso específico contra qualquer decisão do juiz na execução, a teor do que dita o art. 897, "a", da CLT, somente se admite essa modalidade recursal das decisões definitivas, com base no regramento definido no art. 893, § 1º, do mesmo diploma legal. Nesse passo, limitou-se a interposição do Agravado de Petição à espécie de sentença de mérito ou ainda aquela de cunho decisório, o que definitivamente não se enquadra na situação em estudo, já que objeto do referido Agravado trata-se de mero despacho interlocutório, razão pela qual, MANTENHO o despacho agravado, ao tempo em que DENEGO SEGUIMENTO ao Agravado de Petição ora interposto pelo credor. Intimem-se as partes, via DJT. Brasília, 20 de outubro de 2014".

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001575-58.2013.5.10.0010

Reclamante Afisc Sindical - Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de Curitiba
Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado União (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)

Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do CPC, na presente Ação interposta por SINDICATO DOS ANALISTAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE CURITIBA AFISC SINDICAL em desfavor de UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego), consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pelo requerente no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. Intime-se o requerente, por seu Procurador constituído, para ciência da presente decisão. Intime-se a União, via PRU. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001610-18.2013.5.10.0010

Reclamante Jideilson Mendes de Jesus
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Sbf Estruturas e Servicos Ltda - Epp
Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 37316/DF)

Diante da petição de fls. 52, intime-se a executada a comprovar o pagamento da 4ª parcela do acordo, vencida em 10/10/2014, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001793-57.2011.5.10.0010

Reclamante Carolina Simoes Rodrigues da Fonseca
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

II - CONCLUSÃO Pelo exposto, o juízo da 10ª Vara do Trabalho CONHECE e JULGA PROCEDENTES a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS ofertada por CAROLINA SIMÕES RODRIGUES DA FONSECA face a FINANCEIRA ALFA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, nos termos da fundamentação expendida e determino o envio dos autos à contadoria para adequação dos cálculos. Publique-se. Brasília, 17 de outubro de 2014 Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001814-96.2012.5.10.0010

Reclamante Jocelyi Araujo Sousa
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Siberia Comercial de Alimentos S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vistos. Garantida a execução por meio dos depósitos de fl. 218, intime-se o exequente para fins do art. 884, da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001883-31.2012.5.10.0010

Reclamante Paulo Renato dos Santos Rosa
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Visto os autos.

... A natureza do objeto a ser liquidado é complexa a exigir confecção de cálculos por perícia contábil, valendo-se o Juízo da experiência vivenciada nesta jurisdição para definir o modo menos gravoso e que melhor atenda à garantia fundamental inscrita no artigo 5º LXXVIII da Constituição Federal.

Nomeio como perita ELOÍSA MARIA DA SILVA CÔRTEZ que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar de 17/11/2014.

Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Com a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, começando pelo reclamante.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001967-32.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Raimundo Rodrigues da Silva
 Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)
 Reclamado Jose Edson Cavalcanti Pereira - Me
 Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
 Reclamado Jose Edson Cavalcanti Pereira

Desp. fl. 130 "Vistos. Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 129, intime-se o exequente a indicar os meios para citação do executado José Edson Cavalcanti Pereira, CPF: 069.451.434-90, no prazo de 05 dias. Indicados os meios, cite-se o executado.

Brasília, 20 de outubro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001974-87.2013.5.10.0010

Reclamante Paulo Santos Brito
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Comunidade Editora Ltda
 Advogado DARIO ALVES LOUREIRO(OAB: 30561/DF)
 Reclamado Multi Consultoria e Comunicação Ltda
 Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
 Reclamado Pool Editora Ltda
 Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
 Reclamado Ronaldo Martins Junqueira
 Reclamado Letter Serviços Editoriais Ltda - Me
 Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Indefiro o requerido pelo reclamante à fl. 201.

Considerando que a petição comunicando o inadimplemento do acordo foi protocolizada em 13/10/2014, preclusa estava a oportunidade para manifestação em relação à parcela vencida em 29/09/2014, conforme comando do acordo homologado à fl. 194: "O reclamante terá o prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela para se manifestar nos autos, valendo o seu silêncio como adimplemento da obrigação". Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0051200-37.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-00512/2008-010-10-00.4

Reclamante Israel Tadeu Silva Gonçalves
 Advogado GLENA SOARES MONTEIRO(OAB: 40033/DF)
 Reclamante Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
 Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO(OAB: 13057/O/DF)
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERTSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)
 Reclamado Pedro Benício Ferreira lopes
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
 Reclamado Antonio Semin

Visto os autos.

Fica o exequente intimado para receber a guia referente ao depósito à fl.453, que se encontra na contracapa dos autos à sua disposição. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0119500-03.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-01195/1998-010-10-00.0

Reclamante MARCONDES CORDEIRO DA SILVA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado J.I.J Distribuidora de Gas Ltda - Me
 Reclamado Jose Valdevino Ferreira Filho
 Advogado RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)
 Reclamado Washington Dias Passos

Vistos. Fica intimada a executada a se manifestar, no prazo de 10(dez)dias, acerca da petição do exequente de fl. 240. Brasília/DF, 21 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000899-76.2014.5.10.0010

Reclamante Paulo Henrique Campos Evangelista
 Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento das obrigações deferidas nos termos da fundamentação supra. Atendendo ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, expeça-se ofício ao MM Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília para retenção da importância de 18.000,00, para garantia da execução deste título executivo. Cientes o reclamante e seu advogado. Intime-se a reclamada, por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2

e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-0001556-57.2010.5.10.0010

Reclamante	Lorrany da Silva Gomes
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda(Antiga GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda)
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a Sócia da executada Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda(Antiga GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda), ELAINE AVILA PIMENTA VIEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Diante da inércia da exequente em relação ao despacho de fl.149, nomeio a sócia da empresa executada Elaine Avila Pimenta Vieira, CPF 811.773.131-20, filha de Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira, nascida aos 02/10/1977, endereço desconhecido, como fiel depositária para o imóvel penhorado na Carta Precatória 0000013-71.2014.5.18.0231.Intime-se a fiel depositária Elaine Avila Pimenta Vieira, via editalícia, da nomeação.Oficie-se o Juízo Deprecado, via malote digital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em 21, OUTUBRO de 2014.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª VTB/DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-29.2014.5.10.0011

Reclamante	Thaís Fernandes de Sousa do Amaral

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)

Vistos.

A 1a. Reclamada às fls. 39 fez acordo com o reclamante, ficando responsável pelo pagamento dos honorários assistenciais até o dia 15/05/2014.

As demais reclamadas ficaram responsáveis subsidiariamente ao pagamento do acordo.

Ocorre que a 1a. Reclamada realizou o pagamento dos honorários assistenciais em atraso.

Assim, o reclamante requereu a aplicação da multa de 100% pelo atraso do pagamento, o que foi deferido.

Desta forma, determino a intimação das reclamadas para ciência da inadimplência, devendo efetuar o pagamento no prazo de 5 dias. A 1a. Reclamada deverá ser intimada, via postal.

Salienta-se que em caso de inadimplemento da 1a. Reclamada, a execução deverá ser prosseguida em desfavor das demais reclamadas condenadas subsidiariamente.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-12.2011.5.10.0011

Reclamante	Emesson Batista de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Seara Alimentos S.A.
Advogado	WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR(OAB: 75455/SP)

despacho de fl. 443 - intime-se a reclamada Seara Alimentos S.A., por seu advogado, via DEJT, ao recebimento da guia relativa ao saldo remanescente à sua disposição, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000418-13.2014.5.10.0011

Reclamante	Maria Fonseca de Melo
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.656,66 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 1.616,25

Custas do Processo: 32,33

Custas Art.789.....: 8,08

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000687-52.2014.5.10.0011

Reclamante Claudio Nunes Meireles
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Fechfesta Aluguel de Materiais e Equipamentos para Eventos Ltda. - Me
 Advogado MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27762/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000783-67.2014.5.10.0011

Reclamante Vinicius Keslei de Souza Martins
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Tendo em vista que o montante pactuado foi liberado diretamente pelo Juízo, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 50. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-0000801-88.2014.5.10.0011

Reclamante Maria Audeni da Silva
 Advogado EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Considerando o montante existente nos autos do processo nº 1575/2011, suficiente à garantia das execuções que tramitam nesta Especializada, aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000971-60.2014.5.10.0011

Reclamante Eduardo da Silva Xavier
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Shok Seguranca Ltda - Me
 Advogado BRUNO SENA RODRIGUES(OAB: 31295/DF)

Vistos.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante por intempestivo

(art. 895, I, da CLT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001203-72.2014.5.10.0011

Reclamante Bruno Marcos Dutra Sodre
 Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
 Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp

Reclamado Secretaria de Direitos Humanos
 Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp (na pessoa do sócio Clayton de Souza Cavalcante)
 Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp (na pessoa do sócio Carlos Weydson de Souza Cavalcante)

Data e hora da audiência: 26/11/2014 - 14h55.

Intime-se o reclamante para ciência da data da audiência.

Notifique-se o reclamado no endereço ora encontrado em pesquisa realizada

por meio do sítio da Receita Federal.

Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita

após a tentativa de notificação do(s) sócio(s), o que fica desde já autorizado

Infrutífera a medida, expeça-se edital para notificação do réu.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001332-77.2014.5.10.0011

Reclamante Raimundo Mendes
 Reclamado Attos Construcao e Reforma Ltda - Me
 Reclamado Vista Park Sul Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Reclamado Attos Construção e Reforma Ltda.-ME (na pessoa do sócio Jose Luiz Ramos Pereira)
 Reclamado Attos Construção e Reforma Ltda.-ME (na pessoa do sócio Jaison Luiz de Moura Ramos)

Vistos. Data e hora da audiência: 18/11/2014 14h50. Intime-se o reclamante para ciência da data da audiência. Notifique-se o reclamado no endereço ora encontrado em pesquisa realizada por meio do sítio da Receita Federal. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação do(s) sócio(s), o que fica desde já

autorizado Infrutífera a medida, expeça-se edital para notificação do réu.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001394-20.2014.5.10.0011

Reclamante	Ilma Andre da Silva Alves
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Carla Leli Neiva

Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 59,33, calculadas sobre R\$ 2.966,60, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001401-12.2014.5.10.0011

Consignante	Joao Gomes Sobrinho - Me
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)
Consignado	Antonio Carlos Souza e Silva

Vistos.

Retiro o feito da pauta de audiência marcada.

Redesigno audiência inaugural para o dia: 26/11/2014 14h45.

Considerando a certidão supra, expeça-se mandado para notificação do(a) consignado.

Publique-se para ciência do consignante.

Despacho

Processo Nº RT-0001427-10.2014.5.10.0011

Reclamante	Luciano Andre de Brito
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Zorzy Contabilidade Assessoria Empresarial Ss - Me

Vistos.

Retiro o feito da pauta de audiência marcada.

Redesigno audiência inaugural para o dia : 10/12/2014 15h00.

Intime-se o(a) reclamante para ciência da nova data marcada, bem como para

que informe o correto endereço do(a) reclamado(a), no prazo de dez dias, sob pena

de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita

após a tentativa de notificação do(s) sócio(s), hipótese em que o(a) autor(a) deverá

apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-0001537-09.2014.5.10.0011

Reclamante	Gilson Rodrigues do Nascimento
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e Conservacao Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001538-91.2014.5.10.0011

Reclamante	Gibeian Bernardo da Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001539-76.2014.5.10.0011

Reclamante Edson Rabelo de Souza
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando

desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001541-46.2014.5.10.0011

Reclamante Adeildes Silva Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado Master Restaurante Ltda.
Reclamado Distrito Federal (Restaurante Comunitario de Ceilandia)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001573-90.2010.5.10.0011

Reclamante Esmeralda Souza dos Reis
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado CEF Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Considerando que a execução em curso é provisória e ainda a

existência de AIRR interposto pela segunda reclamada (CEF condenação subsidiária) pendente de apreciação, conforme certidão de fl. 198, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento pelo colendo TST do referido recurso. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001919-07.2011.5.10.0011

Reclamante	Willkar Anaximandro Ramirez Ramirez
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0067000-73.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-00670/2006-011-10-00.9

Reclamante	Filipe da Silva Coutinho
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: 20594/O/DF)
Reclamado	INFOCOOP SERVICOS- Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: 20594/O/DF)
Reclamado	União Federal (TRF 1ª Região)
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: 63643/RS)
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz
Reclamado	Cristiane Ramos Knupp

Recebo o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 276/280. Intime-se o exequente João Alves da Mota, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso em questão. Prazo legal de oito dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001258-23.2014.5.10.0011

Reclamante	Antonio de Marmore Martins
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me
Reclamado	Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me (na pessoa da sócia Raquel Ana de Brito Noieto)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/11/2014, às 14h15min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde

deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000003-27.2014.5.10.0012

Reclamante	Osvaldo Goncalves Rodrigues Junior
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Allsan Engenharia e Administracao Ltda
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

despacho:"Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS ora apresentada à fl.45, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Decorrido o prazo sem manifestação da reclamada, utilizem-se o valor do depósito de fl.69 para pagamento do INSS do reclamante, INSS reclamado, INSS SAT e custas da decisão de fl.77/78.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000179-74.2012.5.10.0012

Reclamante	Camila Salvador Cipriano
Advogado	WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)
Reclamado	Bioplast Servicos Medicos S/S Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)
Reclamado	Fabio das Neves Filho
Reclamado	Cristiane Denise Correa das Neves

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000345-72.2013.5.10.0012

Reclamante	Ismael Alves de Mendonca Sousa
Advogado	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)

Despacho:Vistos.

Renovo ao reclamante Márcio Landim da Silva o prazo de 5 dias para entregar sua

CTPS para as devidas anotações.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000405-79.2012.5.10.0012

Reclamante	Rosemeire Aparecida da Silva

Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
 Reclamado A4 Servicos Ltda
 Reclamado Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
 Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000526-73.2013.5.10.0012

Reclamante Aguilár Laureano da Silva
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Associação dos Profissionais da Saúde Pública do DF- Clube da Saúde
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000544-60.2014.5.10.0012

Reclamante Sueli Mendes Cassiano
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

[...] intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000694-75.2013.5.10.0012

Reclamante Raimunda Sa da Silva Favatto
 Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)
 Reclamado A G Lavanderia Ltda - Me
 Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
 Reclamado Faz Proce Servicos do Lar Ltda - Me

[...]Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000775-24.2013.5.10.0012

Reclamante Ernandes de Abreu Torres
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vip Seguranca Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes
 Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (fls. 308/321), no prazo legal. BRASÍLIA, 21/10/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000779-32.2011.5.10.0012

Reclamante Helio D Avila Mendes
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000787-72.2012.5.10.0012

Reclamante Isolino Pereira dos Santos
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Reclamado Roberto Dias Ferreira
 Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

"Analisando a r. decisão em embargos à execução, verifico à ocorrência de erro

material na conclusão de sentença quanto ao nome da segunda reclamada.

Assim sendo, corrijo o erro material perpetrado da seguinte forma:

Onde se lê: "Ex positis, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO

FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Custas

processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos

termos do Artigo 789-A, V, da CLT, isentas na forma da Lei. Publique-se. Após, intimese

a União conforme convênio n.º 65/2010.", leia-se "Ex positis, conheço dos embargos

à execução opostos pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para, no mérito,

REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Custas processuais pela presente

decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da

CLT, isentas na forma da Lei. Publique-se. Após, intime-se a segunda reclamada com

remessa dos autos." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000800-03.2014.5.10.0012

Reclamante Walter Prestes Correia Junior
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Despacho: "Apesar de inexistir identificação do instituto da litispendência em razão do ajuizamento pretérito de ação coletiva nº 1097/2013 proposta perante a MM 6ªVTDF com pedido e causa de pedir idênticos ao da presente ação, pois expressamente afastado pelo art. 104 do CDC, consubstancia-se indisponível a vinculação e dependência judicante deste feito com a definição do julgado na respectiva ação coletiva, ou seja, o respectivo trânsito em julgado, pois o próprio comando judicante naquele feito direcionou a liquidação e execução da sentença em ação própria a ser

promovida pelo substituto processual ou individualmente pelo próprio trabalhador.

Nesse quadro, verifico a indisponível vinculação daquela ação para a própria esfera exequenda, cuja provocação dar-se-á mediante a forma própria ditada pelo CDC, inclusive, com a provocação do beneficiário no prazo legal definido para o proveito da coisa julgada, restando dependente, então, o respectivo transito em julgado daquela ação a inibir prosseguimento judicante da individual proposta neste Juízo.

Assim, determino o sobrestamento do curso do presente feito até a definição judicante da ação coletiva indicada, observado, porém, o limite máximo de 1 ano na forma do art. 265 do CPC.

Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000821-13.2013.5.10.0012

Reclamante	Rosangela de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	LB C - Comércio de Jóias e Serviços Ltda - me
Advogado	GERALDO MACHADO JUNIOR(OAB: 16028/DF)

Intime-se a reclamada para em 10 dias entregar à autora a "Relação de Salários e Contribuições RSC" e a "Carta de Referência".

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000860-73.2014.5.10.0012

Reclamante	Adriana Pavelkonski
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Alexandre George Pantazi
Advogado	ROSEANE DANTAS COLEN(OAB: 22785/DF)

Despacho: "Apesar de consignado nas atas de fls. 16 que o preposto do reclamado presente aquela audiência é contador do reclamado e não reside na casa deste, portanto, não integra o respectivo âmbito familiar, a afastar a regularidade de representação do reclamado, tenho que o direcionamento traçado pela Súmula 377 do col. TST não direciona dita condição familiar, albergando, a meu sentir, a possibilidade de representação do empregador doméstico por preposto que detenha a condição fática e jurídica do dito empregador.

Nesse quadro, tenho por regular a representação processual pelo preposto presente na audiência de fls. 16, bem como o presente na audiência de fls. 18 a importar a necessária reabertura da instrução processual e designação de nova inicial para apresentação de defesa, caso compareçam.

Assim, incluo o feito na pauta do dia 29.01.2015 às 13h50min par audiência inicial permitindo a apresentação de defesa ao reclamado, caso presente.

Intime-se a reclamante por publicação.

Notifique-se o reclamado. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000868-89.2010.5.10.0012

Reclamante	Jeferson Azarias da Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

[...]intime-se a executada para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente no prazo de 5 dias.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000872-87.2014.5.10.0012

Reclamante	Alex Fernandes Vieira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

despacho: "Vistos.

Nada a deferir.

Aguarde-se audiência designada.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000884-04.2014.5.10.0012

Reclamante	Anielle Vilane de Andrade Fernades
Advogado	KELLY DA SILVA DE FREITAS(OAB: 29293/DF)
Reclamado	AD Serviço Adm. e Recursos Humanos e Construção Ltda - ME

Despacho: "Diante da necessidade de esclarecimentos em relação ao pedido de pagamento salarial de março/2013 e também do valor de R\$3.500,00 que deveria ter sido pago em março de 2013, quando indica na exordial o efetivo pagamento em março/2013 do valor de R\$ 3.500,00 a título parcial dos salários atrasados, incoerente se faz as postulações, pois, ou revelam duplicidade ou ausência da devida compensação.

Nesse quadro, reabro a instrução processual e incluo o feito na pauta do dia 12.11.2014 às 14h58.

Intimem-se as partes para o comparecimento." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000969-24.2013.5.10.0012

Reclamante	Cilson Rafael Sirino de Paiva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condominio Rural Residencial R.K
Advogado	MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 157, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001016-61.2014.5.10.0012

Reclamante	Antonio Alves de Oliveira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001128-30.2014.5.10.0012

Reclamante	Marcela Alcantara Noman
Advogado	FERNANDA REGO LIMA(OAB: 36540/DF)

Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me

O patrono do reclamante requer levantamento da guia de pagamento do acordo em nome do autor. Defiro, devendo a requerente comparecer ao balcão da secretaria para retirar a guia acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001143-33.2013.5.10.0012

Reclamante Albertino Eduardo de Azevedo Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado Condomínio Morada do Parque
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado Luis Guilherme Queiroz Vivacqua
Advogado LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA(OAB: 16167/DF)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo terceiro reclamado LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Custas processuais referentes aos embargos à execução pelo terceiro executado, no importe de R\$ 44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001148-21.2014.5.10.0012

Autor Bruno Ricardo da Costa Mendes
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Réu Megaforte Servicos Especializados Ltda - Epp
Advogado VANIA PEREIRA PINA AMARO DE OLIVEIRA(OAB: 41562/DF)

Despacho:"Digam as partes, no prazo comum de 05 dias, se pretendem produzir outras provas, individualizando-as, em caso positivo. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001154-62.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Ramos de Assis
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Diante da recusa temporária da perita nomeada em razão do volume de trabalho com o qual se encontra, da inexistência de outro perito médico oftalmologista cadastrado neste Regional e, também, da necessidade de direcionamento instrutório do efetivo labor e condições a ensejar a realização da perícia, aguarde-se a audiência de instrução já designada, ocasião em que haverá a renovação da determinação pericial.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-02.2013.5.10.0012

Reclamante Marlene de Oliveira Bertino Goncalves
Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00019395-5 e 042.00013230-1, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 10.815,93
FGTS Deposito.....: 657,74
INSS Reclamante....: 852,58
INSS Reclamado.....: 2.451,17
Custas do Processo: 24,02
Custas Art.789.....: 61,63

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). MARCEL GOULART ALVES SANTOS, OAB Nº 35361/DF, CPF Nº 560382162;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 5) FGTS a recolher recolher na conta vinculada ao FGTS do reclamante;
- 6) TRANSFERIR O SALDO REMANESCENTE PARA NOVA CONTA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001175-38.2013.5.10.0012

Reclamante Emerson Santos de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Up Back Terceirização de Atividades Hoteleiras Ltda.
Advogado CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001394-51.2013.5.10.0012

Reclamante Rogerio Jose Gomes de Freitas
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Intermedica Sistema de Saude S A
Advogado GLAUCO LUIZ DA ROSA ROCHA(OAB: 27054/DF)

Despacho:"Considerando a pretensão modificativa constante nos

embargos de declaração (OJ 142/SBDI-1/TST) de fls. 231/232, vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se. Prazo de 05 dias.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001540-92.2013.5.10.0012

Reclamante	Romario Silva Costa
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Tarefa Editoracao Eletronica Ltda - Me
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001556-12.2014.5.10.0012

Reclamante	Deborah Cristina Ribeiro dos Santos
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/12/2014 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001557-94.2014.5.10.0012

Reclamante	Luciele Nogueira de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Lucia Azevedo

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/12/2014 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-79.2014.5.10.0012

Reclamante	Hodavias Vieira de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/12/2014 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001559-64.2014.5.10.0012

Reclamante	Tatiana Farias Viana
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rc Jt Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Robson Luiz Goncalves e Castro
Reclamado	Joao Tonello Junior

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/12/2014 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001560-49.2014.5.10.0012

Reclamante	Marilene de Sena Urcino
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/12/2014 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001561-34.2014.5.10.0012

Reclamante	Jacira de Oliveira Silva
Advogado	JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
Reclamado	Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/12/2014 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001562-19.2014.5.10.0012

Reclamante	Izanielde do Rosario de Oliveira Pinheiro
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Bp Copias Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/12/2014 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001575-86.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Fogaca
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Oasis Empresa Fotografica Ltda
Advogado	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632/GO)

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Despacho

Processo Nº RT-0001682-96.2013.5.10.0012

Reclamante	Simone Pereira dos Anjos

Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
 Reclamado Seara Sa
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos.

Verificada a hipótese do §4º do art.267 do CPC, assino à reclamada o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do pedido de desistência da ação formulado pela autora no que tange aos pedidos relacionados ao acidente de trabalho, importando a inércia em concordância.

Intime-se, com urgência, a perita médica nomeada às fls. 575/576 para sobrestamento da respectiva perícia até o pronunciamento da reclamada e definição por este Juízo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001689-88.2013.5.10.0012

Reclamante Janailse Dias Serra
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Aguiar Servicos de Estetica Ltda - Me
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740A/DF)

Despacho: "(...)Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito;(..."

Despacho

Processo Nº RT-0001695-95.2013.5.10.0012

Reclamante Jailson Nunes Vieira
 Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
 Reclamado Wm e Pc Comercio de Alimentos Ltda - Epp (VIA MINAS)
 Advogado ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS(OAB: 25417/DF)
 Reclamado Galeteria Mineira Ltda - Epp
 Advogado ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS(OAB: 25417/DF)
 Reclamado Pc e Wm Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS(OAB: 25417/DF)

Despacho:Vistos.

Em que pese aos argumentos lançados pela executada, em ordem contrária, entendo inaplicável a esta Justiça Especializada a diretriz do art. 745-A do CPC pretendida, ante a forma específica exequenda traçada pelo texto celetário e norma especial própria ao direcionamento de juros e correção monetária na Justiça do Trabalho, razão pela qual afasto o proveito do requerimento.

Entretanto, tomo a provocação como proposta de acordo para a satisfação exequenda, concedendo, em decorrência, o prazo de 5 dias ao exequente para vista e manifestação.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001707-12.2013.5.10.0012

Reclamante Marcio Souza Leal
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Federal Motors Ltda
 Advogado ADRIANA ZANATA FAVERO REIS(OAB: 18701/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal. BRASÍLIA, 21/10/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001708-94.2013.5.10.0012

Reclamante Luis Mario Costa Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Siemens Ltda
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

[...]Entregue o laudo, assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação, iniciando-se com o reclamante.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001747-91.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Teixeira Muniz
 Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
 Reclamado Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda (RECOMA ENGENHARIA)
 Advogado EPAMINONDAS AGUIAR NETO(OAB: 84484/SP)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Decisão:"Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação em face da segunda reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, e, ainda, PROCEDENTE, EM PARTE, a ação trabalhista para condenar a primeira reclamada RECOMA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ao pagamento ao reclamante ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, após o transito em julgado desta decisão e na forma legal, da multa equivalente a um salário no valor de R\$ 1.799,90 em favor do autor na forma do §8º, do artigo 477 da CLT; depósitos do FGTS dos meses de novembro e dezembro/11, janeiro e março a novembro/12, com a multa de 40% sobre esses; e vale transporte no valor unitário de R\$ 6,00 por dia nos dias de efetivo labor no período de 01 a 14.10/12, de 14.11.12 a 30.11.12 e de 01.12 a 19.12.12 constante nas folhas de ponto juntadas aos autos, concedendo-se ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Dada a natureza indenizatória das parcelas objeto da condenação, não há obrigação previdenciária e fiscal a incidir.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001808-20.2011.5.10.0012

Reclamante Cleia Naves Bailao
 Advogado ARTHUR HENRIQUE DE PONTES
 REGIS(OAB: 27251/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB:
 28785/DF)

Tendo em vista que a procuração juntada aos autos não confere poderes ao procurador do reclamante para receber alvará, assino prazo de 5 dias para regularizar a representação. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0067300-27.2009.5.10.0012**

Processo Nº RT-00673/2009-012-10-00.1

Reclamante Paula de Jesus Santos
 Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB:
 13736/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
 Advogado LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0113900-43.2008.5.10.0012**

Processo Nº RT-01139/2008-012-10-00.1

Reclamante Raimundo da Conceição
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
 Reclamado Patureba Materiais de Construção Ltda. ME
 Advogado VALDUILSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 04213/O/DF)
 Reclamado Domineu Antonio de Olivera Batista
 Reclamado Carlos Cesar de Oliveira

Despacho: Vistos.

Sobreste-se o feito por 90 dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0169100-98.2009.5.10.0012**

Processo Nº RT-01691/2009-012-10-00.0

Autor José Lori da Silva
 Advogado MANOEL FAUSTO FILHO(OAB: 10219/DF)
 Réu Viplan - Viação Planalto Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Despacho: "(...)intime-se o exequente para indicar bens de propriedade da executada no prazo de 30 dias.(...)"

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000675-35.2014.5.10.0012**

Reclamante Francys Cardoso Taques
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Ministerio da Saude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Serviços e Administração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000026-67.2014.5.10.0013**

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Centro Automotivo Carvalho Ltda - Me

Vistos.

Intime-se o sindicato para no prazo improrrogável de 60 dias apresentar a conta de liquidação, sob pena de ser considerada quitada a obrigação. Pessoalmente, via postal e por seu patrono via DEJT.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000028-71.2013.5.10.0013**

Reclamante Flavio Moreira
 Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
 Reclamado GSM Serviço de Construção Ltda (na pessoa do sócio GILVAN DE SOUSA COSTA)
 Reclamado Gilvan de Sousa Costa
 Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
 Reclamado Maria Bethania Mateus Estrela Costa

Vistos.Considerando que a última pesquisa BACENJUD foi

realizada há pouco tempo e que o reclamante não apresenta nenhuma justificativa para o pedido de renovação do BACENJUD, além de solicitar que a pesquisa seja efetuada inclusive no dia 01 de novembro, que não é dia útil, inviabilizando assim a realização da pesquisa, defiro ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar justificativa para sua solicitação, sob pena de indeferimento e envio dos autos ao arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000218-68.2012.5.10.0013

Reclamante	Adelio Carlos de Oliveira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos. Alcançado o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme certidão de fls. 356, oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência do valor objeto do depósito recursal efetuado pela reclamada às fls. 165, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, por meio de cópia do documento hábil, a incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de titulação deferida na decisão do acórdão (fls. 130/153), observado o percentual devido, sob pena de multa de R\$500,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, independentemente de nova intimação. Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia das folhas de ponto referentes ao período pertinente ao período alcançado pela decisão de conhecimento até o termo final (incorporação da gratificação de titulação), além das fichas financeiras e/ou contracheques do período reportado, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000296-91.2014.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD(OAB: 41229/DF)
Reclamado	A M V Mota Distribuidora de Gas - Me

DESPACHO: "Conforme fartamente disciplinado aos autos, a apuração da conta de liquidação deverá ser realizada pelo próprio Sindicato/Autor, não cabendo a transferência do respectivo mister à SECAL, notadamente porque já declinado tal ato por meio da promoção de fl. 193, razão pela qual INDEFIRO a pretensão de fls. 198/199, ao tempo em que DEVOLVO ao Reclamante o prazo assinado por intermédio da determinação de fl. 193, para os mesmos fins, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000357-20.2012.5.10.0013

Reclamante	Samuel da Cruz Pereira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Horizonte Logística Ltda
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado	Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Com razão o reclamante, expeça-se novo alvará. Libero o

crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-7799-8, 3920-042 10101-5 e 3920-042 12860-6, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS Total da execução R\$ 18.784,96 Liq. Exequente....: SALDO REMANESCENTE INSS Reclamante....: 871,26 INSS Reclamado....: 2.178,15 INSS Terceiros....: 631,64 INSS SAT.....: 326,68 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA, OAB Nº 12562/DF, CPF Nº 51280388153; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) ZERAR AS REFERIDAS CONTAS.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Este expediente não admite ressalvas. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, o exequente deve levantar uma via deste alvará, prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 16 de outubro de 2014. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000458-91.2011.5.10.0013

Reclamante	Míriam da Silva Azevedo
Advogado	VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO(OAB: 01555/DF)
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos. Razão assiste à reclamada no tocante às alegações de fls. 527/528, o texto do acordo firmado pelas partes, consubstanciado na Assentada reproduzida às fls. 464/465, declara textualmente: "as partes acordam, também, quanto a liberação do Depósito Recursal, devidamente atualizado, à exequente. Observe a Secretaria, que deverá expedir o respectivo alvará em nome do procurador da exequente." Logo: somente deu-se a liberação de um dos depósitos recursais efetuados aos autos, o que foi regularmente até porque a Ata foi explícita nesse particular, não podendo ser diferente, vez que, somando os dois depósitos ao montante objeto da avença, sobejaria ao total da execução, de modo que, nesta situação, não haveria suporte para conciliação, porquanto ultrapassaria o débito exequendo. Humberto Theodoro Júnior nos ensina que: "a transação é irretratável unilateralmente mesmo ainda não tenha sido homologado o acordo em juízo", muito mais quando regularmente homologado por decisão judicial, como no caso dos autos. Frise-se ainda que, conforme disposição do art. 843 do Código Civil: "a transação interpreta-se restritivamente, e por ela não se transmitem, apenas se declaram ou reconhecem direitos.", levando à conclusão de que a reclamante pretende dar interpretação ampliada ao texto do acordo, o que definitivamente é incabível. Não é demais lembrar que a transação homologada Assentada de fls. 527/528 pôs fim ao litígio, tendo havido a regular entrega da prestação jurisdicional segundo a vontade das partes, sendo certo que a respectiva decisão alcança a condição de coisa julgada material, só podendo ser revista por meio de ação rescisória, nos exatos moldes do dispositivo contido no § 1º, do art. 831, da CLT, pelo que não há qualquer

oportunidade de restabelecimento do julgado pela forma pretendida pela Autora, pelo que INDEFIRO a pretensão no particular. Com efeito, DETERMINO a imediata liberação à Reclamada, na pessoa de seu procurador, do saldo do depósito recursal, mediante levantamento do original da guia correspondente (fl. 370), observado o prazo de 10 (dez) dias. No mais, com o levantamento da guia reportada e, considerando que já quitado o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 21 de outubro de 2014. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000483-70.2012.5.10.0013

Reclamante Antonia Oliveira Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado MRF Comercio de Celulares e Servicos Ltda
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)
Reclamado Tim Celular S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Intime-se a primeira reclamada para levantar o saldo remanescente por meio da guia acostada à contracapa, c/c nº 042/3920/04981847-9, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000558-41.2014.5.10.0013

Reclamante Marcelo Fernando Ferreira Silva
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado Bsi Tecnologia Ltda
Advogado ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX(OAB: 151032/SP)

Vistos. Devolva-se à reclamada os valores bloqueados de fls. 92 e 97-101, intimando-a para levantar as respectivas guias, no prazo de 05 dias. No mais, aguarde-se a audiência inaugural designada. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000620-81.2014.5.10.0013

Reclamante Glerson Pereira Brandao
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado T e S e - Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 59/63. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.832,58 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 2.722,63

INSS Reclamante.....: 323,37

INSS Reclamado.....: 587,94

INSS SAT.....: 58,80

I R P F.....: 62,14

Custas do Processo: 62,16

Custas Art. 789.....: 15,54

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001003-64.2011.5.10.0013

Reclamante Givaldo Barbosa Cabral
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Alimentos
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Considerando a informação de fl. 909, desentranhe-se a petição de fls. 904/907 tendo em vista o erro de protocolo. Intime-se o reclamante para receber a petição em questão que se encontra acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001063-32.2014.5.10.0013

Reclamante Jezio Ferreira de Sousa
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

Vistos.

O reclamante foi contratado pela primeira reclamada para exercer suas funções diárias em benefício da União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

O processo nº 0000776-69.2014.5.10.0013 trata-se de uma Ação Civil Pública ajuizada por Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE em desfavor de PH Serviços e Administração Ltda, portanto os valores bloqueados no processo mencionado serão destinados ao pagamento dos empregados terceirizados abrangidos pelo contrato administrativo entre essas duas instituições, razão pela qual indefiro a pretensão do reclamante de fl. 71.

Aguarde-se do retorno A.R. referente à intimação de fl. 70.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001065-02.2014.5.10.0013

Reclamante Salvador Francisco de Jesus
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

O reclamante foi contratado pela primeira reclamada para exercer suas funções diárias em benefício da União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

O processo nº 0000776-69.2014.5.10.0013 trata-se de uma Ação Civil Pública ajuizada por Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE em desfavor de PH Serviços e Administração Ltda, portanto os valores bloqueados no processo mencionado serão destinados ao pagamento dos empregados terceirizados abrangidos pelo contrato administrativo entre essas duas instituições, razão pela qual indefiro a pretensão do reclamante de fl. 59/60.

Aguarde-se do retorno A.R. referente à intimação de fl. 58. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001080-68.2014.5.10.0013

Reclamante Jeane Maria Silva Farias Mattos
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)

Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior

Vistos.

O reclamante foi contratado pela primeira reclamada para exercer suas funções diárias em benefício da União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

O processo nº 0000776-69.2014.5.10.0013 trata-se de uma Ação Civil Pública ajuizada por Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE em desfavor de PH Serviços e Administração Ltda, portanto os valores bloqueados no processo mencionado serão destinados ao pagamento dos empregados terceirizados abrangidos pelo contrato administrativo entre essas duas instituições, razão pela qual indefiro a pretensão do reclamante de fl. 58.

Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, comprovar a quitação da parcela única do acordo, sob pena de execução da respectiva avença.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001107-51.2014.5.10.0013

Reclamante	Janine Rocha Meira
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido à fl. 36, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Em face a composição das partes, retira-se o feito da pauta de audiências. 3. Expeça-se alvará judicial em favor da Autora, por sua patrona, para liberação do valor objeto do acordo, a ser deduzido da conta nº 042/008055-7, cujo respectivo título deverá ser levantado no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$170,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. 5. Em razão da declaração da natureza das parcelas componentes do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária sobre a respectiva avença. 6. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, por seu patrono, via DEJT e a reclamada, por meio postal. 7. Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001113-58.2014.5.10.0013

Reclamante	Francisca Leidismar Maia Sales
Advogado	VERONICA VILAR DE MEDEIROS(OAB: 41023/DF)
Reclamado	Arcoll Comercial de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)

Vistos.

Considerando o Ofício de fl. 156, intime-se a reclamada ter vista do Ofício em comento e apresentar as informações solicitadas no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001135-19.2014.5.10.0013

Reclamante	Lilian Kerlen Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido à fl. 26, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Em face a composição das partes, retira-se o feito da pauta de audiências. 3. Expeça-se alvará judicial em favor da Autora, por sua patrona, para liberação do valor objeto do acordo, a ser deduzido da conta nº 042/008055-7, cujo respectivo título deverá ser levantado no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$112,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. 5. Em razão da declaração da natureza das parcelas componentes do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária sobre a respectiva avença. 6. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, por seu patrono, via DEJT e a reclamada, por meio postal. 7. Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001146-48.2014.5.10.0013

Reclamante	Marcio Claudio Demenjour Santos
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido à fl. 48, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Em face a composição das partes, retira-se o feito da pauta de audiências. 3. Expeça-se alvará judicial em favor do Autor, por sua patrona, para liberação do valor objeto do acordo, a ser deduzido da conta nº 042/008055-7, cujo respectivo título deverá ser levantado no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$170,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. 5. Em razão da declaração da natureza das parcelas componentes do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária sobre a respectiva avença. 6. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, por seu patrono, via DEJT e a reclamada, por meio postal. 7. Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001184-60.2014.5.10.0013

Reclamante	Mikaella Alves do Monte
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido à fl. 33, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Em face a composição das partes, retira-se o feito da pauta de audiências. 3. Expeça-se alvará judicial em favor da Autora, por sua patrona, para liberação do valor objeto do acordo, a ser deduzido da conta nº 042/008055-7, cujo respectivo título deverá ser levantado no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$112,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. 5. Em razão da declaração da natureza das parcelas componentes do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária sobre a respectiva avença. 6. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, por seu patrono, via DEJT e a reclamada, por meio postal. 7. Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001368-16.2014.5.10.0013

Reclamante Cleudiane Alves Alexandre
 Advogado LETICIA SENYSE DANTAS BELO DE OLIVEIRA(OAB: 38045/DF)
 Reclamado Clinica de Reabilitacao Dente Mais Ltda - Me

Ata: "...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). LETÍCIA CRISTINA ARAÚJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ERIELTON NUNES SOARES, OAB nº 36229/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 233,33, calculadas sobre R\$ 11.666,50, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA.Audiência encerrada às 09h02min.Nada mais." Juíza do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001370-83.2014.5.10.0013

Reclamante Vivian Regina Ramos dos Reis
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

Ata: "...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o(a) reclamado(a) Uniao (Ministério da Justiça), por seu Procurador, Dr(a). RODOLFO CÉSAR DE ALMEIDA CORREIA, OAB nº 43170/DF.Ausente o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda e seu advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA.

Audiência encerrada às 09h07min.Nada mais." Juíza do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001385-86.2013.5.10.0013

Reclamante Rodrigo Lacerda Baptista
 Advogado GABRIEL VASCONCELOS PORTES(OAB: 32608/DF)
 Reclamado Ferrari Academia de Ginastica Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

DESPACHO: "Ao contrário da afirmação de fl. 224, a execução encontra-se integralmente garantida por meio dos depósitos comprovados aos autos, conforme atestam os extratos trazidos às fls. 225/228, pelo que INDEFIRO a pretensão do credor veiculada por meio da respectiva peça processual. DETERMINO à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o SALDO das contas judiciais de nº 3920-042/04993254-9; 042/014002-9 e 042/015269-8, observados os seguintes VALORES: INSS Reclamante....: 219,19
 INSS Reclamado....: 602,79
 INSS Terceiros....: 158,91
 Custas do Processo: 56,00
 Custas Art.789....: 74,37
 Líq. Exequente....: SALDO DAS CONTA JUDICIAIS

REPORTADAS.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. GABRIEL VASCONCELOS PORTES, OAB Nº 32608/DF, CPF Nº 73193968153;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Mais ainda, expeça-se Alvará Judicial em favor do exequente para movimentação do saldo da conta nº 3400.107.340.477 (comprovante de fl. 220), cujo depósito deu-se no Banco do Brasil S/A. Intimem-se as partes, sendo o credor para levantamento dos reportados Alvarás, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001447-34.2010.5.10.0013

Reclamante Ronisson Nogueira Soares
 Advogado FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER(OAB: 13137/DF)
 Reclamado Terra II Comercio e Servicos de Informatica Ltda
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
 Reclamado Milton Tadashi Miyagawa
 Reclamado Peron Antonio Oliveira
 Reclamado Rodrigo Tadashi Miyagawa
 Reclamado Lucineide Figueiredo Cunha

DESPACHO: "O sócio executado Milton Tadashi Miyagawa foi regularmente citado, sendo certo que o ato citatório somente se faz necessário para deflagração do processo de execução, ato incontestado de efetivação, de modo que completamente despropositada a pretensão no particular, pelo que INDEFIRO-A. Mais ainda, a intimação do respectivo sócio, via edital, para os fins colimados às fls. 493/494, por certo não surtirá nenhum efeito prático, até mesmo porque nem fora efetivada a penhora do imóvel indicado pelo credor, conforme atesta a certidão reproduzida à fl. 477/verso, razão pela qual também INDEFIRO o pedido alternativo formulado na peça processual reportada, ao tempo em que ASSINO mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de NOVAS e EFICAZES diretrizes ao prosseguimento da execução, sob as mesmas cominações lançadas à fl. 489. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001469-87.2013.5.10.0013

Reclamante Joao Luiz Norinda da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Mvg Engenharia e Construcão Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 400/407 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 15.650,93 Atualizado até: 31/10/2014
 Liq. Exequente....: 12.878,07
 INSS Reclamante....: 661,37

INSS Reclamado.....: 1.611,84

INSS SAT.....: 161,16

Custas do Processo: 270,79

Custas Art.789.....: 67,70

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001495-51.2014.5.10.0013

Reclamante	Ideneide Abrantes de Oliveira
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	PH Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido à fl. 37, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Em face a composição das partes, retira-se o feito da pauta de audiências. 3. Expeça-se alvará judicial em favor da Autora, por sua patrona, para liberação do valor objeto do acordo, a ser deduzido da conta nº 042/008055-7, cujo respectivo título deverá ser levantado no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$112,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. 5. Em razão da declaração da natureza das parcelas componentes do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária sobre a respectiva avença. 6. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, por seu patrono, via DEJT e a reclamada, por meio postal. 7. Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001552-69.2014.5.10.0013

Reclamante	Arnaldo Roesch Morato
Advogado	JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

DECISÃO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: "Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por ARNALDO ROESCH MORATO em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinada a manutenção do seu padrão remuneratório pela Reclamada, de acordo com a média de todas as parcelas recebidas pelo desempenho das funções por ele desempenhadas, alegando a existência do juízo de verossimilhança constante nos documentos acostados com a exordial e a presença do dano irreparável em razão da adequação de sua vida financeira ao padrão remuneratório que inclui a contraprestação pelos anos de efetivos serviços em cargo de confiança. São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, a configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Em que pese a relevância das alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária. Ademais, há de se

ressaltar que, no caso concreto, existe mera expectativa de direito, uma vez que as alegações trazidas na exordial dependem ainda de instrução probatória, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa. Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação de tutela por ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. Por outro lado, o indeferimento da antecipação de tutela, neste momento, não impede que o pedido seja analisado quando da realização da audiência inaugural. Designo audiência inaugural para o dia 25/11/2014, às 08h35min. Notifique-se a Reclamada, via POSTAL. Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do Reclamante, por sua procuradora." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001564-83.2014.5.10.0013

Reclamante	Marcos Antonio Conceicao Martins
Advogado	HIGOR MACHADO CAMPOS(OAB: 31165/DF)
Reclamado	Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e Conservacao Ltda
Reclamado	Der - Departamento de Estradas de Rodagem
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO FL. 19 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 08h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. MNa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 21/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001570-90.2014.5.10.0013

Reclamante	Creusa Gomes Palha
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: 16459/DF)
Reclamado	Hospital Universitário de Brasília
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasília

DESPACHO FL. 19 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto

laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. MEM audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 21/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001571-75.2014.5.10.0013

Reclamante Ana Carolina Araujo Carolino
Advogado ANA CAROLINA ARAUJO CAROLINO(OAB: 32691/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO FL. 62 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 21/10/2014 ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001572-60.2014.5.10.0013

Reclamante Aldeir Silva dos Santos
Advogado CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
Reclamado Ph Servicos e Manutenção Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília - Fub

DESPACHO FL. 32 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos

proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 21/10/2014 ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001573-45.2014.5.10.0013

Reclamante Hercules Oliveira de Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

DESPACHO FL. 86 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 21/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001646-85.2012.5.10.0013

Reclamante Marcos Meireles de Oliveira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Control - Teleinformatica Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão de fl. 199, ao tempo em que DETERMINO a reiteração do Alvará Judicial n. 639/2014, desta feita, fazendo constar a liberação de valores em nome da patrona qualificada à fl. 199, cujo respectivo expediente deverá ser levantado, no prazo de 10 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001706-58.2012.5.10.0013

Reclamante Helison de Sousa Almeida
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, por meio de cópia do documento hábil, a incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de titulação deferida na decisão de conhecimento (fls. 126/131), observado o percentual devido, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, independentemente de nova intimação.

Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia das folhas de ponto referentes ao período alcançado pela decisão de conhecimento até o termo final (incorporação da gratificação de titulação), além das fichas financeiras e/ou contracheques do período reportado, mantidas as mesmas cominações." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001930-93.2012.5.10.0013

Reclamante Rubens Xavier de Araujo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 20 dias, apresentar a documentação solicitada pela Contadoria à f. 363. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002000-76.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Carlos Avelino dos Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos. Nada a deferir, a execução encontra-se finda. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002173-37.2012.5.10.0013

Reclamante Veronica Freire Marques Gaspar
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Itaú Unibanco
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intime-se o reclamado para receber a guia de fl. 198 no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002214-67.2013.5.10.0013

Reclamante Josiane Silva de Souza
Advogado JONAS LEITE DA SILVA(OAB: 39949/DF)
Reclamado Jose Edimar Urcesino da Silva - Me
Advogado REGINALDO GOMES DA CRUZ(OAB: 40394/DF)

DESPACHO: "Considerando a documentação exibida às fls. 119/192, somado ao consta da peça de fl. 118, DEFIRO à reclamada mais 20 (vinte) dias de prazo, com vistas à verificação das pendências porventura existentes com relação à Receita Federal. Publique-se. Decorrido o prazo, intime-se a União, via PRF, para manifestação acerca da documentação exibida às f.s 119/192." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002418-14.2013.5.10.0013

Reclamante Silvana de Fatima Ferreira Correia
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Janine Soares de Brito
Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO(OAB: 28192/DF)

Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos

do CPC.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 83, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 92, a qual deverá ser zerada.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002799-22.2013.5.10.0013

Reclamante Samara Guimaraes Lisboa
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado King Food Comércio de Alimentos (Burguer King)
Advogado MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO(OAB: 19964/GO)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 230/234 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.939,17 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 3.744,49

INSS Reclamante.....: 291,67

INSS Reclamado.....: 729,18

INSS SAT.....: 72,93

Custas do Processo: 80,72

Custas Art. 789.....: 20,18

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0208700-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-02087/2009-013-10-00.8

Reclamante Henrique Lourenço Pacheco
Advogado ALINE CAMPOS PIMENTEL(OAB: 23314/DF)
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

"intime-se a executada para receber o saldo residual por meio do original da guia de fl. 388, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000094-14.2014.5.10.0014

Reclamante Flavio Galeno de Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Hospital Lago Sul S/A
Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília, 21 de outubro de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000126-19.2014.5.10.0014

Reclamante Hildo Alves Ferreira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Ofx Serviços de Entrega e Ecomendas Ltda - Me
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"O reclamante, por meio da petição 00.184.478/2014, informa que a segunda reclamada não efetuou o pagamento da parcela do acordo, requerendo, assim, a aplicação da multa fixada em sentença. Entretanto, nos autos (fl. 218) consta guia comprovando o pagamento tempestivo da parcela, efetuado pela segunda reclamada (CEF), no valor de R\$ 2.500,00.

Esclareça o reclamante o porquê do requerimento de aplicação da referida multa. Publique-se." Brasília, 21 de outubro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000349-69.2014.5.10.0014

Reclamante Joao Batista Lessa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Safecars Estacionamento Ltda - Me
Advogado ENIO GALVAO DOMIENSE DE ALMEIDA(OAB: 32424/DF)

Fl. 137. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para informar, em 05 dias, novo endereço da testemunha Sr. Antônio José Barbosa Dourado, em Brasília/DF, para que a Secretaria possa proceder a sua intimação, tendo em vista a informação "ausente 3x" presente no SEED (fl. 125v).

Brasília, 21 de outubro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000429-38.2011.5.10.0014

Reclamante Evanilce Vilela Lemes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho de fls. 661: " Vistos. Dê-se vista ao reclamante acerca da promoção da contadoria de fls. 660, para manifestação no prazo de 30 dias. Intime-se. Brasília, 20 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JÚNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000444-07.2011.5.10.0014

Reclamante Marinete dos Reis Cardoso
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda.

Advogado

NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Desconstituo a penhora de fls. 560.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais 3920-042-15835-1, 3920-042-4998290-2, bem como o depósito recursal de fls. 477 (cópia anexa), observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 6.492,72 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 6.459,13

Custas do Processo: 1,29

Custas Art.789.....: 32,30

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA, OAB Nº 30816/DF, CPF Nº 55387950120 (procuração de fl. 11);

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Reservar o saldo remanescente em uma conta judicial à disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente em favor do réu.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará e poderá ser retirado pelo site do Tribunal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000616-46.2011.5.10.0014

Reclamante Diego Ferreira Moura
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Colegio Modelle Ltda ME
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Tendo sido o reclamante condenado por litigância de má-fé, conforme sentença (fls. 143-157), garantido o juízo e, posteriormente, decorrido o prazo para opor embargos à execução, intimem-se as partes, sendo a reclamada para receber a guia de fl. 224. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília, 21 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000674-44.2014.5.10.0014

Reclamante Helio de Sousa Rodrigues
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda.
Advogado CENYARA SARAIVA SENA(OAB: 40779/DF)

"Vistos...intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 20/02/2014, nos termos do

julgado...Brasília, 2 de outubro de 2014 ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000766-90.2012.5.10.0014

Reclamante Joel Pereira de Lima
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO
OSORIO(OAB: 19499/DF)

Fl. 261. "Vistos.

Tendo em vista que existe saldo remanescente de depósitos judiciais, ainda à disposição da reclamada, na Caixa Econômica Federal, agência 3920, conta 4983507-1, intime-se a reclamada para receber o referido montante, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 21 de outubro de 2014

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000774-96.2014.5.10.0014

Reclamante Evandro Gomes da Silva
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado Ministerio da Fazenda - União

Fl. 92. "Vistos.

Tendo em vista a decisão final prolatada (fls. 88/89), bem como seu trânsito em julgado, em 31/07/2014, conforme certidão acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 21 de outubro de 2014

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000776-66.2014.5.10.0014

Reclamante Thiago da Silva Rocha
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Fl. 57. "Vistos.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Brasília, 21 de outubro de 2014

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000815-63.2014.5.10.0014

Reclamante Jose de Araujo Silva
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado RODRIGO DE CARVALHO
ZAULI(OAB: 71933/MG)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ DE ARAÚJO SILVA para condenar a Reclamada direcional ENGENHARIA S.A. a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00. Cumpra-se no prazo legal. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001027-84.2014.5.10.0014

Reclamante Layse Andrade de Lacerda
Advogado FERNANDA DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Entrelinhas Comunicacao Ltda
Advogado GUSTAVO GRANADEIRO
GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
Reclamado Ministério da Cultura

Fl. 382. "Vistos.

Tendo em vista que não logrou êxito a intimação da testemunha Sra. Isabela Correa de Oliveira Momente, conforme informação "ausente 3x" (certidão à fl. 379v.), intime-se a testemunha por mandado.

Brasília, 21 de outubro de 2014

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001083-54.2013.5.10.0014

Reclamante Edineuto Pereira da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Tendo em vista a manifestação do exequente, bem como a gradação legal (art. 655 do CPC), indefiro a nomeação de bens à penhora indicada pela executada.

Inclua-se no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, a pessoa jurídica Eps

Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda - Me, visto que foi devidamente citada da execução.

Prossiga-se a execução. Proceda a Secretaria à pesquisa e bloqueio:

a) pelo sistema BACENJUD, das contas e aplicações financeiras da executada;

b) pelo sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos em nome da executada.

Infrutíferas as medidas, fica autorizada a pesquisa acerca das suas últimas

declarações de renda, por meio do convênio INFOJUD, do atual quadro societário e

verificação da participação dos sócios em outras empresas para

identificação de grupo

econômico, via CNE.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001195-86.2014.5.10.0014

Reclamante	Paulo Pereira da Silva Filho
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	C P Solucoes em Telemarketing Eireli - Epp
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: 21678/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor, bem como, intimar o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília, 21 de outubro de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001217-81.2013.5.10.0014

Reclamante	Grazielle de Paula Ferreira
Advogado	MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO(OAB: 23444/DF)
Reclamado	Pop Terceirizacao de Merchandising Ltda
Advogado	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
Reclamado	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

DESPACHO: Vistos. Considerando que os depósitos recursais importam em R\$11.100,00, em valores nominais, suficientes pois à garantia do juízo, os convolo em penhora, devendo a CEF providenciar sua transferência para conta judicial à disposição deste Juízo (fls. 284v./285v). Confiro força de ofício ao presente para entrega na CEF-PAB-TRT. Intime-se a primeira reclamada para fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001352-59.2014.5.10.0014

Reclamante	Stephany Camila da Costa Prazeres
Advogado	ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161/DF)
Reclamado	Documentar Tecnologia e Informacao Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Petrobras
Advogado	LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA(OAB: 21035/DF)

Vistos.

Requer a autora uma certidão que conste a data do término do contrato de trabalho, já que não constou na ata de audiência (fl. 46) e o Ministério do Trabalho e Emprego não permitiu a percepção do

seguro-desemprego.

Expeça-se a certidão, informando a data declinada na petição inicial à fl. 05. Intime-se a reclamante para o recebimento.

Após, aguarde-se pelo cumprimento do acordo.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001617-03.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Alberto Martins Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls. 1345), determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 4200-3700119405474 no valor de R\$ 803.956,35 e 4200-2600107037451 no valor de R\$

87.970,51, observando os seguintes VALORES :

Total da execução R\$ 891.926,86

Liq. Exequente.....: 640.682,78 (71,83%)

FGTS Deposito.....: 53.783,14 (6,03%)

INSS Reclamado.....: 117.017,59 (13,12%)

Custas do Processo: 14.548,27 (1,64%)

Previdência Privada Recte.....: 32.947,54 (3,69%)

Previdência Privada Recdo.....: 32.947,54 (3,69%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

ELIZABETH TOSTES

PEIXOTO, OAB Nº 07311/DF, PROCURAÇÃO FL. 18.

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem-me conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em

duas vias e terá força de alvará." Brasília, 20 de outubro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001643-59.2014.5.10.0014

Reclamante	Aline Fernandes da Silva
Advogado	FILIPPE DENKI BELEM PACHECO(OAB: 34021/GO)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Banco Central do Brasil

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista ao reclamante acerca do mandado de bloqueio de crédito nº 1171/2014, cuja certidão restou negativa.

Brasília, 21 de outubro de 2014

DENIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001686-35.2010.5.10.0014

Reclamante Ibere Eduardo Monteiro Vieira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimar o reclamante para, querendo, no prazo da lei, contra-minutar o agravo de petição interposto pelo reclamado." Brasília, 21 de outubro de 2014 FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001709-73.2013.5.10.0014

Reclamante Elias Tadeu Farias Ferreira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794/SP)

Vistos.

Na forma do decidido pelo Eg. TRT 10ª Região e, visando parametrizar a liquidação/execução, comprove a reclamada, em 10 dias, a regularização salarial do autor relativa às horas extras (divisor 150).

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001724-08.2014.5.10.0014

Reclamante Amanda Viviele Rodrigues dos Santos
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Tendências Negócios, Editora e Produções Ltda.

Fl. 92. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para informar o novo endereço da reclamada, em 05 dias, tendo em vista a informação "mudou-se" presente no SEED (fl. 19v).

Brasília, 21 de outubro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001749-21.2014.5.10.0014

Reclamante Gysele Souza da Silva

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Reclamado PRF - Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - Dnppm

Fl. 52. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamante para informar o novo endereço da reclamada, em 05 dias, tendo em vista a informação "mudou-se" presente no SEED (fl. 50v).

Brasília, 21 de outubro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001759-65.2014.5.10.0014

Reclamante Maria Neide de Sousa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado União - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Fl. 27. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamante para informar o novo endereço da reclamada, em 05 dias, tendo em vista a informação "mudou-se" presente no SEED (fl. 25v).

Brasília, 21 de outubro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001762-20.2014.5.10.0014

Reclamante Gerney Miranda Correa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Projeto 21 Solucoes em Ambientes Planejados Ltda - Me
Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S A

Fl. 23. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para informar o novo endereço da reclamada, em 05 dias, tendo em vista a informação "mudou-se" presente no SEED (fl. 21v).

Brasília, 21 de outubro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001785-63.2014.5.10.0014

Reclamante Helder Gomes Soares
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dr dos Santos Construcoes - Me

Reclamado Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.

Fl. 42. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para informar o novo endereço da reclamada, em 05 dias, tendo em vista a informação "mudou-se" presente no SEED (fl. 40v).

Brasília, 21 de outubro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001786-48.2014.5.10.0014

Reclamante Ernandes Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dr dos Santos Construcões - Me
Reclamado Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.

Fl. 43. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para informar o novo endereço da reclamada, em 05 dias, tendo em vista a informação "mudou-se" presente no SEED (fl. 41v).

Brasília, 21 de outubro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001968-68.2013.5.10.0014

Reclamante Adriana Lilia Moron Pino
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado 2gr Restaurante e Serviços Ltda - Me
Advogado JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA(OAB: 35302/DF)

Vistos. [...]

Após, intime-se o reclamante para receber a CTPS anotada. Prazo 5 (cinco) dias. [...]

Brasília, 9 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0016200-37.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-00162/2003-014-10-00.7

Reclamante MARCIO AUGUSTO VALLE DA COSTA
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE AGRICULTURA
Reclamado Wandenolk Pasteur Goncalves
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Vistos.

Diante do trânsito em julgado à fl. 1218, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O

silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0053600-22.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-00536/2002-014-10-00.3

Reclamante CARLUCIO ASSIS DA SILVA (+ 09)
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ROSANE DE FARIA PEREIRA(OAB: 12444/DF)

DESPACHO: Vistos. Vista dos autos ao reclamante, por 10 dias, oportunidade que deverá requerer o que entender de direito. Sem manifestação ou decorrido o prazo, retornem ao arquivo definitivo. Brasília, 21 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0076100-63.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-00761/1994-014-10-00.9

Reclamante Claudimar Carvalho Maciel
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Modulo Engenharia Ltda - Me
Reclamado Paulo Sergio Alfonso Vieira

Vistos.

Tendo em vista que restaram negativas as consultas de imóveis nos nomes dos executados à fl. 376, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

assinado digitalmente

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0120900-54.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01209/2009-014-10-00.5

Reclamante Terezinha de Lisieux Lisboa Aquino Lopes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 44.277/RS)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos verifico que pelo Banco do Brasil S.A., foi realizado apenas um depósito recursal, relativo ao recurso ordinário interposto (fls. 267/274), conforme comprovante à fl. 275, no importe de R\$5.630,00, em 27/11/2009. Os demais depósitos

recursais, fls. 313 e 395 foram realizados pela segunda reclamada, Caixa de Previdência dos

Funcionários do Banco do Brasil PREVI, determinada a liberação (fl. 730). Os valores relativos aos depósitos recursais da segunda reclamada (PREVI), ainda não foram levantados e encontram-se à disposição na conta judicial n.º 3920-042-00010151-1. O valor relativo ao depósito recursal efetuado pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil), foi utilizado para quitação da dívida, referente à diferença dos honorários assistenciais devidos (fl. 717).

Assim, indefiro o pedido formulado pelo primeiro reclamado já que nada lhe é devido. Libere-se o saldo da supracitada conta ao segundo reclamado (PREVI). Após, retornem ao arquivo definitivo. Intimem-se. Brasília, 20 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0163100-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01631/2009-014-10-00.0

Reclamante Manuel Felinto Santana
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado Oct Veículos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. Em análise dos autos, verificou-se que nas determinações de fl. 656 houve a liberação do saldo remanescente da reclamada apenas do saldo remanescente de fl. 660, restando, ainda, a conta judicial de fl. 600. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação: liberar à RECLAMADA OCT Veículos LTDA todo o crédito disponível na conta judicial 3920-042-04919504-8 e 04984415-1, em nome da Dr. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA OAB/DF nº 12.330 (procuração fl. 188) e/ou ao seu representante legal, o qual deverá comprovar tal condição junto ao banco. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará, e poderá ser retirado pelo site do Tribunal. Brasília, 17 de outubro de 2014. assinado digitalmente ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001391-90.2013.5.10.0014

Reclamante Emerson Pereira Lima
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Empresa Ativa Conservacao e Limpeza Ltda (Na pessoa de Virgulino Mendes Cardia Neto e Rejane Barboza Ferreira Cardia)
Reclamado Senai (Serviço Nacional da Indústria)
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Empresa Ativa Conservacao e Limpeza Ltda (Na pessoa de Virgulino Mendes Cardia Neto e Rejane Barboza Ferreira Cardia), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias: a) proceder à baixa na CTPS do autor, com data de dispensa em 12/07/2012, nos termos do julgado; b) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período contratual do reclamante; c) entregar o TRCT devidamente preenchido, código 01, com chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive respectiva multa de 40%; O descumprimento dos itens "b" e "c" implicará em obrigação de pagar o equivalente. Em caso de omissão, a anotação da CTPS será anotada pela secretaria. Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença. Brasília, 10 de outubro de 2014 assinado digitalmente ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001701-62.2014.5.10.0014

Reclamante Raimundo Carvalho de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/12/2014 13h28.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vise Vigilância e Segurança Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/12/2014 13h28, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000011-29.2013.5.10.0015

Reclamante Nivaldo Ferreira de Freitas
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

1.Por garantido o crédito líquido do exequente e parte dos fiscais, declaro extinta a execução, por sentença, quanto à obrigação para com NIVALDO FERREIRA DE FREITAS e com relação às parcelas "INSS Empregado", a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, remanescendo com relação às "INSS Empregador + SAT".

2.Via alvará, libere-se à exequente (NIVALDO FERREIRA DE FREITAS), por intermédio de seu Advogado, VIRGILIO RODRIGUES BIJOS MORAIS, OAB/DF 29.495 (fls. 673 e 11), o valor de R\$10.563,87 do saldo existente na conta judicial 4600127382995, condicionado o saque aos recolhimentos e transferências nos valores especificados nos cálculos que se seguem, sendo as "INSS Empregador + SAT" com o saldo remanescente.

3.Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Decorrido o prazo recursal sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento na execução do débito remanescente ("INSS Empregador + SAT"). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000232-80.2011.5.10.0015

Reclamante Givanildo Jose da Silva
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado M P da S Lima Esquadrias de Aluminio
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado Marcelo Pereira da Silva Lima

1.Homologo o cálculos de atualização que se segue e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 7.114,87 (97,56%)

Custas do Processo: 142,30 (1,95%)

Custas Art.789.....: 35,57 (0,49%)

Total Geral: 7.292,74 (Atualizado:31/10/2014)

2.Intime-se as partes, ficando igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000266-89.2010.5.10.0015

Reclamante Adriana Da Silva Ferreira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores da Secretaria de Saude e dos Trabalhadores em Ensino do DF Ltda.--Sicoob Credidf
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 897 da CLT (fl. 562), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (ADRIANA DA SILVA FERREIRA), por intermédio de seu advogado, ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, OAB/DF 6263 (fl. 10), o valor de R\$22.159,29 dos saldos existentes nas contas judiciais 042/04999894-9 e 042/04997741-0, condicionando o saque às transferências e recolhimentos especificados no resumo de cálculo que se segue, devendo o saldo remanescente permanecer em uma das referidas contas.

3.Intime-se o exequente para receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à Executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000380-86.2014.5.10.0015

Reclamante Luciene Maria Conceicao Vilar da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a reclamante para no prazo de 08 (oito) dias contrarrazoar o referido recurso.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT com cautelas de estilo. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000396-74.2013.5.10.0015

Reclamante Nataly Evelin Konno Rocholl
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)
Reclamado Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasília Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada fls.192/201.

Caso não haja manifestação da reclamada dentro do prazo estipulado, a saber, 16/10/2014 subam os autos ao Eg. TRT com cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000568-79.2014.5.10.0015

Reclamante Danna Leonardi Migotto Lobo
Advogado AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Vistos.

1. Defiro o requerimento de antecipação de honorários periciais a perita Flávia da Cunha Diniz.

Expeça-se Requisição de Antecipação de Honorários Periciais, intimando-se a perita para ciência.

2. Intimem-se as partes para ciência deste ato, bem como para ciência de que os honorários são devidos pela parte sucumbente no objeto da perícia.

3. Intime-se a reclamante para ciência de data, horário e local de realização do exame pericial, bem como da documentação e procedimentos necessários a sua realização.

4. Intimem-se as partes para ciência de nova data de designação de audiência, visto impossibilidade da perita concluir seus trabalhos em tempo hábil à data anteriormente designada.

5. Defiro a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial para 40 dias após a data agendada para o exame

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000571-34.2014.5.10.0015

Reclamante Líviane Barbosa de Carvalho
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Enr Comercio de Alimentos Ltda - Me

Transitado em julgado a Sentença, conforme certidão supra.

1. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a sua CTPS para a anotação pela reclamada. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000707-36.2011.5.10.0015

Reclamante Marise Helena Louvison
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, e no mérito, julgo-os procedentes, tão somente para corrigir erro material na fundamentação da sentença, fls. 323, onde se lê: "Como a ação trabalhista foi proposta em 22/07/2011, com fulcro no art. 7º inciso XXIX, da CF (Constituição Federal, declaro prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 22/07/2006 excetuando o FGTS do período de vínculo controverso -ou seja, a 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação trabalhista." leia-se: "Como a ação trabalhista foi proposta em 18/05/2011, com fulcro no art. 7º inciso XXIX, da CF (Constituição Federal, declaro prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 18/05/2006 excetuando o FGTS do período de vínculo controverso -ou seja, a 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação trabalhista."

Também conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela ré, por julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000770-90.2013.5.10.0015

Reclamante Andre Luiz Pereira da Silva
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Caenge S.A Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

1. Decorrido sem manifestação o prazo para as partes aos fins do art. 884 da CLT, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, intime-se o Exequente (ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) para, por intermédio de seu advogado, ROSA MARIA FERNANDES TROINA, OAB/DF 8297 (fl. 04), receber as guias acostadas à contracapa dos autos (contas 042/00013710-9 e 042/00013709-5), bem como promover o seu saque.

3. Recebida a guia e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000891-84.2014.5.10.0015

Reclamante Josemir Barbosa da Guarda
Advogado JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Conforme a ata de audiência de fl. 113, os autos retornaram conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela.

Alegou o autor na exordial que trabalhou para a primeira reclamada em breve período, de 25/03/2014 a 19/05/2014, na função de pedreiro. Alegou que levantava pesos e passou a "sofrer quedas", sendo amparado por colegas e sentido fortes dores no joelho. Requereu, em antecipação de tutela, a manutenção do seu plano de saúde e o seu encaminhamento ao INSS.

A primeira ré confirmou a existência do plano de saúde, mas negou a existência de qualquer doença ocupacional.

No que pertine ao pedido de tutela antecipada, exige o ordenamento jurídico a presença de determinados requisitos, quais sejam: 1) prova inequívoca, 2) verossimilhança da alegação; 3) fundado receio de dano irreparável/de difícil reparação ou abuso de direito/manifestação protelatória do réu.

Ainda que haja prova inequívoca de que o autor padece ou padeceu de problemas de saúde (documentos de fls. 31/32), não há evidências, por ora, que possam confirmar o nexo de causalidade da sua doença com o labor, notadamente em razão da brevidade do pacto laboral.

Da mesma sorte, o documento que indica que o autor estava inapto para o trabalho (fl. 32) é posterior ao término do contrato de trabalho, e apenas por tal documento não é possível concluir que havia óbice à rescisão contratual.

Assim, em que pese haver risco de lesão ao autor, que realmente necessita do plano de saúde para realização de sua cirurgia, não é possível, por ora, restabelecer o pacto laboral e consequentemente restabelecer o plano de saúde. Tampouco é possível determinar o encaminhamento do autor ao INSS, pela ré, medida que dependeria

do reconhecimento da nulidade da rescisão contratual. Outrossim, o próprio autor pode requerer o benefício diretamente à autarquia previdenciária.

Por conseguinte, mantenho a decisão de fls. 42/43.

Uma vez que o rol de testemunhas foi apresentado pelo autor bem além do prazo preclusivo que lhe foi deferido, indefiro o pedido de intimação de testemunhas.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2014.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-0000979-25.2014.5.10.0015

Reclamante	Rita de Cassia da Mata Vieira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Cristal Servicos Especializados Ltda - ME
Advogado	LUCAS RODRIGUES DA COSTA(OAB: 42923/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:
00979-2014-015-10-00-4
RECLAMANTE:
Rita de Cassia da Mata Vieira
RECLAMADO:
Cristal Servicos Especializados Ltda - ME

Em 17 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). PATRÍCIA DA SILVA CASTRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCAS RODRIGUES DA COSTA, OAB nº 42923/DF, que juntará substabelecimento e contrato social no prazo de 5 dias.

Presente nesta a acadêmica de Direito, TATIANE BIONDE ATHAYDE VIEIRA DE LIMA, da UPIS.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 592,52, calculadas sobre R\$ 29.626,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h17min.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001105-75.2014.5.10.0015

Reclamante	Gildasio Rodrigues da Silva
Advogado	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:
01105-2014-015-10-00-4
RECLAMANTE:
Gildasio Rodrigues da Silva
RECLAMADO:
Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Em 17 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado, após três pregões sucessivos.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MAIZA CRISTINA ROCHA LISBÔA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA, OAB nº 24.565/DF, que juntará estatuto constitutivo no prazo de 5 dias.

Presentes nesta assentada os acadêmicos de Direito, TATIANE BIONDE ATHAYDE VIEIRA DE LIMA - UPIS, MARINA M. S. DINIZ, MICHELE M. SANTOS, CINTIA FERNANDES DA SILVA, RAFAEL DIAS OLIVEIRA e RONILDO A. OLIVEIRA - Centro Universitário UDF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 20/56, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h39min.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001329-18.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Luiz Alberti
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 137.873,56 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante....: 434,78

INSS Reclamado.....: 12.004,71

INSS Pacto Laboral: 125.434,07

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 137.873,56, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 60 (sessenta) dias, ou apresentar comprovante de parcelamento do débito sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001356-30.2013.5.10.0015

Reclamante	Cledson Alves Piauilino
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio Vivendas Friburgo
Advogado	NEUZA INOCENTE TELES(OAB: 3209/DF)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para no prazo de 08 (oito) dias contrarrazoar o referido recurso.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT com cautelas de estilo. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001399-30.2014.5.10.0015

Reclamante	Francisco Matias do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda
Reclamado	Viação Pioneira Ltda
Reclamado	Viação Satélite Ltda
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda
Reclamado	Rodoviário União Ltda

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 92.

Designo o 19/11/2014, às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fl. 92, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001475-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Geraldo Willeams Oliveira de Queiroga
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUCIANA JARENCO MURATA(OAB: 32786/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Diante da manifestação da SCAE às fls. 1523, intime-se a reclamada para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar conta retificada conforme decisão de fls. 1504/1507. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001509-29.2014.5.10.0015

Reclamante	Joao da Pena Mendes Ferreira
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Vetta Construtora e Incorporadora Ltda - Me

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa do reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido não só o levantamento do FGTS, mas também do seguro desemprego.

Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 14/11/2014, às 13h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

O reclamante deverá apresentar, até a data da audiência inaugural, cópia integral, legível e atualizada do extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se.

Data Supra.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001515-70.2013.5.10.0015

Reclamante	Carlos Naim Eusebio Pereira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, e no mérito, julgo-os procedentes, nos termos da fundamentação supra, para conferir efeito modificativo ao julgado, para deferir: 1) as diferenças de repouso semanal remunerado sobre sobreaviso, hora noturna e respectivos adicionais, assim como os reflexos em FGTS (Súmula 593/STF), férias acrescidas de um terço (art. 142, parágrafo 5º, CLT), 13º salários, previdência privada (retidas as cotas-parte empregado/empregador nos termos das normas internas); 2) determinar que as parcelas ora deferidas ao reclamante observem o divisor 200 (duzentos), bem como aquelas já deferidas na sentença embargada.

Intimem-se as partes, pelo DEJT.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001516-21.2014.5.10.0015

Reclamante	Flavia Lima dos Santos
Advogado	NILVIA APARECIDA CRUVINEL(OAB: 44203/DF)
Reclamado	LMO Comercio de Alimentos Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando o endereço da reclamante.

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação da Reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001544-86.2014.5.10.0015

Reclamante	Hozana da Silva dos Santos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Maria de Lurdes Marques

Processo 0001544-86.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 10/03/2015, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.
Brasília-DF, 20 de outubro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001637-54.2011.5.10.0015

Reclamante Isauro Nascimento Dias
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.034.154,60 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 681.627,19

INSS Reclamado.....: 122.942,25

I R P F.....: 16.484,86

Custas do Processo: 14.826,60

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício..: 111.199,48

Previdência Privada Recte.....: 43.217,88

Previdência Privada Recdo.....: 43.217,88

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.034.154,60, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001661-14.2013.5.10.0015

Reclamante Jose Roberto de Gois
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado União - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.271,20 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.240,20

Custas do Processo: 24,80

Custas Art.789.....: 6,20

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.271,20, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001732-16.2013.5.10.0015

Reclamante Adailton da Silva Lima
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado Eletrobox Serviços Eletricos Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento da reclamada às fls.29/34, bem como que reconheço válidas as intimações de fls.17 e 28, haja vista que a própria reclamada junta aos autos cópia de seu contrato social, 2ª alteração, onde consta o endereço da sede da empresa como sendo o mesmo indicado na inicial.
2. Assim, não se desincumbindo a reclamada do ônus de provar o não recebimento das intimações, nos termos da Súmula nº16 do C.TST, não há que se falar em nulidade processual, restando válido o reconhecimento de revelia da empresa reclamada, aplicada na sentença de fls.23/26, transitada em julgado conforme acima certificado.
3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, 1)confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de pagamento do valor equivalente; 2)confeccionar e liberar as guias para o benefício do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
4. Com os documentos acima, intime-se a reclamante para retirá-los, no prazo de dez dias, bem como para, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada, a fim de possibilitar a correta liquidação da Sentença
5. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de Sentença, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observadas as conversões em indenização, quando houverem e, ainda, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10 - arts. 114, VIII; art. 195, I-a e II; e art. 240, CFRB c/c a revogação do art. 94, Lei 8.212/91). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001792-86.2013.5.10.0015

Reclamante Sind. Trabalhadores e Mp Loc Bens Moveis a T P S Ger
Advogado TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS(OAB: 131263/RJ)
Reclamado União/Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias contrarrazoar o referido recurso.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT com cautelas de estilo. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001879-76.2012.5.10.0015

Reclamante Lilian Cristina Basília de Sousa
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intime-se a reclamada/executada para no prazo de 5 (cinco) dias realizar o pagamento dos honorários periciais (R\$2.000,00), sob

pena de execução forçada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002141-60.2011.5.10.0015

Reclamante	Rogério Leite Alves
Advogado	RODRIGO LUCIANO RIEDE(OAB: 31248/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda - em recuperação judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

1. Por garantido o crédito líquido do exequente e os débitos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, por sentença, quanto à obrigação para com ROGÉRIO LEITE ALVES e com relação às parcelas "INSS Empregado" e "INSS Empregador + SAT", a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, remanescendo com relação à obrigação de fazer da 1ª Reclamada de anotação da CTPS obreira.

2. Via alvará, libere-se ao exequente (ROGERIO LEITA ALVES), por intermédio de seu Advogado, RODRIGO LUCIANO RIEDE, OAB/DF 31.248 (fls. 07), o valor de R\$18.652,45 do saldo existente na conta judicial 042/04967340-3 e 042/00015467-4, condicionado o saque aos recolhimentos e transferências nos valores especificados nos cálculos que se seguem.

3. Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Por sua vez, intime-se a CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para, no prazo de 10 dias, proceder à anotação de CTPS obreira, acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000223-16.2014.5.10.0015

Reclamante	Dario da Silva Ferreira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	F M Transportes, Construcões, Conservacoes e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - Mpog

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado F & M Transportes, Construcões, Conservacoes e Limpeza Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 223-16-2014-5-10-0015 proposta por DARIO DA SILVA FERREIRA em face de F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA- ME e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados pelo autor, condenando a primeira ré a pagar, figurando a segunda ré como responsável subsidiária:

1. saldo de salário de janeiro 2014 (4 dias);
2. aviso prévio indenizado de 30 (trinta dias) dias;
3. férias proporcionais (10/12) acrescidas de um terço;
4. gratificação natalina proporcional (1/12);
5. FGTS sobre os salários do período contratual em que não houve depósito (julho/2012, agosto/2012, novembro/2012, dezembro/2012, fevereiro/2013, abril/2013 a 04/01/2014);
6. multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;
7. penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens anteriores deste dispositivo, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao da rescisão;
8. penalidade do artigo 477, parágrafo 8o, da CLT, correspondente a 1 (um) salário básico do autor.

A responsabilidade subsidiária da segunda ré abará será proporcional ao período em que o autor lhe prestou serviços, ou seja, da admissão até 03/12/2013, e excluirá integralmente o aviso prévio indenizado e a multa fundiária.

A primeira ré deverá ainda proceder à anotação do término contratual na CTPS do autor, com data de 03/02/2014, sob pena de vir a Secretaria a fazê-lo.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. As verbas rescisórias observarão o salário de R\$ 1.680,00, conforme pedido do autor. A multa fundiária observará o saldo indicado na folha de pagamento de fl. 176, acrescido do FGTS deferido na presente demanda. Deverá ser deduzidos do crédito do reclamante o valor de verbas rescisórias parcialmente recebido, conforme reconhecido no item g, fl. 4 (R\$1528,80), além do depósito de multa fundiária de R\$1021,46, conforme extrato de fl. 10.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento e excetuando desde já a incidência sobre os juros moratórios -, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas relativas a férias acrescidas de um terço, FGTS, multa fundiária, penalidades dos artigos 467 e 477 da CLT.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo até o quinto dia útil do mês posterior ao mês da prestação de serviços refere-se ao pagamento tempestivo de salário, e não para o pagamento intempestivo, pela via judicial -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a execução se volte contra a segunda ré, o percentual de juros será o mesmo aplicado às cadernetas de poupança.

Custas pela reclamada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$6.000,00 6 mil reais). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as rés, sendo a primeira ré por edital e a segunda ré pelo convênio TRT-PRU/PRF. O autor está ciente da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST).

Nada mais.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001093-66.2011.5.10.0015

Reclamante Vanderleia Fontes Ribeiro
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.800,92 (97,56%)

Custas do Processo: 36,02 (1,95%)

Custas Art.789.....: 9,00 (0,49%)

Total Geral: 1.845,94

Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 22, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001301-45.2014.5.10.0015

Reclamante Osinaldo Vieira de Farias
Advogado AINOÁ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
Reclamado Cruzeneto Rodrigues dos Santos Construcoes - Me
Reclamado Rossi Performance Construcoes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cruzeneto Rodrigues dos Santos Construcoes - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19.11.2014 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001521-43.2014.5.10.0015

Reclamante Antonio Henrique de Oliveira Franco
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado D Tudo Comercio e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO D Tudo Comercio e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/11/2014 às 14:10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001633-51.2010.5.10.0015

Reclamante Aurea Elias Carneiro
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Serviter Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico. - CNPQ

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Serviter Servicos Terceirizados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.129,17 (86,41%)

INSS Reclamante.....: 17,72 (0,72%)

INSS Reclamado.....: 44,30 (1,80%)

INSS SAT.....: 4,43 (0,18%)

Custas do Processo: 42,94 (1,74%)

Custas Art.789.....: 10,73 (0,44%)

Hon. Advocatício.: 214,69 (8,71%)

Total Geral: 2.463,98

Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 30, SETEMBRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000004-34.2013.5.10.0016

Reclamante	Sidnei Rodrigues Freitas
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de fls.272/273, fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 17.709,87, valor posicionado em 31/10/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: Total líquido do exequente R\$ 14.813,42 INSS Empregado R\$ 77,47 INSS Empregador SAT R\$ 213,08 Honorários assistenciais R\$ 2.233,63 Custas Art.789-A R\$ 74,45 Custas Processuais R\$ 297,82 Total Geral R\$ 17.709,87 Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas ao final.

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos.

Com o retorno, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente, bem como dos honorários assistenciais, além de recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes às custas processuais e encargos, a partir dos valores que garantem o juízo (fls.258).

O saldo remanescente, se existir, deverá ser restituído ao executado, por alvará.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000251-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Cleusa Soares
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos.

Vista à reclamada pelo prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000265-96.2013.5.10.0016

Reclamante	Mikael dos Santos Gomes
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)

Reclamado
Advogado

Matrix Audio e Iluminacao Ltda - Me
GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)

DECISÃO Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por MATRIX ÁUDIO E ILUMINAÇÃO LTDA ME, nos termos da fundamentação Documento assinado com certificado digital por PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, em 10/10/2014 09:03 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000265-96.2013.5.10.0016 NumDoc: 11 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 2D56PBF3DUO6TNMMWN PROCESSO Nº 0000265-96.2013.5.10.0016 2 supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fls.74/78 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$5.320,26 valor posicionado em 31/08/2013, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente R\$ 4.698,70 INSS Empregado R\$ 112,02 INSS Empregador SAT R\$ 308,06 INSS Terceiros R\$ 81,22 Custas processuais R\$ 96,21 Custas Art.789-A R\$ 24,05 Total Geral R\$ 5.320,26 As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo do executado, previstas nos incisos V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos.

Com o retorno, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente (observando o valor incontroverso já liberado fl.116), além de recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes à INSS e custas, a partir dos valores que garantem o juízo (fls.114/115).

O saldo remanescente, se existir, deverá ser restituído ao executado, por alvará.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-60.2014.5.10.0016

Reclamante	Indiomar Gomes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, multa do §8º da cláusula 19ª da CCT 2013/2015, no valor de R\$ 906,98 e multa do §7º da cláusula 19ª da CCT 2013/2015, no valor de R\$ 724,00 e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais, todas, verbas não suscetíveis de incidência previdenciária .

É considerada desnecessária a expedição de ofícios.

Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, intimem-se as partes, na pessoa dos advogados, via DJ.

Brasília/DF, vinte dias do mês de outubro de 2014 - 2ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE

BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000714-20.2014.5.10.0016

Embargante Denise Silva Arouca
Advogado ROSELI NOGUEIRA DA SILVA
LIMA(OAB: 42737/DF)
Embargado Fábio José de Souza

Vistos.

Intimada para emendar a petição inicial, objetivando fornecer o correto endereço do embargado, a embargante limitou-se a requerer que o embargado fosse "intimado por meio de seu advogado, Dr. JOVANKA BATISTA DA SILVA (...)"

Nada obstante, a embargante não demonstrou nos autos de embargos de terceiro a outorga de poderes especiais ao mencionado advogado para receber notificação em nome do embargado.

Por ser a ação de embargos de terceiro uma ação autônoma, indispensável a observância de procedimentos próprios, tal como a notificação na pessoa do embargado.

Seja como for, não cumprida a determinação judicial de emenda da petição inicial, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do parágrafo único do artigo 284 e inciso I do artigo 267, todos do CPC.

Custas pela embargante no importe R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$10.000,00).

Intime-se.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000750-62.2014.5.10.0016

Reclamante Wellington Alencar dos Santos
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda (na pessoa do sócio Raul Balduino de Sousa Filho)
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos.

Informe o autor o correto endereço da primeira reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000773-42.2013.5.10.0016

Reclamante Raimundo das Almas Garcia de Moraes Filho
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade oposta por MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Aprovo os cálculos de fls.142/149, fixo o 'quantum debeatur' em R\$9.200,63, valor posicionado em 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente R\$ 8.855,09

INSS Empregador SAT R\$ 91,05

INSS Empregado R\$ 33,11

Custas Art.789-A R\$ 44,28

Custas Processuais R\$ 177,10

Total Geral R\$ 9.200,63

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Com o retorno, prossiga-se a execução, nos termos do despacho de fls.132.

Intimem-se as partes. Data supra. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000950-69.2014.5.10.0016

Reclamante Marcelo Adriano de Oliveira Borges
Advogado LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA(OAB: 21831/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)
Reclamado União - Ministério da Fazenda - Esaf
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, retificar registros na CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicandose, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de diferenças salariais e horas extras.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução, ressalvando-se a contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do C. TST).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo reclamante e primeira reclamada na pessoa dos advogados, via DJ, e segunda reclamada por meio de convênio.

Brasília/DF, dezesseis dias do mês de outubro de 2014 - 5ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001055-46.2014.5.10.0016

Reclamante Antonio Nonato Ribeiro da Luz Filho
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intima-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001087-51.2014.5.10.0016**

Reclamante Genivaldo Torres da Costa
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - EPP
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado FAB-Faculdade Anhanguera de Brasília
Advogado FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Vistos.

É dever das partes diligenciarem no sentido de fornecer o correto endereço das testemunhas indicadas para intimação.

Considerando a tentativa negativa para intimação da testemunha Antonilson Carlos Andrade, advirto a parte interessada de que deverá trazer tal testemunha espontaneamente para o ato solene designado.

Intime-se.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho Documento

Despacho**Processo Nº RT-0001165-45.2014.5.10.0016**

Reclamante Marcio Henrique dos Santos Rosa
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Vistos.

Informe o autor o correto endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001233-92.2014.5.10.0016**

Reclamante Joao Batista Ribeiro
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal. Brasília, 21 de outubro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0001263-30.2014.5.10.0016**

Reclamante Luis Carlos dos Anjos Rodrigues
Advogado CARLOS EDUARDO PEREIRA DE BRITO(OAB: 44005/DF)
Reclamado Ativa Gestao em Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado Area Realty Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos.

Informe o autor o correto endereço da primeira reclamada no prazo

de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho Documento

Despacho**Processo Nº RT-0001369-89.2014.5.10.0016**

Reclamante Sebastiao Pires Rabelo
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Vetorial Engenharia Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 157,12, calculadas sobre R\$ 7.856,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001452-08.2014.5.10.0016**

Reclamante Roberto Sousa Lima
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Casa Nova Engenharia Ltda

Vistos.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo autor no importe de R\$210,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$10.522,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 8.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Retiro o feito da pauta do dia 13/11/2014, às 13h30.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001471-14.2014.5.10.0016**

Reclamante Edileuza Neves Ferreira
Advogado MARCOS LOPES COELHO(OAB: 24110/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 164,46, calculadas sobre R\$ 8.223,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001520-55.2014.5.10.0016**

Reclamante Ruberio Barbosa de Alencar

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de vista dos autos na forma deduzida pela empresa reclamada.

Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001560-37.2014.5.10.0016

Reclamante Maricelia Brito Pires
 Advogado CAMILA SANTOS NASCIMENTO ROCHA(OAB: 39399/DF)
 Reclamado Espólio de Heloisa Teixeira Soares

Vistos.

A análise dos autos revela que a autora não forneceu o endereço do representante legal do espólio, o que impossibilitou a correspondente notificação (fl. 22-verso).

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo autor no importe de R\$256,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$12.839,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 07.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Retiro o feito da pauta do dia 10/12/2014, às 13h25.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001600-19.2014.5.10.0016

Reclamante Rodrigo Pereira Rodrigues
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
 Reclamado GP - Servicos Gerais Ltda.
 Reclamado Contax Sia DF

Vistos.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo autor no importe de R\$289,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$14.446,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 12.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Retiro o feito da pauta do dia 29/01/2015, às 13h20.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001604-95.2010.5.10.0016

Reclamante Kleber Pires Martins
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Observando os termos da promoção da contadoria de fls.1007/1008, intime-se o banco executado a retificar a conta, apresentando os novos cálculos no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001615-85.2014.5.10.0016

Reclamante Cristiane Candida Duque
 Advogado BRUNA DE MORAIS COSTA(OAB: 38353/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Vistos.

Informe o autor o correto endereço dos segundo e terceiros reclamados no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001620-10.2014.5.10.0016

Reclamante Luciana da Conceicao
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Leandro Tadeu Gualberto de Souza

Vistos.

Informe o autor o correto endereço dos terceiro, quarto e quinto reclamados no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001621-92.2014.5.10.0016

Reclamante Andreia Carneiro de Souza
 Advogado FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
 Reclamado Mais Distribuidora e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda.
 Reclamado Central de Compras e Abastecimento de Alimentos Ltda-ME
 Reclamado CPA Comercio e Distribuicao de Produtos Alimenticios Ltda.

Vistos.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição inicial, arquivo o presente

feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo autor no importe de R\$85,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$4.285,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 03.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Retiro o feito da pauta do dia 26/01/2015, às 14h05.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001625-32.2014.5.10.0016

Reclamante	Albino Luthane Sousa Silva
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda

Vistos.

Informe o autor o correto endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001672-40.2013.5.10.0016

Reclamante	Genival Pereira Leite
Advogado	LEONARDO DIAS LEITE(OAB: 39180/DF)
Reclamado	Amadeus Brasil Ltda.
Advogado	JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas diversas de FGTS anteriores a 15/10/08 e, no mérito propriamente dito, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos para absolver a reclamada.

Custas de R\$ 12.610,06, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 630.503,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, na pessoa dos advogados, via DJ.

Brasília/DF, vinte dias do mês de outubro de 2014 - 2ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001674-73.2014.5.10.0016

Reclamante	Aparecida da Silva Carlos
Advogado	FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
Reclamado	Ewec Construcões Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2015 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 21 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001691-12.2014.5.10.0016

Reclamante	Jacqueline de Oliveira Alves
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Salão Amilton Cabelo e Maquiagem

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 02/02/2015 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 21 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001711-03.2014.5.10.0016

Reclamante	Diego Fernandes da Silva
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 02/02/2015 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 21 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001732-76.2014.5.10.0016

Consignante	Almeida Silva Pizzaria Ltda - Me
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Consignado	Jose Leonam Lima dos Santos

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2014 13h20.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique(m)-se o(s) consignado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 21 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001738-83.2014.5.10.0016

Reclamante	Anizia Rodrigues Aires
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Nações Comercio de Veiculos Ltda - ME

Reclamado	Campeao Multimarcas Locadora e Veiculos Ltda. (Stock Car)
Reclamado	HD Centro Automotivo Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/11/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 21 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001740-53.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcilene Fernandes de Oliveira
Advogado	DIEGO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 42765/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 21 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001743-08.2014.5.10.0016

Reclamante Tania Oliveira de Jesus
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Reclamado Oas Empreendimentos S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 21 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001744-90.2014.5.10.0016

Reclamante Elenilton Silva Lima
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Reclamado Oas Empreendimentos S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/11/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 21 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001760-78.2013.5.10.0016

Reclamante Diego Soares Leite de Souza
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Car Collection Ltda
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
 Reclamado Sermec Servicos Mecanizados e Automotivos Ltda - Epp
 Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.209,34 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 15.209,34 Intimem-se as empresas reclamadas para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0002545-11.2011.5.10.0016

Reclamante Ronilda da Silva Maciel
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212/DF)

DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, excluindo dos cálculos de liquidação a contribuição previdenciária INSS-Terceiros e as custas processuais, bem como reduzindo-se os juros de mora para 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Aprovo os cálculos às fls.315/319 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$27.985,74, valor posicionado em 31/01/2014, estando as parcelas assim discriminadas:

Total Líquido do exequente: R\$ 23.304,25 # INSS Empregador + SAT: R\$ 3.441,98 # INSS Empregado: R\$ 1.239,51 # Total Geral: R\$ 27.985,74 O embargante é isento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Decorrido o prazo recursal in albi s, expeça-se Ofício Precatório/Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, solicitando o pagamento dos valores reconhecidos nesta ação, Documento assinado com certificado digital por PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, em 10/10/2014 09:03 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002545-11.2011.5.10.0016 NumDoc: 12 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - GO30RNVLQAWYE1M9E2 Processo nº0002545-11.2011.5.10.0016 4 devidamente atualizados.

Comprovado o pagamento do débito exequendo nos autos, ao

arquivo definitivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0007900-75.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00079/2006-016-10-00.3

Reclamante	Jairon Wolff Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda +01 (Massa Falida)
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: 5471/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0018400-06.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00184/2006-016-10-00.2

Reclamante	Ana Maria de Sousa Coêlho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA(OAB: 18884/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca da consolidação dos cálculos de fls.2221/2228, prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0034800-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00348/2009-016-10-00.4

Reclamante	Nelson Luiz Queiroga do Amaral
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Vistos.

Proceda o autor à juntada da certidão atualizada e relativa ao imóvel penhorado à fl.

258.

Prazo de 30 dias.

Intime-se.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0127300-20.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-01273/2005-016-10-00.5

Reclamante	Patricia Teles dos Reis
Advogado	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA(OAB: 15156/DF)
Reclamado	Rja Servicos Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa
Reclamado	Gelza Maria Teodoro

Pelo exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela executada GELZA MARIA TEODORO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Decorrido o prazo recursal, incluam-se no pólo passivo da lide os sócios VELDER CRISTIANO DOS SANTOS (CPF 960.298.115-68) e RENATO SANTOS FREITAS (CPF 780.740.455-87), constantes da certidão de fl.279.Após, prossiga-se a execução, observando-se os comandos a fls.252.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001364-04.2013.5.10.0016

Reclamante	Madson Trindade Goncalves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANDRE FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: 34806/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Dbá Engenharia de Sistemas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Intimar a 1.ª reclamada por edital para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0127300-20.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-01273/2005-016-10-00.5

Reclamante	Patricia Teles dos Reis
Advogado	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA(OAB: 15156/DF)
Reclamado	Rja Servicos Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa
Reclamado	Gelza Maria Teodoro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS GELZA MARIA TEODORO e CASSIA VERENA FREIRE COSTA para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela executada GELZA MARIA TEODORO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo recursal, incluam-se no pólo passivo da lide os sócios VELDER CRISTIANO DOS SANTOS (CPF 960.298.115-68) e RENATO SANTOS FREITAS (CPF 780.740.455-87), constantes da certidão de fl.279. Após, prossiga-se a execução, observando-se os comandos a fls.252."O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de outubro de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000053-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Alteni de Souza Militao
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-000057-12.2013.5.10.0017

Consignante	Loterica Bsb Mania Ltda
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Consignado	Marisa Pereira Ramos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Vistos.Defiro o requerimento de fl.184.Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 150 (R\$1.200,00).Intime-se a executada para pagamento do saldo remanescente da execução no valor de R\$138,54, no prazo de 5 dias.Decorrido o prazo sem o depósito, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACENJUD/RENAJUD para bloqueio de créditos e/ou penhora de bens da executada, até o limite da execução.

Brasília, consoante assinatura digital.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-000064-67.2014.5.10.0017

Reclamante	Vanessa Matos de Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Ecl Engenharia e Construcões S/A

Advogado

WALTER JOSÉ MARTINS
GALENTI(OAB: 173827/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamado e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000178-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Josenildo Pedro de Jesus
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Peticiona o exequente impugnando os cálculos apresentados pela executada.

Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação (fls.582/586), no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000283-17.2013.5.10.0017

Reclamante	Maria Anunciada Augusto Dutra
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos.

Os depósitos recursais de fls.966 (R\$6.600,00) e 1061 (R\$14.117,00) mais o depósito de fl.1199 (R\$124.773,79) garantem a execução.

Proceda a Secretaria a seguinte movimentação nos autos.

1)- OFICIE-SE à CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls.1061 e 1199 para outra conta à disposição do juízo.

2)-OFICIE-SE ao BANCO DO BRASIL solicitando a transferência dos valores da c/c n.º 2200118216044 para a CEF- agência 3920-PAJT, informando-nos a operação.

Após a movimentação acima façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000344-38.2014.5.10.0017

Reclamante Joao Batista de Carvalho
 Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA
 LORENTZ(OAB: 24482/DF)
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES
 BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos. Intime-se a executada para manifestar-se sobre os documentos de fls. 168/174, no prazo de 5 dias.

Brasília, consoante assinatura digital.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000353-34.2013.5.10.0017

Reclamante Joaquim Henrique dos Santos
 Advogado KEYLA DO NASCIMENTO
 ROCHA(OAB: 33357/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda
 em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
 SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Planeta Veiculos Ltda
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO
 SERRO(OAB: 25362/DF)

Vistos.

1-Peticiona o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário Planeta Veículos Ltda.

2-Com razão o exequente nas alegações lançadas na petição. Foi deferida a Recuperação Judicial da 1ª executada (Coral Empresa de Segurança), evidenciando a inexistência de bens livres e desembaraçados em nome da executada principal..

3-Assim, constatada a inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal a execução deverá prosseguir contra o devedor subsidiário, PLANETA VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 03.296.378.0004/15.

4-Esse o entendimento jurisprudencial da egr. 3ª Turma, que adota esse posicionamento, conforme se verifica do Agravo de Petição de nº 1502-2009-003-10-00-9-AP, DJ 04.02.2011, cuja ementa transcreve-se a seguir:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico- processual, independentemente de esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal. Agravo conhecido e provido."

5-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$5.457,55, ressalvadas atualizações posteriores.

6-Intime-se, VIA MANDADO, o devedor subsidiário PLANETA VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 03.296.378.0004/15 para pagamento da execução em 48 horas.

7-Decorrido o prazo sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores em desfavor do devedor subsidiário.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000417-44.2013.5.10.0017

Reclamante Silzete Pereira dos Santos
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS
 SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
 Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB:
 19095/DF)
 Reclamado Antonio Valdir Araujo dos Santos
 Reclamado Maria Romilda Alves Pereira

Defiro o requerimento do exequente (fl. 156).

Diligencie a Secretaria junto ao convênio INFOJUD para localização de bens em nome

dos sócios da executada indicados à fl. 119.

Após, intime-se o exequente para vista dos documentos sigilosos.

Brasília, consoante assinatura digital.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000456-41.2013.5.10.0017

Reclamante Rafael Rodrigues Nunes
 Advogado LUCIANO MARTINS DE SOUZA(OAB:
 33237/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB:
 58592/RS)

Vistos.

1-Peticiona a reclamada (TAM LINHAS AÉREAS) requerendo ue os valores do depósito recursal sejam transferidos para sua conta corrente indicada na petição. Defiro o requerimento. Torno sem efeito o alvará n.º 611/2014.

2-OFICIE-SE à CEF solicitando a transferência dos valores depósito recursal efetuado em 18.06.2014, no valor de R\$100,00 (fl.117) para a conta da reclamada abaixo citada.

TAM LINHAS AÉREAS S/A-CNPJ n.º 02.012.862/0001-60

Banco Santander-033- agência 0081- c/c 00013001928-5

3-Depois a transferência dos valores remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

4-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, 22/10/2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000564-70.2013.5.10.0017

Reclamante Arimateia dos Santos Salles
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA
 COSTA(OAB: 18719/DF)
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e
 Suporte Operacional Ltda
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA
 VALETINS(OAB: 21442/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL
 Nº 1.271/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-3800106725478, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 4.127,09 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 3.594,26 (87,09%)

INSS Reclamante.....: 106,73 (2,59%)

INSS Reclamado.....: 333,57 (8,08%)

Custas do Processo.....: 74,02 (1,79%)

Custas Art.789.....: 18,51 (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA, OAB Nº 18719/DF, CPF Nº 835323668;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 21 de outubro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000634-53.2014.5.10.0017

Reclamante	Jose Elto Lima da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

Vistos.Requer a executada a dilação do prazo para pagamento da execução.

Defiro o requerimento. Aguarde-se por 10 dias, decorrido o prazo sem o depósito, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 79.

Brasília, consoante assinatura digital.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000635-09.2012.5.10.0017

Reclamante	Leandro Souza Bezerra
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	EMBRACINE Entretenimento SA
Advogado	FERNANDA SENE DOMINGUES(OAB: 37191/DF)
Reclamado	Grupo Estação Ltda
Advogado	FABIANO DE MEDEIROS VILAR(OAB: 35375/DF)

Vistos.Renove-se a diligência junto ao sistema BACENJUD em nome da 2ª executada (Grupo Estação), até o limite da execução,

conforme despacho de fl. 315.

Brasília, consoante assinatura digital.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000727-16.2014.5.10.0017

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jms Construtora Ltda - Me

Vistos.

Vistos.A reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Diante da solicitação da Contadoria Judicial (fl.76), intime-se o exequente para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 20 dias.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000824-21.2011.5.10.0017

Reclamante	Ruberval do Bonfim Pereira
Advogado	JULIA HELENA PADILHA(OAB: 9499/DF)
Reclamado	Agp Formas e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Alexsandra Gomes de Brito
Reclamado	Luiz Carlos da Silva

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de fls. 138, 142/145 do BACEN JUD e RENAJUD , intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de noventa dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000919-80.2013.5.10.0017

Reclamante	Carlos Eduardo da Silva Bernardes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000927-57.2013.5.10.0017

Reclamante	Fabiano Teixeira Nunes

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Reclamado Recort Comercio de Maquinas Ltda - Me

Advogado MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: 32636/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 95.527,98 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 83.245,70

INSS Reclamado.....: 7.339,23

INSS Terceiros.....: 2.128,19

INSS SAT.....: 733,72

Custas do Processo: 1.664,91

Custas Art.789.....: 416,23

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 95.527,98, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo sem o depósito, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACENJUD/RENAJUD para bloqueio de créditos e/ou penhora de bens da executada, até o limite da execução.

Brasília, consoante assinatura digital.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000960-52.2010.5.10.0017

Reclamante Gerivaldo Ferreira da Silva

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado Construtora Quintanilha Ltda

Reclamado Liliane Ferreira Quintanilha da Fonseca

Reclamado Deuslene Ferreira Quintanilha

Reclamado Raimundo Ferreira Borges

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de fls.187/189 do BACEN JUD e RENAJUD, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de noventa dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000971-81.2010.5.10.0017

Reclamante Milton Carlos Carvalho Cruz

Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

1-Peticiona o exequente requerendo que a executada (CEF) comprove nos autos o repasse dos valores referentes à

"previdência privada cota parte reclamante e reclamada" para a "FUNCEF". Juntou aos autos o documento de fl.864 para comprovar o recolhimento da previdência privada em processo distinto.

2-Intime-se a reclamada (CEF) para se manifestar sobre o requerimento do reclamante e documentos juntados, oportunidade em que deverá comprovar nos autos o repasse dos valores recolhidos por meio do alvará n.º 427/14 (fls.822-826), no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei.

3-Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001004-32.2014.5.10.0017

Reclamante Ana Clebia Alves da Cruz

Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)

Reclamado Otima Comercio de Alimentos S/A

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamado e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001067-28.2012.5.10.0017

Reclamante Carmen Lucia Ramalho

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.

Convo o depósito recursal de fl.384 em penhora.

Execução garantida.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001141-53.2010.5.10.0017

Reclamante Rafael Augusto Pires de Moura

Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)

Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti

Reclamado Filipe Correia de Araujo

Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)

Reclamado Evandro Guimaraes de Araujo

Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)

Reclamado Apple - Beneficiamento e Logistica Ltda - Epp

Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Vistos.

1-Não se obteve êxito na penhora do veículos, conforme certidão negativa de fl.677.

2-Ante a certidão negativa determino seja procedida Restrição de CIRCULAÇÃO do veículo Fiat Strada Fire Flex 2008/2008, Placa JIJ 4676 junto ao convênio RENAJUD..

3-Não obstante,, determino expedição de MANDADO DE PENHORA em desfavor da executada APPLE BENFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA-EPP, CNPJ n.º 10.907.364/0002-94 DE TANTOS BENS BASTEM para garantir a execução.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001160-88.2012.5.10.0017

Reclamante Carina Silva de Oliveira

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda (Papelaria Brito)

Reclamado Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me (Papelaria Brito)

Reclamado Brisi Gonçalves Teixeira(nome de Fantasia Papelaria Brito)

Reclamado Hélio Gonçalves Teixeira

Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de fls.104/112 do BACEN JUD e RENAJUD , intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de noventa dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001204-39.2014.5.10.0017

Reclamante Ravenne de Souza Mendonca

Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

Vistos.Remetem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do acordo inadimplido.

Após, venha-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 41/43.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001329-12.2011.5.10.0017

Reclamante Ana Karolyne Nunes Rodrigues

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda

Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Reclamado Edineila Farias dos Santos

Reclamado Pm Participacoes Sa

Reclamado Vicente Araujo Junior

Reclamado Danielle Cristine Bezerra Araujo

Vistos.

Considerando que a empresa PM Participações Ltda figura no relatório CNE(fl.93) como atual sócia da empresa executada determino sua inclusão no polo passivo da lide.

Considerando, ainda, o insucesso das diligências executórias realizadas contra a empresa executada e sua atual sócia, Edineila Farias dos Santos, haja vista a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios e ex-sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade e considerando que o o período do contrato do exequente coincide com a data de saída do(s) ex-sócio(s), observada a projeção atinente à responsabilização do sócio (dois anos) pelas dívidas da empresa, prevista no parágrafo único do art. 1003 e art. 1032 do Código Civil, defiro o requerimento do exequente, determinando a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art. 50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos ex-sócios abaixo:

PM Participações S/A inscrito no CNPJ 14.095.425-0001-36.

Vicente Araújo Júnior inscrito no CPF 309.537.663-49.

Danielle Cristine Pinheiro Bezerra inscrita no CPF 464.481.283-87.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE(fl.93) e da Alteração Contratual (fl. 16).

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Encaminhe-se cópia deste despacho.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001355-05.2014.5.10.0017

Reclamante Mariangela Gomes dos Santos

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA
SENNA(OAB: 26069/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001374-11.2014.5.10.0017

Reclamante Vanessa Fernandes Mendonca da Silva
Advogado ARISTELLA INGLESZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel

Vistos. Requer a reclamante o adiamento da audiência designada ante os termos lançados na petição de fls. 163 e documento de fls. 164. Verifica-se do documento de fls. 164, que a audiência considerada pela autora para requer o adiamento da audiência deste autos, ocorrerá quase duas horas após a deste Juízo e, além disso, verifica-se também que a procuração de fls. 20 outorga poderes a duas advogadas. Assim, indefiro o requerimento da autora, mantendo-se a audiência designada a fls. 160. Intime-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001458-46.2013.5.10.0017

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Pousada Retiro das Pedras Ltda(Acquavilla Reserva)

Vistos. Defiro o requerimento de fl. 104.
Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento do acordo, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001502-31.2014.5.10.0017

Consignante Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Consignado Espólio de Maria Furtado Bezerra (Representado por José Ronaldo Silva da Mata)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista à consignante da notificação do consignado devolvida como informação "desconhecido", fls. 31-verso", prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 21 de outubro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001515-30.2014.5.10.0017

Reclamante Amaro Vieira da Cruz
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Piracicabana Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante da notificação da reclamada devolvida com a informação "mudou-se", fls. 38-verso", prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 21 de outubro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001545-65.2014.5.10.0017

Reclamante Manoel Leite Mota
Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado Villas Boas Incorporadora Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/11/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001546-50.2014.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos Amaral
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/11/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001548-20.2014.5.10.0017

Reclamante Mariane Nascimento Neves Goulart
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/11/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001551-72.2014.5.10.0017

Reclamante Tatiane Cristina Goncalves Damazio
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/11/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001552-57.2014.5.10.0017

Reclamante Jose Norberto de Sousa
Advogado DAIANA MARIA SANTOS DE SOUSA SILVA(OAB: 41394/DF)
Reclamado Supermix Concreto S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/11/2014, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001553-42.2014.5.10.0017

Reclamante Joina Costa de Sousa

Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/11/2014, ÀS 14:20

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001554-27.2014.5.10.0017

Reclamante Jose Augusto Gonzaga de Andrade

Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado Kanecão Restaurante E Pizzaria

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/11/2014, ÀS 14:15

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001589-89.2011.5.10.0017

Reclamante Maria das Dores Faustino

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Reclamado Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp

Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

Reclamado Anderson de Almeida Gontijo

Advogado LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO(OAB: 13809/DF)

Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira

Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Vistos.

Convoio o depósito recursal de fl.174 em penhora.

Execução garantida via BACEN; JUD pelo devedor subsidiário (Banco do Brasil).

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do executado (Banco do Brasil).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001611-84.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Rodrigues Prudêncio

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

O executado (Banco do Brasil) opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001686-21.2013.5.10.0017

Reclamante Felipe Carvalho Damasceno

Advogado ANA SILVIA MACHADO VARGAS(OAB: 41042/DF)

Reclamado Localiza Rent a Car Sa

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Peticiona o requerendo o levantamento do valor incontroverso, oportunidade em que opõe impugnação aos cálculos, conforme razões expostas na petição (fl.369).

Defiro o requerimento.

Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do seu crédito, intimando-o para recebimento.

Após o levantamento do alvará façam os autos conclusos para apreciação da impugnação de fl.369.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001729-89.2012.5.10.0017

Reclamante Cleanto Cassiano da Silva

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Reclamado Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda - Me

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

Reclamado Janes Carvalho Silva Sousa

Reclamado Joao Antonio Fontenele de Sousa Filho

Vistos.

Peticiona o exequente não concordando com a proposta de pagamento da executada contida na petição de fls.285/286, razão pela qual indefiro o requerimento da executada.

Aguarde-se a transferência dos valores penhorados de fls.282/284.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001967-74.2013.5.10.0017

Reclamante Miralda da Conceicao Costa

Advogado HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)

Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa

Advogado ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Promovo os autos a Vossa Excelência para informar-lhe que houve equívoco nos

valores da execução informados no despacho de fl.295, conforme

cálculos de fl.288/293..

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital
FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação de fl.295.

Por oportuno fixo o valor da execução em R\$11.681,52, atualizados até 30.09.2014.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002039-95.2012.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo Magalhaes de Guimaraes
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vistos.

O executado (Banco do Brasil) impugnou os cálculos apresentados pelo exequente, oportunidade em que juntou novos cálculos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação e cálculos apresentados pelo executado, no prazo de 10 dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002091-91.2012.5.10.0017

Reclamante	Silvio Machado da Costa
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita, prazo sucessivo de cinco dias, a começar do reclamante. Intime-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0053800-20.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-00538/2002-017-10-00.1

Reclamante	ANTONIO DE SOUZA SIQUEIRA (9)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada (CAESB) lançadas na petição (fl.2616), prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0099800-68.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00998/2008-017-10-00.5

Reclamante	Maria Helena Sousa Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Led Grupo Bar Ltda - Epp
Reclamado	Fabiano Lins Monteiro de Souza
Advogado	SIMONE CAPPSSA(OAB: 18726/DF)
Reclamado	Marco Aurelio Landim dos Santos

Vistos.Intime-se o executado para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais, no prazo de cinco dias.

Brasília, consoante assinatura digital.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0107700-10.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-01077/2005-017-10-00.7

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. (Hollywood Super Loja)
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Réu	Isabela Luiza de Oliveira
Réu	Adirson Borba de Oliveira
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Réu	Admilson Borba de Oliveira
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Réu	Wellington Benedito de Oliveira

Vistos. O acordo foi cumprido quanto ao crédito do reclamante. Intimem-se os reclamados para efetuarem o pagamento das custas processuais conforme cálculos de fls. 592, no valor de R\$ 2.726,24, no prazo de cinco dias, sob pena de constrição judicial. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0114000-56.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-01140/2003-017-10-00.3

Reclamante	ANTONIO DE OLIVEIRA BESSA FILHO

Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$7.960,06, ressalvadas atualizações posteriores.

Renovem as diligências BACEN/JUD e RENAJDUD em nome dos sócios executados.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001497-14.2011.5.10.0017

Reclamante	Durvalina Martins de Oliveira
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Anderson de Almeida Gontijo

Edital de Citação

O Doutor EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada ELAINE AVILA PIMENTA VIEIRA, CPF Nº 811.773.131-20 e ANDERSON DE ALMEIDA GONTIGO, CPF Nº 782.913.051-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 12.980,87 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.304,11 (87,08%)

INSS Reclamante.....: 361,21 (2,78%)

INSS Reclamado.....: 903,23 (6,96%)

INSS Terceiros.....: 262,09 (2,02%)

INSS SAT.....: 90,40 (0,70%)

Custas do Processo: 1,50 (0,01%)

Custas Art.789.....: 58,33 (0,45%)

Total Geral: 12.980,87

Atualizado:30/11/2013, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:" Citem-se os sócios via edital".E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 21, OUTUBRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000039-51.2014.5.10.0018

Reclamante	Lidia Gomes Damacena
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Cumpridas as obrigações, intime-se o(a) reclamante para recebimento da CTPS e guias do FGTS e Seguro Desemprego e comprovação dos valores sacados a título de FGTS.

Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000069-86.2014.5.10.0018

Reclamante	Cacilda Monteiro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por CACILDA MONTEIRO em face de BANCO DO BRASIL S/A decido: rejeitar a preliminar de litispendência; rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar o reclamado ao pagamento sétima e oitava horas diária, de segunda à sexta-feira, com adicional de 50%, no período de 31/08/2008 a 31/05/2013, consoante horários registrados nas folhas individuais de presença de fls. 746-776, e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários, RSR, FGTS, férias, licença-prêmio e licença-saúde convertidas em espécies e sobre estas últimas (férias, licença-saúde e licença-prêmio pagas em pecúnia) incidirão os reflexos em FGTS.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 300.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000243-95.2014.5.10.0018

Reclamante	Antonio Carlos Alixandre de Sales
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado	Julio Maria Gontijo
Advogado	JULIO OLIVEIRA GONTIJO(OAB: 38469/DF)

Vistos etc. Intime-se a reclamada para apresentar a CTPS do autor devidamente anotada, conforme acordo celebrado entre as partes as fls. 21, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000441-69.2013.5.10.0018

Reclamante Silvanio Rodrigues da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente na conta judicial de número 4200-4000109513200, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 36.370,37

Liq. Exequente.....: 26.438,34

INSS Reclamante....: 1.871,53

INSS Reclamado.....: 4.678,77

INSS SAT.....: 467,87 (1,29%)

Custas do Processo: 566,20

Custas Art.789.....: 141,55

Hon. Periciais.....: 2.206,11 autenticar em uma guia de depósito para posterior liberação ao perito

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta, librando-se eventual resíduo ao a exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000998-61.2010.5.10.0018

Reclamante Katia Simone Costa Pastorin
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Serpro -Serviço Federal de Processamento de Dados
 Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

Considerando que se trata de execução provisória, cujos cálculos dependem de

incorporação, indefiro o pedido de liquidação pela Executada. Intime-se a Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001081-38.2014.5.10.0018

Reclamante Mirela Maria Gomes Rodrigues
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado SABRINA SOARES PIAU(OAB: 41979/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

fl. 97 - Transferido o valor, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela primeira executada. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001171-46.2014.5.10.0018

Reclamante Enio Padrao Carvalho de Aguiar
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por ÊNIO PADRÃO CARVALHO DE AGUIAR em face de BANCO DO BRASIL S/A decido: rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar o reclamado ao pagamento da sétima e oitava hora diária laboradas, com adicional de 50%, em relação ao período de 18/11/2004 a 20/01/2013 e reflexos em folgas, faltas abonadas e abonos assiduidade não convertidos em pecúnia, além de férias + 1/3, décimos terceiros salários, RSR, FGTS, férias, licença-prêmio e licença-saúde inferior ou superior a quinze dias convertidas ou não em espécie e sobre estas últimas (férias, licença-prêmio e licença-saúde pagas em pecúnia e folgas e abonos não convertidos em espécie, bem como décimo terceiro salário e falta abonadas) incidirão os reflexos em FGTS, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Ainda, o reclamado deverá providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as horas extras e reflexos deferidos nesta sentença devidas à PREVI, no entanto, o reclamante também participará do custeio de sua cota-parte pelo valor nominal, observadas as épocas próprias de recolhimento. Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 150.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001202-37.2012.5.10.0018

Reclamante Luiz Henrique Pires Silva
 Advogado OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.225,04 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 7.048,82 Custas do Processo: 140,98 Custas Art.789.....: 35,24

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 7.225,04, valor em 31/10/2014, estando o juízo garantido com o número da fl. 138, que importa em R\$ 10.881,00 (14-02-2013), procedente do depósito recursal.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001247-41.2012.5.10.0018

Reclamante Maria do Nascimento Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Intime-se o(a) reclamante para que traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001401-59.2012.5.10.0018

Reclamante Joao Bosco de Souza Carrijo
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042004977591-5, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 359.015,71

Liq. Exequente.....: 267.932,91

FGTS Deposito.....: 9.201,02 transferir para a conta vinculada do empregado

INSS Reclamado.....: 54.966,89

I R P F.....: 3.065,36

Custas do Processo: 5.778,31

Custas Art.789.....: 638,46

Previdência Privada Recte.....: 8.716,38

Previdência Privada Recdo.....: 8.716,38

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, OAB Nº 15050/DF, CPF Nº 66946514149;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 213.546,82, num. Meses RRA 68;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta, transferindo-se o saldo residual para uma conta de titularidade da executada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001455-54.2014.5.10.0018

Reclamante Domelviro Alves da Silva
Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO(OAB: 27505/DF)
Reclamado HIGITERC - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

J. Intimem-se os Reclamantes para indicarem o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 282 do CPC. Brasília-Df, 21.10.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001483-22.2014.5.10.0018

Reclamante Jose Aparecido de Oliveira
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Expeça-se mandado de bloqueio de créditos presentes e futuros que a empresa Ph Serviços e Administração Ltda possua perante a Imprensa Nacional, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) .

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 25/11/2014 13h50. Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer(em) à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu(s) advogado(s) sendo-lhe(s) facultado designar(em) preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu(a) advogado(a), intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001534-67.2013.5.10.0018

Reclamante Sueli Augusto de Mattos
Advogado PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Viustos etc. Gatantida a execução, intime-se a reclamada para querendo apresentar embargos a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001710-80.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Mariano Castro
Advogado MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES(OAB: 126376/MG)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos. 1. Reformada a decisão a quo.

2. Requistem-se os honorários periciais ao EG. TRT 10ª Região.

3. Intime-se o(a) reclamante para que traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001832-59.2013.5.10.0018

Reclamante Rosilena Silva dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União Federal

Vistos etc. Garantida a execução, intime-se a reclamada para querendo apresentar embargos a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002082-29.2012.5.10.0018

Reclamante Erinalda Carneiro Pereira
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Intime-se o(a) reclamante para que traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0122000-03.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-01220/2007-018-10-00.9

Reclamante Flávia Cristiane Ribeiro Medeiros
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Farmavita Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado JOSE CARLOS CARVALHO(OAB: 01598/A/DF)
Reclamado Celso de Castro Rosas
Reclamado Carlos Felix
Reclamado Maria Aparecida Figueiredo Domiciano
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
Reclamado Honorina Moreira de Figueiredo
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)

Vistos. Em que pese o bloqueio de numerário em conta salário ou proventos das sócias executadas, defiro a liberação apenas dos valores depositados sob a rubrica "crédito do INSS" e "recebimento de proventos", devendo os demais valores permanecerem à disposição do Juízo, até que ser perfaça o montante da execução.

Expeça-se alvará em favor das sócias para liberação do valor bloqueado, observada a ressalva pontuada.

Após, intemem-nas para recebimento, no prazo de 10 dias e prossiga-se com a execução.

Brasília Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001598-48.2011.5.10.0018

Reclamante Eva da Silva de Moraes
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado Nilton Monteiro Mendes
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANGELICA GOMES REZENDE, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executado(a), Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda, SRs. NILTON MONTEIRO MENDES e MICHELE DE SOUSA PIMENTA VIEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 2.329,06 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-10-2014. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2014.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000294-74.2012.5.10.0019

Reclamante Daniel Augusto Limeira Cardoso
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado Paulo Sérgio da Silva
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Pedro Emilio Barbosa Silva
Advogado ANTÔNIO LÁZARO MARTINS NETO(OAB: 25354/DF)
Reclamado Henrique Cândido de Oliveira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Daniel Magalhães de Oliveira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

despacho de fl.190:"Vistos.O sócio executado Pedro Emílio Barbosa Silva comprova o pagamento do débito remanescente de R\$ 10.266,15 na petição de fls.187/189.

Requisite-se com urgência o mandado de fl.184.Proceda-se o desbloqueio, via convênio RENAJDUD, do veículo indicado na pesquisa de fl.177 (I/VW Jetta 2.0T placa PAI-2747).Após, aguarde-se o prazo de embargos (24.10.2014 fl.188).Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000563-45.2014.5.10.0019

Reclamante Milanez Sebastiao de Lima
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Victoria Construccoes e Incorporacoes Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

"Haja vista o pedido da reclamada, fls.91/92, defiro a expedição de certidão de inteiro teor, conforme solicitado, intimando-a para

recebimento, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000704-64.2014.5.10.0019

Autor	Marcelo Mendes da Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Autor	Camila Rodrigues Maciel
Advogado	DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)
Autor	Ana Paula Costa Ferreira
Advogado	DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)
Autor	Victor Carvalho Nery
Advogado	DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)
Autor	Cilene Caroline Carmo da Cunha
Advogado	DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)
Autor	Ana Claudia de Sousa Silva
Advogado	DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)
Autor	Elke Jacqueline Neres da Silva
Advogado	DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda
Réu	Helio Chaves de Melo Junior
Réu	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

DESPACHO: "Vistos os autos.Em cumprimento da decisão liminar proferida neste feito, foram bloqueados e disponibilizados nos autos os valores indicados nas guias de fls. 116, 117, 212, 339 e 340 que totalizam, hoje, cerca de R\$750.000,00, conforme extratos atualizados das contas judiciais, cuja juntada aos autos determino. De outro lado, as condenações arbitradas à demandada, nos processos individuais distribuídos por dependência a esta ação cautelar, somam aproximadamente R\$50.000,00.Injustificável, portanto, que a totalidade os valores bloqueados permaneça vinculada a este feito, especialmente quando corre perante este Juízo a ação cautelar indicada à fl. 229 da sentença, na qual também foi proferida decisão liminar de bloqueio sem sucesso e cujas audiências, nos processo principais vinculados àquela ação, ocorrerão amanhã.Assim, dado que os valores aqui bloqueados superam, em muito, os débitos já constituídos nos processos principais; e em face da urgência no cumprimento da liminar proferida na ação cautelar de número 0000657-90.2014.5.10.0019, determino as seguintes providências, para cumprimento imediato:à Caixa Econômica Federal que transfira todo o saldo da conta judicial número 3920/042/00016437-8 (fls. 339/340) para conta judicial vinculada ao processo 0000657-90.2014.5.10.0019, que também corre perante esta Vara ;ao Banco do Brasil que transfira os saldos das contas judiciais 38000103365383 (fl. 116) e 3700103365375 (fl. 117), ambas da agência 4920, para conta judicial vinculada ao mesmo processo 0000657-90.2014.5.10.0019.O valor existente na conta judicial número 3920/042/00008943-0 (fl. 212) permanecerá vinculado a este feito, para garantir a satisfação dos débitos nos processos principais e, sendo suficiente, atender às reservas de crédito registradas às fls. 341/342.O presente despacho vale como ofício para as entidades bancárias. Cumpra-se, como urgência, solicitando a comunicação imediata dos bancos a respeito das transferências ora determinadas, que deverão ser certificadas nos autos do processo, com cópia desta decisão.Depois, oficie-se ao Juízo da MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, solicitando que informe se persiste o interesse na reserva solicitada à fl. 336, uma vez que consulta ao

andamento do processo ali mencionado, na página do Tribunal, registra a homologação de acordo naquele feito. Intimem-se.Brasília/DF, 20 de outubro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000729-14.2013.5.10.0019

Reclamante	Eliziane Diniz Guimaraes
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Brasal Combustiveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DEspacho:O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em , no valor de R\$ 5.000,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 100,00.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000906-75.2013.5.10.0019

Reclamante	Carlos Alberto Romero Sanches Junior
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Modulo Security Solutions S/A
Advogado	MARIO CLAUDIO GONÇALVES ROBALLO(OAB: 99133/RJ)

Despacho: "(...)Comprovada a transferência do saldo remanescente dê-se ciência à executada do valor transferido para a conta no Banco Itaú."

Despacho

Processo Nº RT-0000965-34.2011.5.10.0019

Reclamante	Leonora Antonio da Cunha
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico

Despacho: Deixo de receber os embargos à execução da segunda reclamada, devedora subsidiária, por quitação dos autos pela primeira reclamada. I.

Decorrido os prazos, arquivem-se os autos conforme determinação de fls.358/359.

Despacho

Processo Nº RT-0001068-41.2011.5.10.0019

Reclamante	Dadia Regiane Carvalho Tatagiba
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Serv. de Locação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

DESPACHO: "Vistos.Tendo em vista o teor da certidão supra e considerando que a exequente concordou com a conta de liquidação, libero a parte do crédito da exequente já Disponibilizada, uma vez que o valor transferido nesta data estará disponível em 48 horas. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04984746-0, observando o seguinte:

Liq. Exequente.....: saldo total da conta judicial;OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OAB Nº 12910/DF (fl. 05);2) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Após o disponibilização do valor remanescente, conclusos para extinção da execução e expedição de alvará para quitação das diferenças apuradas, após o abatimento do valor levantado. Intimem-se as partes, a exequente para receber cópia deste despacho. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 15 de outubro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001120-32.2014.5.10.0019

Consignante Nilton Costa Simoes
Consignado Elizângela Rodrigues da Silva

"Eventual desistência deve ser feita no processo ao qual se refere, motivo pelo qual, haja vista o teor da certidão supra, deixo de homologá-la. Aguarde-se a audiência em ambos os processos. Junte-se cópia deste despacho no processo de nº 1528/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001351-59.2014.5.10.0019

Reclamante Roberto Cardoso da Silva
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/12/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001352-44.2014.5.10.0019

Reclamante Salvandi Alves Pinheiro

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/12/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001353-29.2014.5.10.0019

Reclamante Espólio de Antonio Ribeiro Neto
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado A. C Alves Panificadora

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/12/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001354-14.2014.5.10.0019

Reclamante	Solange Andrea Souza Uchoa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/12/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001355-96.2014.5.10.0019

Consignante	Viacao Piracicabana Ltda
Advogado	SISSIANA ROLIM CARACANTE(OAB: 237181/SP)
Consignado	Espólio de Espólio de Marcio Henrique Ribeiro dos Santos

Designo o dia 02/12/2014 14h20, para realização da audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento, na 19ª Vara do

Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

Intime-se o/a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se o/a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o/a consignado/a, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo/a consignado/a os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo/a consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001356-81.2014.5.10.0019

Reclamante	Ubirajara Eugenio da Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/12/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento

CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001357-66.2014.5.10.0019

Reclamante	Alexandro Bueno Patrício
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/12/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001360-21.2014.5.10.0019

Reclamante	Cassia Fagundes do Amaral Alves
Advogado	FERNANDA RODRIGUES CHAVES AMARAL(OAB: 40752/DF)
Reclamado	Hospital Sao Lucas Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/12/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.

844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001361-06.2014.5.10.0019

Reclamante	Nilton Cesar de Carvalho
Advogado	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
Reclamado	B2b - Adminstracao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Condomínio do Edifício Stylo e Shop

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/12/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001364-58.2014.5.10.0019

Reclamante Vilmar Bento da Silva
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/12/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001378-42.2014.5.10.0019**

Reclamante Renata Rodrigues
Advogado ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS(OAB: 40703/DF)
Reclamado Caroline de Moura Xavier Evaristo

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/12/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser

considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001399-18.2014.5.10.0019**

Reclamante Firmino Ribeiro de Moraes
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Proerp Servicos Empresariais Eireli - Epp

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/12/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001400-03.2014.5.10.0019**

Reclamante Jaciron Jose Apolinario
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Proerp Servicos Empresariais Eireli - Epp

Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/12/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumariíssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001439-97.2014.5.10.0019

Reclamante	Andrea dos Santos Chagas
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho:Vistos.

O reclamante requereu a desistência da ação quanto à terceira, quarta e quinta reclamadas (Helio Chaves de Melo Júnior, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Leandro Tadeu Gualberto de Souza) conforme fls. 59.

Não há sequer necessidade de intimação dessas reclamadas para manifestação porquanto o pleito foi formulado antes da audiência inaugural, ocasião própria para apresentação da defesa.

Assim, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo quanto à terceira quarta e quinta reclamadas (Helio Chaves de Melo Júnior, Paloma maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Leandro Tadeu Gualberto de Souza) sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Ciência ao reclamante.

Aguarde-se a audiência inaugural já designada às fls. 46.

À Secretaria para que promova os registros necessários no sistema informatizado e na capa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001446-89.2014.5.10.0019

Reclamante	Rafaela Milomes dos Passos
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Reclamado	Promo 7 Recursos e Patrimonio Humano Ltda - Epp

Despacho: "Vistos. Tendo em vista que não decorreu o prazo de resposta, homologo a desistência requerida às fls. 135/136 e, por consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Intime-se a autora, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-0001469-35.2014.5.10.0019

Reclamante	Raquel da Cunha
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Art Editora Jm Ltda
Reclamado	Tres Comercio de Publicacoes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/12/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001470-20.2014.5.10.0019

Reclamante	Gleice Kelly do Nascimento Pereira
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Art Editora Jm Ltda
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Tres Comercio de Publicacoes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/12/2014

14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001519-32.2012.5.10.0019

Reclamante	Alexandrino de Oliveira Santos Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Despacho: Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920 - 042 - 4974253-7 e 3920-042- 3987-5, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 11.825,41

FGTS Deposito.....: 933,91 (depositar em conta vinculada junto ao FGTS)

INSS Reclamado.....: 2.366,33

Custas do Processo: 25,31

Custas Art.789.....: 69,62

Hon. Advocatício...: 1.392,46

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120, bem como os honorários advocatícios.

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001529-08.2014.5.10.0019

Reclamante	Ribamar Lopes de Sousa
Advogado	JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS(OAB: 28150/DF)
Reclamado	Sgs Granitos Ltda - Epp
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S/A

Decisão: "(...)Diante disso, INDEFIRO por ora, a antecipação de tutela inaudita altera parte, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais. Designo audiência inaugural para o dia 27/11/2014 às 14h43min, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 20 de outubro de 2014. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001531-75.2014.5.10.0019

Reclamante	Kamylla Rauanny Dias Pessoa
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justica

Decisão: "Vistos. Compulsando os autos, e a partir de consulta ao Sistema de Administração de Processos (SAP), bem como ao site do TRT, constato que nos autos do processo 0000671-07.2014.5.10.0009 (Ação Civil Pública fl. 84), noticia a prevenção da MM. 9ª VT/DF quanto às ações trabalhistas dos empregados da PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA que prestaram serviços no Ministério da Justiça, em razão dos contratos de prestação de serviços nºs 04/2013 e 106/2013. E, ainda, de acordo com as folhas de ponto juntadas aos autos (fls. 33/35), as quais demonstram que a reclamante trabalhou no Ministério da Justiça, bem como diante da consulta feita ao site do Ministério da Justiça (fl. 85), onde se verifica que o contrato nº 106/2013 teve vigência de 08/10/2013 a 01/04/2014, período no qual abrange o contrato de trabalho da reclamante, que fora admitida em 08/10/2013, conforme CTPS (fl. 31). Diante disso, remetam-se os autos ao Juízo prevento, com as cautelas e homenagens de praxe. Intime-se a autora. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 20 de outubro de 2014. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz(a) do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0048800-28.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-00488/2005-019-10-00.8

Reclamante	Juliana Pavan
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Art' Esportes Congresso Ltda

Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT(OAB: 15356/DF)
 Reclamado Huelder da Silva Alves
 Reclamado Whitaker Hudson Pyles
 Reclamado Francisco de Sousa Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado HUELDER DA SILVA ALVES Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.572,33 (82,71%)

INSS Reclamante.....: 68,39 (1,02%)

INSS Reclamado.....: 196,67 (2,92%)

INSS Terceiros.....: 51,84 (0,77%)

I R P F.....: 523,06 (7,76%)

Custas do Processo: 259,78 (3,86%)

Custas Art.789.....: 64,96 (0,96%)

Total Geral: 6.737,03

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 21, OUTUBRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000115-06.2013.5.10.0020

Reclamante Marinalva Maria Dias
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
 Reclamado Condomínio Civil do Hotel Alvorada
 Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0000179-16.2013.5.10.0020

Reclamante Cassio Geraldo de Aquino
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, dê-se ciência ao Reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0000441-63.2013.5.10.0020

Reclamante Rafael Ribeiro Vasconcelos

Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília
 Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)

Diante do cumprimento do mandado de Penhora, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000445-03.2013.5.10.0020

Reclamante Anderson Freitas de Lima
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado EDUARDO GUIMARAES FRANCISCO(OAB: 30029/DF)

Vistos. Trata-se de processo com início de execução trabalhista definitiva. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 83.981,17 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 65.107,28 INSS Reclamante.....: 4.376,80 INSS Reclamado.....: 9.765,50 INSS SAT.....: 976,55 Custas do Processo: 1.389,68 Custas Art.789.....: 347,42 Hon. Periciais.....: 2.017,94 1- Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 83.981,17, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000522-46.2012.5.10.0020

Reclamante Paulo Henrique Pereira Lins
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Leandro José Leal Me
 Reclamado OCT- Veículos Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Leandro Jose Leal

Ante a garantia da execução, conforme comprovante de fls. ,intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000526-49.2013.5.10.0020

Reclamante Francisco Wellington Silva Campos
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
 Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Jose Wilson Carlos Pereira

Vistos e examinados.

As partes conciliaram-se nos autos (fls.151/153), comprometendo-se a Reclamada a efetuar o pagamento da importância líquida de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme ali estabelecido.

HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excetuando as parcelas previdenciárias e custas processuais, já que às partes não podem dispor sobre direitos e

interesses de terceiros.

Com efeito, os tributos defluentes da ação trabalhista, incorporaram-se ao patrimônio da União, com advento do trânsito em julgado da sentença (§§ 3º e 6º do artigo 832 da CLT).

Concedo, não obstante, o prazo de 30 dias, após o pagamento da única parcela, para comprovação de tais recolhimentos sob pena de execução, nesse particular.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 21 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000594-62.2014.5.10.0020

Reclamante Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva
Advogado HELDER LUCIO REGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuária Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Vistos.

Acerca do alegado descumprimento dos termos de acordo firmado, manifeste-se o reclamado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000686-40.2014.5.10.0020

Reclamante Bruna Thais Brito de Souza
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado Ministério da Fazenda (Receita Federal)
Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

DESPACHO "Vistos. O art. 800 do CPC atribui ao Juízo que conheceu de medida cautelar preparatória a competência para julgar a ação principal. Constata-se à fl. 100 a determinação de bloqueio de créditos para garantir as verbas trabalhistas dos empregados da reclamada, o que inclui a reclamante. Assim sendo, reconheço a prevenção desta 20ª VTB/DF para julgar a presente ação. Com esses fundamentos, indefiro o pedido de remessa dos autos para a 12ª VTB/DF. Brasília/DF, 20 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000782-55.2014.5.10.0020

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuária do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Joao Paulo Galvagni
Advogado CLAUDIONOR CORREA NETO(OAB: 61831/MG)

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) isentar o autor do pagamento de custas; 2) extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento regular e válido do processo, na forma do art. 264, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo autor, no importe de R\$ 37,70, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 1.884,79. Dispensadas nos termos da lei. Intimem-se as partes, via DeJT. Brasília, 20 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000894-63.2010.5.10.0020

Reclamante Severino Barbosa Lima
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda (na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)

Vistos.

Acerca do resultado da diligência requerida, intime-se o Exequente para vista e manifestação no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

(assinado digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000990-73.2013.5.10.0020

Reclamante Michele Cristina Machado
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Apam - Associacao de Pais, Alunos e Mestres
Advogado PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: 30347/DF)

Vistos os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive quanto a outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.967,78 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 5.162,31

Custas do Processo: 5,31

Custas Art.789.....: 25,81

Hon. Advocatício...: 774,35

Tendo em vista que produto da conversão do depósito recursal em penhora resultou no valor de R\$ 5.197,80, cite-se a Executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para efetuar o pagamento do débito remanescente, este no correspondente a R\$ 769,98, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001131-92.2013.5.10.0020

Reclamante Carlos Leonardo Fernandes da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Rede D'Or Sao Luiz S.A.(Hospital Santa Luzia)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicado o encerramento da instrução, diante do atraso na entrega do laudo pericial, que impediu as partes de se manifestarem. Concedo às partes prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para se manifestarem sobre o laudo

pericial de fls. 170/183. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/04/2015, às 14h55min. Fica dispensada a presença das partes. Publique-se o inteiro teor desta ata para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h10min.

Despacho

Processo Nº RT-0001316-33.2013.5.10.0020

Autor	Renato Pinheiro Mendes
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Réu	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e julgar PROCEDENTE o pedido cautelar, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 47,00, apuradas sobre R\$ 2.350,00, valor arbitrado à condenação. Com fulcro no art. 809 do CPC, determino o apensamento do processo cautelar 0001316-33.2013.5.10.0020 ao processo principal 0000337-71.2013.5.10.0020. Expeça-se mandado de arresto de crédito. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 20 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001427-80.2014.5.10.0020

Reclamante	Aparecida Silvana Alves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Coqueiro Pereira Consultoria Eireli - Me

DECISÃO ANTEC TUTELA "Vistos. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 50/51, que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada pela autora na exordial. Decido. A irreversibilidade das consequências da reintegração impede que se conceda a antecipação dos efeitos dessa tutela, a teor do disposto no art. 273, §2º do CPC. O restabelecimento do plano de saúde pressupõe a reintegração, o que não pode ser antecipado. Com esses fundamentos, mantenho a decisão de fls. 50/51. Brasília/DF, 20 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001463-59.2013.5.10.0020

Reclamante	Antonio Soares Ribeiro
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos e examinados.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 22.868,81 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 18.591,42 (81,30%)

INSS Reclamante....: 618,09 (2,70%)

INSS Reclamado.....: 1.509,85 (6,60%)

INSS Terceiros.....: 437,85 (1,91%)

INSS SAT.....: 226,48 (0,99%)

Custas do Processo: 384,19 (1,68%)

Custas Art.789.....: 96,05 (0,42%)

Diversos.....: 1.004,88 (4,39%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

(assinado digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001491-61.2012.5.10.0020

Reclamante	Claudiane Maria Gomes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Bureau Serviços Técnicos De Infra-Estrutura Ltda.
Advogado	MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)
Reclamado	Joao Carlos Peres da Silva
Reclamado	Luciano Garcia da Silva
Reclamado	Elisangela Correia da Costa Melega

Libere-se o crédito da Reclamante, observando os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Intime-se a Reclamante para retirada do Alvará. Vindo os comprovantes e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001505-45.2012.5.10.0020

Reclamante	Tiago Oliveira Santos Lopes
Advogado	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado	Pop Terceirização de Merchandising Ltda.
Advogado	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)

Vistos.

Ante a garantia do Juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT

Despacho

Processo Nº RT-0001530-24.2013.5.10.0020

Reclamante	Nilce Fonseca Melo
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

SENTENÇA EMBARG DECLARAÇÃO "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios da reclamante e, no mérito, dou-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001544-13.2010.5.10.0020

Reclamante	Jorge Homero da Cunha
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Devolva-se ao reclamado o crédito remanescente, por meio de ALVARÁ.

Julgo extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art. 794 do CPC.

Comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001616-92.2013.5.10.0020

Reclamante 12 Producoes de Eventos Ltda - Me
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado Luana Naiara Pascoal
Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante/autor (12 PRODUÇÕES DE EVENTO LTDA - ME) para vista e manifestação da petição de fls 105/110. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusivo. Intime-se. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001621-17.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio Arnaldo dos Santos
Advogado RUBSTENIA SONARA SILVA(OAB: 38154/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

SENTENÇA EMBARG DECLARAÇÃO "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: I) conhecer dos Embargos Declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que: 1) adote-se apenas o salário base no cálculo das horas in itinere e; 2) onde se lê "01.07.208" na sentença embargada, leia-se "01.07.2008"; II) conhecer dos Embargos Declaratórios da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Brasília, 20 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001712-44.2012.5.10.0020

Reclamante Osire Pereira da Silva
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda
Reclamado Maria do Socorro de Araujo Teixeira
Reclamado Antonio Reisnildo Teixeira Sousa

Indefiro o pedido de penhora do imóvel, uma vez que não instruído com documento comprobatório da propriedade.

Desde logo, esclareço que a diligência para alcançar o referido documento prescinde de intervenção judicial, podendo a própria parte requerente providenciar, no Registro próprio, a certidão de ônus do imóvel indicado. Aguarde-se a adoção da providência por 60 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001743-30.2013.5.10.0020

Reclamante Raphael Alves de Paula
Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Vistos.

Vista ao reclamante acerca da resposta ao pedido de reserva de crédito à 18ª VTB para fins de cumprimento do acordo homologado à fl. 151, prazo de 10 dias.

(assinado digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001746-53.2011.5.10.0020

Reclamante Alisson Couto Cantanhede
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado (União Federal) Supremo Tribunal Federal
Reclamado Carlos Jose Souza
Reclamado Nivaneide da Silva Silveira

(AO RECLAMANTE)...

Vistos. Indefiro o requerido pelo reclamante (fls. 105/106), pois nos termos do acordo em audiência ficou entabulado (fl. 49): "...o autor dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho..." , não sendo, em nenhum momento, reconhecida a responsabilidade subsidiária da União. Aliás, esse já foi o entendimento do Juízo no despacho de fl. 81. Infrutíferas as diligências de localização de bens em nome do executado e de seus sócios e após esgotados todos os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), intime-se o exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, indicar os meios para prosseguimento da execução e requerer o que for de direito.

Despacho

Processo Nº RT-0001757-14.2013.5.10.0020

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ANA HELOISA RODRIGUES MAUX(OAB: 915/RN)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado GUSTAVO BERALDO FABRÍCIO(OAB: 10568/DF)

Vistos os autos.Embora regularmente intimado da determinação constante do despacho de fl.5839, o Reclamante, parte interessada na oitiva da testemunha LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, permaneceu silente.Considero, portanto, que o Reclamante desistiu da oitiva da mencionada testemunha. Solicite-se a devolução da Carta Precatória.Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001846-37.2013.5.10.0020

Reclamante Marcos Lima de Melo
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)

(À RECLAMADA)

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias para saque do FGTS e do seguro desemprego, sob pena das cominações consignadas no título executivo judicial,

Despacho

Processo Nº RT-0002026-24.2011.5.10.0020

Reclamante Olavo Jose Perondi
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

(À RECLAMADA) Vistos.

Intime-se a executada para, em 10 (dez) dias, apresentar os

elementos para cálculo conforme solicitação da perita (petição fls. 724/726), sob pena de incidir nas espécies previstas nos incisos II e III do artigo 600 do CPC(ato atentatório à dignidade da Justiça), com aplicação da sanção prevista no artigo 601 do mesmo diploma legal.

Apresentados os referidos documentos, intime-se a Sra. Perita..

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0002049-96.2013.5.10.0020

Reclamante	Vanessa Gottschalk Nogueira de Sa Tini
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado	ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Advogado	AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Advogado	AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 436 a 454), dê-se ciência aos Reclamados para, querendo, apresentarem as razões de contrariedade, prazo legal. A peça encontra-se disponível na internet (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0002101-63.2011.5.10.0020

Reclamante	Bazilio Nunes da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	J. R. de Carvalho Cia Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)
Reclamado	Gaba Incorporadora Ltda - Epp
Advogado	ISABELA FARIAS DE SOUSA(OAB: 34678/DF)
Reclamado	Joelcir Roberto de Carvalho
Reclamado	Francisca Alves do Nascimento

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas em face da primeira Reclamada/Executada e seus representantes legais, chamo a responder pelo débito a Segunda Reclamada (Jose Celso Gontijo Engenharia S/A) e a Terceira Reclamada (Gaba Incorporadora LTDA-epp), uma vez condenadas subsidiariamente, porém por períodos distintos.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Especificação do Débito (J C Gontijo Engenharia S.A.)

Total da Execução R\$ 1.804,95 atualizado até 31/10/2014

INSS Empregado.....R\$ 76,78

Líquido Exequente.....R\$ 1.319,08

INSS Empregador + Sat.....R\$ 211,13

INSS Terceiros..... R\$ 55,66

FGTS Depósito..... R\$ 102,66

Custas Processuais..... R\$ 31,70

Custas Art. 789-A IX R\$ 7,94

Especificação do Débito (GABA Incorporadora LTDA)

Total da Execução R\$ 4.812,76 atualizado até 31/10/2014

INSS Empregado.....R\$ 115,16

Líquido Exequente.....R\$ 4.068,99

INSS Empregador + Sat..... R\$ 316,70

INSS Terceiros.....R\$ 83,49

FGTS Depósito.....R\$ 122,71

Custas Processuais.....R\$ 84,58

Custas Art. 789-A IX R\$ 21,13

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0043000-55.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-00430/2001-020-10-00.0

Reclamante	AUGUSTUS JOSE DE LIMA
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	EDIMAR GOMES DA SILVA(OAB: 44792/DF)

Ao Reclamado:

Vistas dos autos pelo prazo de 5 dias, conforme solicitado. Após o prazo, remetam-se os autos novamente ao arquivo (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0104000-17.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-01040/2005-020-10-00.1

Reclamante	Meire Lima Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

"Vistos os autos. Defiro. Libere-se ao Executado o saldo remanescente, expedindo-se o competente alvará, intimando-o, em seguida, para o recebimento. Com o recebimento, remetam-se os autos para o arquivo DEFINITIVO. Brasília, 21 de outubro de 2014".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000851-87.2014.5.10.0020

Reclamante	Gizele Maria de Souza Araujo
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/04/2015 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Luiz Yamaguti Ikawa, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/04/2015 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W/3 NORTE 513 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000011-45.2012.5.10.0021

Reclamante	Francisco Lino Alves Loiola
Advogado	ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: 26746/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Transitada em julgado a decisão das fls. 337/338, libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

O débito foi devidamente atualizado, conforme planilha juntada a seguir.

ALVARÁ JUDICIAL - CEF

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 308 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/00005862-4; Valor: R\$ 18.505,63.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).ROBERTO SILVA AMARANTE, OAB/DF Nº 26746, conforme procuração da fl. 20 dos autos, o saldo total existente (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

ALVARÁ JUDICIAL BANCO DO BRASIL

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 323 da seguinte forma: Conta n.º: 3700106213904; Valor: R\$ 7.337,20.

- Transferir para outra conta à disposição do Juízo o valor de R\$ 4.034,42 (valor dos honorários periciais).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 176,41 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).ROBERTO SILVA AMARANTE, OAB/DF Nº 26746, conforme procuração da fl. 20 dos autos, o saldo remanescente (restante do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Vindo a guia referente ao valor dos honorários periciais, a secretaria deverá expedir alvará para liberação do respectivo valor ao perito GLACUS DE SOUZA BRITO, CRM-DF 16649.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda para levantamento do alvará.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e levantado o alvará pelo perito, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-000016-33.2013.5.10.0021

Reclamante	Augusto Vilalva de Sant Anna
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Construtora Tempo Ltda - Me (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI(OAB: 72002/MG)

Verifico, a esta altura, que a executada não foi devidamente intimada do despacho da fl. 188, uma vez que não constou, na publicação da fl. 189, o nome do dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, conforme requerido à fl. 181.

Anotem-se os dados do referido advogado no SAP.

Após, renove-se a intimação da executada, para ciência do despacho da fl. 188, via DJ.

DESPACHO FL. 188:

"A Executada encontra-se em processo de recuperação judicial (fls. 176/179).

Trata-se de processo com início de execução definitiva das contribuições previdenciárias.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o

processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 53.329,98 Atualizado até: 31/05/2014

INSS Reclamante....: 12.159,43

INSS Reclamado....: 22.108,05

I R P F.....: 19.062,50

Cite-se a executada para fluência de prazo para embargos.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT.

Após, serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria. Recebida a certidão, serão declarados suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Por fim, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000018-66.2014.5.10.0021

Reclamante	Edimilson Ferreira dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Mz Construtora Ltda - Me
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 6.316,62, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos

que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000136-13.2012.5.10.0021

Reclamante	Kairo Vítor Neves Ferreira de Olinda
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	AMANDA QUEIROGA MOREIRA(OAB: 37269/DF)

Verifico que a executada, embora diversas vezes intimada, até a presente data, não levantou o alvará nº 489/2013, referente ao saldo remanescente.

Assim, torno sem efeito o mencionado alvará.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do depósito da fl. 190, da seguinte forma: Conta 042/04973395-3; Valor: R\$ 746,73.

- Transferir o saldo total existente para uma conta à disposição deste Juízo, nos autos do processo nº 0000617-39.2013.5.10.0021, entre partes CRISTIANO PASSOS RIBAS e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

- Zerar a referida conta.

A CEF deverá comprovar a movimentação em 10 dias.

Comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência da executada.

Junte-se cópia do presente despacho com força de ofício nos autos do processo nº 0000617-39.2013.5.10.0021.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-17.2014.5.10.0021

Reclamante	Daiane Pinheiro da Cruz
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Petrol Combustiveis Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000176-24.2014.5.10.0021

Reclamante Celio de Carvalho Ferreira
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado JS Servicos de Coletas e Entregas Ltda - ME

Despacho de fl. 48. ..."Vistos. Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. Nessa oportunidade, deverão ser expedidos alvarás para levantamento do FGTS e suprimento do seguro desemprego. Anotada a CTPS e expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário."

Despacho**Processo Nº RT-0000178-28.2013.5.10.0021**

Reclamante Luciano Orlando da Silva
 Advogado MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES(OAB: 8324/DF)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)

Renove-se a intimação da executada AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, para proceder ao levantamento do alvará nº 1.398/2014, datado de 05/09/2014, referente ao saldo remanescente.

O alvará mencionado encontra-se disponível em PDF na internet para impressão.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000256-85.2014.5.10.0021**

Reclamante Maria Helena Goncalves Silva Roggia
 Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
 Reclamado Sylvia Flayshen
 Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-0000365-36.2013.5.10.0021**

Reclamante Cleusa de Fatima de Matos
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (juntada de uma tabela contendo os valores de devidos e pagos à reclamante, considerando o nível/referência do cargo exercido pela reclamante "agente de coleta" e o efetivamente recebido "auxiliar de processamento", sendo juntado aos autos o número da faixa inicial, faixa final e tabela de valores pelo número de referência. Contudo, não há parâmetros para indicar o número da faixa salarial em que o reclamante se encontra), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000435-19.2014.5.10.0021**

Reclamante Valdacir Jose Silva Leite
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
 Reclamado P R Industria e Comercio de Premoldados Ltda - ME
 Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) pagou a 3ª parcela do acordo homologado atrasada, com data de 22/09/2014, conforme depósito judicial (fl. 43).

Há comprovante de pagamento da referida parcela, porém com data de pagamento em 22/09/2014 (fl. 43).

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da multa pactuada de 100% da 3ª parcela do acordo paga com atraso em 22/09/2014.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000485-45.2014.5.10.0021**

Reclamante Claudio Barbosa da Silva
 Advogado ANDREA KARENINA ISACKSSON DALBUQUERQUE(OAB: 30662/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Taguatinga

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) não pagou a 2ª parcela do acordo homologado (fl. 32).

Há comprovante de pagamento da referida parcela, porém com depósito judicial no Banco do Brasil S/A Agência 4200-5 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO (fl. 42).

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme determinado na ata da fl. 32, ou seja, na CEF agência 3920 PAB JUSTIÇA DO TRABALHO.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000520-05.2014.5.10.0021

Reclamante	Rayane da Silva Oliveira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

Vistos. O recurso ordinário da reclamante revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000703-44.2012.5.10.0021

Reclamante	Antônia Caitano de Souza
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MARCIO VIDAL DE CAMPOS VALADARES(OAB: 153754/RJ)

A 6ª Vara do Trabalho informou que os recursos existentes estão sendo utilizados, exclusivamente, para saldar os débitos das executadas do Grupo fiança/Vipasa em audiências conciliatórias, sob a coordenação das Juízas Larissa Lizita Lobo Silveira e Mônica Ramos Emery, do Núcleo de Conciliação deste Regional.

Na última reunião realizada com o referido Núcleo, ficou acertado que as Varas receberão a relação dos processos para inclusão em pauta e intimação das partes para comparecimento à audiência de conciliação.

Aguarde-se por sessenta dias.

Aguarde-se, ainda, o trânsito em julgado do AI interposto pelo Banco Central do Brasil.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000705-14.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria do Perpétuo Socorro Rocha
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

A 6ª Vara do Trabalho informou que os recursos existentes estão sendo utilizados, exclusivamente, para saldar os débitos das executadas do Grupo fiança/Vipasa em audiências conciliatórias, sob a coordenação das Juízas Larissa Lizita Lobo Silveira e Mônica Ramos Emery, do Núcleo de Conciliação deste Regional.

Na última reunião realizada com o referido Núcleo, ficou acertado que as Varas receberão a relação dos processos para inclusão em pauta e intimação das partes para comparecimento à audiência de conciliação.

Aguarde-se por sessenta dias.

Aguarde-se, ainda, o trânsito em julgado do AI interposto pelo 2º executado..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000746-44.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria Carmem Cunha
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA(OAB: 11688/SC)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GERALDO GADELHA DE OLIVEIRA.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 365,74, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o

envio de petições relativas aos processos que tramitam no Pje-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000805-32.2013.5.10.0021

Reclamante	Alessandro Albano Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Trata-se de início de execução definitiva com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 57.315,15 valor atualizado até 31/08/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 252, procedente do(s) depósito(s) recursal(is) da(s) fl(s). 215 e 249, o(s) qual(is) fica(m) convertido(s) em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 36.636,15, valor atualizado até o dia 31/10/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000826-42.2012.5.10.0021

Reclamante	Jonathan Alves Lisboa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda.
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Reclamado	Fabricio Uchoa Campos
Reclamado	Jose Luiz Pereira da Silva
Reclamado	Orleange Soares de Carvalho

Vistos.

Trata-se de execução frustrada.

O sócio Orleange Soares de Carvalho já foi regularmente citado, por edital (fl. 89).

Renove-se a diligência do BACEN dos executados (fl. 91), se negativa; intime-se exequente para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000862-50.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Sergio Francisco da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Trata-se de execução de empresa em recuperação judicial.

Devidamente citada, não houve oposição de embargos pela executada.

Determino a inclusão dos dados da empresa no BNDT, na forma da Lei 12.440/2011 e da RA 1470/2011 e orientação contida no ofício circ. TST/GP nº 749/2011 do TST.

Vista ao exequente, por cinco dias, conforme determinado à fl. 256.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001023-94.2012.5.10.0021

Reclamante	Helena Dias da Silva
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda. (Nova razão social de Fiança Imóveis Ltda.)
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

A 6ª Vara do Trabalho informou que os recursos existentes estão sendo utilizados, exclusivamente, para saldar os débitos das executadas do Grupo fiança/Vipasa em audiências conciliatórias, sob a coordenação das Juízas Larissa Lizita Lobo Silveira e Mônica Ramos Emery, do Núcleo de Conciliação deste Regional.

Na última reunião realizada com o referido Núcleo, ficou acertado que as Varas receberão a relação dos processos para inclusão em pauta e intimação das partes para comparecimento à audiência de conciliação.

Aguarde-se por sessenta dias.

Aguarde-se, ainda, o trânsito em julgado do AI interposto pelo

Distrito Federal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001039-14.2013.5.10.0021

Reclamante	Priscila Santos Meira
Advogado	RAFAEL FERREIRA DE CASTRO(OAB: 29387/DF)
Reclamado	M M Restaurante e Chopperia Ltda - Me
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 1.007,68, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do

parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001042-03.2012.5.10.0021

Reclamante	Jussara Aouar Cerqueira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos.

O Recurso Extraordinário interposto pela RECLAMADA continua pendente de

julgamento, conforme fl. 608.

Defiro a execução provisória, na forma do art. 899 da CLT.

Ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Quanto ao requerimento da reclamada de levantamento dos depósitos recursais à fl.

611, nada a deferir.

Despacho

Processo Nº RT-0001094-62.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Nonato Ferro Mota
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Despacho de fl. 247. ..."Vistos.

Proceda a secretaria as anotações no BNDT.

Expeça-se RPH, conforme determinado à fl. 213.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo.

Com a manifestação do exequente ou decorrido o prazo, expeça-se certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo falimentar/recuperação Judicial.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001098-36.2012.5.10.0021

Reclamante	Lucília Maria Pedroso
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	ANNE CAROLINA FERREIRA BRANDÃO(OAB: 26442/GO)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela Executada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos das fls. 1.015-22.

O depósito da fl. 1.026 tornou-se insuficiente a exaurir a integralidade da presente execução. Intime-se a executada para que realize o depósito de R\$29.943,99, em 48 horas, sob pena

de penhora. Os valores dos depósitos das fls. 754, 850 e 888 será devolvidas à Executada ao final da execução.

Indefiro o pedido de levantamento do valor incontroverso pela Exequente, pois não coligiu cálculo do valor de imposto de renda incidente sobre a quantia incontroversa.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, incisos V e VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$99,61.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado da decisão, expeçam-se alvarás para liberação do líquido ao Exequente, para recolhimento dos tributos, das custas processuais e dos encargos sociais fixados nesta decisão. Após, libere-se mediante alvará, à Executada, os depósitos das fls.

754, 850 e 888.

Despacho

Processo Nº RT-0001098-02.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria do Socorro Maia Gurgel de Vasconcelos
Advogado	MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vista ao reclamante, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001143-06.2013.5.10.0021

Reclamante	Ozeias Barbosa da Cruz
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Projeto 21 Soluções em Ambientes Planejados Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Reclamado	Grupo Camargo Corrêa
Advogado	DENIS MARCELO CAMARGO GOMES(OAB: 152170/SP)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Despacho de fl. 268. ..."Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Expeça-se alvará para suprimimento do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás, devendo comprovar, em dez dias, o valor recebido a título de FGTS.

Após, ao cálculo."

Despacho

Processo Nº RT-0001336-21.2013.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Matos de Oliveira
Advogado	RAFAEL MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 26551/DF)
Reclamado	Elo - Peças e Acessórios para Tratores Ltda
Advogado	EVERSON JOSE DE ARAUJO RABELO(OAB: 40339/DF)

Despacho de fl. 153. ..."Vistos.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, comunicando-se à SRTB/DF (DRT).

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Expeça-se alvará para suprimimento do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás, devendo comprovar, em dez dias, o valor recebido a título de FGTS.

Após, ao cálculo."

Despacho

Processo Nº RT-0001406-04.2014.5.10.0021

Autor	Miguel Marques Veras
Advogado	CARMECY DE SOUZA VILLA REAL(OAB: 43054/DF)
Réu	Empresa - Interline Turismo e Representacoes Ltda
Advogado	CESAR GUIMARAES FARIA(OAB: 55561/RJ)

Despacho de fl. 106. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RÉU Empresa - Interline Turismo e Representacoes Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RÉU Empresa - Interline Turismo e Representacoes Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-0001438-09.2014.5.10.0021

Consignante	Terra Viva Servicos de Jardinagem Ltda - Me
Advogado	LIGIA DE OLIVEIRA MAFRA TEIXEIRA(OAB: 35692/DF)
Consignado	Jackson Machado da Silva

Verifico, a esta altura, pelos termos da inicial, que o consignado JACKSON MACHADO DA SILVA está preso. Suspendo a determinação de notificação do consignado via postal.

Assim, expeça-se mandado de notificação do consignado, em seu endereço residencial, de forma que a notificação seja recebida por qualquer familiar que possa representá-lo em juízo, munido de procuração outorgada pelo consignado.

Intime-se a consignante TERRA VIVA SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA ME, via DJ, para que comprove nos autos o valor da consignação, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-0001461-23.2012.5.10.0021

Reclamante	Natanael Gonçalves da Cruz
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias

PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da

funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes

peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos,

custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão

homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças

que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 4.235,35, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-33.2013.5.10.0021

Reclamante	Kelly Mattiazzi
Advogado	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Vistos.

A Reclamante deverá, no prazo de 10 dias, informar qual o objeto da perícia que pretende produzir, e qual o profissional habilitado para produzir laudo pericial perante esta Especializada, sob pena de preclusão da prova. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Decorrido o prazo, conclusos os autos.

Incluo o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 4/3/2015, 08h35min. Fica facultada a presença das partes e de seus procuradores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001593-46.2013.5.10.0021

Reclamante	Alan Flores Viana
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
Advogado	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: 20301/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001612-52.2013.5.10.0021

Reclamante	Marivânia Xavier dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante.

No mérito, ACOLHO os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para sanar a omissão apontada pela Reclamante, consoante fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001621-14.2013.5.10.0021

Reclamante	Cláudia Regina Lima da Cruz Souza
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Despacho de fl. 108. ..."Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para comprovar o valor levantado do FGTS no prazo de 05 dias, para cálculo da multa."

Despacho

Processo Nº RT-0001627-21.2013.5.10.0021

Reclamante	Kleber Kohmann Figueira
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Cimcorp Comércio Internacional e Informática S.A.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, ACOLHO os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para sanar a omissão apontada pela Reclamada, consoante fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001744-75.2014.5.10.0021

Consignante Terra Viva Serviços de Jardinagem Ltda - ME
 Advogado LIGIA DE OLIVEIRA MAFRA TEIXEIRA(OAB: 35692/DF)
 Consignado Jackson Machado da Silva

Verifico, a esta altura, pelos termos da inicial, que o consignado JACKSON MACHADO

DA SILVA está preso. Suspendo a determinação de notificação do consignado via postal.

Assim, expeça-se mandado de notificação ao consignado, em seu endereço residencial, de forma que a notificação seja recebida por qualquer familiar que possa representá-lo em juízo, munido de procuração outorgada pelo consignado.

Intime-se a consignante TERRA VIVA SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA ME, via DJ, para que comprove nos autos o valor da consignação, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-0001747-64.2013.5.10.0021

Reclamante Saionara da Silva Santana
 Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA(OAB: 12875/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. Em Recuperação Judicial
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho de fl. 211. ..."Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001923-43.2013.5.10.0021

Reclamante Tiago Pedrosa de Oliveira
 Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
 Reclamado ALJ - Construtora e Incorporadora Ltda - Me
 Reclamado Brookfield Incorporações
 Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Despacho de fl. 112. ..."Vistos. Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. Intime-se o

reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. Nessa oportunidade,deverão ser expedidos alvarás para levantamento do FGTS e suprimimento do seguro desemprego. Anotada a CTPS e expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. "

Despacho

Processo Nº RT-0001986-68.2013.5.10.0021

Reclamante Nayara Jhara Gouvea de Sakes
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
 Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) primeiro reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 128) e depósito recursal (fl. 127) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e ao segundo reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002000-52.2013.5.10.0021

Reclamante Cresco Gomes de Oliveira
 Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
 Reclamado Joelino Francisco dos Santos - Me
 Reclamado Construtora Pedrosa Ltda - Me
 Reclamado Ciplan - Indústria e comércio de produtos calcários e de mármore S/A
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Despacho de fl. 153. ..."Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista as reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso do reclamante.

Prazo legal.

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital a segunda, via postal e terceira por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002388-86.2012.5.10.0021

Reclamante	Adriano Santos da Silva
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.
Advogado	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

O Agravo de Petição do executado (Fls.) revela-se tempestivo.

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0027500-67.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-00275/2006-021-10-00.3

Reclamante	Cristiano da Silva de Souza
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 01224/T/DF)
Reclamado	Embaixada do Gabão no Brasil (República Gabonesa)
Advogado	DAVID COLY(OAB: 12974/O/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado em grau de Agravo de

Petição. Trata-se de execução frustrada.

Considerando a decisão transitada em julgado que manteve a decisão (fl. 357), intimem-se

o exequente para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para

penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de

suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer

tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão

ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição

intercorrente.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0041500-04.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00415/2008-021-10-00.5

Reclamante	José Alves de Moura
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: 07656/O/DF)
Reclamado	Telma Rosa Ramos Pupe
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação

do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime(m)-se o(s) executado(s).

Brasília, 21 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0132300-44.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01323/2009-021-10-00.3

Reclamante	Moacir de Freitas Jorge
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 110527/MG)

DECISÃO Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à d. Contadoria, para retificação dos cálculos das fls. 399-413v, observados os parâmetros ora trazidos.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0002000-52.2013.5.10.0021

Reclamante	Creso Gomes de Oliveira
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Joelino Francisco dos Santos - Me
Reclamado	Construtora Pedrosa Ltda - Me
Reclamado	Ciplan - Indústria e comércio de produtos calcários e de mármore S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Joelino Francisco dos Santos - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista as reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso do reclamante. Prazo legal. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital a segunda, via postal e terceira por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 21 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)
JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000018-66.2014.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	MZ CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

RECLAMANTE: EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO: MZ CONSTRUTORA LTDA - ME e outros
Advogado(s) do reclamado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 22/10/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução, no valor de R\$ 6.316,62, conforme tabela abaixo.

As peças indicadas no art. 51 da RA 136/2014 foram juntadas aos autos eletrônicos. As partes poderão juntar ao PJe, a qualquer momento, outras peças que entenderem necessárias para o prosseguimento da execução, para tanto, os autos físicos permaneceram à disposição das partes, inclusive para carga rápida.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº

582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo de id dd4563b, fixando o débito em R\$ 6.316,62, conforme planilha abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT), conforme especificação abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
				ado		
PAULO	1	EDIMILSON	31/10/2	Valor	5734,60	5734,60
OCTAVI	1	FERREIRA	014	Principal		
PAULO	1	União	31/10/2	INSS	116,20	582,02
OCTAVI	1		014	Reclaman	319,55	

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se os executados, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, fica determinada a realização de bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD.Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de

desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria à diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s) e expedição de mandado de penhora, preferencialmente do(s) veículo(s). Havendo veículos com alienação fiduciária, o registro deverá ser de restrição de transferência, devendo a secretaria certificar o fato e, for o caso, efetuar as diligências necessárias junto ao Banco acerca da atual situação do financiamento.

Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide.

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000748-14.2013.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	GENILSA TENORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	FAZ PROCE SERVICOS DO LAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000748-14.2013.5.10.0021

AUTOR: GENILSA TENORIO DO NASCIMENTO

RÉU: FAZ PROCE SERVICOS DO LAR LTDA - ME

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 48 horas sem manifestação do(s) executado(s).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, no dia 21/10/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
			ado			
FAZ	1	GENILSA	30/09/2	Valor	9681,20	9681,20
PROCE		TENORIO DO	014	Principal		
FAZ	1	União	30/09/2	INSS	294,59	1354,11
PROCE			014	Reclaman	810,12	

Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do(s) executado(s).

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s).

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001039-14.2013.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	PRISCILA SANTOS MEIRA
RECLAMADO	M & M RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA - ME
ADVOGADO	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 5079)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento a público das 9 às 18 horas

RECLAMANTE: PRISCILA SANTOS MEIRA

RECLAMADO: M & M RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 22/10/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução, no valor de R\$ 1.007,68, conforme tabela abaixo.

As peças indicadas no art. 51 da RA 136/2014 foram juntadas aos autos eletrônicos. As partes poderão juntar ao PJe, a qualquer momento, outras peças que entenderem necessárias para o prosseguimento da execução, para tanto, os autos físicos permaneceram à disposição das partes, inclusive para carga rápida.

Verifico que o procurador do exequente não está cadastrado/habilitado no PJe. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme a referida RA.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo de id f69be01, fixando o débito em R\$ 1.007,68, conforme planilha abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT), conforme especificação abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
				ado		
M & M	1	PRISCILA	31/10/2	Valor	1007,68	1007,68
RESTAU		SANTOS	014	Principal		

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o executado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, fica determinada a realização de bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD.Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria à diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s) e expedição de mandado de penhora, preferencialmente do(s) veículo(s). Havendo veículos com alienação fiduciária, o registro deverá ser de restrição de transferência, devendo a secretaria certificar o fato e, for o caso, efetuar as diligências necessárias junto ao Banco acerca da atual situação do financiamento.

Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide.

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001461-23.2012.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	NATANAEL GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 117278)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopublicodas9às18horas

RECLAMANTE: NATANAEL GONCALVES DA CRUZ

Advogado(s) do reclamante: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

RECLAMADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Advogado(s) do reclamado: CLEIVERCI GODOI RODRIGUES

CONCLUSÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SANDRA OLIMPIA BORGES MACHADO, no dia 22/10/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução, no valor de R\$ 4.235,35, conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
			ado			
CIA	1	IBANEIS	31/10/2	Honorário	462,21	462,21
URBANI		ROCHA	014	s		
CIA	1	NATANAEL	31/10/2	FGTS/Con	152,88	3081,42
URBANI		GONCALVES	014	ta	2928,54	
CIA	1	União	31/10/2	INSS	691,72	691,72
URBANI			014	Reclamad		

As peças indicadas no art. 51 da RA 136/2014 foram juntadas aos autos eletrônicos. As partes poderão juntar ao PJe, a

qualquer momento, outras peças que entenderem necessárias para o prosseguimento da execução, para tanto, os autos físicos permaneceram à disposição das partes, inclusive para carga rápida.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo de id 4a53c95, fixando o débito em no valor de R\$ 4.235,35 ,sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Dê-se ciência às partes, para fins do art. 884 da CLT, do débito total, estando o juízo garantido com o numerário (id.77db24d), procedente do depósito recursal.

Decorrido o prazo sem embargos/impugnação, conclusos para liberação do crédito, dos recolhimentos legais e devolução de possível saldo ao executado.

Oficie-se à CEF para que transfira para uma conta à disposição do Juízo o depósito recursal (ID 77db24d).

Este despacho tem força de ofício.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2014.

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000333-91.2014.5.10.0022

Reclamante	Silvania Gil da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
Reclamado	Valmir Novaes Pereira
Advogado	HARILSON DA SILVA ARAUJO(OAB: 14039/DF)

Despacho de fls.39.(Ao réu)Intime-se o réu para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inadimplemento alegado pela autora às fls. 38, efetuando o imediato pagamento, na forma pactuada, sob pena de execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou comprovação do pagamento, remetam-se os autos à SECAL para cálculo.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000339-98.2014.5.10.0022

Reclamante	Ueidsson Cassio Valentim Nascimento
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)

Despacho de fls.141.(Ao autor)O recurso ordinário da ré revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 126) e depósito recursal (fl. 124/125) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto.

Vista ao autor para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000388-42.2014.5.10.0022

Reclamante	Elane dos Santos Menez
Advogado	DIASSIS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 38581/GO)
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)

As Partes:

"...DISPOSITIVO -

Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decism, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Condeno, ainda, a reclamada a proceder à baixa na CTPS obreira considerando a projeção do aviso prévio, nos termos dos itens 4 e 5 deste julgado, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes.

Determino, também, que a reclamante proceda à devolução dos uniformes e do crachá funcional que se encontra em seu poder, nos termos da cláusula 19 do ACT.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário proporcional e saldo salarial, arcando cada um com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Defiro a gratuidade da justiça à reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz

do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0000538-23.2014.5.10.0022**

Reclamante Henry Marcelino Ramos Guimarães
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A.
 Advogado GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)

As Partes:

...DISPOSITIVO -

Posto isso, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciação do feito, nos termos do art. 113, § 2º do CPC, e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a qual couber por distribuição, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes...". O inteiro teor na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0000560-81.2014.5.10.0022**

Reclamante Felipe Ribeiro dos Santos
 Advogado PAULO ROBERTO DE MORAES(OAB: 35163/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

DESPACHO Fl. 81. "Homologo os cálculos de fls. 76/79, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 802,94 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 783,35

Custas do Processo: 15,67

Custas Art.789.....: 3,92

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. BRASÍLIA, 20 de outubro 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000619-69.2014.5.10.0022**

Reclamante Clodoaldo Delfino de Oliveira
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado A L N Such Servicos - Me
 Advogado PALLOMA PEREIRA BATISTA DOS SANTOS(OAB: 37635/DF)

Despacho de fls.35.(Ao autor)Diante do contido na petição da ré, às fls.33, intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar a CTPS aos autos, sob pena deste Juízo considerar cumprida a obrigação de fazer. Entregue, intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação, conforme determinado na ata de fls. 28/29.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho**Processo Nº RT-0000630-98.2014.5.10.0022**

Reclamante Jaqueline Borges dos Santos
 Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
 Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

Advogado

MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)

SENTENÇA "CONCLUSÃO - Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e condeno a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Brasília/DF, 20 de outubro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho" Decisão de fls. 315/318.

Despacho**Processo Nº RT-0000778-12.2014.5.10.0022**

Reclamante Maria das Gracas Cezário
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

A Autora:

O recurso ordinário da ré revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 317) e depósito recursal (fl. 318) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela ré.

Vista à autora para, caso queira, no prazo de 08(oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-0000993-85.2014.5.10.0022**

Reclamante Aurino Lima de Sousa
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado S C Industria e Comercio de Pre Moldados Ltda - Me
 Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 3055/DF)

Despacho de fls.38.(A ré)Intime-se a ré para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pelo autor às fls. 36, sob pena de execução.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho**Processo Nº RT-0001019-83.2014.5.10.0022**

Reclamante Helena Lie Yasunaka
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Decisão de fls.60/68.(As partes)DISPOSITIVO

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art.

832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário e salários retidos, arcando cada um com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Em razão de a reclamada encontrar-se em liquidação extrajudicial, não incidem juros de mora, mas apenas correção monetária, nos termos da Súmula 304/TST e OJ 300 da SBDI-1/TST. Deve ser observado, quanto às parcelas salariais, o disposto no art. 459, § 1º, da CLT e na Súmula nº 381/TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001084-78.2014.5.10.0022

Reclamante	Nilda Maria Coelho de Souza
Advogado	INAJARA CRISTINA COSTA DO CARMO(OAB: 40754/DF)
Reclamado	Econotel Hospedagem Alimentacao e Turismo Ltda
Advogado	HELOISA DE MAGALHAES NOVAES(OAB: 10350/DF)
Reclamado	Nijed Zakhour - Epp
Advogado	HELOISA DE MAGALHAES NOVAES(OAB: 10350/DF)

Despacho de fls.149.(As partes)Diante da discordância das rés com o pedido de desistência da autora, indefiro o pedido obreiro (fls. 141).

Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001130-67.2014.5.10.0022

Reclamante	Edson Domingos Moreira de Jesus
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	CVTAG - Conselho Voluntário de Taguatinga

DESPACHO Fl. 29. "Em face do requerimento autoral de fls. 28, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Retire-se da pauta de inaugural do dia 27/10/2014, às 14:25 horas. Custas, pelo autor, no importe de R\$8.000,00, calculadas sobre R\$400.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fls. 18. Defiro o desentranhamento do documento de fls.18 (Procuração com declaração de hipossuficiência), mediante cópia. Decorrido o prazo para

manifestação da ré, e desentranhados os documentos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 17 de outubro de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001525-59.2014.5.10.0022

Autor	Sindicato Intermunicipal dos Trab Nas Industr de Extracao de Pedreiras, Extrao de Agua Mineral, Areia, Lenha, Madeira de Ubatuba e Regiao
Advogado	JOSE FRANCISCO DE MELO(OAB: 151700/SP)
Réu	Ministério do Trabalho e Emprego
Réu	Secretário de Relações do Trabalho

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para apreciação do feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Brasília, 29 de setembro de 2014. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 155/160.

Despacho

Processo Nº RT-0001861-63.2014.5.10.0022

Reclamante	Rebeca dos Santos Magalhaes
Advogado	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

(ao autor) fls.47.

Ante a petição de fls.45/46, faço a conversão da presente demanda, devendo observar o RITO ORDINÁRIO.

Proceda-se a Secretaria à correção no sistema SAP e a mudança de capa dos autos, conforme o novo rito.

Mantenho a data de audiência inaugural designada anteriormente, dia 17/11/2014, às 15h25.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000380-65.2014.5.10.0022

Reclamante	Edivaldo Ferreira da Conceicao
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado	Consorcio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada: Construtora Carneiro & Araujo Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls. 125/135, cujo DISPOSITIVO é a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por EDIVALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO em face de CONSTRUTORA CARNEIRO & ARAÚJO LTDA ME e CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para deferir a integração da produção de R\$ 1.000,00 por mês para cálculo do aviso prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS com multa de 40%, além de condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente a segunda reclamada, ao pagamento das seguintes parcelas nos limites do pedido inicial: a) aviso prévio

indenizado de trinta dias; b) salário retido de outubro de 2013; c) saldo salarial de vinte dias de novembro de 2013; d) décimo terceiro salário proporcional (06/12 considerando a projeção do aviso prévio indenizado); e) férias proporcionais (05/12 considerando a projeção do aviso prévio indenizado); f) FGTS dos meses de outubro e novembro de 2013, assim como da multa de 40% incidente sobre todos os depósitos do FGTS devidos durante o período contratual; g) multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no importe de uma remuneração mensal de R\$ 1.199,00. Ainda, defiro o pedido para determinar que a primeira reclamada proceda à anotação da baixa na CTPS do reclamante com data de 20/11/2013, a qual deverá ser cumprida no prazo de cinco dias após notificação a ser expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de R\$20,00 por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada. Para tanto, o reclamante deverá ser notificado para apresentar o respectivo documento. No caso de omissão da primeira reclamada, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a retificação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial. Defere-se, também, o pedido para determinar que a primeira reclamada forneça o TRCT e a chave de conectividade social no prazo de cinco dias, após a notificação a ser expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de R\$ 50,00, limitada a trinta dias, reversível ao reclamante. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Contribuições Fiscais e Previdenciárias na forma da lei. Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST. Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST. Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação, R\$ 8.000,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à SRTE para adoção das providências que entender pertinentes. Cientes as partes, nos termos da Súmula nº 197 do TST. Brasília, 11 de julho de 2014. ANGELICA GOMES REZENDE Juíza do Trabalho" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF e ou no site do Eg. TRT da 10ª Região: www.trt10.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 20, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000817-09.2014.5.10.0022

Reclamante	Maycon Willys da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	XT Veículos Comércio e Serviços Ltda. - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado XT Veículos Comércio e Serviços Ltda. - Me, que se encontra em

local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.28 proferido nos autos e a seguir transcrito: "O Juiz deferiu as partes o prazo de 30 dias para a produção de outros elementos de prova a fim de esclarecimento das condições de trabalho do reclamante, se, insalubres ou não, consoante OJ nº 278 da SBDI-1/TST. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 22/01/2015, às 13h58min, facultada a presença das partes e procuradores.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF, 21, OUTUBRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000022-95.2012.5.10.0111

Reclamante	Edvan Farias Abrozio
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

às partes: "Vistos e examinados. Verifica-se a ocorrência de erro material na digitação do dispositivo da sentença de embargos declaratórios de fls.449, no tocante à reclamada. Assim, retifico a referida sentença para, onde se lê "DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA", leia-se "TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA". Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000592-52.2010.5.10.0111

Reclamante	Cristiano Egnaldo Zinato
Advogado	BRUNO NOVAES DE BORBOREMA(OAB: 33806/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Reclamado	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar

Às partes: "Vistos, etc. Tramitam neste juízo diversos processos em face inicialmente da executada Centro de Apoio de Vivências Agrária CAVA (Faculdade da Terra de Brasília FTB), e em razão das tentativas frustradas de localização de bens para cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias reconhecidas em sentença transitada em julgado, foram incluídos no polo passivo, empresas do grupo econômico, bem como sócios destas empresas e ex-diretores do Cava, conforme decisão proferida em 19/07/2011 nos autos 0000591-2009-111-10-00-0 (fl. 255): "Tendo em vista que as diligências empreendidas pelo Juízo, na tentativa de compelir as executadas ao cumprimento da sentença resultaram inócuas, faz-se necessário chamar aos sócios das executadas à responsabilidade pelo débito trabalhista, posto que beneficiários dos lucros por elas auferidos (Teoria da Desconsideração da

Personalidade Jurídica). Com efeito, não se deve diferenciar atuais e ex-sócios ou administradores, uma vez que é idêntica a posição de ambos. Tanto aquele que ingressa na sociedade quanto ao que se retirou do quadro societário, até o período de 02 (dois) anos da averbação de tal ato (arts. 1.003, parágrafo único e 1.032, do Código Civil), beneficiaram da força laborativa do empregado para enriquecer seu patrimônio, ambos obtendo aproveitamento da energia humana do trabalho de forma direta ou de forma indireta. Portanto, todos, sem distinção, tornam-se responsáveis pelas obrigações já assumidas, consoante teor do art. 990 do Código Civil. Posto isso, com suporte nos artigos 50, 990, 1.003, parágrafo único e 1.032, do CC, c/c art. 28, CDC, aliados às Atas de Assembléia Geral Extraordinária (fls. 236/238), contrato de assunção de obrigações (fls. 220/224), e documentos de fls. 26/35, 46v, 80/81, 105/119, 145/151 157/159 dos autos nº 00309-08.2009.5.10.0111, inclua-se pólo passivo da demanda os senhores/senhoras Adivar Ferreira de Aguiar, Antônio José Rigueira, Charlie Rangel (fl. 46 v dos autos do processo nº 309/2009), Francily de Jesus Araújo, Ilson Silva de Oliveira, Jane Sá de Aguiar, Jefferson Marcelino da Silva, Jorge Manoel Vieira Guimarães, José Caitano Neto, José Wallay Teodoro de Paula, Leonardo Pujatti, Kênia Giacomini Carrara, Marelze Di Lauro Rigueira, Soraya Santolin de Paula e Vanderci Carrara. Inclua também Edson Roberto Leite. Com base na 5ª e 6ª alterações contratuais (fls. 241/247), extrato bancário (fls. 229), ficha cadastral emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 239/240), contrato de assunção de obrigações (fls. 220/224), a Aurha Participações SS Ltda, Cooperativa Criativa de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC, Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus (OSEAD), Pujatti Partners And Consulting Ltda e Theceu Participações SS Ltda, passaram a fazer parte do grupo econômico (nos termos do artigo 2º § 2º da CLT), razão pela qual também responderão pelo débito." Posto isso, com suporte na decisão supra e nos artigos 50, 990, 1.003, parágrafo único e 1.032, do CC, c/c art. 28, CDC, aliados aos documentos de fls. 87/94, inclua-se no polo passivo da demanda a empresa ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 06.988.806/0001-16, bem como os seus sócios, Antônio José Rigueira, CPF 175.805.527-87 e Adivar Ferreira de Aguiar, CPF nº 230.326.857-53. CITEM-NOS. À Secretaria para transladar para os presentes autos cópia das fls. 181/182 e 749/755 dos autos nº 00754-13.2011.5.10.0111 e da fl. 255 dos autos nº 0000591-2009-111-10-00-0. aguarde-se o desfecho da Ação Cautela nº 754/2011 em que há penhora do imóvel pertencente a empresa Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis Ltda. Cumpra-se. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0081200-71.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00812/2009-111-10-00.9

Reclamante	Priscila Karla Amorim de Oliveira
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA(OAB: 27283/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias (cava)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Faculdades da Terra de Brasília-FTB
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Charlie Rangel
Reclamado	Edson Roberto Leite
Reclamado	Francily de Jesus Araujo
Reclamado	Jane Sa de Aguiar
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Marelze di Lauro Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Vanderci Carrara
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Pujatti Partners And consulting Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	União Brasileira e Participações S/C Ltda
Reclamado	lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)

À exequente e os executados Leonardo Pujatti e Adivar Ferreira Aguiar: "Vistos. Converto os valores bloqueados via Sistema BACENJUD (fls. 400/410) e creditados nas contas judiciais de fls.412/416, em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Intimem-se a autora e os executados LEONARDO PUJATTI, EDSON ROBERTO LEITE, ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, FRANCILY DE JESUS ARAUJO e ILSON SILVA DE OLIVEIRA."

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000160-62.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JESSICA HENRIQUE FERNANDES
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	EXPEDITA MENEZES DOS SANTOS
RECLAMADO	KLEITON SALES ARAUJO
RECLAMADO	PLENA SERVICOS GERAIS LTDA-ME
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000160-62.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JESSICA HENRIQUE
FERNANDES

RECLAMADO(S): PLENA SERVICOS GERAIS LTDA
-ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 7367/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADO o executado, KLEITON SALES ARAUJO**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$ 4.842,92**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Gama-DF, 22 de outubro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000750-05.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JOEL FREIRE SOARES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	MANOEL ROCHA RAMOS
RECLAMADO	LAIANI DE SOUZA SOARES

RECLAMADO	MIRAGE CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	fabio dutra cabral(OAB: 27746)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000750-05.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOEL FREIRE SOARES

RECLAMADO(S): MIRAGE CONSTRUTORA LTDA -
ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 65241/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **ficam INTIMADAS as executadas MANOEL ROCHA RAMOS e LAIANI DE SOUZA SOARES**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$ 4.742,94**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Gama-DF, 22 de outubro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001104-93.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JOSE GERALDO FERREIRA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	SAO JORGE SA CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001104-93.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE GERALDO FERREIRA

RECLAMADO(S): SAO JORGE SA CONSTRUTORA
INDUSTRIA E COMERCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) SAO JORGE SA CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/12/2014 15:00**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto

à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 22 de outubro de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001430-87.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GENIVALDO FERREIRA ALVES SOUZA
ADVOGADO	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193)
RECLAMADO	CH3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)
RECLAMADO	HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001430-87.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GENIVALDO FERREIRA ALVES
SOUZA

RECLAMADO(S): CH3 PRESTADORA DE
SERVICOS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 71406/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES e CARLOS HENRIQUE RODRIGUES MEIRELES**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$ 1.017,76**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 22 de outubro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000162-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	K A CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000162-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE PEDRO LOPES RAMOS

RECLAMADO(S): K A CONSTRUcoes E
REFORMAS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de outubro de 2014.

Servidor

Intimação

Processo Nº RTSum-0000301-13.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUcoes S/A.

ADVOGADO ROXANE ALVES MACHADO
NAZARETH(OAB: 39574)
ADVOGADO SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467)
RECLAMADO L R SOARES CONSTRUÇOES E
REFORMAS - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000301-13.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(S): L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS -
ME e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do
art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o
prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS
devidamente anotada pela Secretaria, comprovar o valor sacado a
título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a
liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos
autos.*

Apresentado o extrato analítico, remetam-se os autos à
Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na
sentença e/ou acórdão.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000361-20.2013.5.10.0111

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA
NEPOMUCENO
RECLAMANTE FRANCISCO CELIO ALVES
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE
LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO FABIANA DA SILVA
RECLAMADO ROBSON BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO FORT ADMINISTRACAO E
SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA -
ME
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES
S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB:
52529)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

**e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000361-20.2013.5.10.0111**

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO CELIO ALVES

Advogado(s) do reclamante: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR,
PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RÉU: FORT ADMINISTRACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS
LTDA - ME e outros (3)

Advogado(s) do reclamado: LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"

DESPACHO

Vistos, etc.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do primeiro
executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema
INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens

passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas em relação à devedora principal, chamo a segunda reclamada para efetuar o pagamento em 48 horas.

Cite-se, por meio de seu patrono, informando o valor atualizado (VALOR ATUALIZADO : R\$7.882,81)

Publique-se.

Gama-DF, 10 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000444-02.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RAFAEL AGUIAR ARAUJO
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN
ADVOGADO	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457)
REPRESENTANTE	JOEL SOUZA SIRQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000444-02.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAFAEL AGUIAR ARAUJO

RECLAMADO(S): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, se manifestarem acerca do Laudo

Pericial apresentado.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 22 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000885-80.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	FERNANDO ALVES CARDOSO
ADVOGADO	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338)
RECLAMADO	CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000885-80.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FERNANDO ALVES CARDOSO

RECLAMADO(S): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, se manifestarem acerca do Laudo Pericial apresentado.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 22 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº ConPag-0000954-15.2014.5.10.0111

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA
NEPOMUCENO
AUTOR EXC COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA - EPP
ADVOGADO LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB:
28618)
RÉU JESSICA LIMA SOARES
ADVOGADO MARIO THIAGO GOMES DE SA
PADILHA(OAB: 22362)

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 21 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe:
“os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a
requerimento de qualquer das partes”, corrijo, de ofício, equívoco
constante na Ata de Audiência (ID 87222d5) realizada em
06/10/2014, para:

Onde se lê:

"Obrigação de pagar:

O(A) réu(ré) paga ao(à) autor(a) a importância líquida, livre de
descontos, e total de R\$ 7.120,25, sendo neste ato R\$ 2.120,25,
mediante a liberação do depósito constante nos autos, referente à
primeira parcela do acordo, e o restante conforme discriminado a
seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 20/10/2014.

3ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 20/11/2014.

O pagamento deverá ser efetuado mediante guias a serem
expedidas pela Caixa Econômica Federal, ag. 0655 - Gama/DF.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** para efeito de recebimento
das parcelas objeto do acordo pelo(a) reclamante, CPF nº
052.222.071-10 ou seu advogado, Dr(a). MARIO THIAGO GOMES
DE SA PADILHA, OAB nº 22362/DF e CPF nº 722.101.681-04

Penalidade: multa de 100% sobre o saldo devedor em caso de
inadimplência, incidente sobre a parcela inadimplida, e vencimento
antecipado das demais, e instauração imediata da execução.

Leia-se:

"Obrigação de pagar:

O autor (Exc Comércio de Alimentos Ltda - EPP) paga à ré (Jéssica
Lima Soares - CPF 052.222.071-10) a importância líquida, livre de
descontos, e total de R\$ 7.120,25, sendo neste ato R\$ 2.120,25,
mediante a liberação do depósito constante nos autos, referente à
primeira parcela do acordo, e o restante conforme discriminado a
seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 20/10/2014.

3ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 20/11/2014.

O pagamento deverá ser efetuado mediante guias a serem
expedidas pela Caixa Econômica Federal, ag. 0655 - Gama/DF.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** para efeito de recebimento
das parcelas objeto do acordo pela ré (Jéssica Lima Soares, CPF nº
052.222.071-10) ou seu advogado, Dr(a). MARIO THIAGO GOMES
DE SA PADILHA, OAB nº 22362/DF e CPF nº 722.101.681-04

Penalidade: multa de 100% sobre o saldo devedor em caso de
inadimplência, incidente sobre a parcela inadimplida, e vencimento
antecipado das demais, e instauração imediata da execução."

Intime-se as partes.

Gama-DF, 21 de outubro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000962-89.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SERGIO NUNES ROCHA
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	GOLD CAR PNEUS E REBOQUES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br – Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000962-89.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: SERGIO NUNES ROCHA

RECLAMADO: GOLD CAR PNEUS E REBOQUES LTDA - ME

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 14/10/2014 (terça-feira) transitou em julgado da sentença de ID 0c9ad5b.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 21 de outubro de 2014.

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000972-36.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	YURI FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MEIRELLES(OAB: 7640)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000972-36.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): YURI FERNANDES RIBEIRO

RECLAMADO(S): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 16 de outubro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino à parte reclamada o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intime-se.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 20 de outubro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001103-11.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ALLYSON KYLDER FERREIRA
ADVOGADO	FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380)
RECLAMADO	ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 0009235)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001103-11.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALLYSON KYLDER FERREIRA

RECLAMADO(S): ALLSAN ENGENHARIA E
ADMINISTRACAO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 16 de outubro de
2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação
da audiência para o dia **18/11/2014 14:45, mantidas as
cominações anteriores.**

Publique-se.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 20 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001104-93.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JOSE GERALDO FERREIRA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	SAO JORGE SA CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001104-93.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE GERALDO FERREIRA

RECLAMADO(S): SAO JORGE SA CONSTRUTORA
INDUSTRIA E COMERCIO

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 16 de outubro de
2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação
da audiência para o dia **02/12/2014 15:00, mantidas as
cominações anteriores.**

Intime-se o reclamante deste despacho.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s) via EDITAL.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 20 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001114-40.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	CARLOS JUNIOR MARIANO
ADVOGADO	HARTMAN DA SILVA PESSOA(OAB: 30253)
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)
RECLAMADO	ANDE MECANICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001114-40.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CARLOS JUNIOR MARIANO

RECLAMADO(S): ANDE MECANICA LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 16 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **04/12/2014 15:00, mantidas as cominações anteriores.**

Intime-se o reclamante deste despacho.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s) via POSTAL.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 20 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001182-24.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	PAULO AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO	EDMAR MACHADO VELOSO(OAB: 23218)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001182-24.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO AMORIM OLIVEIRA

RECLAMADO(S): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS

AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS, devidamente anotada.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de outubro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001198-41.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RODOLFO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 43465)
RECLAMADO	G P PNEUS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
ADVOGADO	EDINARDO COSTA BEZERRA(OAB: 0035436)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001198-41.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RODOLFO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): G P PNEUS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e considerando manifestação do autor ao id 3a613c5, assinar à reclamada o prazo

de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da regularização dos depósitos do FGTS + 40%, conforme homologado, sob pena de execução imediata.

Intime-se o reclamado.

GAMA-DF, 22 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001380-27.2014.5.10.0111

RECLAMANTE LUCIMAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141)
RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES B" GAMA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001380-27.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUCIMAR MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(S): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES
B" GAMA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 27/01/2015 09:05.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 22 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001381-12.2014.5.10.0111

RECLAMANTE PEDRO DE SOUSA SANTOS
SOBRINHO
ADVOGADO Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141)
RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA
LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001381-12.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PEDRO DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
RECLAMADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA -
EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 28/01/2015 08:55.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 22 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001421-28.2013.5.10.0111

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA
NEPOMUCENO
RECLAMANTE PAULO JOSE DE LIMA
ADVOGADO PAULO VICTOR NUNES DE
MELO(OAB: 25561)
RECLAMADO DOMCESAR EDUCACAO LTDA - ME
ADVOGADO ANTONIO FERREIRA CESAR(OAB:
37535)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001421-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(S): DOM CÉSAR EDUCAÇÃO LTDA -
ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 15 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista a parte embargada (reclamante) para, no prazo de 05 (cinco)
dias, manifestar sobre os embargos de declaração (ID dba9cf3),
interpostos pela parte contrária (reclamada).

Intime-se o embargado/reclamante.

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 20 de outubro de 2014.

Juíza do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0002444-73.2012.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	NATALIA SOUZA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164)
RECLAMADO	OCIMAR DA SILVA
RECLAMADO	SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	YELANE CANDIDO DE OLIVEIRA

P

PROCESSO Nº0002444-73.2012.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NATALIA SOUZA DE ALBUQUERQUE

RÉU: SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso
das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica
INTIMADO(A) o RECLAMADO: SUBLIME SERVICOS GERAIS
LTDA para tomar ciência do(a) DESPACHO de ID. 6413ab4
proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

**"Intime-se a executada para manifestar-se acerca do bloqueio
realizado em sua conta (ID 4d2905d), no prazo de 05 dias,
salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, os
valores serão liberados à exequente."**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na
Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado
no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do
interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no
Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de
costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem
do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 21 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000455-61.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	ANTONIO GERMANO SILVA BANDEIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000455-61.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **ANTONIO GERMANO SILVA BANDEIRA**

PARTE RÉ: **CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e**

outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, em 21 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID bbd111c, noticiaram a celebração de acordo, no qual o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 120.000,00, nos termos da petição apresentada.

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50%, sobre a parcela inadimplida.

Deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do presente acordo comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitada a parcela acordada.

Em observância ao disposto na OJ-SDI1-376, é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Os encargos previdenciários ficarão a cargo da reclamada, devendo

ser observado a IN nº1127/2011, quando da sua apuração.

Ressalto, por oportuno, que os créditos da União (INSS) deverão ser, recolhidos e comprovados em até 30 (trinta dias), após a quitação do presente acordo, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular.

Custas pela reclamada já recolhidas, no importe de R\$1.000,00, quando da interposição do Recurso Ordinário.

Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação das parcelas previdenciárias e fiscais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e a PRF 1ª Região.

Taguatinga, 21 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ (A) DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000553-46.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	ELISABETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WELBER JOSE DOS SANTOS(OAB: 42771)
RECLAMADO	CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - ME
ADVOGADO	VERONICA DA FONSECA ANDRADE(OAB: 34112)
RECLAMADO	Condominio Ouro branco II - Aguas Claras/DF
ADVOGADO	VERONICA DA FONSECA ANDRADE(OAB: 34112)
RECLAMADO	DORETTO & MUNHOZ ADMINISTRACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	VERONICA DA FONSECA ANDRADE(OAB: 34112)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000553-46.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELISABETE ALVES DOS SANTOS

RÉU: DORETTO & MUNHOZ ADMINISTRACAO E

SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica a reclamante INTIMADO(A) do despacho de ID. 011938e abaixo transcrito:

"Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para receber o documento no prazo de cinco dias."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000599-35.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	WANDER AUGUSTO GONCALVES COSTA
ADVOGADO	MIKAELA MINARE BRAUNA DIEFENTHAELER(OAB: 18225)
ADVOGADO	EDUARDO GUIMARAES FRANCISCO(OAB: 30029)
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA(OAB: 31362)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 15/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de ID bbe507d, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, informando ao juízo que alteração jurídica ocorreu efetivamente com a executada, para prosseguimento regular do feito, sob pena de arquivamento provisório do processo.

Taguatinga-DF, 15 de outubro de 2014

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000774-68.2010.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	JOSE VITAL DE SOUZA DUARTE
RECLAMADO	CMC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EIRELI - EPP
RECLAMADO	FABIANA APARECIDA DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Trata-se de reclamação trabalhista em o autor requereu a notificação da primeira reclamada por meio de edital aduzindo estar a primeira reclamada em local incerto e não sabido.

Realizada a notificação editalícia, na audiência inicial, o autor requereu que a reclamada fosse considerada revel e que fosse aplicada a confissão quanto à matéria fática, o que resultou na condenação da reclamada, conforme sentença.

A reclamada apresenta petição pleiteando a nulidade da citação editalícia e a declaração de nulidade de todos os atos processuais

desde a notificação, a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa.

Alega que não foi regularmente citada. Aduz que: “[...]muito embora o endereço da reclamada seja conhecido pelo reclamante (Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 07, Chácara 327, Loja 04, Taguatinga/DF, CEP: 72.110-800), conforme Consolidação Contratual protocolada na Junta Comercial do DF, desde 24/06/2008, conforme documento anexo. Aliás, mesmo com tantos problemas de ordem financeira, a reclamada nunca se esquivou de suas obrigações. Registre-se que, somente em 11/05/2011, a empresa CMC sofreu Alteração Contratual, passando a compor a sociedade a Sra Fabiana Aparecida da Silva, bem como a transferência de endereço da reclamada para CND 05, Lote 15, Sala 104, Taguatinga Norte/DF, CEP: 72.120-055, cujo protocolo perante a Junta Comercial do DF se deu em 10/06/2011, conforme documentos que ora anexa-se aos autos. Deste modo, não procede à afirmação do reclamante constante da peça inicial de que a empresa CMC é estabelecida em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.”

O reclamante instado a manifestar-se quedou-se ciente.

Com razão a reclamada.

Preliminarmente, impende consignar que a CLT inicia a disciplina das nulidades, estabelecendo que somente haverá nulidade quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo às partes (art. 794).

A citação/notificação constitui ato de maior relevância dentro do processo, pois por meio desta é que se chama o réu a juízo para se defender (art. 213 do CPC).

A citação válida do réu é indispensável à formação da relação jurídico-processual.

A ausência de citação válida induz à declaração de nulidade de todos os atos praticados a partir da citação viciada, sendo processualmente inexistentes a sentença cognitiva bem como todo o trâmite executório.

Nesse sentido colaciono os seguintes julgados:

“AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSITIVO DE

LEI. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. CARACTERIZAÇÃO. A citação por edital, por se tratar de ficção jurídica, está jungida ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 232 do CPC, o qual prevê, dentre eles, a afirmação do autor, ou a certidão do oficial de justiça de que o réu encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Constatado que, ao tempo do ajuizamento da reclamação trabalhista, a empresa já havia implementado alteração no seu contrato social, com registro perante a Junta Comercial do DF, transferindo a sua sede para cidade diversa, tem-se que quando da realização da notificação pela via editalícia a demandada, ora autora, não se encontrava em local incerto e não sabido, estando, pois, ausentes as circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 231 do CPC. Ação rescisória que se julga procedente. (TRT-10 - AR: 3190201100010003 DF 03190-2011-000 -10-00-3 AR, Relator: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, Data de Julgamento: 17/04/2012, 1ª Seção Especializada, Data de Publicação: 27/04/2012 no DEJT)”

“AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DE CITAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. A citação constitui o ato de maior relevância dentro do processo, pois por meio deste é que se chama o réu a juízo para se defender (art. 213 do CPC). Por esse motivo, a falta ou nulidade de citação constitui vício que macula toda a relação jurídico-processual, podendo a sua arguição ocorrer em qualquer fase processual, até mesmo de ofício pelo Juiz. Nesse passo, considerando que o reclamante, já na fase de conhecimento, tinha condições suficientes de localizar a sede da reclamada, possibilitando a regular citação/notificação da empresa, correta a decisão primária que acolheu os embargos à execução para anular os atos praticados a contar da ausência de regular notificação. (TRT -10, Relator: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, Data de Julgamento: 28/05/2014, 1ª Turma).”

No caso dos autos, observo que ao tempo do protocolamento da inicial (27/04/2010) a reclamada estava estabelecida no endereço SHVP Rua 07, chácara 327 loja 04- Brasília -DF, com situação cadastral ativa.

Observo, ainda, que a última alteração de endereço da empresa foi devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, conforme documentação apresentada, datada de 10/06/2011.

Assim, a reclamada demonstrou ser diligente quanto à atualização de seu endereço.

O chamamento ao processo da parte ré por meio de edital não configura uma opção do autor, devendo este diligenciar para encontrar o endereço do réu.

Com efeito, restou comprovado que o autor não procedeu com a mínima acuidade necessária para encontrar o endereço do réu.

Nesse contexto, declaro a nulidade da citação editalícia por entender violado o princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso LV) e, consequentemente nulos os atos processuais que dela dependam ou sejam consequência.

Sendo assim, determino a reabertura da fase postulatória do processo para a regular citação da reclamada ante a nulidade ora declarada, tendo-se por inválida a notificação editalícia.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 10/12/2014 às 08h30min. Retifique-se o endereço da reclamada para constar CND 05, Lote 15, Sala 104, Taguatinga Norte/DF, CEP: 72.120-055.

Intimem-se as partes.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000794-20.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	MANOEL ABILIO MAGALHAES
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - FILIAL
RECLAMADO	EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476)
ADVOGADO	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000794-20.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **MANOEL ABILIO MAGALHAES**

PARTE RÉ: **EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e outros (2)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, em 17 de outubro de 2014.

DECISÃO

000794-20.2014.5.10.0101

RECLAMANTE: MANOEL ABÍLIO MAGALHÃES

RECLAMADA: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

CONCLUSOS

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Taguatinga-DF, 16 de outubro de 2014 (5ª-feira).

Marleuza Batista dos Passos

Assistente de Juiz

Decisão

MANOEL ABÍLIO MAGALHÃES requer antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional na ação trabalhista que ajuizou em face da empresa EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, onde o autor alega ter sido admitido em 16/12/2003 pela reclamada para exercer a função de motorista de forma terceirizada para a Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília-CAESB.

Sustenta que no dia 02/04/2013, sofreu um acidente, que reduziu sensivelmente sua capacidade laborativa, pois teve a mão esquerda esmagada e um dedo parcialmente decepado, prejudicando o desempenho de sua função de motorista. Aduz que as reclamadas tiveram culpa exclusiva pelo acidente e mesmo assim se negaram a indenizá-lo pelo dano sofrido, que por esta razão pleiteia a rescisão indireta do contrato laboral, com o pagamento das verbas descritas na petição inicial.

Alega que a primeira e segunda reclamadas não compareceram à audiência inicial, mesmo tendo sido devidamente notificadas, motivo pelo qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja expedido alvará para saque do FGTS, bem como requer medida cautelar para determinar o arresto de créditos da reclamadas existentes na CELG GOIÁS DISTRIBUIÇÃO para garantia de eventual futura execução.

O processo está em fase instrutória, com designação de perícia a ser realizada.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Passo ao exame da medida requerida.

Requer o reclamante seja determinado em sede de medida cautelar, o bloqueio de créditos da reclamada existentes na empresa CELG GOIÁS DISTRIBUIÇÃO para garantia de eventual futura execução.

Analisando os autos verifico que o em verdade o autor pretende seja deferido o arresto de numerários das reclamadas em poder de terceiros, objetivando assegurar o resultado útil da ação, além de antecipação dos efeitos da tutela referente ao FGTS.

Para a concessão da medida cautelar de arresto requerida pelo autor deverão estar evidenciados os requisitos previstos no art. 813 do CPC, que assim dispõe:

Art. 813. O arresto tem lugar:

I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;

II - quando o devedor, que tem domicílio:

a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente;

b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;

III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;

No caso em apreço, não restou provado no processo nenhuma das hipóteses previstas na Lei.

Ademais, o reclamante não preenche ainda os requisitos essenciais previstos no art. 814 do CPC.

Embora as reclamadas não tenham comparecidos à audiência inicial, que poderá sofrer os efeitos da revelia, a dívida não está líquida e certa, porquanto não há sentença proferida líquida. É indispensável para concessão da medida a prova literal da dívida líquida e certa

Art. 814 - Para a concessão do arresto é essencial: (Alterado pela L-005.925-1973)

I - prova literal da dívida líquida e certa;

II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente.

Parágrafo único - Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. (Alterado pela L-010.444-2002)

Isso posto, no momento, indefiro a medida cautelar de arresto requerida por não estar presentes os requisitos legais essenciais à concessão.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – FGTS

Requer o autor a concessão de antecipação de tutela nos termos dos arts. 273 do CPC, sem oitiva da parte contrária, para determinar a expedição de alvarás para saque do FGTS.

Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei.

A verossimilhança da alegação encontra-se plasmada na própria dicção do art.20, inc.I da Lei 6.830/90 e art.2, inc.I da Lei 7989/90, que prevê, respectivamente, a possibilidade de movimentação da conta vinculada do trabalhador em caso de dispensa sem justa causa e a percepção de seguro-desemprego, caso preenchidos os requisitos legais.

O dano de difícil reparação encontra-se consubstanciado na possível instabilidade financeira ocasionada pela suposta dispensa sem o pagamento das verbas rescisórias.

Todavia, não ficou evidenciada a existência de prova inequívoca de que o reclamante efetivamente preencha os requisitos necessários à liberação imediata do FGTS, já que pendente de homologação a rescisão contratual. Situação que a prudência aconselha a instauração do contraditório, para a melhor averiguação dos fatos.

Assim, os requisitos legais da “prova inequívoca” ao direito alegado, não se encontram atendidos, pelo menos nessa fase inicial da demanda.

Ademais, insta consignar que referente ao pleito para levantamento do FGTS depositado este não se mostra possível, em face do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001 in verbis:

“Art.29-B.Não será cabível medida liminar em mandado de

segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001) .”

Assim, **indefiro**, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos exigidos pela legislação processual (art. 273 do CPC), bem como **devido ao óbice legal - art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001**, sem prejuízo de posteriormente, por ocasião da instrução ou mesmo prolação da sentença, ser a questão melhor reexaminada.

Publique-se.

Taguatinga, 17 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº Arrest-0001218-53.2014.5.10.0104

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
REQUERENTE	WOOXITON LUIZ MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO	CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES(OAB: 21061)
REQUERIDO	DALLAS CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0001218-53.2014.5.10.0104**

PARTE AUTORA: **WOOXITON LUIZ MARTINS DA FONSECA**

PARTE RÉ: **DALLAS CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA. - ME**

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, em 20 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, *inaudita altera parte*, onde o requerente pretende seja determinado o arresto de bens pertencentes à ré. Para tanto, alega que ajuizou Reclamação Trabalhista em face da requerida, a qual foi julgada procedentes, em parte, condenando-a ao pagamento de verbas rescisórias, multa do art.477 e 467 da CLT, depósitos de FGTS e multa de 40%, indenização do Seguro-desemprego e vale transporte. Tendo sido estimado o valor da condenação em R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Alega que a sentença proferida na Reclamação Trabalhista já transitou em julgado, mas não foi liquidada ainda, não sendo, portanto, ainda exigível.

Aduz que a empresa requerida está já encerrou suas atividades, estando com as portas fechadas e seu representante legal está alienando os bens com a finalidade de prejudicar os credores, que não encontrarão bens para garantia de seus créditos. Assim, requer a concessão da liminar para seja arrestado os seguintes bens: uma empilhadeira e uma máquina de pré-moldados, ainda existentes na empresa.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Constatado pelo juízo a existência dos requisitos legais, *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a liminar foi deferida, determinando e expedição do mandado de arresto de bens na sede da executada, tendo sido arrestado um empilhadeira, que se encontra sob a guarda do exequente.

A requerida não se manifestou, embora regularmente intimada.

É o relatório.

DECIDO

Postulado o arresto de bens, *inaudita altera parte*, o juízo vislumbrou a existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* na necessidade de garantir a execução, haja vista que a requerida já havia encerrado suas atividades e estava alienando os bens, sendo certo que a execução restaria frustrada, por ausência de bens da devedora.

O art. 813 do CPC disciplina a concessão das medidas cautelares de arresto, dispondo o seguinte:

Art. 813. O arresto tem lugar:

I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;

II - quando o devedor, que tem domicílio:

a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente;

b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;

III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;

No caso concreto, estão devidamente atendidas as condições legais previstas para concessão da medida, haja vista que o autor possui título executivo judicial já transitado em julgado e a requerida estava dilapidando seu patrimônio, com a nítida intenção de fraudar seus credores.

Os pressupostos de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, que ensejaram a concessão da medida liminar *inaudita altera parte*, ainda persistem, razão pela qual julgo procedente o pedido para confirmar definitivamente a medida liminar efetivada.

Preenchidos os requisitos do art. 1º da lei 7.115/83 c/c §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 1.060/50, defiro ao requerente a gratuidade de justiça.

DISPOSITIVO

Do exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido cautelar de arresto, ajuizado por **WOOXITON LUIZ MARTINS DA FONSECA** em face de **DALLAS CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA-ME** nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela requerida, no importe de R\$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00(vinte mil reais), valor atribuído à condenação.

Transitado em julgado, deve-se observar a prescrição do art. 818 do CPC, salientando que no processo principal já foi proferida sentença, tendo já transitado em julgado, estando a época, pendente de liquidação. Deve-se trasladar cópias das peças necessárias(decisões, mandado e diligências, certidão de trânsito em julgado) ao processo principal(000750-98.2014.5.10.0101).

Após, archive-se definitivamente o processo.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 17 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001437-75.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	MARCONDES FONSECA MONTEIRO
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Oficial de Justiça não obteve êxito em localizar a reclamada N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME. De acordo com a narrativa da diligência, a empresa que estava no local se mudara há vários meses.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 17/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o insucesso em localizar a reclamada, conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo outro meio de localizá-la, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 17 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001447-90.2012.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	LUIS FERNANDO SILVA ALVES
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	MARCONI LOPES DE MORAIS - ME
ADVOGADO	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0001447-90.2012.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **LUIS FERNANDO SILVA ALVES**

PARTE RÉ: **MARCONI LOPES DE MORAIS - ME**

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 14 de outubro de 2014.

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos os autos,

Luis Fernando Silva Alves, qualificado nos autos opõe Impugnação aos Cálculos, aduzindo, em síntese, que há equívoco nos cálculos de liquidação.

Aduz que a multa de 40% do FGTS não foi incluída nos cálculos apresentados pela Contadoria.

Embora regularmente intimada, a Executada não se manifestou acerca do teor da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente, conforme certidão de ID nº 1059448.

A contadoria manifestou-se ID nº d4b4b47 .

Brevemente relatados, decido.

II – FUNDAMENTOS

1. Admissibilidade

O juízo está garantido. A impugnação aos cálculos é tempestiva e está subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos, merecendo transpor a barreira da admissibilidade, razão pela qual dela conheço.

2. Mérito

a) Multa de 40% do FGTS

Aduz o Exequente em sua Impugnação que os cálculos apresentados pela Contadoria estão incorretos.

Sustenta que a Contadoria não incluiu nos cálculos a multa de 40% do FGTS, nos termos do acordo firmado entre as partes.

Com razão o Exequente.

Analisando os autos, observo que a Contadoria Judicial, não incluiu nos cálculos a multa de 40% do FGTS, mesmo restando consignado na ATA de acordo a garantia da integralidade dos depósitos do FGTS, e inclusão da multa de 40%.

A Contadoria manifestou-se reconhecendo o equívoco, ocasião em que retificou os cálculos, apresentando nova planilha, com inclusão da referida multa.

Com tais fundamentos, acolho a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente.

III – DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta por LUIS FERNANDO SILVA ALVES em face de MARCONI LOPES DE MORAIS – ME.

Fixo o novo valor da execução em R\$ 1.992,65 (Um mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até 31/10/2014.

Custas de execução, pela embargante, no importe de R\$ 55,35 – artigo 789-A, incisos VII, da CLT.

Cite-se a executada para efetuar o pagamento do valor faltante no importe de R\$ 1.255,45, já observado o valor pago e incluídas as custas, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001460-21.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	WELISSON ABREU DOS SANTOS TOMAZ
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) reclamado(a) FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se". Além disso, as tentativas de citação no endereços alternativos através dos serviços dos oficiais de justiça também restaram infrutíferas.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a dificuldade em localizar a reclamada FROYLAN

ENGENHARIA PROJETOS E LIMITADA, conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo outro endereço a fim de citar a referida reclamada, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 20 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001572-87.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	GILMAR PEREIRA RAFAGNIN
ADVOGADO	ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357)
RECLAMADO	AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)
RECLAMADO	SKY TV

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) segundo(a) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) segundo(a) reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 20 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001578-94.2014.5.10.0101

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE RAFAEL RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO J & R REPARACAO E SERVICOS DE
CAMBIOS E DIFERENCIAIS LTDA -
ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 20 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001587-56.2014.5.10.0101**

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE MARIA DE FATIMA DA SILVA IZIDRO
ADVOGADO TATIANA RAQUEL DE ALEIXO
ROCHA(OAB: 35633)
RECLAMADO BELLA BRASILIA SERVICOS EM
GERAL LTDA - EPP

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 20 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001623-98.2014.5.10.0101**

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE SINDICATO DOS PROFESSORES
EM ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO
DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO RAFAEL FACANHA VIANA(OAB:
38330)
ADVOGADO WESLEY RICARDO BENTO DA
SILVA(OAB: 18566)
RECLAMADO CCDI CENTRO CRISTAO DE
DESENVOLVIMENTO INFANTIL
LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 0001623-98.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS PROFESSORES EM
ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO
DISTRITO FEDERAL

PARTE RÉ: CCDI CENTRO CRISTAO DE
DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 21 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Relatório dispensado, na forma da lei (CLT, art. 852-I).

FUNDAMENTAÇÃO

EXTINÇÃO DO PROCESSO. LITISPENDÊNCIA À luz do disposto no art. 301 do CPC, verifica-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Quando uma ação é idêntica à outra possuindo as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, ou seja, há litispendência quando se repete ação que esta em curso.

No caso dos autos, foi constatado que o processo nº 001428-16.2014.5.10.0101 que tramita nesta Especializada, ajuizado em 10/09/2014, trata-se de ação trabalhista, ajuizada anteriormente a esta, na qual figuram as mesmas partes e possui a mesma causa de pedir e pedido. Há, portanto, na espécie, a tríplice identidade exigida pelo art. 301 do CPC a justificar a extinção do feito prematuramente.

Destarte, julgo **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

Isso posto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 267, incisos I e 284, parágrafo único, ambos do CPC, proposto por Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – Sinproep/df em face de CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia (nome fantasia: CCDI VITORIA REGIA) tudo nos estritos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Retire-se o feito da pauta.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intime-se o (a) autor (a).

Taguatinga, 21 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001634-30.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	VALTER TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547)
RECLAMADO	PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001634-30.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **VALTER TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**

PARTE RÉ: **PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E**

DECORACOES LTDA - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 21 de outubro de 2014.

DECISÃO

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, onde o autor requer seja determinado o bloqueio de bens da reclamada. Requer, ainda, a liberação do FGTS por meio de alvará.

Para tanto, alega que foi dispensado imotivadamente sem receber as verbas rescisórias.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 116.037,82.

É o breve relatório.

Decido.

Como já pontuado, o requerente pretende a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, sem que seja ouvida a parte contrária.

O pleito não merece guarida nos termos a seguir gizados.

Como ressei dos termos do art. 273 do CPC, a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela depende da existência de prova inequívoca, de forma a convencer o juiz da verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A juridicidade da pretensão decorre da prestação de serviços pelo empregado sem o correspondente pagamento. A urgência da medida ressei evidente pela natureza da pretensão.

Contudo, não há elementos suficientes para o deferimento da medida requerida.

No caso dos autos, a viabilidade do pleito somente é possível aferir após a instrução do feito. A análise dos documentos apresentados não permite inferir, de forma inequívoca, o direito do requerente.

Portanto, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado.

A matéria requer uma análise mais acurada, mostrando-se prudente

aguardar a instrução do feito.

No tocante ao pleito de expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado, este, também, não se mostra possível, em face do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001 in verbis:

“Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.”

De qualquer sorte, o pleito poderá ser reexaminado a qualquer tempo, inclusive, quando da realização da audiência inicial.

Por tais razões, indefiro a antecipação de tutela pretendida.

Designo audiência inicial para o dia 11/12/2014, às 08h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT, bem como informar o nº do PIS, acaso não tenha sido informado.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de advogado.

Taguatinga, 21 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001638-67.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	VALERIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324)
RECLAMADO	FS FERREIRA & SILVA COMERCIO E SERVICOS DE FERRAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	MC Engenharia Ltda

PODER

JUDICIÁRIO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho deste foro, sob o nº 0001314-65.2014.5.10.0105, a qual foi arquivada nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 21/10/2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 5ª VT de Taguatinga,

ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 5ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 21 de outubro de 2014 .

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000002-97.2013.5.10.0102

Reclamante	Karina Costa Fernandes de Sousa
Advogado	NADIA RODRIGUES MARQUES(OAB: 36292/DF)
Reclamado	Vanessa do Carmo Lima Soukef Domingos - Me
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
Reclamado	Alberto Junio de Carvalho

Vistos.

A 1ª Reclamada efetuou o pagamento de R\$2.100,00, conforme intimação.

A 2ª Reclamada não efetuou o pagamento e foi realizada diligência junto ao Bacenjud em seu desfavor, o que restou infrutífero, fls. 167/168.

Assim, considerando o despacho de fl. 156/157, intime-se o Reclamante para retirar a guia de fl. 162, em 15 dias.

A execução persistirá face ao débito da 2ª Reclamada, que monta na quantia de R\$2.800,00 (despacho de fl. 156/157).

Proceda a Secretaria com a exclusão do nome do advogado da 2ª Reclamada dos registros do SAP1, referentes a este processo, nos termos do artigo 45/CPC, observado o final do despacho de fl. 156/157, o AR de fl. 161-verso e a certidão supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000383-08.2013.5.10.0102

Reclamante	Jessyca Regina Costa Pereira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Casa de Carne Xavier Ltda - Me
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Observado o ofício bancário de fl. 148, intime-se o Exequente para apresentar o alvará judicial de número 461/2014 na CEF (retirado na Secretaria desta Vara em 03/09/2014) e efetuar o levantamento de seu crédito. Prazo de 15 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000480-08.2013.5.10.0102**

Reclamante Renato da Silva Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Axé Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda. - ME (n/p Bruno Souza e Tássia Vicente Cedro)

Vistos.

Requer o Reclamante seja convertido o rito sumaríssimo em ordinário e a Reclamada intimada da sentença por edital.

Defere-se o pleito.

Converto o rito para ordinário.

Proceda a Secretaria com citação da Reclamada, acerca da sentença, por edital.

Decorrido o prazo in albis, certifiquem-se nos autos o trânsito em julgado e façam-me conclusos para análises e deliberações.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RTOOrd-0000576-86.2014.5.10.0102**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114)
RECLAMADO AVETEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO Valdir Campos Lima(OAB: 00870)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Requer a Reclamante, em sede de antecipação de tutela, a condenação da Reclamada ao pagamento do benefício de licença-maternidade ante a iminência do nascimento do filho desta.

Alega estarem presentes os requisitos definidos no art. 273, CPC, qual seja prova inequívoca, verossimilhança das alegações, dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista não possuir meios de prover a subsistência do menor.

Decide-se.

O processo em curso versa, dentre outras questões, acerca da natureza jurídica do término do vínculo do contrato de trabalho, qual seja, rescisão indireta ou dispensa por justa causa, com fundamento no art. 482, i, CLT.

Ante a controvérsia instalada, não há como aferir, de forma inequívoca, a responsabilidade do reclamado em proceder ao pagamento do benefício em análise, sob risco de o penalizar de maneira ilegítima. Em tese, a justa causa afasta o direito à estabilidade de gestante.

Destaque-se, igualmente, que o deferimento do pleito padeceria de eventual irreversibilidade do provimento antecipado, hipótese vedada pelo art. 273, § 2º, CPC.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela.

Por oportuno, em razão de inconsistência do sistema PJe, o qual gerou a ausência de registro da ata de audiência de instrução realizada no dia 16/07/2014, às 10h10min, designa-se nova data de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** para o dia **14/11/2014, às 09h**, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 20 de outubro de 2014

Despacho**Processo Nº RTOOrd-0000576-86.2014.5.10.0102**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114)
RECLAMADO AVETEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO Valdir Campos Lima(OAB: 00870)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Requer a Reclamante, em sede de antecipação de tutela, a condenação da Reclamada ao pagamento do benefício de licença-maternidade ante a iminência do nascimento do filho desta.

Alega estarem presentes os requisitos definidos no art. 273, CPC, qual seja prova inequívoca, verossimilhança das alegações, dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista não possuir meios de prover a subsistência do menor.

Decide-se.

O processo em curso versa, dentre outros questões, acerca da natureza jurídica do término do vínculo do contrato de trabalho, qual seja, rescisão indireta ou dispensa por justa causa, com fundamento no art. 482, i, CLT.

Ante a controvérsia instalada, não há como aferir, de forma inequívoca, a responsabilidade do reclamado em proceder ao pagamento do benefício em análise, sob risco de o penalizar de maneira ilegítima. Em tese, a justa causa afasta o direito à estabilidade de gestante.

Destaque-se, igualmente, que o deferimento do pleito padeceria de eventual irreversibilidade do provimento antecipado, hipótese vedada pelo art. 273, § 2º, CPC.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela.

Por oportuno, em razão de inconsistência do sistema PJe, o qual gerou a ausência de registro da ata de audiência de instrução realizada no dia 16/07/2014, às 10h10min, designa-se nova data de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** para o dia **14/11/2014, às 09h**, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 20 de outubro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000604-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Larissa Silva Miguel
Advogado	AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES(OAB: 26016/DF)
Reclamado	Lima Barreira Clínica Odontológica Ltda - Me

Trata-se de débito previdenciário.

Homologo os cálculos de fls. 73/76 para fixar o débito da executada em R\$ 78,83.

Considerando que o valor é inferior a R\$ 120,00, declaro extinta a execução, aplicando os termos da Portaria MPS 1.293/1995.

Desconstituo a penhora efetuada às fls. 56/61.

Intime-se o fiel depositário.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000716-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Ana Cristina de Sousa Santos
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 31878/MG)
Reclamado	Grace Restaurante Ltda.
Advogado	IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à inclusão das custas nos cálculos da execução e à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das parcelas previdenciárias devidas.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à executada oportunamente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000747-77.2013.5.10.0102

Reclamante	Simone dos Santos
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Ferreira Costa Cosméticos Ltda - Me
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada para receber a guia referente ao saldo remanescente (fls. 159), conforme anteriormente determinado. Após, ao arquivo definitivo.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000991-06.2013.5.10.0102

Reclamante	Danillo Wallison dos Santos Peixoto
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Manchester Serviços Ltda
Advogado	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 34597/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls.304/311 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.508,76 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 7.062,20

FGTS Deposito.....: 514,48

INSS Reclamante....: 479,28

INSS Reclamado.....: 1.198,43

INSS SAT.....: 179,68

Custas do Processo: 11,92

Custas Art.789.....: 40,28

Hon. Periciais.....: 3.022,49

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 281, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$5.508,76, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema

BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. sível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001023-11.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Gomes da Cruz
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a perita Sra. Tânia Aparecida Artur para recebimento da guia da fls. 147, conforme anteriormente determinado.

Recebida a guia, ao arquivo definitivo

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RTOrd-0001024-59.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	MARIA HELENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549)
RECLAMADO	MISSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PLATINUM
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA ARAUJO(OAB: 33936)
ADVOGADO	NELSON BENEVENUTE PARREIRAS JUNIOR(OAB: 151545)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em razão de participação de curso promovido pela Escola Judicial a ocorrer no período de 05/11/2014 a 07/11/2014, adio a audiência de **JULGAMENTO** do presente feito para **28/11/2014**, às **16h**.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 20 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0001061-86.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	SHEILIMAR DIVINA DE JESUS E SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

RECLAMADO	PREMIUM FOODS BRASIL S/A
ADVOGADO	MIRELLA REBUCI(OAB: 261746)
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925)
RECLAMADO	ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRELLA REBUCI(OAB: 261746)
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 17/10/2014.

Vistos.

Ambas as partes ratificaram os termos do acordo, tendo a reclamante comparecido pessoalmente ao balcão da Secretaria, bem como esclarecido que o saque do FGTS dar-se-ia pelo valor depositado.

Diante dos termos das manifestações contidas nos IDs 9ab23ba, 6389d4c, 9d67412 e 97bd092, homologo a transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$112,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.633,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não há contribuições sociais a serem recolhidas.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as partes, devendo a reclamante manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sendo o seu silêncio interpretado como integral quitação do acordo, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Recomendação 03/2011 da Corregedoria deste Regional.

Taguatinga, 20 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0001061-86.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	SHEILIMAR DIVINA DE JESUS E SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	PREMIUM FOODS BRASIL S/A
ADVOGADO	MIRELLA REBUCI(OAB: 261746)
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925)
RECLAMADO	ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRELLA REBUCI(OAB: 261746)
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 17/10/2014.

Vistos.

Ambas as partes ratificaram os termos do acordo, tendo a reclamante comparecido pessoalmente ao balcão da Secretaria, bem como esclarecido que o saque do FGTS dar-se-ia pelo valor depositado.

Diante dos termos das manifestações contidas nos IDs 9ab23ba, 6389d4c, 9d67412 e 97bd092, homologo a transação para que

surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$112,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.633,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não há contribuições sociais a serem recolhidas.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as partes, devendo a reclamante manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sendo o seu silêncio interpretado como integral quitação do acordo, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Recomendação 03/2011 da Corregedoria deste Regional.

Taguatinga, 20 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001086-07.2011.5.10.0102

Reclamante	Tatiana Magalhães Camelo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda. (sócio sr. Rodrigo Totoli)
Reclamado	Rodrigo de Brito Totoli Rodrigues

Vistos.

Requer o Reclamante seja convertido o rito sumaríssimo em ordinário e a Reclamada intimada da sentença por edital.

Defere-se o pleito.

Proceda a Secretaria com intimação da Reclamada, acerca da sentença, por edital.

Decorrido o prazo in albis, certifiquem-se nos autos o trânsito em julgado e façam-me conclusos para análises e deliberações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RTSum-0001255-86.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	SERGIO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	VERTICAL ENGENHARIA CIVIL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 13/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Requer o Reclamante desistência do feito, tendo em vista haver constatado a ocorrência de erro material e, posteriormente, ajuizado nova ação.

Defiro o pedido.

Extingue-se o processo nos termos do art. 267, VIII, CPC. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 333,10, dispensadas na forma da lei.

Intime-se a parte. Após, ao Arquivo definitivo.

TAGUATINGA, 13 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001325-40.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria da Conceição da Silva Chaves
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Boate Real Society Ltda - Me
Reclamado	Anoe Goncalves Tavares
Advogado	MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776/MG)
Reclamado	Adao Jose Tavares
Advogado	MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001341-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Andreia Ribeiro
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	VS 10 Comércio de Cosméticos Ltda. - ME
Reclamado	Jackson Rocha Chaves
Reclamado	Antonio Marcos de Oliveira Mendes

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001493-42.2013.5.10.0102

Reclamante	Cíntia Vieira Rios
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Instituto de Educação Fênix Ltda. - ME
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes sucessivamente no prazo de 5 dias, iniciando-se pela Reclamada, para se manifestarem acerca dos ajustes efetuados pela Contadoria.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001496-94.2013.5.10.0102

Reclamante	Paulo Cesar de Melo Avelino Moreira
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado	Provisse Serviços Gerais S/C Ltda.
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001511-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Eliete da Costa Coelho
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	JM Comércio de Filtros Ltda. - ME
Reclamado	Jose Roberto Rodrigues da Conceição

Reclamado	Maria do Amparo Rodrigues da Concelção
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001625-70.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Antonio dos Santos
Advogado	BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS(OAB: 24918/DF)
Reclamado	Harald Freire de Oliveira
Reclamado	Marineia de Oliveira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para se manifestar acerca dos documentos juntados pela executada no que tange aos recolhimentos previdenciário. Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001648-79.2012.5.10.0102

Reclamante	Ricardo da Fontoura Gonçalves
Advogado	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
Reclamado	Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE(OAB: 4971/GO)

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2400125278964 e 3900127401805, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: 1.750,78 (77,90%)

INSS Reclamante....: 100,52 (4,47%)

INSS Reclamado.....: 276,79 (12,32%)

INSS Terceiros.....: 72,97 (3,25%)

Custas do Processo: 37,02 (1,65%)

Custas Art.789.....: 9,26 (0,41%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

ALEX CARVALHO REGO, OAB Nº 32399/DF, CPF Nº 77258401334;

- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001779-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Naina Candida Silva Barbosa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Drogaria Menezes e Lopes Ltda - ME
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001781-24.2012.5.10.0102

Reclamante	Gislaine Rozendo da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Auto Goiás Transporte Coletivo Ltda

Vistos.

Requer o Reclamante seja convertido o rito sumaríssimo em ordinário e a Reclamada intimada da sentença por edital.

Defere-se o pleito.

Converto o rito para ordinário.

Proceda a Secretaria com citação da Reclamada, acerca da sentença, por edital.

Decorrido o prazo in albis, certifiquem-se nos autos o trânsito em julgado e façam-me conclusos para análises e deliberações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001838-42.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Carlos Nascimento da Costa

Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado	Pizzaria Show de Bola Ltda. - ME

Vistos.

Indefere-se o pleito do exequente de fl. 95 e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo em vista que não atendeu às intimações de fls. 92 e 93.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001866-73.2013.5.10.0102

Reclamante	Andreia Rocha Torres
Advogado	IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado	J.M RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME (N/P DE Gilliard gonçalves da Silva)
Reclamado	J. M Restaurante e Choperia Ltda - Me - n/p (Lindomar dos Santos Pereira)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando a resposta da CEF, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001975-24.2012.5.10.0102

Reclamante	Maciel Mesquita Pereira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Genivaldo Gomes Duarte
Advogado	LILIAN LÍVIA DE SOUZA ALVES QUEIROZ(OAB: 30804/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 57/59 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.507,33 Atualizado até: 31/10/2014

INSS Pacto Laboral: 5.496,69

Custas do Processo: 10,64

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$5.507,33, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

e nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001978-42.2013.5.10.0102

Reclamante	Reilo Jose da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (Mais Bairro)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (Mais Atacadista)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.

Defere-se o pleito de fl. 170, devendo o Reclamante apresentar os extratos bancários em 20 dias.

Apresentados, à Contadoria para liquidação, nos termos do final do despacho de fl. 149.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002051-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Diego Damacena Ferreira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Augusto Luiz Gomes
Advogado	PEDRO HENRIQUE LOBO E SILVA(OAB: 30605/DF)

"...

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER da exceção de pré-executividade, para, no mérito dar PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Contadoria para dedução da quantia de R\$1.000,00 do crédito líquido do exequente; exclusão dos valores a título de FGTS + 40%; e exclusão das contribuições de "INSS terceiros", mantendo-se as demais parcelas objeto da execução. Após, intime-se a executada para pagamento do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 20 de outubro de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002067-36.2011.5.10.0102

Reclamante	Jose Antonio dos Reis Silva
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-04201546636-5, 01546636-5, 01542697-5 e 01546636-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: 32.871,64 (71,66%)

INSS Reclamante.....: 1.956,65 (4,27%)

INSS Reclamado.....: 4.114,60 (8,97%)

INSS Terceiros.....: 1.037,59 (2,26%)

Custas do Processo: 150,61 (0,33%)

Hon. Periciais.....: 4.961,92 (10,82%)

Diversos.....: 776,94 (1,69%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ERIC GUSTAVO DE G. SILVA, OAB/DF 41.208.

2) INSS empregado - recolher no código 2909;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Honorários periciais: Transferir para conta bancária do perito, sr. Marco Antônio Pingret Mincaroni de Sousa, CPF 222.614.350-53, qual seja: BB, agência 4886-0, conta corrente 41761-0.

6) Diversos: Liberar ao Exequente, por meio do advogado

identificado no item 1.

7) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

8) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se o perito para se manifestar, em 5 dias, acerca recebimento de seus honorários, sendo certo de que o silêncio será entendido como recebido o valor.

Recebido o valor pelo perito, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002073-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Eucilene Ferreira das Neves
Advogado	MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 38130/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme anteriormente determinado.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002140-42.2010.5.10.0102

Reclamante	Rosemary Caetano de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Erika Daiane Nunes Braga da Silva - ME
Advogado	GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO(OAB: 30974/DF)
Reclamado	Erika Daiane Nunes Braga da Silva

A exequente requer penhora de veículo da executada, contudo, verifico que o referido veículo foi já penhorado, conforme auto de penhora da fls. 139.

Indefiro, portanto, o pedido da exequente.

Ademais, observada a certidão do Oficial de Justiça da fls. 140, de fevereiro de 2013, não vislumbro efetividade na penhora do referido veículo.

Dessa forma, intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, indicar outros meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0002179-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Laila Rubia Alves de Araujo
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado

Serviço Social da Industria - SESI (Departamento Regional do Distrito Federal)

Advogado

BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistentes os depósitos de fl. 346.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda a Secretaria a exclusão do INSS de Terceiros dos cálculos da execução e, após, proceda à expedição de alvará judicial para recolhimento das parcelas previdenciárias devidas.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à executada oportunamente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002628-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Francisca da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Ana Cristina Soares de Araujo
Reclamado	Marcos Antonio Romano

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002646-47.2012.5.10.0102

Reclamante	Erica Livia Martins Medeiros
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 199/204 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 18.679,60 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 16.166,02

INSS Reclamante....: 572,87

INSS Reclamado.....: 1.383,89

INSS SAT.....: 138,35

Custas do Processo: 334,78

Custas Art.789.....: 83,69

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$18.679,60, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes

preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

licará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0059300-69.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-00593/2003-102-10-00.1

Reclamante	LENOS BARBOSA BORGES
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado	PREDIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
Reclamado	Alcides Ferreira de Andrade
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se os executados para, no prazo de 5 dias, se manifestarem acerca da petição do exequente no que tange à localização do veículo por ele indicado.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0081600-49.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00816/2008-102-10-00.5

Reclamante	Dielton da Silva Oliveira
Advogado	LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS(OAB: 05313/O/DF)
Reclamado	Gadiel Comércio de Veículos Automotores Ltda
Advogado	JOÃO ANISIO VIEIRA MARQUES(OAB: 22235/DF)
Reclamado	Ionice Luis de Lima Ayres
Reclamado	Caroline de Lima Lacerda
Reclamado	Regis Ayres Lacerda

Vistos.

Inicialmente, aprovo a atualização dos cálculso de fl. 429.

Observado o pleito do Exequente de fl. 427 e a certidão supra, bem como o despacho de fl. 374, em especial, libero parte do crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-04201509850-1, 01528868-8 e 01528869-6, observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 270,63

INSS Reclamado.....: 778,28

INSS Terceiros.....: 205,09

I R P F.....: 561,61

Líquido do Exequente: Saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA, OAB/DF 10.622.
 - 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
 - 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
 - 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
 - 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$5.477,71.
 - 7) Zerar as referidas contas.
- O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

A execução persistirá face à parcela "FGTS depósito" e ao crédito remanescente do exequente.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos à Contadoria para que providencie a devida dedução do valor levantado pelo exequente, bem como o ajuste nos cálculos, observadas as parcelas acima quitadas.

O Exequente fica desde já intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0109500-80.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-01095/2003-102-10-00.6

Reclamante	CARLOS JOSE SILVA DO NASCIMENTO
Advogado	ARNALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 401A/TO)
Reclamado	ROMILDO ROCHA DE BRITO

Vistos.

Observado o silêncio do Reclamante face às intimações de fls. 47 e 48, ao arquivo provisório, até que venha aos autos manifestação do Reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0110900-56.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01109/2008-102-10-00.6

Reclamante	Janete Neves dos Santos
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/T/DF)
Reclamado	Pamanhória da Roça Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	PAULO OLIVEIRA LIMA(OAB: 9077/DF)
Reclamado	Isalmir Alves Pereira de Souza
Reclamado	Noemia Alves Lima

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0148100-97.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01481/2008-102-10-00.2

Reclamante	Suely da Silva Rocha
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Geovanio Marques de Sousa
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/T/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

A Contadoria apurou as parcelas previdenciárias em R\$2.158,20.

A Reclamada apresenta GPS.

À Contadoria para que se manifeste, informando a este juízo se os comprovantes apresentados satisfazem as parcelas previdenciárias apuradas.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000480-08.2013.5.10.0102

Reclamante	Renato da Silva Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Axé Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda. - ME (n/p Bruno Souza e Tassia Vicente Cedro)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Axé Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda. - ME (n/p Bruno Souza e Tassia Vicente Cedro), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante RENATO DA SILVA OLIVEIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada AXÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA. - ME, nas seguintes obrigações:

- Pagamento de salário retido de outubro/2011; saldo de salário de 03 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (8/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (8/12); óbitos e liberação do FGTS do pacto e incidência rescisória ou indenização equivalente; multa de 40% sobre todo o FGTS; fornecimento dos formulários do seguro desemprego ou indenização equivalente; multas dos artigos 467 e 477 da CLT e das horas extras e reflexos.
- liberação, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da decisão, dos formulários do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente.
- retificação da anotação de baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salário retido, saldo salarial, de 13º salários, aviso prévio e horas extras e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Expeçam-se ofícios à DRT, CEF, INSS, para a aplicação de multas cabíveis.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Ciente o reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.

Intime-se a reclamada, por Oficial de Justiça. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, OUTUBRO de 2014

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000816-75.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	COMERCIAL DE MADEIRAS ALTO DA SERRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000816-75.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA LIMA

PARTE RÉ: COMERCIAL DE MADEIRAS ALTO DA

SERRA LTDA - ME

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação trabalhista em que o reclamante pretende que a reclamada seja condenada às seguintes obrigações de fazer ou de pagar, conforme as pretensões formuladas na petição inicial: aviso prévio; 13º salário proporcional; férias integrais e proporcionais + 1/3; saldo de salário; multas dos arts. 467 e 477; FGTS; horas extras e reflexos; liberação das guias do seguro-desemprego (ID 970082). Juntou os documentos de ID 970083 e 970087.

A reclmada foi notificada por edital (ID 981351), não tendo comparecido à audiência inicial, oportunidade em que o reclamante requereu a aplicação da revelia e de seus efeitos (ID 1102556).

Sem mais provas, encerrada a instrução processual.

Tentativas conciliatórias frustradas.

Em breve síntese, é o que consta dos autos.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

REVELIA DA RECLAMADA

Ausente a reclamada, apesar de regularmente citada, sofre os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (artigos 844 da CLT e 319 do CPC), confrontando-se às demais provas dos autos.

DESISTÊNCIA

O reclamante desistiu da ação quanto ao pedido de adicional de insalubridade (ID 3d16056).

A desistência é válida (art. 267, § 4.º, do CPC), e fica homologada para que surta seus efeitos jurídicos (art. 158, parágrafo único, do CPC).

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de adicional de insalubridade, por desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

VERBAS RESCISÓRIAS

Não havendo controvérsia sobre a dispensa sem justa causa, são devidas todas as verbas rescisórias, sobre as quais não há prova de quitação nos autos (art. 477/CLT; art. 333, II, do CPC).

Incide a penalidade do art. 467/CLT, diante da ausência de controvérsia e de pagamento em audiência (Súmula 69/TST).

É devida, também, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, porque está configurada a mora no pagamento das verbas rescisórias.

O aviso prévio indenizado projeta o término do contrato para 30 dias após (art. 487, § 1.º, da CLT), inclusive para o efeito da anotação da data de saída na CTPS (Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST).

Defere-se, nesses termos.

HORAS EXTRAS

Em face da revelia, prevalece a jornada alegada pelo autor durante o período de **01/06/2011 a 01/10/2012: de 8h às 18h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira, e de 8h às 12h, sem intervalo, aos sábados.**

Na apuração, deverão ser observados os seguintes **parâmetros**:

- horas extras excedentes da 8ª diária e/ou da 44ª semanal (art. 7º, XIII, da Constituição);
- adicional de 50%;
- divisor 220;
- dedução dos valores pagos ao mesmo título;
- evolução salarial, com a base de cálculo composta de todas as parcelas de natureza salarial, inclusive o salário "por fora" ora reconhecido (Súmula 264 do TST);
- exclusão dos períodos de afastamento.

Como as horas extras são habituais, haverá **reflexos** em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40% (artigos 142, § 5º, e 487, § 5º, da CLT e Súmulas 45, 63, 172 e 376, II, do TST), considerando-se as épocas próprias de incidência (Súmula

347/TST).

Considerando que o reclamante recebia parte da remuneração em comissões, **quanto a esta parte é devido o pagamento apenas do adicional de horas extras**. Considera-se como já remunerada a hora normal, pela contraprestação recebida em proporção ao tempo de trabalho. São nesse sentido a Súmula 340 e as Orientações Jurisprudenciais 235 e 397 da SDI-1, todas do TST. **Quanto à parte fixa da remuneração, é devido o pagamento integral (hora normal + adicional).**

Súmula 340. "COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas."

OJ-SDI1-235. "HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras."

OJ-SDI1-397. "COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST. O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST."

Com relação ao **divisor**, para a parte da remuneração composta de tarefas, devem ser apuradas as horas efetivamente laboradas pelo obreiro, pelo mesmo motivo, eis que o divisor 220 tem em vista o empregado mensalista, nos termos do art. 64/CLT. Para o tarefeiro, que, repita-se, é remunerado de acordo com o volume de prestação de serviço, o valor do salário-hora necessariamente tem que levar em conta a jornada efetivamente realizada, aplicando-se o disposto no art. 65/CLT. Para a parte fixa da remuneração, o divisor é 220.

Defere-se em parte, nesses termos.

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT

c/c art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91).

Incide correção monetária (art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91), observadas as épocas próprias de vencimento de cada obrigação. Em se tratando de verbas salariais, a incidência será a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (Súmula 381/TST).

Observe-se a Súmula 200/TST.

Aplicam-se os mesmos índices aos recolhimentos de FGTS (Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-1/TST).

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO

Declara-se a natureza salarial das seguintes parcelas: 13º salário, saldo de salário e horas extras.

Sobre essas parcelas incidirão recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST, observando-se a cota de cada parte quanto aos primeiros.

Os juros de mora não fazem parte da base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1/TST).

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de hipossuficiência do reclamante (ID 970087), não contraposta por qualquer prova nos autos, deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT c/c art. 4.º da Lei 1.060/50.

CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO

Salário indicado na inicial: R\$900,00, sendo R\$630,00 fixo e o restante de comissão.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de adicional de insalubridade, por desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I – condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas,

como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 15 dias;
- aviso prévio;
- 05/12 de 13º salário;
- férias integrais + 1/3, referentes a 2011/2012;
- 11/12 de férias proporcionais + 1/3;
- indenização de 40% do FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- horas extras e reflexos.

II – condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;
- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;
- proceder à anotação na CTPS, com data da dispensa em 15/05/2013 (projeção do aviso prévio) e retificar o salário para R\$900,00 (novecentos reais).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor estimativo da condenação é arbitrado em R\$6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$120,00 (cento e vinte reais), pela reclamada. O valor exato será apurado posteriormente, na fase de cálculos.

Intimem-se as partes, a reclamada por edital.

Nada mais.

Brasília, 17/10/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Edital

Processo Nº RT-0001086-07.2011.5.10.0102

Reclamante	Tatiana Magalhães Camelo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda. (sócio sr. Rodrigo Totoli)
Reclamado	Rodrigo de Brito Totoli Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Aloha Comércio de Alimentos Ltda. (sócio sr. Rodrigo Totoli), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por TATIANA MAGALHÃES CAMELO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada ALOHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nas seguintes obrigações: -pagamento diferença do salário de março/2011, salário integral de abril/2011 e saldo de salário de 7 dias; aviso prévio indenizado e projeção legal; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de todo o pacto laboral e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; multa do artigo 467 da CLT, intervalo intrajornada e reflexos, adicional noturno e reflexos e das horas extras e reflexos. -anotar, na CTPS obreira, a duração do pacto, função e salário, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o período do vínculo e parcelas de saldo salarial e salários, 13º salário proporcional, adicional noturno, intervalo intrajornada e horas extras e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n.3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00. Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara

do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, OUTUBRO de 2014

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001307-82.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	Eliane Fonseca de Araujo(OAB: 36355)
RECLAMADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP
REPRESENTANTE	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

P

PROCESSO Nº0001307-82.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO MARTINS DA SILVA

RÉU: ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP e outros

Audiência Inicial: 18/11/2014 15:25

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP - CNPJ: 01.757.138/0001-00 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **18/11/2014 15:25**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo

s i t e
 <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Edital	Edital	14102116271150300 000001464923
AR 1ª RECLDA NEGATIVO MUDOU	Aviso de Recebimento (AR)	14102116025080500 000001464722
AR 1ª RECLDA NEGATIVO MUDOU	Certidão	14102116025042700 000001464721
RAIS	Documento Diverso	14101618254252200 000001448687
AVISO PREVIO	Documento Diverso	14101618254217700 000001448685
PAGAMENTO MULTA DO FGTS	Documento Diverso	14101618254183700 000001448681
TRCT - HOMOLOGADO	Documento Diverso	14101618254149000 000001448675
COMPROVANTE PAGAMENTO	Documento Diverso	14101618254094300 000001448669
CARTA DE PREPOSIÇÃO	Documento Diverso	14101618254059700 000001448666
INFORMAÇÕES DO TRE-DF	Documento Diverso	14101618254009000 000001448662
ESPECIFICAÇÃO HORAS EXTRAS	Documento Diverso	14101618253970800 000001448651
FISCALIZAÇÃO - INSS E FGTS	Documento Diverso	14101618253921900 000001448646

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	Documento Diverso	14101618253862900 000001448643
CONTRATO TRE X ZARCONI	Documento Diverso	14101618253818500 000001448640
CONTESTAÇÃO - UNIAO	Contestação	14101618253777800 000001448632
Notificação	Notificação	14092618375245200 000001371663
Intimação	Intimação	14090815071425500 000001297593
Intimação	Intimação	14090815071425500 000001297593
CERTIDÃO	Certidão	14090815071425500 000001297593
PROCURAÇÃO	Procuração	14090615575631200 000001295678
NOTA DE ESCLARECIMENTO	Documento Diverso	14090615575567400 000001295677
FOLHA_DE_PONTO DE MARÇO DE 2014	Controle de Frequencia	14090615575497600 000001295676
FICHA DE REGISTRO DE	Ficha de Empregado	14090615575446100 000001295675
FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14090615575395700 000001295674
E-MAIL SOBRE NOTA DE	e-Mail / Correspondência	14090615575340800 000001295673
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	14090615575284600 000001295672
CTPS	CTPS	14090615575191500 000001295671
CONTRATO DE TRABALHO A	Contrato de Experiência	14090615575148500 000001295668

CONTRACHEQUE E	Contracheque /	14090615575103600
JANEIRO DE 2014	Hollerith	000001295665
CONTRACHEQUE	Contracheque /	14090615575058700
DE MARÇO DE 2014	Hollerith	000001295664
CONTRACHEQUE	Contracheque /	14090615575012400
DE ABRIL DE 2014	Hollerith	000001295663
AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	14090615574949000
		000001295662
Petição Inicial	Petição Inicial	14090615574883400
		000001295661

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 21 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001307-82.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	Eliane Fonseca de Araujo(OAB: 36355)
RECLAMADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	ZARCON - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP
REPRESENTANTE	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

P

PROCESSO Nº0001307-82.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO MARTINS DA SILVA

RÉU: ZARCON - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP e outros

Audiência Inicial: 18/11/2014 15:25

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ZARCON - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 01.757.138/0001-00 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **18/11/2014 15:25**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
AR 1ª RECLDA	Aviso de	14102116025080500
NEGATIVO MUDOU	Recebimento (AR)	000001464722
AR 1ª RECLDA	Certidão	14102116025042700
NEGATIVO MUDOU		000001464721
RAIS	Documento Diverso	14101618254252200
		000001448687
AVISO PREVIO	Documento Diverso	14101618254217700
		000001448685
PAGAMENTO	Documento Diverso	14101618254183700
MULTA DO FGTS		000001448681
TRCT -	Documento Diverso	14101618254149000
HOMOLOGADO		000001448675

COMPROVANTE		14101618254094300	FGTS	Extrato de Conta do	14090615575395700
PAGAMENTO	Documento Diverso	000001448669	FGTS	FGTS	000001295674
CARTA DE		14101618254059700	E-MAIL SOBRE	e-Mail /	14090615575340800
PREPOSIÇÃO	Documento Diverso	000001448666	NOTA DE	Correspondência	000001295673
INFORMAÇÕES DO		14101618254009000	DECLARAÇÃO DE	Declaração de	14090615575284600
TRE-DF	Documento Diverso	000001448662	HIPOSSUFICIÊNCIA	Hipossuficiência	000001295672
ESPECIFICAÇÃO		14101618253970800	CTPS	CTPS	14090615575191500
HORAS EXTRAS	Documento Diverso	000001448651			000001295671
FISCALIZAÇÃO -		14101618253921900	CONTRATO DE	Contrato de	14090615575148500
INSS E FGTS	Documento Diverso	000001448646	TRABALHO A	Experiência	000001295668
FISCALIZAÇÃO DO		14101618253862900	CONTRACHEQUE E	Contracheque /	14090615575103600
CONTRATO	Documento Diverso	000001448643	JANEIRO DE 2014	Hollerith	000001295665
CONTRATO TRE X		14101618253818500	CONTRACHEQUE	Contracheque /	14090615575058700
ZARCONE	Documento Diverso	000001448640	DE MARÇO DE 2014	Hollerith	000001295664
CONTESTAÇÃO -		14101618253777800	CONTRACHEQUE	Contracheque /	14090615575012400
UNIAO	Contestação	000001448632	DE ABRIL DE 2014	Hollerith	000001295663
Notificação	Notificação	14092618375245200	AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	14090615574949000
		000001371663			000001295662
Intimação	Intimação	14090815071425500	Petição Inicial	Petição Inicial	14090615574883400
		000001297593			000001295661
Intimação	Intimação	14090815071425500	O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. TAGUATINGA, 21 de outubro de 2014.		
		000001297593			
CERTIDÃO	Certidão	14090815071425500			
		000001297593			
PROCURAÇÃO	Procuração	14090615575631200			
		000001295678			
NOTA DE		14090615575567400			
ESCLARECIMENTO	Documento Diverso	000001295677			
FOLHA_DE_PONTO	Controle de	14090615575497600			
DE MARÇO DE 2014	Frequencia	000001295676			
FICHA DE		14090615575446100			
REGISTRO DE	Ficha de Empregado	000001295675			

Edital**Processo Nº RTOOrd-0001385-76.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	CARLOS LEANDRO NOGUEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001385-76.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLOS LEANDRO NOGUEIRA NASCIMENTO

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 18/11/2014 14:15

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 17.967.473/0001-65

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **18/11/2014 14:15**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CERTIDÃO	Certidão	14092612354965300 000001368855

declaração de pobroza	Declaração de Hipossuficiência	14092419120435300 000001362759
crachá	Crachá	14092419120486900 000001362761
procuração	Procuração	14092419120382200 000001362755
Petição Inicial	Petição Inicial	14092419120341300 000001362747

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 20 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001781-24.2012.5.10.0102

Reclamante	Gislaine Rozendo da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Auto Goiás Transporte Coletivo Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Auto Goiás Transporte Coletivo Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "... Julgar procedentes os pedidos para condenar a Reclamada AUTO GOIÁS TRANSPORTES COLETIVO LTDA, a pagar ao Reclamante GISLANE ROZENDO DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, a serem apuradas por cálculos... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, OUTUBRO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000484-11.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	JOAO MANUEL NASCIMENTO AGUIAR
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	OFFICE COMPUTER INFORMATICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000484-11.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOAO MANUEL NASCIMENTO AGUIAR

RÉU: OFFICE COMPUTER INFORMATICA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de 5 dias.

BRASÍLIA-DF, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000576-86.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114)
RECLAMADO	AVETEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Valdir Campos Lima(OAB: 00870)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Requer a Reclamante, em sede de antecipação de tutela, a condenação da Reclamada ao pagamento do benefício de licença-maternidade ante a iminência do nascimento do filho desta.

Alega estarem presentes os requisitos definidos no art. 273, CPC, qual seja prova inequívoca, verossimilhança das alegações, dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista não possuir meios de prover a subsistência do menor.

Decide-se.

O processo em curso versa, dentre outros questões, acerca da natureza jurídica do término do vínculo do contrato de trabalho, qual seja, rescisão indireta ou dispensa por justa causa, com fundamento no art. 482, I, CLT.

Ante a controvérsia instalada, não há como aferir, de forma inequívoca, a responsabilidade do reclamado em proceder ao pagamento do benefício em análise, sob risco de o penalizar de maneira ilegítima. Em tese, a justa causa afasta o direito à estabilidade de gestante.

Destaque-se, igualmente, que o deferimento do pleito padeceria de eventual irreversibilidade do provimento antecipado, hipótese

vedada pelo art. 273, § 2º, CPC.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela.

Por oportuno, em razão de inconsistência do sistema PJe, o qual gerou a ausência de registro da ata de audiência de instrução realizada no dia 16/07/2014, às 10h10min, designa-se nova data de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** para o dia **14/11/2014, às 09h**, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 20 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000889-18.2012.5.10.0102

RECLAMANTE	AMADEU BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE PEREIRA CAXANGA DA SILVA(OAB: 33280)
RECLAMADO	J.R DE ALMEIDA ACADEMIA FITNESS - ME
ADVOGADO	Geraldo Itamar Madureira(OAB: 23543)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000889-18.2012.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: AMADEU BARRETO DE SOUZA

RÉU: J.R DE ALMEIDA ACADEMIA FITNESS - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da certidão negativa do mandado de penhora e indicar novo endereço do executado, sob pena de arquivamento provisório.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001102-53.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	DIOGO TENORIO PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMADO	JACKSON DOUGLAS DA SILVA SOUSA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 30776)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001102-53.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIOGO TENORIO PINTO DE OLIVEIRA

RÉU: JACKSON DOUGLAS DA SILVA SOUSA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 102ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURICIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes por 2 vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GWEN SAMPAIO SOARES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).

ALEXANDRE CAMARGO, OAB nº 30776/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 620,00, calculadas sobre R\$ 31.000,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 17h32min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001128-51.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	GENILSON BESSA LEMOS
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA MMS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 16/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista ausência de notificação regular da Reclamada para comparecimento à audiência inaugural, inicialmente designada para o dia 22/10/2014, às 14h10min, retira-se o feito de pauta.

Da petição de aditamento da peça inicial, o Reclamante indicou como parte legítima para figurar no pólo passivo, em razão de sucessão empresarial, pessoa jurídica diversa da que consta no cadastro do sistema PJ-e.

Promova-se a retificação do pólo passivo inscrito no sistema Pje, fazendo constar a pessoa jurídica apresentada em petição de ID 596a340.

Designa-se nova inaugural para o dia 03/12/2014, às 17h40min, para recebimento da defesa, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o Reclamante por intermédio de seu procurador, via Dje. Notifique-se a Reclamada, no endereço fornecido em petição de ID 596a340, via postal.

TAGUATINGA-DF, 16 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001254-92.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

RECLAMANTE	BENILDES FERREIRA FARIA
ADVOGADO	RAUL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA(OAB: 35013)
RECLAMADO	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
RECLAMADO	BRILHO TERCEIRIZACAO DE MAO - DE - OBRA E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001254-92.2014.5.10.0105

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:BENILDES FERREIRA FARIA

RECLAMADO: BRILHO TERCEIRIZACAO DE MAO - DE - OBRA E
SERVICOS LTDA - EPP e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/11/2014 14:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

18 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001281-84.2014.5.10.0102

Relator MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE ALCIONICE ROCHA BANDEIRA
ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA
CAVALCANTE(OAB: 34185)
RECLAMADO CLÍNICA LIFE (CLÍNICA LABORE
LTDA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001281-84.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALCIONICE ROCHA BANDEIRA

RÉU: CLÍNICA LIFE (CLÍNICA LABORE LTDA)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Observada a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime -se o Reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe o novo/correto endereço da Reclamada, para que seja devidamente notificada.

BRASÍLIA-DF, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001290-46.2014.5.10.0102

RECLAMANTE FRANCINALDO SOUSA TAVARES
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO PDG REALTY S/A
EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO CASTELO CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001290-46.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCINALDO SOUSA TAVARES

RÉU: CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 102ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURICIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, Sr(a). ISRAEL CORDEIRO DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELLE PERSIANO DE CASTRO QUEIROZ, OAB nº 26497/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e seu advogado.

Presentes os estudantes de Direito da Universidade Católica de Brasília: Alcimar do Nascimento e da Faculdade Projeção: Juliana Macedo de Araujo.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 137,50, calculadas sobre R\$ 6.874,80, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 14h18min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001321-57.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JUAREZ MAGALHAES RODRIGUES
ADVOGADO	MAGDA ANEZIA GOMES MATHNE(OAB: 34183)
RECLAMADO	REAL BRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001321-57.2014.5.10.0105

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JUAREZ MAGALHAES RODRIGUES

RECLAMADO: REAL BRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 17:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001363-18.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO GONCALVES GUIMARAES
ADVOGADO	POLLYANA BARBARA FERREIRA CAIXETA(OAB: 145810)
RECLAMADO	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001363-18.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO GONCALVES GUIMARAES

RECLAMADO: SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 16:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 29 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001363-12.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ALEX MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256)
RECLAMADO	MARIA CLECIDA DA S. E SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001363-12.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ALEX MORAIS DE SOUZA

RECLAMADO: MARIA CLECIDA DA S. E SILVA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 16:55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001378-84.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	IGOR JARDEL BATISTA DE MIRANDA
ADVOGADO	IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236)
RECLAMADO	DIEGO INTERIORES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001378-84.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:IGOR JARDEL BATISTA DE MIRANDA

RECLAMADO: DIEGO INTERIORES

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 14:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001380-54.2014.5.10.0102

RECLAMANTE MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SOUSA

ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)

RECLAMADO VIA VAREJO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001380-54.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SOUSA

RECLAMADO: VIA VAREJO S/A

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 14:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001383-09.2014.5.10.0102

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

RECLAMANTE LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: 25650)

RECLAMADO INJETT INFORMATICA ALARME SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001383-09.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: INJETT INFORMATICA ALARME SEGURANCA
ELETRONICA LTDA ME - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 17:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001385-76.2014.5.10.0102

RECLAMANTE CARLOS LEANDRO NOGUEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)

ADVOGADO THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)

RECLAMADO TECNISA S.A.
RECLAMADO TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001385-76.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARLOS LEANDRO NOGUEIRA NASCIMENTO

RECLAMADO: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E
CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 14:15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001386-61.2014.5.10.0102

RECLAMANTE THAIRONI DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO LEDA MARIA MORAES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001386-61.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: THAIRONI DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO: LEDA MARIA MORAES DE OLIVEIRA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 14:55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001387-46.2014.5.10.0102

RECLAMANTE ALAN NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001387-46.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ALAN NASCIMENTO BARBOSA

RECLAMADO: CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 15:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001389-16.2014.5.10.0102

RECLAMANTE NAZARE APARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 5493)
RECLAMADO TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO AGIL - Transporte de Cargas Ltda

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001389-16.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: NAZARE APARECIDA DA SILVEIRA

RECLAMADO: AGIL - Transporte de Cargas Ltda e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 15:55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014
Intimação

Processo Nº RTOrd-0001391-83.2014.5.10.0102

RECLAMANTE LUCAS IAGO RAMOS CAMPOS
ADVOGADO RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312)
RECLAMADO ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001391-83.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUCAS IAGO RAMOS CAMPOS

RECLAMADO: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 15:40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014
Intimação

Processo Nº RTSum-0001392-68.2014.5.10.0102

RECLAMANTE FAGNER DENIS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO ITAMAR COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001392-68.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:**FAGNER DENIS SILVA DOS SANTOS**RECLAMADO:** ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 16:25.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001393-53.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE ANTONIO JAIZIM DA CONCEICAO
ADVOGADO Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCACAO, CIENCIA E
TECNOLOGIA DE GOIAS
RECLAMADO EGE CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001393-53.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:**ANTONIO JAIZIM DA CONCEICAO**RECLAMADO:** EGE CONSTRUTORA LTDA e outros**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 17:10.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001394-38.2014.5.10.0102

RECLAMANTE BENEDITO ARAGAO CORREIA
ADVOGADO CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO AM CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001394-38.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:BENEDITO ARAGAO CORREIA

RECLAMADO: AM CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 14:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001395-23.2014.5.10.0102

RECLAMANTE EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DENISON JHONIE DE CARVALHO(OAB: 33274)
RECLAMADO SILVEIRA & SILVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001395-23.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:EDIMAR PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: SILVEIRA & SILVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 16:40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001396-08.2014.5.10.0102

RECLAMANTE ODAIR JOSE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256)
RECLAMADO LEONINO XAVIER EUROPEU - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001396-08.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ODAIR JOSE MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO: LEONINO XAVIER EUROPEU - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 15:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001397-90.2014.5.10.0102

RECLAMANTE SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL
ADVOGADO ISAC SOARES CAMARA(OAB: 21188)
RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTOR "B" META LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001397-90.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTOR "B" META LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 17:55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001398-75.2014.5.10.0102

RECLAMANTE CRISTIANE NASCIMENTO FEITOSA
ADVOGADO VALDENILTON JOSE DE SOUZA(OAB: 40006)
RECLAMADO MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001398-75.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:CRISTIANE NASCIMENTO FEITOSA

RECLAMADO: MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 15:40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001399-60.2014.5.10.0102

RECLAMANTE ROSANIA SOARES
ADVOGADO PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
ADVOGADO LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001399-60.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ROSANIA SOARES

RECLAMADO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 14:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001400-45.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	VALESKA LAILA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853)
RECLAMADO	PLATAFORMA 1 CURSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001400-45.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALESKA LAILA PEREIRA DE ARAUJO

RECLAMADO: PLATAFORMA 1 CURSOS

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 14:35.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001401-30.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	WECSLEY LUZ BARROS
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001401-30.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: WECSLEY LUZ BARROS

RECLAMADO: COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 16:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001402-15.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	LUIS FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001402-15.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:LUIS FRANCISCO DE ASSIS

RECLAMADO: VIACAO PLANETA LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 16:55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001403-97.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ROSANGELA TRISTAO SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001403-97.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ROSANGELA TRISTAO SILVA

RECLAMADO: COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E
SERVICOS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 14:45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001404-82.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ISAQUE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CLEAN SERVICE REFORMAS,MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001404-82.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ISAQUE DA CONCEICAO SILVA

RECLAMADO: CLEAN SERVICE REFORMAS,MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 14:55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001405-67.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JOSE WILAMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001405-67.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOSE WILAMES DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO: PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 17:40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001408-22.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	EDSON RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	QL DE CARVALHO CONSTRUCOES - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001408-22.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:EDSON RIBEIRO DE MACEDO

RECLAMADO: BROOKFIELD CENTRO-OESTE

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 14:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001409-07.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	LENILSON PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001409-07.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:LENILSON PEDRO DE SOUSA

RECLAMADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO

DISTRITO FEDERAL

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 16:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001410-89.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	IVAM RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	RONALDO BORGES DA SILVA ACABAMENTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001410-89.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:IVAM RODRIGUES VIEIRA

RECLAMADO: RONALDO BORGES DA SILVA ACABAMENTOS - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 14:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001413-44.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	RONILDO DE LIMA LEAO
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001413-44.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RONILDO DE LIMA LEAO

RECLAMADO: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 14:15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 3 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001436-84.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ROSANGELA CALAZANS
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947)
RECLAMADO	COSTA RICA INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001436-84.2014.5.10.0103

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ROSANGELA CALAZANS

RECLAMADO: COSTA RICA INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2014 15:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 1 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001513-02.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	RENATO NERIS FEITOSA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001513-02.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RENATO NERIS FEITOSA

RECLAMADO: VALOR AMBIENTAL LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2014 14:35.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 2014

Sentença

Sentença

Processo Nº RTSum-0000349-96.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ADILSON RUFINO DA SILVA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	MK GESSO LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000349-96.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **ADILSON RUFINO DA SILVA**

PARTE RÉ: **MK GESSO LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, em 16 de outubro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos os autos.

A segunda reclamada opõe embargos de declaração sob o ID 7d07564, alegando contradição na sentença de ID b57d733 quanto à análise do ônus da prova referente à prestação de serviços do reclamante em obra da segunda reclamada.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

A leitura da peça de embargos trazida pela reclamada não revela omissão, contradição ou obscuridades intrínsecas à decisão judicial (art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC), hipóteses em que os embargos de declaração são cabíveis.

De outro modo, observa-se que a sentença embargada entendeu pela aplicação da confissão à segunda reclamada, visto que o preposto designado para representá-la em juízo não detinha conhecimento dos fatos narrados na inicial, razão pela qual esses foram presumidos verdadeiros. Assim, ficou reconhecido a prestação de serviços do reclamante em obra da segunda reclamada.

Assim, uma vez proferida a decisão de primeiro grau, com motivos suficientes para embasar a conclusão do Juízo, a este é vedado o conhecimento das mesmas questões, nos termos do art. 836 da CLT.

Se a parte entende que está equivocado o enquadramento jurídico ou a análise probatória expressada pelo julgador, deve valer-se do recurso próprio para a reforma da decisão.

Nega-se provimento.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada

(BROOKFIELD) e nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 16/10/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Sentença

Processo Nº RTOrd-0000350-81.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA VENDITE(OAB: 253968)
RECLAMADO	IVANILDO NOGUEIRA DE MOURA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000350-81.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: **ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **IVANILDO NOGUEIRA DE MOURA - ME e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, em 16 de outubro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos os autos.

A segunda reclamada opõe embargos de declaração sob o ID 1094656, alegando contradição na sentença de ID 1088127 quanto ao pleito de dedução das horas extras pagas comprovadamente nos autos.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

De fato, a setença embargada não observou o requerimento contido na defesa para que sejam deduzidos na liquidação os valores pagos a título de horas extras, conforme comprovantes nos autos.

Todavia, verifica-se que não há nos autos contracheque ou qualquer documento que comprove do pagamento de horas extras ao reclamante, ficando, dessa forma, prejudicado o pleito da segunda reclamada.

Portanto, acolhem-se em parte os embargos para prestar os esclarecimentos expostos acima.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada e dou-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 16/10/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Sentença

Processo Nº RTSum-0000447-81.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	VIRGINIO WESLEY MARTINS DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532)
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

RECLAMADO

D. A. DIGITAL COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000447-81.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **VIRGINIO WESLEY MARTINS DOS**

SANTOS CORREIA

PARTE RÉ: **D. A. DIGITAL COMERCIO DE**

EQUIPAMENTOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES
DE SOUZA, em 16 de outubro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos os autos.

A segunda reclamada opõe embargos de declaração sob o ID
307049f, alegando omissão na sentença de ID 9424954 quanto à
ordem de execução das reclamadas.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

Observa-se que a sentença embargada entendeu pelo
reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda
reclamada, de forma que o patrimônio dessa reclamada somente
sofrerá os efeitos da execução após esgotados todos os meios
executórios em face da primeira reclamada, entendimento próprio
da responsabilidade subsidiária, conforme o Verbete 37/2008 do
Pleno do TRT da 10ª Região, o qual é adotado pelo Juízo como
razões de decidir.

Assim, os embargos são providos para que essa situação seja

observada na fase de execução.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada
(OI) e dou-lhes provimento para agregar à sentença os
fundamentos acima.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 16/10/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Sentença

Processo Nº RTSum-0000634-89.2014.5.10.0102

RECLAMANTE

WAGNER ALVES DA SILVA

ADVOGADO

RUBIA CRISTINA PORTO(OAB:
28673)

ADVOGADO

GABRIELA MENDES SILVA(OAB:
33971)

RECLAMADO

RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

ADVOGADO

MARIA APARECIDA VIEIRA
VILAR(OAB: 18722)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000634-89.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **WAGNER ALVES DA SILVA**

PARTE RÉ: **RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E**

TURISMO LTDA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES
DE SOUZA, em 16 de outubro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos os autos.

O reclamante opõe embargos de declaração sob o ID 3f36e08, alegando omissão na sentença de ID 1107071 quanto ao pleito de recolhimento da integralidade do FGTS não depositados ao longo do pacto laboral.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

De fato, a sentença embargada não observou o pleito requerido na inicial quanto ao recolhimento da integralidade dos depósitos de FGTS devidos ao longo do pacto laboral.

Desse modo, passa-se à análise neste momento.

Ante o pleito do autor, a reclamada não trouxe aos autos os comprovantes de recolhimento de FGTS devidos durante o pacto laboral, ônus que lhe incumbia (art. 333, II, CPC; art. 17, Lei n. 8.036/90).

Portanto, entende-se por devido o recolhimento de FGTS incidente ao longo do pacto laboral.

Condena-se a reclamada a comprovar os recolhimentos de FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre as parcelas incidentes deferidas na sentença, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes, a serem transferidos à conta vinculada, vedado o saque, diante da modalidade rescisória (pedido de demissão do empregado).

Acolhem-se os embargos, nesses termos, para suprir omissão na sentença, acrescentando os fundamentos acima.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e dou-lhes provimento para corrigir a omissão acima reconhecida,

com o acréscimo dos fundamentos acima, que passam a integrar a sentença, a serem observados na execução do feito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 16/10/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0000753-50.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	MARLENE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	MARIA NAZARÉ GONÇALVES DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000753-50.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **MARLENE ALVES DE SOUSA**

PARTE RÉ: **MARIA NAZARÉ GONÇALVES DA PAZ**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, em 20 de outubro de 2014.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação trabalhista em que a reclamante pretende que a reclamada seja condenada às seguintes obrigações de fazer ou de pagar, conforme as pretensões formuladas na petição inicial: reconhecimento de vínculo; anotação da CTPS; aviso prévio; saldo de salário; férias vencidas e proporcionais + 1/3; 13º salários vencidos e proporcional; diferenças salariais; horas extras e reflexos; danos morais; entrega das guias do seguro-desemprego (ID 922790). Juntou os documentos de ID 923456, 923460, 923468, 923473, 923486 e 923541.

A reclamada foi regularmente citada (ID 1081126) e não compareceu na audiência inicial, requerendo o reclamante, na oportunidade, a aplicação da revelia.

Sem mais provas, encerrada a instrução processual.

Tentativas conciliatórias frustradas.

Em breve síntese, é o que consta dos autos.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

REVELIA DA RECLAMADA

Ausente a reclamada, apesar de regularmente citada, sofre os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (artigos 844 da CLT e 319 do CPC), confrontando-se às demais provas dos autos.

VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO DA CTPS.

A reclamante postula o reconhecimento do vínculo de emprego no período de 17/03/2010 a 17/04/2014, na função de doméstica, com salário de R\$500,00. Argumenta ainda que não foi realizado o registro na CTPS.

Diante da revelia da reclamada, torna-se incontroverso o vínculo empregatício, bem como o período alegado, razão pela qual a reclamada deverá proceder às anotações na CTPS da reclamante com data de admissão em 17/03/2010 e saída em 17/04/2014 (projeção do aviso prévio).

Defere-se.

VERBAS RESCISÓRIAS

Não havendo controvérsia sobre a dispensa sem justa causa, são devidas todas as verbas rescisórias, sobre as quais não há prova de quitação nos autos (art. 333, II, do CPC).

O aviso prévio indenizado projeta o término do contrato para 30 dias após (art. 487, § 1.º, da CLT), inclusive para o efeito da anotação da data de saída na CTPS (Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST).

Defere-se, nestes termos.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Alega a reclamante que recebia salário de R\$500,00 (quinhentos reais) durante todo o pacto laboral.

Com a revelia, presumem-se verdadeiras as alegações da autora. Assim, considerando que o salário da reclamante está abaixo do mínimo legal, e ela cumpria jornada ainda além dos limites legais, faz jus às diferenças salariais em relação ao salário mínimo vigente em cada período de apuração.

Deferem-se, nestes termos.

HORAS EXTRAS

A reclamante alega que trabalhava das 7h às 17h, de segunda a sexta, e das 7h às 13h, aos sábados, sem intervalo, portanto, requer o pagamento de horas extras.

Com a revelia, e ausente prova contrária, prevalecem as jornadas descritas na inicial.

Contudo, em relação ao intervalo, não se revela crível ou razoável que a autora permanecesse sem alimentação durante toda a jornada, razão pela qual, nos termos do art. 335 do CPC, arbitra-se um intervalo de 30 minutos.

Fica fixada a jornada nos seguintes termos:

- de 07:00 às 17:00hrs, de segunda a sexta, e das 07:00 às 13:00hrs, aos sábados; sempre com intervalo de 30 minutos.

Por se tratar de empregada doméstica, as horas extras serão devidas apenas no período posterior à Emenda Constitucional

n. 72, que entrou em vigor em 3 de abril de 2013, sendo que no período anterior não havia previsão legal de limitação de jornada para essa categoria.

Na apuração, deverão ser observados os seguintes **parâmetros**:

- horas excedentes da 8ª diária e/ou da 44ª semanal (art. 7º, XIII, da Constituição);

- adicional de 50%;

- divisor 220;

- exclusão dos períodos de afastamento.

Como as horas extras são habituais, haverá **reflexos** em 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio (artigos 142, § 5º, e 487, § 5º, da CLT e Súmulas 45, 63, 172 e 376, II, do TST), considerando-se as épocas próprias de incidência (Súmula 347/TST).

Defere-se, nestes termos.

13º SALÁRIOS. FÉRIAS + 1/3.

Não havendo prova de pagamento, são devidos férias + 1/3 e 13º salários ao longo do pacto laboral.

Não se aplica a dobra para as férias, prevista no art. 137 da CLT, porque o vínculo empregatício reveste-se de natureza doméstica, nos termos da Lei 5.859/72, não se aplicando a regência da CLT (art. 7º, a, da CLT), principalmente neste caso em que se trata de norma que impõe penalidade e deve ser interpretada de forma restritiva.

Defere-se em parte, nestes termos.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Com o devido respeito à situação narrada pela autora, entende-se que a ausência de anotação da CTPS não é suficiente para configurar dano à esfera moral da pessoa, nos termos do art. 5º, X, da Constituição.

Não há relato de circunstância constrangedora ou vexatória a que se tenha exposto a reclamante, que guarde nexo causal com a conduta da reclamada.

A reparação pecuniária já está abrangida pela condenação ao pagamento das verbas devidas, conforme estabelecido nesta sentença.

Portanto, a pretensão relativa aos danos morais não procede.

Nesse sentido:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PREJUÍZOS EFETIVOS SOFRIDOS PELO TRABALHADOR. PROVA INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. No direito brasileiro, em que não há garantia efetiva de emprego aos trabalhadores, que convivem com elevadas taxas de desemprego e de rotatividade da mão-de-obra, a dissolução do pacto laboral é concebida como direito potestativo do empregador, representando, por isso, fato - embora lamentável - perfeitamente previsível. Com efeito, a ausência de quitação de créditos trabalhistas e de liberação de guias para saque do FGTS e para percepção do seguro-desemprego, ainda que cause transtornos diversos ao trabalhador, não tem sido compreendida pela jurisprudência como causa eficiente para o reconhecimento do dever de reparar prejuízos de ordem moral. Para tanto, segundo essa linha de compreensão, faz-se necessário que da conduta empresarial omissiva e ilícita decorram prejuízos diretos ao patrimônio ideal do trabalhador -- v.g., imagem, honra, segurança e propriedade --, que sofrerá, a partir desses prejuízos clara e objetivamente identificados, dor moral passível de reparação. Não havendo prova dos prejuízos alegados, não se cogita do dever de reparação postulado. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido." (TRT10, 00671-2010-009-10-00-3-RO, Rel. Des. Douglas Alencar, publicado em 19/10/2010 no DEJT).

Indefere-se.

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT c/c art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91).

Incide correção monetária (art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91), observadas as épocas próprias de vencimento de cada obrigação. Em se tratando de verbas salariais, a incidência será a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (Súmula 381/TST).

Observe-se a Súmula 200/TST.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO

Declara-se a natureza salarial das seguintes parcelas: diferenças salariais, saldo de salário, 13º salário e horas extras.

Sobre essas parcelas incidirão recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST, observando-se a cota de cada parte quanto aos primeiros.

Os juros de mora não fazem parte da base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1/TST).

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de ID 923460, não contraposta por qualquer prova nos autos, deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT c/c art. 4.º da Lei 1.060/50.

CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO

Salário mínimo legal, vigente em cada época do contrato de emprego.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I – declarar o vínculo de emprego de 17/03/2010 a 17/04/2014, na função de doméstica, com salário mínimo legal vigente em cada época;

II – condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 17 dias;

- aviso prévio;

- 04/12 de 13º salário (2014);

- 13º salários de 2010 (proporcional, 09/12), 2011, 2012 e 2013;

- férias de todo o pacto laboral, pagas de forma simples acrescidas do terço constitucional;

- diferenças salariais;

- horas extras e reflexos;

III – condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- proceder à anotação na CTPS da reclamante, com os dados acima.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor estimativo da condenação é arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada. O valor exato será apurado posteriormente, na fase de cálculos.

Julgamento adiado para esta data.

Intimem-se as partes: a reclamante, por publicação; a reclamada, por mandado.

Nada mais.

Brasília, 20/10/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0000816-75.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	COMERCIAL DE MADEIRAS ALTO DA SERRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000816-75.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA LIMA**

PARTE RÉ: **COMERCIAL DE MADEIRAS ALTO DA**

SERRA LTDA - ME

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação trabalhista em que o reclamante pretende que a reclamada seja condenada às seguintes obrigações de fazer ou de pagar, conforme as pretensões formuladas na petição inicial: aviso prévio; 13º salário proporcional; férias integrais e proporcionais + 1/3; saldo de salário; multas dos arts. 467 e 477; FGTS; horas extras e reflexos; liberação das guias do seguro-desemprego (ID 970082). Juntou os documentos de ID 970083 e 970087.

A reclmada foi notificada por edital (ID 981351), não tendo comparecido à audiência inicial, oportunidade em que o reclamante requereu a aplicação da revelia e de seus efeitos (ID 1102556).

Sem mais provas, encerrada a instrução processual.

Tentativas conciliatórias frustradas.

Em breve síntese, é o que consta dos autos.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

REVELIA DA RECLAMADA

Ausente a reclamada, apesar de regularmente citada, sofre os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (artigos 844 da CLT e 319 do CPC), confrontando-se às demais provas dos autos.

DESISTÊNCIA

O reclamante desistiu da ação quanto ao pedido de adicional de insalubridade (ID 3d16056).

A desistência é válida (art. 267, § 4.º, do CPC), e fica homologada para que surta seus efeitos jurídicos (art. 158, parágrafo único, do CPC).

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de adicional de insalubridade, por desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

VERBAS RESCISÓRIAS

Não havendo controvérsia sobre a dispensa sem justa causa, são devidas todas as verbas rescisórias, sobre as quais não há prova de quitação nos autos (art. 477/CLT; art. 333, II, do CPC).

Incide a penalidade do art. 467/CLT, diante da ausência de controvérsia e de pagamento em audiência (Súmula 69/TST).

É devida, também, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, porque está configurada a mora no pagamento das verbas rescisórias.

O aviso prévio indenizado projeta o término do contrato para 30 dias após (art. 487, § 1.º, da CLT), inclusive para o efeito da anotação da data de saída na CTPS (Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST).

Defere-se, nesses termos.

HORAS EXTRAS

Em face da revelia, prevalece a jornada alegada pelo autor durante o período de **01/06/2011 a 01/10/2012: de 8h às 18h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira, e de 8h às 12h, sem intervalo, aos sábados.**

Na apuração, deverão ser observados os seguintes **parâmetros**:

- horas extras excedentes da 8ª diária e/ou da 44ª semanal (art. 7º, XIII, da Constituição);

- adicional de 50%;

- divisor 220;

- dedução dos valores pagos ao mesmo título;

- evolução salarial, com a base de cálculo composta de todas as parcelas de natureza salarial, inclusive o salário "por fora" ora reconhecido (Súmula 264 do TST);

- exclusão dos períodos de afastamento.

Como as horas extras são habituais, haverá **reflexos** em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40% (artigos 142, § 5º, e 487, § 5º, da CLT e Súmulas 45, 63, 172 e 376, II, do TST), considerando-se as épocas próprias de incidência (Súmula 347/TST).

Considerando que o reclamante recebia parte da remuneração em comissões, **quanto a esta parte é devido o pagamento apenas do adicional de horas extras**. Considera-se como já remunerada a hora normal, pela contraprestação recebida em proporção ao tempo de trabalho. São nesse sentido a Súmula 340 e as Orientações Jurisprudenciais 235 e 397 da SDI-1, todas do TST. **Quanto à parte fixa da remuneração, é devido o pagamento integral (hora normal + adicional).**

Súmula 340. "COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas."

OJ-SDI1-235. "HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras."

OJ-SDI1-397. "COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST. O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa

e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST."

Com relação ao **divisor**, para a parte da remuneração composta de tarefas, devem ser apuradas as horas efetivamente laboradas pelo obreiro, pelo mesmo motivo, eis que o divisor 220 tem em vista o empregado mensalista, nos termos do art. 64/CLT. Para o tarefeiro, que, repita-se, é remunerado de acordo com o volume de prestação de serviço, o valor do salário-hora necessariamente tem que levar em conta a jornada efetivamente realizada, aplicando-se o disposto no art. 65/CLT. Para a parte fixa da remuneração, o divisor é 220.

Defere-se em parte, nesses termos.

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT c/c art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91).

Incide correção monetária (art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91), observadas as épocas próprias de vencimento de cada obrigação. Em se tratando de verbas salariais, a incidência será a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (Súmula 381/TST).

Observe-se a Súmula 200/TST.

Aplicam-se os mesmos índices aos recolhimentos de FGTS (Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-1/TST).

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO

Declara-se a natureza salarial das seguintes parcelas: 13º salário, saldo de salário e horas extras.

Sobre essas parcelas incidirão recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST, observando-se a cota de cada parte quanto aos primeiros.

Os juros de mora não fazem parte da base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1/TST).

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de hipossuficiência do reclamante (ID 970087), não contraposta por qualquer prova nos autos, deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT c/c art. 4.º da Lei 1.060/50.

CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO

Salário indicado na inicial: R\$900,00, sendo R\$630,00 fixo e o restante de comissão.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de adicional de insalubridade, por desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I – condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 15 dias;
- aviso prévio;
- 05/12 de 13º salário;
- férias integrais + 1/3, referentes a 2011/2012;
- 11/12 de férias proporcionais + 1/3;
- indenização de 40% do FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- horas extras e reflexos.

II – condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;

- proceder à anotação na CTPS, com data da dispensa em 15/05/2013 (projeção do aviso prévio) e retificar o salário para R\$900,00 (novecentos reais).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor estimativo da condenação é arbitrado em R\$6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$120,00 (cento e vinte reais), pela reclamada. O valor exato será apurado posteriormente, na fase de cálculos.

Intimem-se as partes, a reclamada por edital.

Nada mais.

Brasília, 17/10/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Sentença

Processo Nº RTSum-0001388-31.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	CARLOS MAGNO LELIS BASILIO
ADVOGADO	ELIMAR RENNER DE MIRANDA BEZERRA(OAB: 43063)
RECLAMADO	SOLOART TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001388-31.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **CARLOS MAGNO LELIS BASILIO**

PARTE RÉ: **SOLOART TERRAPLENAGEM E**

CONSTRUCOES LTDA - EPP

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 7 de outubro de 2014.

Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 411,11, calculadas sobre R\$ 20.555,85, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Taguatinga-DF, 16 de outubro de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000146-05.2012.5.10.0103

Reclamante	Marcos Paulo da Silva Batista
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Mn Comercio de Tintas Ltda - Me
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr.Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência em EXECUÇÃO para a data de 31/10/2014, às 09:50, impondo-se o comparecimento das partes, com fulcro no artigo 599, I, CPC.Intimem-se as partes, por seus procuradores". Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0001148-73.2013.5.10.0103

Reclamante	Benedito Santana Leite
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Alternativa - Cooperativa de Trabalho de Transportes Autônomo de Passageiros Regular Ltda

Advogado

HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 28100/GO)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Vistos.

Vista ao exequente para manifestar sobre a proposta de conciliação apresentada pelo executado às fls. 88.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001813-60.2011.5.10.0103

Reclamante	Flavia Perassa de Faria
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educacao e Cultura-UBEC
Advogado	PAULO DE OLIVEIRA CHAVES(OAB: 2079/DF)

Intime-se a exequente para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001813-89.2013.5.10.0103

Reclamante	Antonio Jakson Conceicao dos Santos
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado	Arte Um Construções e Incorporações Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vista ao reclamante, para manifestar-se sobre o requerimento de nulidade apresentado pela primeira reclamada às fls. 165/166, no prazo de 5 dias. Após, conclusos".

Taguatinga, 21 de outubro de 2014"

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após esta publicação.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000722-95.2012.5.10.0103

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" A reclamada deverá efetuar o pagamento do FGTS acrescido de multa de 40%".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001752-34.2013.5.10.0103

Reclamante	Dariosdey Machado Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Glaucia Vasconcelos Lopes Garreto - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Glaucia Vasconcelos Lopes Garreto - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a reclamada para no prazo de a5 dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Deverá no mesmo prazo entregar as guias TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de execução.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, OUTUBRO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000319-58.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA ALVES
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1 – RELATÓRIO

Vistos os autos.

Tratam-se de embargos declaratórios opostos por **CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)**, sob alegação de omissão e obscuridade no julgado.

Tempestivos e regularmente opostos, conheço os embargos.

Decide-se.

2 - FUNDAMENTOS

No caso dos autos está patente a intenção da embargante de impugnar o raciocínio jurídico do julgador, não constituindo, pois, hipótese justificadora da oposição de embargos de declaração.

Conforme registrado em sentença "a ré trouxe aos autos apenas umas seis ou sete folhas de ponto", assim não é possível verificar quais os dias de efetivo trabalho.

Os parâmetros fixados para o cálculo das horas extras estão muito claros, inclusive no que tange a aplicação da súmula 340, não havendo espaço para a oposição de embargos.

Rejeito os embargos e advirto a ré que a utilização de recurso apenas para retardar o feito, constitui litigância de má-fé, podendo ser apenada.

3 – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, **CONHEÇO e REJEITO, os embargos declaratórios opostos por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO).**

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 15 de outubro de 2014.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000743-03.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE DIVINO DIAS ROCHA
ADVOGADO	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A
ADVOGADO	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. RELATÓRIO

O reclamante opôs Embargos Declaratórios na petição de ID 3aee601 insurgindo-se contra decisão de ID 8238a7b, em face de

supostas omissão e contradição na apreciação do intervalo e das horas extras.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos.

2. FUNDAMENTOS

Esclareço inicialmente que a hipótese dos autos não é de omissão ou contradição, mas sim erro material. A par disso, procedo a correção do erro material constante na sentença para declarar que onde se lê:

“Por tudo isso, defiro ao reclamante 9 horas extras por sábado, em todo o período, bem como uma hora por dia de trabalho (seis por semana) ...”

Leia-se:

“Por tudo isso, defiro ao reclamante uma hora por dia de trabalho (seis por semana) em virtude da supressão do intervalo intrajornada, e ainda 25 horas semanais realizadas ao longo de todo o pacto...”

Por todo o exposto, acolho em parte os embargos opostos para sanar o erro material apontado.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos declaratórios opostos por **JOSE DIVINO DIAS ROCHA**.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 14 de outubro de 2014.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000769-98.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MAIONY RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO CESAR LTDA - EPP
ADVOGADO	EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: 23254)
RECLAMADO	VP MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

ADVOGADO

EDER RAUL GOMES DE
SOUSA(OAB: 23254)

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos os autos.

MAIONY RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA opôs embargos de declaração apontando contradição na sentença de ID ca76551.

Tempestivos, próprios e regulares, conheço dos embargos.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

Aduz o embargante que a sentença meritória foi contraditória no que tange a quantidade de horas extras semanais deferidas. Afirma ao presumir como verdadeira a jornada da inicial este juízo deveria conceder 26 horas extras semanais, e não 23 como restou determinado.

Primeiramente esclareço que a hipótese dos autos não é de contradição, mas sim mero erro material.

É possível o saneamento do erro material a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, inclusive em sede de embargos declaratórios, como autoriza o art. 463, I e II, do CPC. Desse modo, com o fim de corrigir o erro passo a análise do tema.

Por equívoco de ordem material, constou-se no tópico 3 – Jornada de Trabalho – Horas Extras, o seguinte:

“De consequência, deferem-se ao reclamante horas extras que serão apuradas por simples cálculos do contador, conforme os parâmetros a seguir: a) 23 horas extras por semana, já com o intervalo. (...)”

Contudo, considerando a jornada indicada na exordial, qual seja, das 08 às 20 horas de segunda a sexta e aos sábados até 18 horas, sempre com vinte minutos de intervalo, são devidas 26 horas extras semanais.

Dessa forma, acolho os embargos declaratórios quanto ao ponto para, corrigir o erro material e determinar que, onde se lê o trecho acima transcrito, leia-se:

“De consequência, deferem-se ao reclamante horas extras que serão apuradas por simples cálculos do contador, conforme os parâmetros a seguir: **a) 26 horas extras por semana, já com o intervalo.**”

Por todo o exposto, acolho os embargos opostos para sanar o erro material apontado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos por MAIONY RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 15 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000929-26.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ANTONIO LUCIANO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)

RECLAMADO SERVIÇO DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)
RECLAMADO COMPANHIA METROPOLITANA DO
DISTRITO FEDERAL - METRO-DF
ADVOGADO RODRIGO PINTO CHAVES(OAB:
35369)
ADVOGADO ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB:
18292)

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência de **INSTRUÇÃO** para a data de **31/10/2014, às 11h15**. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, e as testemunhas.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001078-22.2014.5.10.0103

Relator OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE ERICA DE SOUSA SOARES
ADVOGADO CARLOS SOARES DE ARAUJO
NETO(OAB: 40553)
RECLAMADO VIVO S.A.
ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE JULIO DE MELO, no dia 09/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

As partes compuseram tendo a reclamada se responsabilizado pelo pagamento da importância de R\$ 5.000,00 à reclamante, nos termos da petição ID09e5c20.

Homologo o acordo celebrado para que surta seus legais e jurídicos efeitos, excetuando as custas processuais, no importe de R\$ 292,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 14.600,00, que deverão ser suportadas pela reclamada, já que direito e interesse de terceiro (UNIÃO).

Retire-se o feito da pauta de audiência de encerramento designada para 27/11/2014.

Prejudicada a nomeação de perito determinada na ata de audiência ID 09e8a86.

Comprovados os pagamentos da parcela única do acordo e das custas processuais, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se.

Taguatinga/DF, 16 de outubro de 2014

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001163-08.2014.5.10.0103
RECLAMANTE SERREVIÉ LIDIO DA SILVA

ADVOGADO EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)

RECLAMADO MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)

ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

RECLAMADO MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência de **INSTRUÇÃO** para a data de **31/10/2014, às 10h45**.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo aquelas cuja intimação restou autorizada na ata de audiência inicial.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, e as testemunhas.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001163-05.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

RECLAMANTE ELISABETH MARIA DOS SANTOS VITURINO

ADVOGADO CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764)

ADVOGADO ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399)

RECLAMADO MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência de **INSTRUÇÃO** para a data de **31/10/2014, às 10h15**.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001261-90.2014.5.10.0103

RECLAMANTE ERICSON BRAZ VIEIRA

ADVOGADO GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)

ADVOGADO RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)

RECLAMADO IOMTECH EQUIPAMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO DANIELLE QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 40495)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência inaugural do presente feito para o dia **31/10/2014, às 09h05**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº ConPag-0001267-97.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
AUTOR	FORMATUS MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	Daniilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RÉU	RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCO GILSON MOURA LIMA(OAB: 27806)
ADVOGADO	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001267-97.2014.5.10.0103 - CONSIGNAÇÃO

EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: FORMATUS MOVEIS LTDA - ME

RÉU: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência de **INSTRUÇÃO** para a data de **31/10/2014, às 10h**. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, por seus procuradores".
Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001307-73.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	FRANCISCO ERLANDIO MUNIS ARAUJO
ADVOGADO	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001307-73.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO ERLANDIO MUNIS ARAUJO

RÉU: MAIS COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 359,07, calculadas sobre R\$ 17.953,43, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo de 08 dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 14h18min.

Nada mais".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001394-35.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	SORMANE DO NASCIMENTO GUIMARAES
ADVOGADO	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850)
RECLAMADO	I A L INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 35398)

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência inaugural do presente feito para o dia **31/10/2014, às 09h30.**

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001395-20.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JORGE WASHINGTON MASCARENHAS FROES
ADVOGADO	SAYONARA DUALIBE SANTOS(OAB: 30812)
RECLAMADO	BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência inaugural do presente feito para o dia **31/10/2014, às 09h10.**

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada via postal.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001396-05.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	NICASSIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
ADVOGADO	POLLYANA BARBARA FERREIRA CAIXETA(OAB: 145810)
RECLAMADO	PH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421)

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência inaugural do presente feito para o dia **31/10/2014, às 09h25**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001397-87.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOAO BOSCO TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	CONSORCIO HP - ITA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência inaugural do presente feito para o dia **31/10/2014, às 09h40**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada via postal.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001398-72.2014.5.10.0103**

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

RECLAMANTE GLEICE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)

RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ESPLANADA LTDA - ME

ADVOGADO ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)

RECLAMADO SAMA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

ADVOGADO Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196)

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência inaugural do presente feito para o dia **31/10/2014, às 09h45**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTSum-0001399-57.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE DORLANILSON LIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO THIAGO DE PAULA UNGARELLI(OAB: 23786)

RECLAMADO**SPK MONTAGENS INDUSTRIAIS - EIRELI - ME****ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência inaugural do presente feito para o dia **31/10/2014, às 09h15**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada via postal.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001403-94.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE MAKILENE DE ALMEIDA INACIO

ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)

RECLAMADO AUTO POSTO CEILANDIA NORTE LTDA

ADVOGADO Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855)

RECLAMADO AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA

ADVOGADO Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855)

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência inaugural do presente feito para o dia **31/10/2014, às 09h35**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001407-34.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ALEXANDRE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369)
RECLAMADO	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808)

De ordem do Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dr. Osvani Soares Dias, fica redesignada a audiência inaugural do presente feito para o dia **31/10/2014, às 09h20**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001430-83.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO SILVA SOUSA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001430-83.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO SILVA SOUSA

RÉU: GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 615,88, calculadas sobre R\$ 30.794,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo de 08 dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 14h52min.

Nada mais".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001465-37.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL
ADVOGADO	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B APOLO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001465-37.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL

RÉU: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B APOLO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Isso posto, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso I e § 1º, da CLT, a presente ação proposta por SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM AUTO ESCOLA E MOTO ESCOLA E CFC-A, B e AB DO DISTRITO FEDERAL em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A B APOLO LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra, que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas, pelo(a) autor, no importe de R\$ 30,86, calculadas sobre R\$ 1.543,20, valor atribuído à causa.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001543-31.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA, no dia 16/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme preceitua o art. 852-A, parágrafo único, da CLT, estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Como a presente ação é proposta em face do Distrito Federal e considerando que a mudança de procedimento não acarretará nenhum prejuízo às partes, converto o rito para o ordinário.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2014, às 13h55, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada via postal, e o Distrito Federal via sistema.

Taguatinga/DF, 16 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001572-81.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSUE ALVES DOS REIS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	ACACIO F. DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001572-81.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSUE ALVES DOS REIS

RÉU: ACACIO F. DA SILVA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2014, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001573-66.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	BRUNO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 9336)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001573-66.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRUNO SOARES RIBEIRO

RÉU: VIA VAREJO S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/11/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001574-51.2014.5.10.0103

RECLAMANTE

EDUARDO RICHARD DIAS DA SILVA
RODRIGUES

ADVOGADO

RODRIGO DE JESUS
FERNANDES(OAB: 38993)

RECLAMADO

LEONARDO ALEXANDRE TINEN -
EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001574-51.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDUARDO RICHARD DIAS DA SILVA

RODRIGUES

RÉU: LEONARDO ALEXANDRE TINEN - EIRELI - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/12/2014, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de outubro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001575-36.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JANDISSON RAMOS DA SILVA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	GMA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001575-36.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JANDISSON RAMOS DA SILVA DE

VASCONCELOS

RÉU: GMA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001576-21.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001576-21.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA

RÉU: VIACAO PLANETA LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/11/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001577-06.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001577-06.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA ALVES

RÉU: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/12/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001578-88.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DANILO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	SERGIO ANSELMO DANTAS(OAB: 37914)
RECLAMADO	NESTRA COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001578-88.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DANILO DOS SANTOS LEITE

RÉU: NESTRA COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0001415-08.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDUARDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CHURRASCARIA PRESENCA DO SUL LTDA - EPP

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDUARDO MOURA DA SILVA

RÉU: CHURRASCARIA PRESENCA DO SUL LTDA - EPP

Tipo: Inicial

Sala: 4ª VT Taguatinga - Inicial

Data: 18/11/2014

Hora: 13:40

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: CHURRASCARIA PRESENCA DO SUL LTDA - EPP

, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/11/2014 13:40 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

PROCESSO Nº0001415-08.2014.5.10.0104 - AÇÃO

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14102116212042900 000001462980
Petição de Edital	Documento Diverso	14102014574260700 000001457965
Certidão de publicação	Certidão	14101507501862700 000001438711
Intimação	Intimação	14101416100606100 000001436609
Minutar despacho	Despacho	14101416045397800 000001433226
Ar negativo referente à notificação da	Aviso de Recebimento (AR)	14101409134109600 000001433201
Ar negativo referente à notificação da	Certidão	14101409134079700 000001433200
Certidão de publicação	Certidão	14100308231382600 000001395739
Notificação	Notificação	14100308213303400 000001395738
Intimação	Intimação	14100214395217800 000001393157
ATO ORDINATÓRIO INICIAL	Certidão	14100214395217800 000001393157
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	14100212344659000 000001392227
Procuração	Procuração	14100212344455000 000001392224
Petição Inicial	Petição Inicial	14100212343817600 000001392223

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 22 de outubro de 2014 10:32:42.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002368-06.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FRANCIVALDO GOMES ALMEIDA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI

P

PROCESSO Nº0002368-06.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCIVALDO GOMES ALMEIDA

RÉU: MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos os autos.

Convolo em penhora o numerário decorrente de bloqueio on line via bacen-jud e transferido para conta judicial à disposição do Juízo (ID de nº 14ae819).

Verifica-se que o INSS Terceiros foi excluído da conta, sendo nela computada a multa do art 475-J do CPC.

Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, sendo a executada inclusive quanto à penhora.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Prazo comum de 5 dias.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 20 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 22 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000060-60.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	DEISE CARDOSO VENTURA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000060-60.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DEISE CARDOSO VENTURA

RÉU: ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 21/10/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID:0683669 e seguintes, no valor de R\$3.802,45, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT);
2. Determino a intimação da executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 2 (dois) dias**. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. **RESSALTO QUE HÁ DEPÓSITO RECURSAL NOS AUTOS QUE GARANTE INTEGRALMENTE O VALOR DA EXECUÇÃO, QUE JÁ SE ENCONTRA EM UMA CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, CONFORME COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE ID Nº1901d59.**
4. Decorrido o prazo de 2 dias sem manifestação da executada, convolo em penhora o depósito recursal para fins de garantia da execução, devendo a ré ser intimada para ciência do cálculo do juízo garantido e fluência do prazo para embargos, art. 884 da CLT.
5. Decorrido o prazo da executada *in albis*, intime-se a exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.
6. Com a concordância, ou não havendo manifestação, conclusos os autos para extinção da execução e liberação de valores a quem de direito, inclusive do saldo remanescente à executada, se houver.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000651-22.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JAIR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)
RECLAMADO	SERVENG CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000651-22.2014.5.10.0104

RECLAMANTAJAIR TEODORO DA SILVA

E:

RECLAMADO(SERVENG CIVILSAN S/A-EMPRESAS
A): ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente as acadêmicas de Direito da faculdade CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sr. (a) ISABEL VILAR DE ANDRADE e Sra. GRACILEIDE ALVES DA CRUZ.

Vistas as partes do laudo pericial juntado na data de 20/10/2014, pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/11/2014, **às 13h30min.**

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Audiência encerrada às 15h29min.

Nada mais.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000665-06.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARCIO SANTOS JACINTO SERRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	RN PAULINO DE SOUZA - ME
ADVOGADO	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 22/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o comprovante de pagamento da 2ª parcela do acordo, **intime-se** o reclamante para ciência e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Após aguarde-se o integral cumprimento do acordo (15.12.2014).

Taguatinga-DF, 22 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000773-35.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAFAEL SABINO DA SILVA
ADVOGADO	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955)
RECLAMADO	CANAA COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330)
ADVOGADO	PRISCILLA VIANA CORDEIRO(OAB: 42726)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Ante as novas anotações efetivadas pela recda, intime-se o recte para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias.

Após, recebido o documento, e considerando a inércia da parte quanto ao pagamento da única parcela do acordo, ao arquivo definitivo, conforme determinado no acordo homologado em audiência.

Cadastre-se no PJE o pagamento de tal parcela do acordo.

Taguatinga-DF, 21 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000946-59.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FABIO ARAUJO GALVAO
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
RECLAMADO	MAURO GOMES MALAQUIAS - ME
ADVOGADO	ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907)
RECLAMADO	RUTH NUNES DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, pronunciar acerca da manifestação da reclamada de ID: c94d642, ficando seu silêncio

interpretado como anuência ao requerido (suspensão do feito até 10/11/2014- vencimento da última parcela do acordo).

Taguatinga-DF, 21 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001014-09.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JULIANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamante, na manifestação de ID 927ca09, alega que as reclamadas novamente inadimpliram o acordo, deixando de realizar o pagamento da 2ª parcela ajustada, com vencimento fixado para o dia 15.10.2014, requerendo a incidência da multa de 100% sobre a mesma.

Diante dos fatos, fica evidente o desinteresse da reclamada no cumprimento do acordo ajustado.

O acordo foi inadimplido desde a primeira parcela, cabendo a aplicação da multa de 100% e antecipação do vencimento das demais parcelas.

Isto posto, nos termos do acordo homologado, fixo o valor para execução no total de R\$ 7.000,00, em 16.09.2014, relativo ao total acordado - R\$ 3.500,00, e multa de 100% sobre total.

Cite-se o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880).

Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para solicitação de bloqueio de contas do(a) executado(a) utilizando-se do convênio Bacen/Jud 2.0, com posterior registro no BNDT, em observância à Lei 12.440/2011.

Registre-se que, por ora, existe limitação no sistema PJ-e não permitindo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Isto posto, deixo de proceder, neste momento, a inclusão do devedor no BNDT, o que deve ser feito tão logo o sistema seja aperfeiçoado.

Frustrado o bloqueio de crédito, proceda-se ao bloqueio de veículos com valor significativo de mercado em face do(a) executado(a) utilizando-se do convênio Detran/Renajud.

Restando negativa a diligência, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Cumpridas as determinações acima sem a obtenção de êxito, intime-se a reclamante para impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, advertindo-lhe que, em caso de inércia ou não sendo fornecido meios efetivos ao prosseguimento da execução ou reiterado pedidos já apreciados pelo Juízo, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Taguatinga-DF, 21 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001034-97.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CLAUDIA GOMES DE MOURA
ADVOGADO	MARCIA MAYUMI DUARTE KIMURA(OAB: 41958)
RECLAMADO	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	STENIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 10171)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que o advogado que subscreve eletronicamente a peça de ID 593e079 não regularizou sua representação processual nos autos, eis que não protocolou o devido instrumento particular de mandato, estando investido nos autos por mandato tácito, ata de ID 6cbfd32.

Em conformidade com o entendimento contido na OJ nº 200, da SDI -1 do Colendo TST, é inválido o substabelecimento firmado por advogado investido de mandato tácito.

Isto posto, intemem-se os advogados da reclamante, habilitados nos autos por mandato tácito, para regularizarem sua representação processual.

Aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001323-30.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	OLINDA MARQUES
ADVOGADO	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	AURELINA CAVALCANTI FREIRE DOS SANTOS ROCHA(OAB: 42821)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001323-30.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: OLINDA MARQUES

RÉU: HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"DESPACHO

Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento da pauta, antecipo o horário da audiência de instrução para o dia 02/12/2014 às 14h50min.

Ficam mantidas as cominações contidas na ata anterior.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

TAGUATINGA-DF, 20 de outubro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001339-81.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LEONARDO DA SILVA SA
ADVOGADO	NILZA DE SOUZA BARROS(OAB: 43736)
RECLAMADO	MERCADO SATY LTDA - ME
ADVOGADO	RONALDO DOS SANTOS ALVES(OAB: 41171)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

As petições de ID nº 6975610 e 33ed740, apresentadas pelo reclamante, não se fizeram acompanhar de qualquer documento. Publique-se.

Aguarde-se a audiência.

TAGUATINGA-DF, 22 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001348-43.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	REGIANE LEITAO BARBOSA
ADVOGADO	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 21 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

A reclamante havia pleiteado inicialmente a inclusão da empresa VIAÇÃO SATÉLITE LTDA - CNPJ: 38.059.747/0001-98, conforme petição de ID 1ce05ed, e, depois, pede que a VIAÇÃO PLANETA LTDA - CNPJ: 00.019.703/0015-67 integre o polo passivo (v. petição de ID 924a756).

Diante disso, deverá a autora, no prazo de 02 dias, manifestar-se nos autos, esclarecendo em definitivo qual empresa pretende ver incluída no polo passivo da lide.

Intime-se.

Taguatinga-DF, em 21 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001378-78.2014.5.10.0104

RECLAMANTE LUIZ MATIAS DA ROCHA
ADVOGADO IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157)
RECLAMADO SERRAFER ESQUADRIA METALICA LTDA - EPP
ADVOGADO TANCREDO FILHO DE ARAUJO(OAB: 10016)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001378-78.2014.5.10.0104

RECLAMANTLUIZ MATIAS DA ROCHA

E:

RECLAMADO(SERRAFER ESQUADRIA METALICA LTDA - EPP
A):

Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a).

ROBERTO TEIXEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).

TANCREDO FILHO DE ARAUJO, OAB nº 10016/DF.

Presente as acadêmicas de Direito da faculdade CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sr. (a) ISABEL VILAR DE ANDRADE e Sra. GRACILEIDE ALVES DA CRUZ.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 596,09, calculadas sobre R\$ 29.804,46, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h58min.

Nada mais.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001392-62.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE ANDERSON FRANCA
ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Verifica-se que a recda não foi localizada pelo oficial de justiça, conforme certidão negativa de ID de nº 1a1157c.

Sendo assim, e ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 23.10.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 19.11.2014 às 13h35mins para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada sob pena de indeferimento da petição inicial.

Prazo de 10 dias.

Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada e aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 21 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001402-09.2014.5.10.0104

RECLAMANTE JOSE ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236)
RECLAMADO J S DOS SANTOS CONSTRUCOES - ME

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Verifica-se que a notificação endereçada à recda foi devolvida pela ECT com a informação "endereço desconhecido", conforme certidão (ID de nº 2eca273).

Sendo assim, e ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 23.10.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 19.11.2014 às 13:50 horas para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 10 dias.

Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 22 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001412-53.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDMILSON JORDAO
ADVOGADO	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)
RECLAMADO	CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA.
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Verifica-se que a 4ª e 5ª recdas foram regularmente notificadas para a audiência designada para o dia 29.10.2014.

Tendo em vista que devolvidas as notificações endereçadas à 1ª, 2ª e 3ª recdas pela ECT com a informação "mudou-se", conforme certidão de ID de nº 90deb28, e em face do princípio da celeridade processual, faculto ao reclamante informar o atual endereço da 1ª, 2ª e 3ª recdas ou requerer o que entender pertinente. Prazo de 5 dias.

Taguatinga-DF, 22 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001415-08.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDUARDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CHURRASCARIA PRESENÇA DO SUL LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, na peça de IDeb35dcd, requer a notificação da reclamada, **por edital**.

Defiro, nos termos do Art. 232 III e IV do CPC.

Consoante disposto no art. 852-B, II, da CLT, é vedada a citação por edital no procedimento sumaríssimo.

Primeiramente, converto o presente feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema PJE e citar a reclamada por edital.

Tendo em vista a proximidade da audiência e a falta de tempo legal

para a realização da citação, inevitável o adiamento da audiência inaugural.

Isto posto, retiro a audiência da pauta do dia 30.10.2014, às 13h45min, e **designo audiência inaugural para o dia 18.11.2014, às 13h40min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Intime-se o reclamante para ciência da nova data e horário da audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada, **por edital**

Taguatinga-DF, 21 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001430-74.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LUCAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	ACADEMIA STILO FIT DE GINASTICA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 22 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

A notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de que a parte é desconhecida no local.

Compulsando os autos, verifico que o endereço indicado na exordial é de uma filial. Consta ainda o endereço dos sócios e da sede da empresa no contrato social anexado sob o ID de nº

3ac7a8c.

Assim, notifique-se a reclamada na pessoa dos sócios JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA OU FABIANA AKEMI DA SILVA SIMAMOTO, residentes na QS 07 Praça 403 lote 03 Águas Claras-DF, por mandado, com urgência.

Deverá constar no mandado que, não sendo localizados os sócios, a notificação deverá ser efetuada no endereço da sede da reclamada localizada no SHVP Rua 12 chácara 311 lote 03 loja 01 Brasília-DF.

TAGUATINGA/DF, 22 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001494-84.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA NELZA ALEXANDRE DE SOUZA LOURENCO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001496-54.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA ZILDA DA SILVA DANTAS
ADVOGADO	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380)
RECLAMADO	M S DO NASCIMENTO - ME

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica

determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 21 de outubro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002275-43.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	DENISE DE SA ANDRADE
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE FERREIRA BATISTA(OAB: 40155)

RECLAMADO	SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: 20301)
ADVOGADO	ALEX COSTA MUZA(OAB: 35748)
ADVOGADO	TATIANA SOARES SANTOS RODRIGUES(OAB: 36765)
ADVOGADO	MONALISA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 34194)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 20.10.2014, 2ª feira, decorreu o prazo de 05 dias para a executada manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, sem apresentação de embargos à execução.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 22/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida nos autos com os depósitos de ID's ce81036, relativo ao depósito recursal à disposição do Juízo (R\$ 7.213,26), e de ID 924b65d (R\$43.297,31) .

Intime-se a exequente para ciência dos cálculos e dos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, venham os autos conclusos para registro dos valores no Pje, extinção da execução e liberação dos valores.

Taguatinga-DF, 22 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0002346-45.2013.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	VILMA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286)
RECLAMADO	RADIOGRAPH CLINICA DE IMAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	GLAUCUS CHAVES DE SOUZA(OAB: 7883)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 24.06.2014, 3ª feira, decorreu o prazo de 05 dias para a executada manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, sem apresentação de embargos à execução.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 22/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida nos autos com o depósito de ID9ded19a.

Embora, na peça de ID 5bcae85, a reclamante tenha se manifestado requerendo a liberação do numerário disponível, não se manifestou acerca dos termos do artigo 884 da CLT, intime-se o reclamante para ciência dos cálculos e dos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, venham os autos conclusos para registro dos valores no Pje, extinção da execução e liberação dos valores.

Taguatinga-DF, 22 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho
Intimação

Processo Nº RTOrd-0002368-06.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
 RECLAMANTE FRANCIVALDO GOMES ALMEIDA
 ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
 RECLAMADO BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
 ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
 RECLAMADO MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI

ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
 ADVOGADO BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
 RECLAMADO DIAS & FREIRE COMERCIAL OTICA LTDA - ME
 ADVOGADO ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 20 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Convolto em penhora o numerário decorrente de bloqueio *on line* via bacen-jud e transferido para conta judicial à disposição do Juízo (ID de nº 14ae819).

Verifica-se que o INSS Terceiros foi excluído da conta, sendo nela computada a multa do art 475-J do CPC.

Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, sendo a executada inclusive quanto à penhora.

Prazo comum de 5 dias.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 20 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002594-11.2013.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
 RECLAMANTE VALDEMIR DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
 ADVOGADO FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 22 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Ato contínuo, expeça-se alvará ao Banco do Brasil, liberando o saldo da conta judicial nº 4200-5.3400122509772, **zerando-a**, ao exequente, após efetivada a dedução dos seguintes **VALORES** do INSS Empregado (**R\$54,59**), INSS Empregador + SAT (R\$ 150,16), Custas processuais (**R\$16,20**) e Custas art. 789-a-IX (**R\$ 4,05**), intimando-se o exequente para recebimento, no prazo de 05 dias.

Para tanto, basta o exequente imprimir o documento e encaminhá-lo a instituição bancária para levantamento.

Para efetivação do recolhimento das custas processuais e custas de execução deverão ser observados os códigos 18740-2 e 18770-4, respectivamente.

O BB deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado,

código 1708.

O BB deverá utilizar o número do CNPJ/CEI do empregador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador, código 2909.

Não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada supra, fica autorizado o BB a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS-cód. 1708/CNPJ-2909).

Dados processuais:

CPF do exequente 776.293.701-30

Pis do reclamante nº 124.94006.39/4 e

CNPJ da executada 05.523.398/0001-64

Decorrido o prazo recursal e comprovado o levantamento do alvará e das transferências legais, registrem-se os valores da execução no Pje e arquivem-se definitivamente os autos.
Taguatinga, em 22 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002741-37.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDENA BARBOSA NEVES
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	RADIODENT CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61)
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002741-37.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDENA BARBOSA NEVES

RÉU: RADIODENT CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 21/10/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: 0ebc32e e seguintes, no valor de R\$14.691,33, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT);
2. .Determino a intimação da executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido à reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se via postal;
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e
7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de

pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será a exequente intimada para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002848-81.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CAIZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	fabio dutra cabral(OAB: 27746)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 20 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a garantia integral do Juízo, conforme guia anexada sob o ID de nº 74ffe25, intime-se a exequente para ciência e fins do art. 884 da CLT.

Prazo de 5 dias.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 20 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002897-25.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 15 de outubro de 2014.

DECISÃO

Trata-se de execução de crédito obreiro.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Expeça-se alvará ao exequente, observando o resumo do cálculo de ID de nº 1055468 e o numerário depositado na CEF (ID de nº 49e712e).

Após, intime-se o exequente para recebimento do seu crédito, devendo imprimir, para tanto, o referido alvará. Prazo de 5 dias.

Registre-se no PJE tais pagamentos.

Decorrido *in albis* tal prazo, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, em 15 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000555-04.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	FRANCISCO NUNES DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	JANIO RODRIGUES DOS REIS - ME

P

PROCESSO Nº0000555-04.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO NUNES DA CUNHA MEDEIROS

RÉU: JANIO RODRIGUES DOS REIS - ME e outros

Audiência : 10/12/2014, às 15 horas

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) JANIO RODRIGUES DOS REIS - ME - CNPJ: 13.534.430/0001-35 a comparecer perante esta Vara do

Trabalho, no dia 10/12/2014, às 15 horas, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
substabelecimento	Documento Diverso	14102111101796700 000001462542
Petição juntada	Documento Diverso	14102111101755000 000001462541
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14102016495848700 000001459279
Notificação	Notificação	14091014275022300 000001307512
Intimação	Intimação	14091014275019500 000001307511
Intimação	Intimação	14091014275014300 000001307510
Envio dos atos	Certidão	14091014174522600 000001292013
Minutar despacho	Despacho	14090511343586800 000001292125

Envio dos atos ao Juízo Deprecado	Certidão	14091014174502400 000001292012	Despacho	Despacho	14072817395466700 000001142304
Ofício	Ofício	14090316270906000 000001282952	solicita diretrizes	Certidão	14072815164962600 000001142193
PETIÇÃO	Manifestação	14090210464940300 000001276560	Juízo deprecado solicita diretrizes	Certidão	14072815164942900 000001142192
Intimação	Intimação	14082715261141000 000001256772	Petição Inicial	Petição Inicial	14040209412889600 000000778730
Minutar despacho	Despacho	14082212104107400 000001238570	CTPS	CTPS	14040209412921500 000000778734
Ofício resposta do Juízo deprecado	Certidão	14082211594494600 000001238464	PROCURAÇÃO	Procuração	14040209412968300 000000778738
Ofício resposta do Juízo deprecado	Certidão	14082211594466900 000001238448	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	14040209413004500 000000778740
Resposta do Juízo Deprecado	Certidão	14082211594445900 000001238418	Contrato Social	Contrato Social	14042814484182100 000000848964
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14082114230723300 000001234066	Procuração	Procuração	14042814484226200 000000848972
Envio despacho	Certidão	14080810450084100 000001188089	AR negativo	Certidão	14042912254554200 000000852926
Envio despacho	Certidão	14080810450060700 000001188088	AR negativo Janio Rodrigues dos Reis	Aviso de Recebimento (AR)	14042912254604400 000000852928
Minutar despacho	Despacho	14080415363449400 000001169230	Certidão de envio de CP	Certidão	14052911141517200 000000960059
PETIÇÃO	Manifestação	14080411301104800 000001167206	Certidão envio de CP	Certidão	14052911141536800 000000960062
Intimação	Intimação	14072912165999100 000001146422	Certidão de envio ofício Juízo Depcdo	Certidão	14061810442051100 000001021021
Intimação	Intimação	14072912165995900 000001146421	Recibo de envio Ofício	Certidão	14061810442080000 000001021024
Intimação	Intimação	14072912165990600 000001146420	Habilitação em processo	Contestação	14042814484152400 000000848963

Carta Precatória	Carta Precatória	14052815421377900 000000939662
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14061617193225300 000001016410
Minutar despacho	Despacho	14042518420160400 000000844842
Mandado	Mandado	14050515195720000 000000871091
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042918480629300 000000853891
Notificação	Notificação	14040215015898400 000000779833
Notificação	Notificação	14040215015903200 000000779834
Diligência	Diligência	14050915474117900 000000889309
Minutar despacho	Despacho	14052115063424400 000000931275
Ofício	Ofício	14061810283794900 000001020920

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 21 de outubro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000657-14.2010.5.10.0801

Reclamante	Alyne Macena Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Yahya Clinica de Estetica Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Joceane Maria de Santana Tartari
Reclamado	Anderson Tartari

Desp. fl. 181: "Vistos os autos.Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por

execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária).

Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária; Publique-se Palmas, 21 de outubro de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000997-21.2011.5.10.0801

Reclamante	Raquel Tavares Nascimento
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	R. Maciel de Oliveira
Reclamado	Renato Maciel de Oliveira
Reclamado	Renato Maciel de Oliveira Cia Ltda Me (Maciel Ordones Ltda - ME)
Reclamado	R R Comercio Varejista de Roupas Ltda

Desp. fl. 110: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária; Publique-se Palmas, 21 de outubro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001058-13.2010.5.10.0801

Reclamante	Valdemar Pereira de Freitas
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza

Desp. fl. 212: Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária; Publique-se Palmas, 21 de outubro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001542-91.2011.5.10.0801

Reclamante	Diego Barbosa Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls.520/531-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 3.953,61, atualizados até 31/10/2014, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.953,61. Atualizado até: 31/10/2014. Liq. Exequente: 2.964,56; FGTS Deposito: 174,07; INSS Reclamante: 224,80; INSS Reclamado: 562,18; INSS SAT: 28,00. CITE-SE A RECLAMADA, via mandado, para os fins do art. 730, do CPC. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Publique-se. Palmas, 21 de outubro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001585-91.2012.5.10.0801

Reclamante	Domingos Savio de Moura Sousa
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente, para redirecionar a execução em face da empresa QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 12.186.838/0001-09), por se tratar de sucessora da executada (CONSTRUCT). Atualizem-se os cálculos e CITE-SE a segunda reclamada, ora incluída no polo passivo, para pagamento da execução, no importe de R\$ 5.629,62, atualizados até o dia 30/9/2013, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Escoado o prazo e não comprovado o pagamento, aguarde-se os desdobramentos das determinações nos autos 0003131-84.2012.5.10.0801.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via DeJT. Palmas, 21 de outubro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho
Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-0001793-75.2012.5.10.0801

Reclamante	Sebastiao Jacinto Sobrinho
Advogado	SERGIO BARROS DE SOUZA(OAB: 748/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: 4296/TO)
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pelo executado (Daqui Agroindústria Importação e Exportação Ltda), no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 21 de outubro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001909-18.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Aires Benicio
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente, para redirecionar a execução em face da empresa QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 12.186.838/0001-09), por se tratar de sucessora da executada (CONSTRUCT). Atualizem-se os cálculos e CITE-SE a segunda reclamada, ora incluída no polo passivo, para pagamento da execução, no importe de R\$ 5.370,29, atualizados até o dia 30/4/2013, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Escoado o prazo e não comprovado o pagamento, aguarde-se os desdobramentos das determinações nos autos 0003131-84.2012.5.10.0801.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via DeJT. Palmas, 21 de outubro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-0002145-33.2012.5.10.0801

Reclamante	Wagner Lauriano Lopes
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls.823/836, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 10.622,72, atualizados até 31/10/2014, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 10.622,72. Atualizado até: 31/10/2014. Liq. Exequente: 8.743,81; FGTS Deposito: 383,64; INSS Reclamante: 411,67; INSS Reclamado: 1.031,78; INSS SAT: 51,82. CITE-SE A RECLAMADA, via mandado, para os fins do art. 730, do CPC. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Publique-se. Palmas, 21 de outubro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0056800-91.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-00568/2008-801-10-00.3

Reclamante	Charles de Souza Lima
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO(OAB: 1745B/TO)
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - Me
Reclamado	Gilmar Silva da Cruz
Reclamado	Laurindo Costa Aguiar
Reclamado	Aguiar Araujo Ltda - Me
Reclamado	Rosa Aguiar Ltda
Reclamado	Construtora Girassol Ltda

Desp. fl. 291:"Vistos os autos. Diante da certidão acima e considerando teor do despacho à fl. 287, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 20/01/2014 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 21 de outubro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0073900-59.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-00739/2008-801-10-00.4

Reclamante	Domingos Jorge da Silva
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: 310/TO)
Reclamado	Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: 261141/SP)
Reclamado	Thagiane Kenia Taveira de Brito Borges
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: 2529/TO)
Reclamado	Leonardo Guedes Amorim
Reclamado	Welton Inacio Ferreira
Reclamado	Transportadora Millenium Ltda

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, e tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de

protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Ficando o exequente ciente que transcorrido o referido prazo os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Publique-se. Palmas, 21 de outubro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0076100-39.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-00761/2008-801-10-00.4

Reclamante	Felix Valuar Fontes da Silva
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329/TO)
Reclamado	Ecm Construcao e Servicos Ltda
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Eurandes Henrique de Moura
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	C S M Construtora Ltda
Reclamado	Erleny Eduarda Moura Rocha

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que se manifeste sobre os documentos apresentados pelo Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 21 de outubro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0081700-46.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-00817/2005-801-10-00.8

Reclamante	Patricia de Araujo Simplicio
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Educandario Passos para o Futuro Ltda
Reclamado	Aurilene Rodrigues de Sousa Lourenco
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631/TO)
Reclamado	Fausto Rodrigues de Sousa Neto
Reclamado	Colegio Imperador Ltda - Me

Desp. fl. 312:"Vistos os autos. Diante da certidão acima e considerando teor do despacho à fl. 310, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 20/06/2014 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 21 de outubro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0225700-03.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-02257/2009-801-10-00.0

Reclamante	Maria Ivanete Macedo Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	PUBLICO BORGES ALVES(OAB: 2365/TO)

Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro
Reclamado	Jeferson Silva de Castro

Desp. fl. 267:"Vistos os autos. Diante da certidão acima e considerando teor do despacho à fl. 264, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 02/05/2014 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 21 de outubro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000839-58.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	RONALDO NUNES DA PAIXAO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	CONSORCIO TORQUE-AZVI
ADVOGADO	MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO(OAB: 119515)
RECLAMADO	TRIA BRASIL DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS E PARTICIPACOES LTDA

P

PROCESSO Nº0000839-58.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONALDO NUNES DA PAIXAO

RÉU: TRIA BRASIL DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS E PARTICIPACOES LTDA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: TRIA BRASIL DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS E PARTICIPACOES LTDA, para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos. Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT e primeira reclamada, via edital, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca dos Embargos de Declaração

opostos pela segunda reclamada no ID 7cdda1a . Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação do incidente. PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 22 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000125-98.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	MARGARETH RODRIGUES DAMACENA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	FAINA 21 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	VITAL ANDRADE DE MIRANDA JUNIOR(OAB: 5848)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 1edda17 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Ante a comprovação do depósito da 2.ª parcela (ID 4f85110), defiro, parcialmente, o requerimento da exequente (ID 7dcd8d4). DETERMINO ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere à autora, por meio de seu procurador, Clovis Teixeira Lopes, OAB/TO 875, o saldo total da conta judicial **042/01.517.478-1**, valor originário de R\$ 237,15, **zerando-a**. O Banco deverá informar a operação no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, sendo a exequente, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. Esclareço que não constará neste

alvará autorização para levantamento de todas as parcelas do acordo em observância ao determinado no despacho ID b714ed1.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Palmas/TO, 21 de outubro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000181-68.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	RUBENIR BATISTA SILVA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	EVERTON ARAUJO SALES
RECLAMADO	SALES & CARVALHO LTDA - ME
RECLAMADO	A B X CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 13 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000207-32.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	SIDINEI OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)

ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO Via Varejo
ADVOGADO CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 31.515,05**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).2. **CITE-SE** a executada, por intermédio de sua procuradora, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.[...] Palmas-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000211-06.2013.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE IEDA NERES DA SILVA MOTA
ADVOGADO ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO COLEGIO POLIVALENTE DE PALMAS LTDA - ME
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO GENIVALDO ROSA SEVERINO NOLASCO
RECLAMADO LUCY ROSANE XAVIER NOLASCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Vistos os autos. As partes, mediante a petição de ID 52858fe, notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do(a) reclamante, no

prazo de 10 dias a contar do vencimento do acordo, valerá como quitação. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais. **Remetam-se os autos à contadoria** para o recálculo das verbas **previdenciárias** (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e **fiscais**, nos termos da OJ 376, TST Defiro o pedido de ID 1d20d09, para determinar a exclusão do INSS de Terceiros da conta de liquidação. Após, venham-me os autos conclusos para deliberar sobre os recolhimentos fiscais e previdenciários. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** PALMAS-TO, 13 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000258-43.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE NEIDIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO Restaurante Mineirão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 8876d72):"Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão acima, **tenho por inadimplida a 7.ª parcela do acordo**, com vencimento em 22/092014, sobre a qual aplico multa de 100%. 2. Fixo, portanto, o crédito do reclamante, referente a parcela acima citada, no valor de **R\$ 1.666,66**, já acrescido da multa de 100%. 3. Deixo de executar, por ora, o inadimplemento acima. Aguarde-se informações, pelo reclamante, acerca do pagamento das demais parcelas. 4. **Intime-se a reclamante, via sistema PJe.** Palmas-TO, 20 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000431-67.2014.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

RECLAMANTE ISMAEL DA SILVA CRUZ

ADVOGADO ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)

RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO FABRICYO TEIXEIRA NOLETO(OAB: 2937)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 13.906,50**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. **CITE-SE** o(a) executado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - CNPJ: 01.637.536/0001-85, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar, utilizando o sistema **BACENJUD**, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio **BACENJUD**, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao **CNE** para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 14 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000754-72.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

RECLAMANTE FRANCISCA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)

RECLAMADO M.COSTA SANTOS-COMERCIO - ME

ADVOGADO ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: 5160)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Tendo em vista a alegação da parte autora (ID e9c4ccc), **intime-se a reclamada**, por seu procurador, para no prazo de 05 dias comprovar a realização do pagamento dos salários dos meses de agosto, setembro e outubro de 2014, sob pena de execução. Consigno que ficou entabulado pelas partes que a requerida efetuará o pagamento dos salários e demais direitos, por doze meses a contar de maio/2014 (ID 922.181). Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo somente após o cumprimento integral do acordo. Palmas-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000839-58.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

RECLAMANTE RONALDO NUNES DA PAIXAO

ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)

ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)

RECLAMADO CONSORCIO TORQUE-AZVI

ADVOGADO MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO(OAB: 119515)

RECLAMADO TRIA BRASIL DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT e primeira reclamada, via edital, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca dos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada no ID 7cdda1a. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação do incidente. PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000904-87.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	FABIO BEZERRA SOUZA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA EPP
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Indefiro o requerimento do exequente (ID d8b1e47), tendo em vista o teor da certidão de ID bcdca33 (INFOJUD) e considerando ser de conhecimento geral que, no caso dos autos, essa diligência possui ínfima efetividade prática. Após, tendo em vista que o exequente não indicou meios hábeis ao prosseguimento da execução, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80), de aplicação subsidiária. Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. **Publique-se para ciência do exequente.** Palmas-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do

Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000973-85.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DEUSDETE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 7f50071): "Pelo exposto, na reclamação trabalhista que DEUSDETE COELHO DE SOUZA ajuizou em face de COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS (CELTINS), decido afastar a preliminar arguida; e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para: **1)** reconhecer a existência de vínculo empregatício entre DEUSDETE COELHO DE SOUZA e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS; **2)** condenar a segunda requerida a registrar o contrato de trabalho na CTPS obreira, no prazo de 08 dias a contar da intimação para esse fim, sob pena de pagar multa no valor de R\$2.000,00, hipótese na qual o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO; **3)** condenar solidariamente as requeridas a pagar as seguintes verbas: a) diferenças salariais e reflexos; b) diferenças de auxílio-alimentação; c) vale-alimentação natalício; d) gratificação de férias; e) participação nos lucros/resultados; f) diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; g) diferenças de gratificações natalinas e reflexos; h) diferenças de férias mais 1/3; i) complementação/diferenças de horas extras e de horas de sobreaviso e reflexos; j) complementação da indenização de 40% do FGTS; k) multa convencional; tudo nos termos da

fundamentação precedente, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da súmula 368 do TST. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, diferenças salariais e de adicional de periculosidade, complementação de horas extras, de sobreaviso e de 13º salário possuem natureza salarial. Honorários advocatícios assistenciais, pela parte reclamada, na base de 15% do crédito líquido do reclamante, revertidos aos cofres da entidade assistente. (TST/Súmula 219). Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação (R\$ 25.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001109-82.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JHONES DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	MENDES E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO CORREIA FERREIRA(OAB: 5516)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. [...] Palmas-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da

Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001122-81.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CERAMICA SAO JUDAS TADEU LTDA - EPP
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
ADVOGADO	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 656e803 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Considerando os termos da certidão acima, tenho por inadimplida a 1.ª parcela do acordo, sobre a qual aplico multa de 50%, conforme convencionado pelas partes. Aguarde-se o vencimento da 2ª parcela do acordo. Após, venham os autos conclusos. Publique-se, para ciência das partes. Palmas/TO, 20 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001155-08.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	GERALDO PEREIRA SOBRAL JUNIOR
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)
RECLAMADO	CLAUDIO LUIZ RODRIGUES GALVAO
RECLAMADO	CLAUDIO LUIZ RODRIGUES GALVAO
ADVOGADO	ARNEZZIMARIO JUNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID e419dbb abaixo transcrito: " Vistos os autos. Tendo em vista que o alvará expedido em favor do reclamante pode ser levantado tanto pelo próprio autor como por sua procuradora, indefiro o requerimento de ID 98cb6e9.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, bem como, pessoalmente, para ciência da decisão de ID 19d1409. Comprovado o cumprimento da decisão de ID 19d1409, cumpra-se o item 4 do referido despacho (atualização da conta e demais providências). Palmas-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001225-88.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DERCILIO CARLOS AGUIAR
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 6427112 abaixo transcrito: " Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor apreendido (ID 42f3734) em conta bancária da executada, via BACEN JUD. Converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001235-35.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 9c4a311 abaixo transcrito: " Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor apreendido (ID 0c0fce6) em conta bancária da executada, via BACEN JUD. Converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001245-79.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	WERBTH DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 96c57f0 abaixo transcrito: " Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor apreendido (ID e1b33ed) em conta bancária da executada, via BACEN JUD. Convento o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001267-74.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DOMINGOS PINTO XAVIER FILHO
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	DIOGO KARLO SOUZA PRADOS(OAB: 5328)
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos.[...] intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei

6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001401-04.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DIEGO GUTIERREZ SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO	SURAMA BRITO MASCARENHAS(OAB: 3191)
RECLAMADO	ROBERT GONÇALVES SILVA
RECLAMADO	R G SILVA MOVEIS - ME
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 13 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001584-38.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO RIBEIRO REIS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	RAFAEL RIBEIRO VIEIRA(OAB: 303119)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão: "Vistos os autos. VIA VAREJO S/A interpôs Recurso Ordinário (ID f7ae1a5), sobre o qual o reclamante se manifestou (ID 828d393). O Recurso Ordinário foi interposto em 01/10/2014, após o término do prazo recursal, que se findou em 24/09/2014, conforme certidão de ID ca66f98. Diante disso, DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (ID f7ae1a5), ante a sua intempestividade. **Publique-se.** Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o item 2 (citação para pagamento) e seguintes do despacho de ID a6b9ea3. A Secretaria deverá observar, se for o caso, quando do cumprimento do item 3 do referido despacho, a conta indicada para realização de bloqueio de ativos financeiros da executada (ID f7ae1a5). Palmas-TO, 22 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001631-12.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	WAYRAN LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	PEREIRA DIAS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.509,90**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. **CITE-SE** o(a) executado, PEREIRA DIAS CONSTRUÇOES E

EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 06.181.505/0001-86, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar, utilizando o sistema **BACENJUD**, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio **BACENJUD**, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao **CNE** para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 14 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001651-37.2013.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	NILOMAR RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	EMPREITEIRA TAGUATINGA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	DORKAS BRANDAO MENDES(OAB: 5486)
RECLAMADO	GENUEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	WALACE PIMENTEL
RECLAMADO	LEIDE DAIANE DE CASTRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo.

Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. PALMAS-TO, 15 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001679-68.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	FABIO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intime-se a reclamada, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Apresentada as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos.** Palmas-TO, 21 de outubro de 2014" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001691-19.2013.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO	Ednir Zaias Batista da Silva(OAB: 5030)
RECLAMADO	F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	SARAH NEVES DUTRA GESSI
RECLAMADO	ALEXANDRE MAROSO GESSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Vistos os autos. Tratando -se de importância ínfima, em relação ao quantum debeat, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao procurador do exequente, **Ednir Zaias Batista da Silva - OAB: TO -5030**, o saldo integral das contas judiciais **042 / 01517400-5 e 042 / 01517399-8**, como quitação parcial de seu crédito. Intime-se o exequente, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD.para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho. A instituição bancária deverá informar ao juízo a movimentação financeira no prazo de 5 (cinco) dias. Após, ao serviço de cálculos, para a Atualização da conta, com a dedução do valor pago. Feito, venham-me os autos conclusos para deliberar sobre o pedido de diligência utilizando-se o BacenJud. PALMAS-TO, 13 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001741-45.2013.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JALDO BARROS PIMENTEL
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo, apreendido de conta bancária da executada, via BACENJUD.

Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. PALMAS-TO, 15 de outubro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001805-55.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	TATIANE SILVA ALVES
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	GERMENIANO DE SOUZA COSTA FILHO
RECLAMADO	GERMENIANO DE SOUZA COSTA
RECLAMADO	FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 7eff79d abaixo transcrito: " (...) - **intimação da exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber o alvará ID f5c1ced.**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001826-94.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ELENICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	REJANE FERREIRA SILVA(OAB: 5996)
RECLAMADO	D. R. CHAGAS MARTINELLI - INCAR
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512)
RECLAMADO	Dr., Roberto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA abaixo transcrito:

" (...) **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o 2º reclamado, ROBERTO DE SOUSA, a: 1.1. anotar na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a 10 dias, com data de admissão o dia 01.04.2013, dispensa o dia 06.11.2013, função de secretaria e remuneração mensal de R\$800,00. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo 2º reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS da reclamante e executar o valor da multa fixada. Sem prejuízo da anotação a ser efetuada pelo 2º reclamado, a Secretaria deverá expedir comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível (art. 39, da CLT). 1.2. entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 2. pagar à reclamante, as seguintes parcelas a ser apuradas sobre o salário mensal de R\$800,00: - aviso prévio, 07/12 de 13º salário, 07/12 de férias + 1/3, 40% de indenização do FGTS, 07 dias de salário de outubro de 2013. - FGTS por todo o período trabalhado. - 01h, com acréscimo de 50%, por todos os dias efetivamente trabalhados, com reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS. - diferença salarial mensal de R\$200,00 do período laborado. - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. - incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: aviso prévio, 07/12 de férias e 07/12 de 13º salário, 40% do FGTS. Julgo improcedentes os pedidos em face do 1º reclamado, D. R. CHAGAS MARTINELLI – INCAR. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das seguintes parcelas: aviso prévio, férias e multa de 40% do FGTS, multas artigos 467 e 477, da CLT. As demais possuem natureza salarial. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à condenação, pelo 2º reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, sendo o 2º

reclamado por oficial de justiça. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto** .

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas/TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001944-67.2014.5.10.0802

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	LEONARDO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	SIMONETTI AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Ante o teor do expediente de ID 6601fa9, designo audiência inaugural para o dia **20/11/2014 às 14h58min.** Intime-se o exequente, por seu procurador, **via DEJT.** Notifiquem-se as reclamadas, **via postal.** Palmas-TO, 20 de outubro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº MS-0001970-68.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
IMPETRANTE	SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708)
IMPETRADO	ALEXANDRE RODRIGO T. DA CUNHA LYRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. Tendo em vista os termos da Portaria nº. 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a cobrança das custas processuais, porque o valor (R\$ 14,63) não atinge o mínimo exigível para execução. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Publique-se para ciência da executada. **Arquivem-se os autos.**PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002003-58.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ALAIRSON FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)
RECLAMADO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 8113431):"- **intimação da reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante (ID 26d0b14), de inadimplemento da única parcela do acordo, incorrendo em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.** ".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002063-31.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	FABIULA PUTENCIO ALVES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	RADDAR MULT SERVICE EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID d146fa3): "Vistos os autos. Defiro o requerimento de ID 9983f5c. O presente despacho tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS à reclamante, FABIULA PUTENCIO ALVES DA SILVA, CPF: 027.292.431-86, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, informando-se, neste ato, o CNPJ da reclamada, qual seja: 13.545.594/0001-68. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via sistema PJe, para, munida de uma cópia deste despacho com força de alvará, comparecer à Caixa Econômica Federal para levantar o FGTS. Palmas-TO, 20 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002067-05.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	VALQUEZA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	VERONICA MARIANA CHIODA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Ante o teor do expediente de ID f697d39, e tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a

partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Publique-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002394-13.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	KATIA CELENE MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	TOCANTINS BABY LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de ID cb8bdf7, concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, a fim de indicar o correto endereço da Reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. **Redesigno a audiência para a data de 27/11/2014, às 13h30min.** Intime-se a reclamante, por seus procuradores. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAIç-0002397-65.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JOAO CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "JOÃO CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA ajuizou a presente demanda em face de EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID nº 2598d6e. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumário, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 22 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003134-39.2012.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ORCIONE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	IARA MACEDO GUEDES
RECLAMADO	Cleones da Silva Sousa
RECLAMADO	MAYCO DUARTE DA SILVA
PROCURADOR	ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES
RECLAMADO	CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. **Intime-se o autor**, por seu procurador, para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (ID 9175bda). [...] Palmas-TO, 21 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003301-56.2012.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO PIRES CABRAL
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA
RECLAMADO	MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA
RECLAMADO	INTERPALMAS TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO
Despacho

Despacho**Processo Nº RT-0000104-90.2012.5.10.0802**

Reclamante	Carmozina Cunha Menezes
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)
Reclamado	Comando Norte
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	ELCOM - Eletro Comércio e Montagens Ltda - EPP
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Paulo Eduardo Tavares Vieira
Reclamado	Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira

""Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se as partes, devendo o autor vir retirar sacar a última parcela do acordo. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 22 de outubro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0000518-25.2011.5.10.0802**

Reclamante	Leide Natalia de Santana Nascimento
Advogado	WINICYUS NOLETO RODRIGUES(OAB: 5784/TO)
Reclamado	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda
Advogado	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
Reclamado	Gervasio Meneses de Oliveira
Reclamado	Pedro Daltro Gusmao da Silva
Reclamado	William Rogers Lima de Oliveira
Reclamado	Ponta Verde Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Somesb Patrimonial Ltda
Reclamado	Cohesa Condominio Habitacional de Executivos de Salvad
Reclamado	Controltec Servicos Tecnicos Ltda - Me
Reclamado	Chile Distribuidora de Papeis Ltda - Me
Reclamado	Organizacao Tecnologica de Ensino Ltda
Reclamado	Twmv Empreendimentos e Participacoes Ltda
Reclamado	Patrium Empreendimentos e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Fundacao de Fomento a Tecnologia e a Ciencia

TRANCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.

As Executadas "IMES- INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA e outros" alegam a ilegitimidade das empresas OTE- ORGANIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE ENSINO, TWMV- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para figurar no polo passivo da relação processual (fls. 442/443). Trata-se de estratégia para procrastinação do feito. Primeiramente deve ser ressaltado que referidas empresas foram incluídas na fase executória em 15/07/2014 (fl. 377), foram notificadas em 05/08/2014 (fl.381-v e fl. 382-v). Houve comparecimentos aos autos em 06/08/2014 e nada alegaram a respeito, fundamentando apenas sobre a recuperação Judicial da executada principal.As alegações, ao se mostrarem desacompanhadas de qualquer espécie de prova, inexistência de instrumento de mandato e nem sequer juntou os atos constitutivos das requerentes, mais se prestam para reforço da

tese de existência de grupo econômico, na medida em que se trata de uma mesma defesa conjunta de um grupo de empresas executadas, utilizando-se dos mesmos Procuradores.Não se deve descurar, ainda, que o Juízo não se encontra garantido.Por todos os motivos, indefiro liminarmente o pedido, advertindo às partes de que procedimentos procrastinatórios representam atentado à dignidade da Justiça que deve ser repellido pelo Juízo.Cumpra-se o despacho à fl. 427, item 3, que trata do prosseguimento da execução.Deixo de cadastrar os novos Procuradores indicados, por ausência do Instrumento de Mandato.Publique-se. Palmas/TO, 21 de outubro de 2014 (3ª Feira).

REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000561-25.2012.5.10.0802**

Reclamante	Carlos Eduardo Martins de Resende
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872/TO)
Reclamado	D'Aqui Agroindustria Importação e Exportação Ltda
Advogado	INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225/TO)
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro
Reclamado	Luan Aires Ribeiro
Reclamado	Wilson Abrenhosa de Andrade
Advogado	JOSÉ GILDO DOS SANTOS(OAB: 6976/GO)

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.À vista do depósito Judicial à fl. 425, proceda-se ao recolhimento previdenciário, conforme resumo de cálculos à fl. 335, comprovando nos autos.

Solicite-se ao Juízo Deprecado o cancelamento da penhora realizada fl. 411, e devolução da respectiva Carta Precatória.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.Palmas/TO, 21 de outubro de 2014 (3ª Feira).FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000876-53.2012.5.10.0802**

Reclamante	Maria Jose do Nascimento Guimaraes
Advogado	FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 5814/TO)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

"Junte-se. Anote-se. Defiro vista dos autos ao autor por cinco dias. Após, aguarde-se a últimação da execução no processo nº 1087/2012. Palmas/TO, 22 de outubro de 2014. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-0001150-17.2012.5.10.0802**

Reclamante	Elias Sousa Furtado
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Aga Logistica Transportes Rodoviario de Cargas Ltda - Epp
Reclamado	Alex da Silva Araujo
Reclamado	Douglas dos Santos Andrade
Reclamado	Wally Alencar Assis
Reclamado	Valdir Paulo de Assis

Despacho:"Vistos e examinados.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente, utilizando-se dos valores constantes nas fls. 82 e 153, deduzindo-se o valor devido ao leiloeiro.

Intimem-se as partes deste despacho.

Comprovado o recebimento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Palmas/TO, 21 de outubro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001452-46.2012.5.10.0802

Reclamante	Railton de Souza Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Aga Logistica Transportes Ltda
Advogado	IDÉ REGINA DE PAULA(OAB: 4206/TO)
Reclamado	Valdir Paulo de Assis
Reclamado	Wally Alencar Assis

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a documentação enviada pelo CRI, devendo requerer o que for de seu interesse em 10 dias. Palmas/to, 8 de outubro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001627-40.2012.5.10.0802

Reclamante	Elizio Candido
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER(OAB: 27386/GO)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

"Junte-se. Intime-se o exequente, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, bem como para apresentar Impugnação aos Cálculos, se o quiser. Palmas/TO, 22 de outubro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0082000-05.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-00820/2005-802-10-00.8

Reclamante	KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Recato Reflorestamento e Carvoejamento Tocantins Ltda (+2)
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: 2238/TO)
Reclamado	Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado	Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

Despacho:"Vistos e examinados.

Excluem-se os executados do BNDT.

Expeça-se Certidão de Crédito, intimando o exequente para o recebimento em 10 dias.

Decorrido o prazo acima, com levantamento ou não da Certidão de Crédito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Palmas/TO, 21 de outubro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0102000-21.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-01020/2008-802-10-00.7

Reclamante	Raimundo Lopes da Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Diferencial Engenharia

Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento
Reclamado	Roger Francis Rodrigo de Freitas
Reclamado	Paulo Diego Noleto

Despacho:"Vistos e examinados.

Excluem-se os executados do BNDT.

Expeça-se Certidão de Crédito, intimando o exequente para o recebimento em 10 dias.

Decorrido o prazo acima, com levantamento ou não da Certidão de Crédito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Palmas/TO, 21 de outubro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0144500-68.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01445/2009-802-10-00.7

Reclamante	Maria de Cassia Quirino de Castro
Advogado	Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos e examinados. Comprovado os recolhimentos legais, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Excluem-se as partes do BNDT. Publique-se. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de outubro de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0145200-44.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01452/2009-802-10-00.9

Reclamante	Vanderleide Moreira Neves
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543B/TO)
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

"Vistos e examinados. Comprovado os recolhimentos legais, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Excluem-se as partes do BNDT. Publique-se. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de outubro de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0145300-96.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01453/2009-802-10-00.3

Reclamante	Maria da Cruz Batista Ferreira
Advogado	Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos e examinados. Comprovado os recolhimentos legais, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Excluem-se as partes do BNDT. Publique-se. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de outubro de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0145400-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01454/2009-802-10-00.8

Reclamante	Creuzza Pereira dos Santos

Advogado Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
 Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda
 Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
 Reclamado Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos e examinados. Comprovado os recolhimentos legais, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Excluem-se as partes do BNDT. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de outubro de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0145600-58.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01456/2009-802-10-00.7

Reclamante Terezinha de Jesus Nascimento
 Advogado Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
 Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda
 Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
 Reclamado Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos e examinados. Comprovado os recolhimentos legais, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Excluem-se as partes do BNDT. Intimem-se as partes. Publique-se. Palmas/TO, 21 de outubro de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0193900-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01939/2009-802-10-00.1

Reclamante Flávio Melo de Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construcões Ltda
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
 Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
 Reclamado Valdeci Elvis Correa
 Advogado ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367/TO)

"Junte-se. Defiro a dilação do prazo até 30/10/2014 para manifestação do Estado. Palmas/TO, 22 de outubro de 2014. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular"

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0001895-26.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE EDSON SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO Renato Godinho(OAB: 2550)
 RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
 ADVOGADO Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
 RECLAMADO LT CONSTRUTORA LTDA ME
 RECLAMADO TL CONSTRUTORA LTDA ME

P

PROCESSO Nº0001895-26.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDSON SANTOS DA SILVA

RÉU: TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) os RECLAMADOS: **TL CONSTRUTORA LTDA ME e LT CONSTRUTORA LTDA ME**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

EDSON SANTOS DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2), denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 5.861,80 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial, em relação às duas primeiras reclamadas e a responsabilização subsidiária da terceira.

Embora citadas para se defenderem, as primeira e segunda reclamadas não compareceram à audiência e nem apresentaram contestação.

O reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de

outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

Responsabilidade subsidiária

As partes pactuaram a exclusão da terceira reclamada, conforme previsto na ata anterior.

Destarte, fica a reclamada MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME, excluída da lide.

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariam os demais fatos contidos nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES** os pedidos, para condenar as reclamadas, primeira e segunda, a pagarem ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de:

Saldo salário: R\$ 628,00

Aviso prévio: R\$ 1.100,00

13º salário proporcional: R\$ 825,00

Férias proporcionais: R\$ 825,00

1/3 férias: R\$ 275,00

FGTS: R\$ 792,00

MULTA DO FGTS: R\$ 316,00

INDENIZAÇÃO DO ART 477, CLT: R\$ 1.100,00

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se, sendo as reclamadas por edital.

PALMAS, 19 de outubro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 22 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002040-82.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ADEILSON REIS LINO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002040-82.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADEILSON REIS LINO

RÉU: TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros

Audiência Inicial: 11/11/2014 09:50

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) TL CONSTRUTORA LTDA ME a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **11/11/2014 09:50**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14102114145881400 000001463849
Auxilio doença	Documento Diverso	14102110353034200 000001462241

Procuração Procuração 14102110352960100
000001462237

CTPS CTPS 14102110352885900
000001462233

Petição Inicial Petição Inicial 14102110352810100
000001462232

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 22 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002064-16.2014.5.10.0801

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	JEFFERSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

P

PROCESSO Nº0002064-16.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JEFFERSON SOARES DA SILVA

RÉU: COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

À vista da inércia do reclamante fica, por ora, prejudicada a

anotação da CTPS.

Intime-se a reclamada para entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de conversão em indenização substitutiva, na forma da sentença.

PALMAS, 21 de outubro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 22 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000017-03.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	JOSE BONFIM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000017-03.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: JOSE BONFIM ALVES RODRIGUES

PARTE RÉ: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA

E COMERCIO LTDA

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no dia 20-10-2014 (2ªf) decorreu o prazo de oito dias sem que as partes se manifestassem acerca do despacho de id: 4598e4e.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 21 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o silêncio das partes, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeçam-se Alvarás ao Banco do Brasil e à CEF para que, com os valores referentes ao depósitos recursais realizados no dia 30/08/2014 (R\$ 14.150,00 - comprovado em 03/09/2013), Id. 126050 (R\$ 3.300,00) e Id. 89106 (R\$ 6.600,00) e judiciais (Id. 89f23d6), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 87c175e.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) JOSE BONFIM ALVES RODRIGUES, por seu procurador.
3. A conta deverá ser zerada.
4. Intime-se a reclamada deste despacho.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000241-04.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	GUILHERME DE LIMA ALVES
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000241-04.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GUILHERME DE LIMA ALVES

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,

fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os

Embargos à Execução opostos pelo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000501-81.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO	MINAGRAN MINERACAO LTDA - ME

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a existência de pedido de adicional de insalubridade
e a imprescindibilidade de perícia para apreciação do pedido, intime

-se o autor para que, em 48 horas, diga se insiste no pedido em
questão, sob pena de seu silêncio importar em desistência do
mesmo. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para
deliberação.

PALMAS-TO, 20 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000538-11.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	EDMUNDO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 17/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, à secretaria, para cumprimento das seguintes
determinações da decisão:

- Expedição de ofícios

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05
(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações na CTPS do
obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
- entregar as guias para habilitação no seguro
desemprego, sob pena de conversão em
indenização substitutiva.

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se
eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res
judicata*

PALMAS-TO, 17 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000841-25.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
ADVOGADO EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)
RECLAMADO RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000841-25.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS

PARTE RÉ: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E

LOGISTICA LTDA e outros (2)

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 14 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução, opostos pela 1ª e 2ª Executadas, nos quais alegam:

J CAMARA & IRMÃOS SA - 1) nulidade absoluta por ausência de citação 2) necessidade de exaurimento da execução em face da 1ª

Reclamada, 3) Contradição do Julgado aos termos da Súmula 388, TST (Aplicação do Art. 467 e 477, CLT), 4) Impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária à Reclamada falida;

RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - 1) Nulidade absoluta por vício de notificação, 2) Contradição do Julgado aos termos da Súmula 388, TST (Aplicação do Art. 467 e 477, CLT), 3) Aplicação da Súmula 86, TST, 4) Impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária à Reclamada falida.

Intimada, a parte Embargada manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id. 83b7fd6).

FUNDAMENTAÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO

Ambas as Embargantes inquinam nulo o título exequendo, ao argumento de que a ex empregadora da parte Embargada teve sua falência decretada em 21.07.2014, decisão em que o Juízo Falimentar fixou o termo inicial no 90º dia que antecedeu o pedido de auto falência (21.05.2014), com designação de Administrador, ou seja, todos os atos processuais posteriores ao termo inicial da falência seriam nulos de pleno direito.

Sem razão.

No processo do trabalho o ato notificatório não está sujeito ao princípio da pessoalidade. Dessa forma, se a Embargante admite como correto o endereço, reconhecendo apenas que a correspondência não foi entregue pessoalmente a quem de direito, não há de ser declarada qualquer nulidade.

Ademais, não se verifica do processo a prática de qualquer ato negocial pela empregadora a ensejar declaração de nulidade, nos termos da Lei 11.101/2005. Eventual constituição de advogado para a defesa de interesses da 1ª Reclamada, mormente para afastar os efeitos da revelia, não pode ser considerada nula, visto que objetiva resguardar os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Por fim, cabe registrar que carece a Embargante J CAMARA & IRMÃOS SA de legitimidade para apontar eventual nulidade, visto que exerceu com plenitude seus direitos do contraditório e ampla defesa.

NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA 1ª EXECUTADA

Sem razão.

É que a decretação de falência da 1ª Executada revela a situação de insolvência do devedor principal, o que impossibilita o exercício do benefício de ordem e autoriza o direcionamento da execução ao responsável subsidiário.

Nesse sentido, precedentes do TST e do Eg. TRT10: TST - AIRR – 174900-51.2005.5.15.0128, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 10/6/2011; AP-00071-2007-017-10-00-4, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, 1ª Turma, DEJT 21/03/2014; AP-01215-2006-016-10-00-2, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, 2ª Turma, DEJT 09/05/2014; AP-01441-2009-010-10-00-8, Rel. Des. Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, DEJT 16/11/2012 .

CONTRADIÇÃO DO JULGADO AOS TERMOS DA SÚMULA 388, TST (APLICAÇÃO DO ART. 467 E 477, CLT) e APLICAÇÃO DA SÚMULA 86, TST

Sem razão.

Eventual contradição do julgado em relação à dicção das Súmulas 388 e 86, do Colendo TST só poderia ser ventilada na fase cognitiva.

Ante o trânsito em julgado do título exequendo, a discussão sobre o tema resta preclusa.

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA À RECLAMADA FALIDA

As Embargantes sustentam impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária, por força do art. 124, da lei 11.101/2005.

Sem razão.

Cumprе ressaltar que o dispositivo legal em comento restringe a benesse perseguida às situações em que "... o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados".

Indene de dúvidas, portanto, que o artigo invocado refere-se a créditos já habilitados perante o juízo da falência, o que não é o caso dos autos, cuja execução restou garantida pelo devedor subsidiário.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS. PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO. GARANTIA VOLUNTÁRIA DO JUÍZO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. Tendo já expirado o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, antes do ajuizamento da reclamação, bem como havendo nos autos garantia voluntária do Juízo pela própria empresa recuperanda, não há que se falar em suspensão da execução trabalhista ou em habilitação do crédito perante o juízo empresarial. Outrossim, restando inviabilizada a habilitação do crédito trabalhista, impossível limitar-se a atualização monetária ou juros de mora na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte o seu direito de ver reapreciado pelo Tribunal decisão de primeira instância, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o

indeferimento da pretensão. AP- 1983-2012-011-10-00-2, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, 3ª Turma, DEJT 25/06/2014.

Portanto inviabilizada a habilitação do crédito perante o juízo universal, emerge possível a aplicação de juros de mora e correção monetária.

DISPOSITIVO

Ante o exposto **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pelas Executados e os julgo **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelas Embargantes, no importe de R\$88,52 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 14 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000842-10.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	APARECIDA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000842-10.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: APARECIDA TAVARES DE OLIVEIRA

RÉU: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os **Embargos à Execução** opostos pelo segundo Réu, prazo legal. Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000846-47.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	IRANILDO SILVA CARMO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000846-47.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IRANILDO SILVA CARMO

RÉU: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA

LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contraminutar o

Agravo de Petição interposto pelo segundo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000858-61.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MICHAEL LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS SA
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000858-61.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: MICHAEL LINHARES DOS SANTOS

PARTE RÉ: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E

LOGISTICA LTDA e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 14 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução, opostos pela 1ª e 2ª Executadas, nos quais alegam:

J CAMARA & IRMÃOS SA - 1) nulidade absoluta por ausência de citação 2) necessidade de exaurimento da execução em face da 1ª Reclamada, 3) Contradição do Julgado aos termos da Súmula 388, TST (Aplicação do Art. 467 e 477, CLT), 4) Impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária à Reclamada falida;

RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - 1) Nulidade absoluta por vício de notificação, 2) Contradição do Julgado aos termos da Súmula 388, TST (Aplicação do Art. 467 e 477, CLT), 3) Aplicação da Súmula 86, TST, 4) Impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária à Reclamada falida.

Intimada, a parte Embargada manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id.b97aac7).

FUNDAMENTAÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO

Ambas as Embargantes inquinam nulo o título exequendo, ao argumento de que a ex empregadora da parte Embargada teve sua falência decretada em 21.07.2014, decisão em que o Juízo Falimentar fixou o termo inicial no 90º dia que antecedeu o pedido de auto falência (21.05.2014), com designação de Administrador, ou seja, todos os atos processuais posteriores ao termo inicial da falência seriam nulos de pleno direito.

Sem razão.

No processo do trabalho o ato notificatório não está sujeito ao princípio da pessoalidade. Dessa forma, se a Embargante admite como correto o endereço, reconhecendo apenas que a correspondência não foi entregue pessoalmente a quem de direito, não há de ser declarada qualquer nulidade.

Ademais, não se verifica do processo a prática de qualquer ato negocial pela empregadora a ensejar declaração de nulidade, nos termos da Lei 11.101/2005. Eventual constituição de advogado para a defesa de interesses da 1ª Reclamada, mormente para afastar os efeitos da revelia, não pode ser considerada nula, visto que objetiva resguardar os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Por fim, cabe registrar que carece a Embargante J CAMARA & IRMÃOS SA de legitimidade para apontar eventual nulidade, visto que exerceu com plenitude seus direitos do contraditório e ampla defesa.

NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA 1ª EXECUTADA

Sem razão.

É que a decretação de falência da 1ª Executada revela a situação de insolvência do devedor principal, o que impossibilita o exercício do benefício de ordem e autoriza o direcionamento da execução ao responsável subsidiário.

Nesse sentido, precedentes do TST e do Eg. TRT10: TST - AIRR – 174900-51.2005.5.15.0128, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 10/6/2011; AP-00071-2007-017-10-00-4, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, 1ª Turma, DEJT 21/03/2014; AP-01215-2006-016-10-00-2, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, 2ª Turma, DEJT 09/05/2014; AP-01441-2009-010-10-00-8, Rel. Des. Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, DEJT 16/11/2012 .

CONTRADIÇÃO DO JULGADO AOS TERMOS DA SÚMULA 388, TST (APLICAÇÃO DO ART. 467 E 477, CLT) e APLICAÇÃO DA SÚMULA 86, TST

Sem razão.

Eventual contradição do julgado em relação à dicção das Súmulas 388 e 86, do Colendo TST só poderia ser ventilada na fase cognitiva.

Ante o trânsito em julgado do título exequendo, a discussão sobre o tema resta preclusa.

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA À RECLAMADA FALIDA

As Embargantes sustentam impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária, por força do art. 124, da lei 11.101/2005.

Sem razão.

Cumprido ressaltar que o dispositivo legal em comento restringe a benesse perseguida às situações em que "... o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados".

Indene de dúvidas, portanto, que o artigo invocado refere-se a créditos já habilitados perante o juízo da falência, o que não é o caso dos autos, cuja execução restou garantida pelo devedor subsidiário.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

EFEITOS. PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO. GARANTIA VOLUNTÁRIA DO JUÍZO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. Tendo já expirado o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, antes do ajuizamento da reclamação, bem como havendo nos autos garantia voluntária do Juízo pela própria empresa recuperanda, não há que se falar em suspensão da execução trabalhista ou em habilitação do crédito perante o juízo empresarial. Outrossim, restando inviabilizada a habilitação do crédito trabalhista, impossível limitar-se a atualização monetária ou juros de mora na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte o seu direito de ver reapreciado pelo Tribunal decisão de primeira instância, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão. AP- 1983-2012-011-10-00-2, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, 3ª Turma, DEJT 25/06/2014.

Portanto inviabilizada a habilitação do crédito perante o juízo universal, emerge possível a aplicação de juros de mora e correção monetária.

DISPOSITIVO

Ante o exposto **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pelas Executadas e os julgo **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelas Embargantes, no importe de R\$88,52 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000862-98.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	REGIO PARENTE DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000862-98.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **REGIO PARENTE DA SILVA**

PARTE RÉ: **RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e outros (2)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 14 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução, opostos pela 1ª e 2ª Executadas, nos quais alegam:

J CAMARA & IRMÃOS SA - 1) nulidade absoluta por ausência de citação 2) necessidade de exaurimento da execução em face da 1ª Reclamada, 3) Contradição do Julgado aos termos da Súmula 388, TST (Aplicação do Art. 467 e 477, CLT), 4) Impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária à Reclamada falida;

RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - 1)

Nulidade absoluta por vício de notificação, 2) Contradição do Julgado aos termos da Súmula 388, TST (Aplicação do Art. 467 e 477, CLT), 3) Aplicação da Súmula 86, TST, 4) Impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária à Reclamada falida.

Intimada, a parte Embargada manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id. 45ee5ab).

FUNDAMENTAÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO

Ambas as Embargantes inquinam nulo o título exequendo, ao argumento de que a ex empregadora da parte Embargada teve sua falência decretada em 21.07.2014, decisão em que o Juízo Falimentar fixou o termo inicial no 90º dia que antecedeu o pedido de auto falência (21.05.2014), com designação de Administrador, ou seja, todos os atos processuais posteriores ao termo inicial da falência seriam nulos de pleno direito.

Sem razão.

No processo do trabalho o ato notificatório não está sujeito ao princípio da pessoalidade. Dessa forma, se a Embargante admite como correto o endereço, reconhecendo apenas que a correspondência não foi entregue pessoalmente a quem de direito, não há de ser declarada qualquer nulidade.

Ademais, não se verifica do processo a prática de qualquer ato negocial pela empregadora a ensejar declaração de nulidade, nos termos da Lei 11.101/2005. Eventual constituição de advogado para a defesa de interesses da 1ª Reclamada, mormente para afastar os efeitos da revelia, não pode ser considerada nula, visto que objetiva resguardar os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Por fim, cabe registrar que carece a Embargante J CAMARA & IRMÃOS SA de legitimidade para apontar eventual nulidade, visto que exerceu com plenitude seus direitos do contraditório e ampla defesa.

NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA 1ª EXECUTADA

Sem razão.

É que a decretação de falência da 1ª Executada revela a situação de insolvência do devedor principal, o que impossibilita o exercício do benefício de ordem e autoriza o direcionamento da execução ao responsável subsidiário.

Nesse sentido, precedentes do TST e do Eg. TRT10: TST - AIRR – 174900-51.2005.5.15.0128, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 10/6/2011; AP-00071-2007-017-10-00-4, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, 1ª Turma, DEJT 21/03/2014; AP-01215-2006-016-10-00-2, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, 2ª Turma, DEJT 09/05/2014; AP-01441-2009-010-10-00-8, Rel. Des. Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, DEJT 16/11/2012 .

CONTRADIÇÃO DO JULGADO AOS TERMOS DA SÚMULA 388, TST (APLICAÇÃO DO ART. 467 E 477, CLT) E APLICAÇÃO DA SÚMULA 86, TST

Sem razão.

Eventual contradição do julgado em relação à dicção das Súmulas 388 e 86, do Colendo TST só poderia ser ventilada na fase cognitiva.

Ante o trânsito em julgado do título exequendo, a discussão sobre o tema resta preclusa.

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA À RECLAMADA FALIDA

As Embargantes sustentam impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária, por força do art. 124, da lei 11.101/2005.

Sem razão.

Cumprе ressaltar que o dispositivo legal em comento restringe a benesse perseguida às situações em que "... o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados".

Indene de dúvidas, portanto, que o artigo invocado refere-se a créditos já habilitados perante o juízo da falência, o que não é o caso dos autos, cuja execução restou garantida pelo devedor subsidiário.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS. PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO. GARANTIA VOLUNTÁRIA DO JUÍZO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. Tendo já expirado o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, antes do ajuizamento da reclamação, bem como havendo nos autos garantia voluntária do Juízo pela própria empresa recuperanda, não há que se falar em suspensão da execução trabalhista ou em habilitação do crédito perante o juízo empresarial. Outrossim, restando inviabilizada a habilitação do crédito trabalhista, impossível limitar-se a atualização monetária ou juros de mora na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte o seu direito de ver reapreciado pelo Tribunal decisão de primeira instância, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão. AP- 1983-2012-011-10-00-2, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, 3ª Turma, DEJT 25/06/2014.

Portanto inviabilizada a habilitação do crédito perante o juízo universal, emerge possível a aplicação de juros de mora e correção monetária.

DISPOSITIVO

Ante o exposto **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pelas Executados e os julgo **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelas Embargantes, no importe de R\$88,52 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 14 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000876-82.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	TABITA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO	JESUS ARRIEL CONES JUNIOR(OAB: 85018)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000876-82.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **TABITA EVANGELISTA DA SILVA**

PARTE RÉ: **PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 17 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos declaratórios apresentados pela parte Reclamante, ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos são próprios, adequados e tempestivos.

Deles conheço.

FUNDAMENTAÇÃO

13ª CESTA ALIMENTAÇÃO

A sentença deferiu o pagamento de cesta alimentação, não havendo pedido específico quanto à denominada "13ª cesta alimentação". Rejeito.

DIVISOR - 150 e DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DAS HORAS DE INTERVALO NOS RSR, INCLUSO PELOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – PREVISÃO COLETIVA

A sentença definiu no tópico "Parâmetros de Liquidação" o divisor a ser aplicado (horas excedentes ao módulo de 30), o que, por corolário, faz considerar o sábado como RSR. Rejeito.

DA APURAÇÃO DO FGTS + MULTA DE 40% SOBRE TODAS AS VERBAS SALARIAIS DEFERIDAS

Não há omissão quanto ao tema. A sentença definiu especificamente sobre quais verbas haverá reflexo de FGTS.

DA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, HORAS DE INTERVALO SOMADAS AOS RSR E APÓS NAS DEMAIS VERBAS.

Não entrevejo a omissão apontada. A sentença foi clara quanto aos reflexos das horas extras. Não há falar, pois, em reflexos sobre reflexos (OJ 394, SDI-1 TST).

DA EXCLUSÃO DOS JUROS DE MORA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA – OJ 400 DO TST

Há pronunciamento específico do Juízo quanto ao cálculo do IRPF, motivo pelo que inexistente a omissão apontada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para julgá-los **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo, a fim de prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 17 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000878-52.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	EVELLYN FRANCIELLE VIEIRA LEITE
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)
RECLAMADO	PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO	JESUS ARRIEL CONES JUNIOR(OAB: 85018)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000878-52.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EVELLYN FRANCIELLE VIEIRA LEITE**

PARTE RÉ: **PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO**

HUMANO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos declaratórios apresentados pela parte Reclamante, ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos são próprios, adequados e tempestivos.

Deles conheço.

FUNDAMENTAÇÃO**13ª CESTA ALIMENTAÇÃO**

A sentença deferiu o pagamento de cesta alimentação, não havendo pedido específico quanto à denominada "13ª cesta alimentação". Rejeito.

DIVISOR - 150 e DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DAS HORAS DE INTERVALO NOS RSR, INCLUSO PELOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – PREVISÃO COLETIVA

A sentença definiu no tópico "Parâmetros de Liquidação" o divisor a ser aplicado (horas excedentes ao módulo de 30), o que, por corolário, faz considerar o sábado como RSR. Rejeito.

DA APURAÇÃO DO FGTS + MULTA DE 40% SOBRE TODAS AS VERBAS SALARIAIS DEFERIDAS

Não há omissão quanto ao tema. A sentença definiu especificamente sobre quais verbas haverá reflexo de FGTS.

DA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, HORAS DE INTERVALO SOMADAS AOS RSR E APÓS NAS DEMAIS VERBAS.

Não entrevejo a omissão apontada. A sentença foi clara quanto aos reflexos das horas extras. Não há falar, pois, em reflexos sobre reflexos (OJ 394, SDI-1 TST).

DA EXCLUSÃO DOS JUROS DE MORA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA – OJ 400 DO TST

Há pronunciamento específico do Juízo quanto ao cálculo do IRPF, motivo pelo que inexistente a omissão apontada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para julgá-los

IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo, a fim de prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 17 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001035-62.2013.5.10.0801

Relator

REINALDO MARTINI

RECLAMANTE

OTACILIO JUNIOR TAVARES
FONSECA

ADVOGADO

Vanessa Cezar(OAB: 4809)

ADVOGADO

Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO

COMANDO NORTE CONSTRUTORA
LTDA.

ADVOGADO

LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO

COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO

SERGIO FONTANA(OAB: 701)

ADVOGADO

GISELLE COELHO CAMARGO(OAB:
4789)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID
910bf7a.

Sendo assim, garantida a execução, intimem-se as partes para que
se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001127-03.2014.5.10.0802

Relator

REINALDO MARTINI

RECLAMANTE

SILVANIL FERREIRA COSTA

ADVOGADO

JOSÉ ANTONIO ALVES
TEIXEIRA(OAB: 4042)

RECLAMADO

MACHADO E ROSA LTDA - ME

ADVOGADO

ROBERVAL AIRES PEREIRA
PIMENTA(OAB: 497)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, entregar na Secretaria desta Vara, o TRCT, das guias CD/SD (sob pena de indenização) e da chave de conectividade.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001138-32.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	VONDIRLEI FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	JOSE LUCENA CAVALCANTE
ADVOGADO	ONERCY NETO AIRES CASTELO BRANCO RODRIGUES(OAB: 5946)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001138-32.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **VONDIRLEI FRANCISCO MARQUES**

PARTE RÉ: **JOSE LUCENA CAVALCANTE**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 13-10-2014 (2ªf) decorreu o prazo de 5 dias sem que o reclamado efetuassem as anotações na CTPS do reclamante e entregasse em Secretaria as guias hábeis ao saque do seguro desemprego.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 14 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à entrega das guias do seguro desemprego, todavia, ante a inércia do reclamado, converto em indenização a obrigação de fazer respectiva.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-a a recebê-la no prazo de 48 horas.

Após, remeta-se o processo ao Serviço de Cálculos para liquidação, incluindo-se o valor da indenização.

PALMAS, 14 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001238-84.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	WILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	Marco Aurélio Alves Branquinho(OAB: 28784)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001238-84.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WILSON ALVES DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 14 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução, opostos pela 2ª Executada nos quais alega nulidade absoluta por ausência de citação 2) necessidade de exaurimento da execução em face da 1ª Reclamada, 3) Contradição do Julgado aos termos da Súmula 388, TST (Aplicação do Art. 467 e 477, CLT), 4) Impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária à Reclamada falida;

Intimada, a parte Embargada manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id. 0328e34).

FUNDAMENTAÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO

A Embargante inquina nulo o título exequendo, ao argumento de que a ex empregadora da parte Embargada teve sua falência decretada em 21.07.2014, decisão em que o Juízo Falimentar fixou o termo inicial no 90º dia que antecedeu o pedido de auto falência (21.05.2014), com designação de Administrador, ou seja, todos os atos processuais posteriores ao termo inicial da falência

seriam nulos de pleno direito.

Sem razão.

No processo do trabalho o ato notificatório não está sujeito ao princípio da pessoalidade. Dessa forma, se a Embargante admite como correto o endereço, reconhecendo apenas que a correspondência não foi entregue pessoalmente a quem de direito, não há de ser declarada qualquer nulidade.

Ademais, não se verifica do processo a prática de qualquer ato negocial pela empregadora a ensejar declaração de nulidade, nos termos da Lei 11.101/2005. Eventual constituição de advogado para a defesa de interesses da 1ª Reclamada, mormente para afastar os efeitos da revelia, não pode ser considerada nula, visto que objetiva resguardar os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Por fim, cabe registrar que carece à Embargante de legitimidade para apontar eventual nulidade, visto que exerceu com plenitude seus direitos do contraditório e ampla defesa.

NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA 1ª EXECUTADA

Sem razão.

É que a decretação de falência da 1ª Executada revela a situação de insolvência do devedor principal, o que impossibilita o exercício do benefício de ordem e autoriza o direcionamento da execução ao responsável subsidiário.

Nesse sentido, precedentes do TST e do Eg. TRT10: TST - AIRR – 174900-51.2005.5.15.0128, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 10/6/2011; AP-00071-2007-017-10-00-4, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, 1ª Turma, DEJT 21/03/2014; AP-01215-2006-016-10-00-2, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, 2ª Turma, DEJT 09/05/2014; AP-01441-2009-010-10-00-8, Rel. Des. Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, DEJT 16/11/2012 .

CONTRADIÇÃO DO JULGADO AOS TERMOS DA SÚMULA 388,

TST (APLICAÇÃO DO ART. 467 E 477, CLT)

Sem razão.

Eventual contradição do julgado em relação à dicção da Súmula 388, do Colendo TST só poderia ser ventilada na fase cognitiva.

Ante o trânsito em julgado do título exequendo, a discussão sobre o tema resta preclusa.

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA À RECLAMADA FALIDA

A Embargante sustenta impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária, por força do art. 124, da lei 11.101/2005.

Sem razão.

Cumprе ressaltar que o dispositivo legal em comento restringe a benesse perseguida às situações em que "... o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados".

Indene de dúvidas, portanto, que o artigo invocado refere-se a créditos já habilitados perante o juízo da falência, o que não é o caso dos autos, cuja execução restou garantida pelo devedor subsidiário.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS. PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO. GARANTIA VOLUNTÁRIA DO JUÍZO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. Tendo já expirado o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, antes do ajuizamento da reclamação, bem como havendo nos autos garantia voluntária do Juízo pela própria empresa recuperanda, não há que se falar em suspensão da execução trabalhista ou em habilitação do crédito perante o juízo empresarial. Outrossim, restando inviabilizada a habilitação do crédito trabalhista, impossível limitar-se a atualização monetária ou juros de mora na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte o seu direito de ver reapreciado pelo Tribunal decisão de primeira

instância, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão. AP- 1983-2012-011-10-00-2, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, 3ª Turma, DEJT 25/06/2014.

Portanto inviabilizada a habilitação do crédito perante o juízo universal, emerge possível a aplicação de juros de mora e correção monetária.

DISPOSITIVO

Ante o exposto **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pela 2ª Executada e os julgo **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 14 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001243-09.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	HAROLDO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	Marco Aurélio Alves Branquinho(OAB: 28784)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001243-09.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HAROLDO SOARES DE ALMEIDA**RÉU:** RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA

LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contraminutar o

Agravo de Petição interposto pelo segundo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTAlç-0001319-33.2014.5.10.0802**

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MARIZA DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CICERO AYRES FILHO(OAB: 876)
RECLAMADO	SERLEY MARIA CARVALHO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696)
RECLAMADO	SOUZA SOARES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0001319-33.2014.5.10.0802****PARTE AUTORA: MARIZA DA COSTA DE OLIVEIRA****PARTE RÉ: SOUZA SOARES COMERCIO DE ROUPAS E****ACESSORIOS LTDA - ME e outros****CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que no dia 13/10/2014 (2ª feira) decorreu "in albis" o prazo de 05 dias para a reclamada anotar a CTPS da reclamante e entregar as guias para habilitação no seguro desemprego (Ids 94fb7d9 e 403c2f9).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 14 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da inércia da reclamada, determino que a CTPS da reclamante seja anotada pela Secretaria da Vara, nos moldes definidos na sentença.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, remeta-se o processo à Contadoria Judicial para liquidação da "res judicata", devendo ser incluído na conta o valor relativo ao seguro desemprego em razão da ausência de juntada das guias pela reclamada, apesar de intimada para tanto.

PALMAS, 14 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001370-44.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE MILTON DA SILVA ALVES
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LDN LTDA
ADVOGADO	CARLOS CANROBERT PIRES(OAB: 298)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0001370-44.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSE MILTON DA SILVA ALVES**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA LDN LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 17 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) réu (ré), no bojo dos quais ele (a) refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-nulidade de notificação/citação.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Não há na sentença embargada omissão, contradição ou obscuridade que enseje o manejo de Declaratórios, sendo inequívoco que na decisão ora embargada há manifestação específica e expressa sobre a matéria objeto dos dois Declaratórios interpostos.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) réu (ré) e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 17 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001497-79.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	REGIS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	RONALDO PERES DA SILVA(OAB: 248929)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001497-79.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **REGIS ALVES TEIXEIRA**

PARTE RÉ: **LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 21 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIOS.

Cuidam-se de Embargos Declaratórios interpostos pelo autor e pelo réu.

O autor/embargante argumenta sobre os seguintes temas:

1-ausência de manifestação sobre defesa e prolação de sentença antes da apresentação de réplica.

A ré/embargante, por sua vez, argumenta quanto aos seguintes temas:

1-nulidade de notificação/citação.

2-contagem de prazo para defesa.

São os relatórios.

II-ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DO (A) AUTOR (A).

Os Declaratórios são tempestivos.

III-ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DA RÉ.

Os Declaratórios são tempestivos.

IV-DA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS DO (A) AUTOR (A).

Tendo a sentença ora embargada acolhido a pretensão posta em Juízo, exceto quanto à condenação subsidiária e ao dano moral, não vislumbro, apesar de reconhecer o vício apontado pelo embargante, prejuízo processual que justificasse a nulidade da sentença.

Discorro.

O pleito relativo ao dano moral não foi rejeitado por falta de prova, vez que a situação ventilada pelo autor, independentemente de ser comprovado (ou não), não é suficiente e bastante, a meu juízo, para a condenação perseguida.

O mesmo ocorreu com o pleito relativo à 2ª ré, vez também não restou rejeitado por ausência de prova, senão que pela ausência de culpa, fato este cuja não constatação independe de prova que não pudesse ter sido juntada já com a peça de ingresso.

Acréscase que no bojo dos Declaratórios a parte não especifica quais fatos seriam alvo de prova, muito menos quais provas seriam alvo de produção.

Assim, apesar de reconhecer o vício, mantenho a decisão.

V-DA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS DA RÉ.

Prolatada a sentença o Juízo cumpre a acaba o ofício Jurisdicional, razão pela qual não havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, cabe a parte, se assim o desejar, manejar o remédio apto à eventual reforma do julgado, mormente se os temas levantados pelo embargante foram especificamente referidos pelo Juízo.

VI-CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo PROCEDENTES, apenas para reconhecer o vício e esclarecer a ausência de prejuízo à parte, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Conheço dos Embargos interpostos pela ré e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes sobre a decisão dos dois Declaratórios.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001545-38.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	IRES MATOS E SILVA
ADVOGADO	EZEMI NUNES MOREIRA(OAB: 904)
RECLAMADO	ALVORADA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	AUMIL TERRA JUNIOR(OAB: 1825-A)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001545-38.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **IRES MATOS E SILVA**

PARTE RÉ: **ALVORADA COMERCIO E SERVICOS**

EIRELI - EPP e outros

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 20 de outubro de 2014, às 15h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0001545-38.2014.5.10.0802 entre as partes IRES MATOS SILVA e ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor e rés.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da responsabilidade da 2ª ré

Nos termos da súmula TST, V, imprescinde de demonstração a culpa da Administração Pública na ingerência dos contratos que celebra, em consonância com a orientação do excelso STF, o que não ocorreu nos presentes autos.

Assim, afasto do pólo passivo da lide a 2ª reclamada.

2.2 Do liame empregatício

o autor pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 02/12/2013 a 02/05/2014, na função de carteiro. a 1ª ré(u) nega o fato, na exordial. Todavia, em depoimento pessoal, o preposto admite a prestação dos serviços pelo autor, impondo-se o acolhimento de toda a tese proemial.

Assim, reconheço o liame empregatício no período indicado, na inicial, na função de carteiro e salário mensal de R\$1.686,66.

Reconhecida a prestação dos serviços, incide a regra da terminação dos contrato de trabalho por prazo indeterminado, de sorte que, procedem os pedidos de saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário do período, férias do período + 1/3, FGTS com a multa de 40%, multa da CLT, art. 477, guias do seguro-desemprego.

Diante da confissão da reclamada, há que se ter inexistir controvérsia acerca dos fatos narrados na inicial. Acolho o pedido de multa da CLT, art. 467.

Não vejo configurado o dano moral com a simples ofensa ao direito trabalhista, especialmente porque o autor poderia pleitear em juízo a anotação do contrato em sua CTPS ou dar por rescindido o vínculo havido. Inexiste qualquer prova de coação.

2.3 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação

do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

- 3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (20/08/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).
- 4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.
- 5) Será observado o salário mensal de R\$1.686,66.
- 6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).
- 7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) – (id 634a86b).
- 8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).
- 9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.
- 10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por IRES MATOS SILVA, a fim de condenar as ré(u) ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS às seguintes obrigações:

I) de pagar:

- a) saldo de salário;
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário do período;
- d) férias do período + 1/3;
- e) FGTS com a multa de 40%;
- f) multa da CLT, art. 477;
- g) multa da CLT, art. 467;

II) de fazer:

- a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 02/12/2013 a 02/05/2014, na função de carteiro, mediante salário mensal de R\$ 1.686,66;
- b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

A 2ª ré(u), ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, fica excluída do pólo passivo da lide.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica as ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001584-35.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE JURACI ALVES RIOS

ADVOGADO Sergio Barros de Souza(OAB: 748)

ADVOGADO LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057)

RECLAMADO TRANSFILHO - TRANSPORTE, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO JOSE ARLINDO DO CARMO(OAB: 3722/)

RECLAMADO CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO JOSE ARLINDO DO CARMO(OAB: 3722/)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001584-35.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JURACI ALVES RIOS

RÉU: CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES

DE ALIMENTOS LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** dos Réus, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001667-51.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI

RECLAMANTE ACELINO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

RECLAMADO LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

RECLAMADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- Preliminarmente, cadastre-se o Procurador das Reclamadas, Dr. Osvaldo Luiz Grossi Dias, OAB-SP n.º 136818, consoante instrumentos de mandatos de ids 8a4f24e e id- 93bc064.

2- Dê-se vistas às partes acerca do Laudo Pericial (id-0de3688) para que requeiram o que for do interesse, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2. Determino a designação da audiência de encerramento de instrução para o dia 04/11/2014, às 9h30, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes por seus Procuradores.

PALMAS-TO, 20 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001679-65.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE MARCELO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

RECLAMADO LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

RECLAMADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a 1ª Reclamada para comprovar no prazo de 15 dias os recolhimentos fiscais e previdenciários sobre o acordo, sob pena de execução.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001694-34.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RAFAEL SILVESTRE DE SOUZA VILELA
ADVOGADO	SILVIO SANTANA(OAB: 107750)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	GEORGE ANDRADE ALVES(OAB: 250016)
RECLAMADO	ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	WALMIR DE GOIS NERY FILHO(OAB: 43005)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001694-34.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAFAEL SILVESTRE DE SOUZA VILELA

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

TOCANTINS - SANEATINS e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do primeiro Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001694-34.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RAFAEL SILVESTRE DE SOUZA VILELA
ADVOGADO	SILVIO SANTANA(OAB: 107750)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	GEORGE ANDRADE ALVES(OAB: 250016)
RECLAMADO	ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	WALMIR DE GOIS NERY FILHO(OAB: 43005)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001694-34.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAFAEL SILVESTRE DE SOUZA VILELA

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

TOCANTINS - SANEATINS e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do segundo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001694-34.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RAFAEL SILVESTRE DE SOUZA VILELA
ADVOGADO	SILVIO SANTANA(OAB: 107750)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	GEORGE ANDRADE ALVES(OAB: 250016)
RECLAMADO	ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	WALMIR DE GOIS NERY FILHO(OAB: 43005)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001694-34.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RAFAEL SILVESTRE DE SOUZA VILELA**

PARTE RÉ: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO**

TOCANTINS - SANEATINS e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 17 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) autor (a), no bojo dos quais ele (a) refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-horas extras (prova).

2-sobreaviso (prova).

3-férias (prescrição).

4-férias (INSS).

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Como se sabe, em sede de Declaratórios não (re)discute prova e/ou sua valoração, devendo a parte, se assim desejar, manejar o remédio processual apto à eventual reforma do julgado (temas 1 e 2 do relatório).

Leitura atenda da sentença, mormente em seu tópico II-III, teria evitado o desperdício de trabalho do embargante no que se refere à prescrição de férias.

Quanto à incidência de contribuição previdenciária, refiro que a sentença ora embargada não é contraditória, omissão ou obscura sobre o tema.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 17 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001699-56.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CARLITO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ARLINDO DO CARMO(OAB: 3722/)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001699-56.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLITO FERNANDES DA SILVA

RÉU: CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES

DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001724-69.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DARLY PEREIRA SILVA
ADVOGADO	Rômulo Noletto Passos(OAB: 4654)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001724-69.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: DARLY PEREIRA SILVA

PARTE RÉ: MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 17 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) réu (ré), no bojo dos quais ele (a) refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-omissão sobre a concessão de gratuidade judiciária à ré.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sano a omissão para negar à ré a gratuidade judiciária reclamada, tendo em vista que o risco da atividade econômica é do empreendedor, não se concebendo que, diante de eventual dificuldade financeira se pretenda socializar prejuízo.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) réu (ré) e os julgo PROCEDENTES, em parte, apenas para sanar a omissão, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 17 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0001745-45.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	BRUNO FLAVIO SANTOS SEVILHA(OAB: 5515)
RÉU	INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES
ADVOGADO	YGOR AUGUSTO PINHEIRO GOMIDE(OAB: 5618)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001745-45.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

PARTE RÉ: **MUNICÍPIO DE PALMAS e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 21 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID f9ec72c, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O cumprimento das obrigações pactuadas deverá ser **comprovado pelas Requeridas perante o Ministério Público do Trabalho**, a quem confiro o prazo de **90 dias** para manifestar nos autos eventual inadimplemento.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) Autor, no importe de R\$ 24.000,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.200.000,00), dispensadas,

na forma da lei.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001757-59.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLESIO MARTINS CARVALHO
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
RECLAMADO	VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001757-59.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLESIO MARTINS CARVALHO

RÉU: VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001759-29.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	INEUDIVAN SANTOS SILVA
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
RECLAMADO	KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.

ADVOGADO

OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ(OAB:
5500)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001759-29.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: INEUDIVAN SANTOS SILVA

RÉU: KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE

PRODUTOS OPTICOS LTDA.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001779-20.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO- TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001779-20.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **IPANEMA SEGURANCA LTDA**

PARTE RÉ: **MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -
MTE e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 21 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) autor (a),
no bojo dos quais ele (a) refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-omissão no julgado (honorários advocatícios).

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Não há qualquer omissão no julgado, mormente se observado os
limites objetivos da lide estabelecidos pelas partes.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo
IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que
passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de
direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExProvAS-0001846-82.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
EXEQUENTE	SILVANA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
EXECUTADO	CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Sendo assim, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do bem oferecido à penhora, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001863-21.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSUE LOPES LIMA
ADVOGADO	HEUDY ALMEIDA DE SOUSA(OAB: 5088)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001863-21.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSUE LOPES LIMA**

PARTE RÉ: **SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 21 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o obreiro informa vínculo de emprego junto à ré entre 17/2/2011 e 2/10/2012 (dispensa sem justa causa com aviso indenizado), na função de pedreiro, com remuneração composta por parte fixa, registrada em recibo, e parte, a título de "produção", de cerca de R\$800,00, paga "por fora".

Clama pela integração da parcela paga "por fora" no cálculo de verbas salariais e rescisórias, além de indenização a título de honorários advocatícios e multa.

Elenca pleitos que somam a quantia de R\$21.078,26.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré nega o pagamento "por fora".

Não há réplica obreira.

É produzida prova testemunhal.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO PAGAMENTO FEITO "POR FORA" E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Rejeito.

Ainda que a prova testemunhal produzida nestes autos tenha referido a um pagamento "por fora", não vislumbro verossimilhança nas alegações de Zaqueu.

Em primeiro lugar, após afirmar que iniciou o trabalho na ré em 21/10/2012, ele assegura que laborou com o autor.

Ora, como narrado na peça de ingresso, o autor laborou para a ré até 2/10/2012, fato que impossibilita a concomitância dos vínculos.

Em segundo lugar, enquanto o autor afirma que recebia R\$800,00 mensais, a testemunha, sem titubeio e assegurando que esteve presente em vários pagamentos juntamente com o autor, afirma que a parcela paga extra-recibo era de apenas R\$400,00.

Tais inconsistências imantam o depoimento prestado de uma carga superior de suspeita, razão pela qual tenho-o por imprestável juridicamente.

Não havendo qualquer outra prova, sequer um mero indício, que corrobore a versão inicial, rejeito a pretensão posta em Juízo, bem assim todos os demais pleitos que dela seriam decorrência.

II-II-DA MULTA.

A multa do art. 467 celetista é indevida, em razão da controvérsia estabelecida pela ré.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e da I.N. 27/05 do mesmo Tribunal.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do autor, JOSUE LOPES LIMA, feitos em face da ré, SAUDIBRAS AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS E REPRESTAÇÕES LTDA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$421,56, calculas sobre o valor dado à causa, R\$21.078,26 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado (a), na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001866-73.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUIS REIS PONTES DE SOUSA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA

ADVOGADO

GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 39716)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001866-73.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: LUIS REIS PONTES DE SOUSA

PARTE RÉ: TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 20 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

LUIS REIS PONTES DE SOUSA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 07/05/2014 a 27/08/2014, na função de analista de recursos humanos. Clama pagamento de horas extras e reflexos, Dano Moral e multa do 467 da CLT. Elenca seus pedidos no Id. d54b163. Atribui à causa o valor de R\$ 29.569,53. Junta documentos.

A reclamada apresenta defesa no Id.85db884. Em sede preliminar, pleiteia a extinção do feito sem julgamento do mérito, ante inadequação do rito e inépcia da petição inicial. No mérito, nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (Id. C6a5c41).

Encerrada a instrução processual (Id. C6a5c41).

Relatados.

FUNDAMENTAÇÃO

EXTINÇÃO – CADASTRAMENTO DO RITO PROCESSUAL

O equívoco cometido pelo Reclamante no que tange ao cadastramento do rito processual não causou prejuízo ao regular processamento do feito. Verifica-se que liquidou corretamente todos os pedidos, à exceção da multa do art. 467, CLT cuja indicação de valor afigura-se despcienda.

Rejeito.

INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

O pedido se encontra corretamente formulado, nos termos da legislação consolidada. Além do mais, não houve qualquer óbice à elaboração da resposta, como se vê às fls.xx. Assim, considerando os princípios e singularidades do processo trabalhista, dentre outros, da celeridade, da menor onerosidade, do contraditório, da igualdade no processo e na decisão, o da garantia social com o mínimo de sacrifício, da liberdade individual, o do tecnicismo preservando o interesse social - deixo de determinar a nulidade ab initio do processo porque a exordial se mostra perfeitamente compreensível.

Rejeito a argumentação. Reporto-me ao quanto disposto na CLT, art. 840, § 1º e art. 852-A.

HORAS EXTRAS

O Reclamante afirma que “do início do contrato de trabalho até o mês de julho de 2014, trabalhou de segunda a segunda, inclusive nos feriados e sem folga, entrando as 07h30/08h e saindo às 21/23h, sempre com 01 (uma) hora de intervalo. A partir de agosto

de 2014 passou a trabalhar de segunda a sábado, entrando as 07h30/08h e saindo as 19/20h, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.”

A Reclamada nega labor extraordinário ao argumento de que “a jornada de trabalho do Reclamante, no cargo de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS, compreendia, ordinariamente, labor de 5 (CINCO) DIAS NA SEMANA, respeitado o LIMITE DIÁRIO DE 8 (OITO) HORAS, ou, caso ultrapassado o limite diário, observado o limite semanal de 44 HORAS SEMANAIS, conforme ACORDO DE COMPENSAÇÃO firmado quando da assinatura do contrato de trabalho, pelo que impugna a alegação autoral de supressão do gozo de intervalo. Frise-se que o horário de escala para cumprimento da jornada pelo Reclamante era das 08H00MIN ÀS 18H00MIN de SEGUNDA A QUINTA-FEIRA e das 08H00MIN ÀS 17H00MIN às SEXTAS-FEIRAS, sempre com 1 HORA DE INTERVALO INTRAJORNADA, folgando aos sábados e domingos.”

Junta controles de jornada (Id. E97d624), os quais, em réplica foram impugnados.

Pois bem.

Entendo que razão assiste ao obreiro.

É que os “controles de jornada” coligidos pela Reclamada nada mais são que planilhas digitadas em computador, produzidas unicamente pela parte num nítido intuito de corroborar a tese defensiva. Ou seja, totalmente imprestáveis para comprovar a jornada laborada pelo obreiro, notadamente porque encontram-se apócrifas.

Nesses termos, imperioso reconhecer como verdadeira a jornada descrita na petição inicial e as horas extras decorrentes, a serem apuradas conforme parâmetros de liquidação:

do início do contrato de trabalho até o mês de julho de 2014, de segunda a segunda, inclusive nos feriados e sem folga, entrando as 07h30/08h e saindo às 21/23h, sempre com 01 (uma) hora de intervalo. A partir de agosto de 2014 passou a trabalhar de segunda a sábado, entrando as 07h30/08h e saindo as 19/20h, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.”

Por habituais, deferem-se reflexos das horas extras em DSR, 13º salários, férias anuais + 1/3, FGTS + 40% e nas seguintes verbas rescisórias: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias

proporcionais + 1/3 e FGTS + 40% sobre a rescisão.

DANO MORAL

Rejeito, ante a absoluta ausência de prova alegado. Ainda que provados ou não contestados os fatos, eles não se revelam suficientes para configurar o dano alegado pela parte. Na verdade, a simples cobrança por parte de colegas de promessas feitas pelo empregador, não atenta contra a honra e dignidade do colega.

MULTA DO ART. 467, CLT

Rejeito, ante a integral controvérsia estabelecida.

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

1) Incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Cálculos dos Descontos fiscais (IRRF), na forma da OJ 400 TST/SDI-I e da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à parte condenada a comprovação do recolhimento de ambos.

2) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido – TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (30/09/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

3) Será observada a evolução salarial do(a) Reclamante, durante a relação de emprego. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

4) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

5) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da petição inicial (CPC, arts. 128, 293 e 460) .

6) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

7) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIS REIS PONTES DE SOUSA, a fim de condenar TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

horas extras e reflexos em DSR, 13º salários, férias anuais + 1/3, FGTS + 40% e nas seguintes verbas rescisórias: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40% sobre a rescisão.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Custas pelo(a) Reclamada no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 15.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 21 de outubro de 2014

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001895-26.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	LT CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001895-26.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDSON SANTOS DA SILVA**

PARTE RÉ: **TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2)**

SENTENÇA

Vistos os autos.

EDSON SANTOS DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2), denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 5.861,80 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial, em relação às duas primeiras reclamadas e a responsabilização subsidiária da terceira.

Embora citadas para se defenderem, as primeira e segunda reclamadas não compareceram à audiência e nem apresentaram contestação.

O reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

Responsabilidade subsidiária

As partes pactuaram a exclusão da terceira reclamada, conforme previsto na ata anterior.

Destarte, fica a reclamada MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME, excluída da lide.

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES** os pedidos, para condenar as reclamadas,

primeira e segunda, a pagarem ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de:

Saldo salário: R\$ 628,00

Aviso prévio: R\$ 1.100,00

13º salário proporcional: R\$ 825,00

Férias proporcionais: R\$ 825,00

1/3 férias: R\$ 275,00

FGTS: R\$ 792,00

MULTA DO FGTS: R\$ 316,00

INDENIZAÇÃO DO ART 477, CLT: R\$ 1.100,00

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se, sendo as reclamadas por edital.

PALMAS, 19 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001912-62.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUZIANA LOPES PEREIRA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	SAMIA OLIVEIRA GOMES 85035572153

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001912-62.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUZIANA LOPES PEREIRA**

PARTE RÉ: **SAMIA OLIVEIRA GOMES 85035572153**

SENTENÇA

Vistos os autos.

LUZIANA LOPES PEREIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de SAMIA OLIVEIRA GOMES 85035572153, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 6.098,00 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de:

- 129 horas extras intrajornada, no importe de **R\$ 636,00;**
- 86 horas extras além da 44ª hora semanal, no importe de **R\$424,00;**
- saldo de salário, no importe de - **R\$ 1.448,00;**
- aviso prévio indenizado, com a projeção dos reflexos das horas extras, no importe de - **R\$ 936,00;**

- férias proporcionais de 6/12 avos já inclusa a projeção do aviso prévio, no importe de - **R\$ 623,00;**
- 13º salário de 7/12, já inclusa a projeção do aviso prévio, no importe de -**R\$ 468,00;**
- o FGTS não Recolhido mais a multa de 40%, no importe de - **R\$ 627,00;**
- multa do art. 477, § 8º da CLT – **R\$ 936,00;**

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se.

PALMAS, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001916-02.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JACILEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
RECLAMADO	GLAUCIA PEREIRA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001916-02.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JACILEIDE RODRIGUES DA SILVA**

PARTE RÉ: **GLAUCIA PEREIRA BRAGA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, em 20 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

JACILEIDE RODRIGUES DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de GLAUCIA PEREIRA BRAGA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 7.309,00 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a “[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado”.

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **JACILEIDE RODRIGUES DA SILVA** em face de **GLAUCIA PEREIRA BRAGA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 146,18 calculadas sobre R\$ 7.309,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 20 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001942-97.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	LUCIANO BATISTA DIAS FURTADO
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO	STEPHEN CHARLES O SULLIVAN
RECLAMADO	JAY RASHMIKANT SHAH
RECLAMADO	TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
RECLAMADO	LARS STAFFAN WESTERLUND
RECLAMADO	KENITI MIYATA
RECLAMADO	AYAS MINERACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001942-97.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUCIANO BATISTA DIAS FURTADO**

PARTE RÉ: **AYAS MINERACOES S.A. e outros (5)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 22 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

Vistos etc.

Devidamente intimado (a) para emendar a peça de ingresso (id-14bcccb), o (a) autor (a) manteve-se inerte e silente, conforme certidão (id-9002aaa).

Assim, ante o descumprimento da determinação de emenda, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$772,87, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$38.643,57, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se a parte.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002040-82.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ADEILSON REIS LINO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **11/11/2014 às 09:50h.**

2. Registre-se a audiência no PJe.

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifiquem-se as reclamadas sendo, a primeira por edital e a segunda via postal.

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002193-52.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI

RECLAMANTE ANDRELINO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO Edward Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE
CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO WEYSFIELD & MENDES LTDA - EPP

PARTE AUTORA: **NATALIA THAUAMY DA SILVA**

PARTE RÉ: **DELTA CONSTRUÇOES SA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

NATALIA THAUAMY DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de DELTA CONSTRUÇOES SA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 7.071,82 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

Revelia e Confissão

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista do comprovante juntado pelo reclamado (Id ad4435b) considerando que a ata vinculada ao Id 375330 tem força de alvará, intime-se o autor, por seus procuradores para informar se levantaram o valor do acordo ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo o silêncio entendido como recebimento do valor acordado.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002329-18.2014.5.10.0801

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE NATALIA THAUAMY DA SILVA
ADVOGADO RODRIGO OTAVIO CRESSONI(OAB: 4609)
RECLAMADO DELTA CONSTRUÇOES SA
ADVOGADO Nelson Wilians Fratoni
Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002329-18.2014.5.10.0801**

Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES** os pedidos, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de: Indenização por dispensa imotivada no valor de R\$ 7.071,82 (sete mil e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), incluindo férias mais 1/3, mais 13º Salário.

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se.

PALMAS, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002362-39.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MANOEL SOUZA DE BRITO
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	SEBASTIAO CANTIDIO DRUMOND
RECLAMADO	LEONARDO TAMM DRUMOND
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE DRUMOND ALEGRIA
ADVOGADO	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276)
RECLAMADO	SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
REPRESENTADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002362-39.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL SOUZA DE BRITO

RÉU: SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS e outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Exceção de pré-executividade** oposta pelo terceiro Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002389-88.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE FARIS ALBERTO CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(OAB: 3683-B)
RECLAMADO N. A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002760-83.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA AMELIA GOMES DE SOUZA**

PARTE RÉ: **KI DELÍCIA LANCHES e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de outubro de 2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **11/11/2014 às 09:55h.**

2. **Registre-se a audiência no PJe.**

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifique-se a reclamada via postal

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002760-83.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE MARIA AMELIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO DIEGO RAFAEL SANTOS E SILVA(OAB: 5363)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO JOSE EURIPEDES ALVES PEREIRA
RECLAMADO KI DELÍCIA LANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Os Executados KI DELÍCIA LANCHES e José Eurípedes Alves Pereira opõem os embargos à execução de Id. 4d2e691 alegando impenhorabilidade dos bens constritos ao Id. 76c1695.

Intimado, o Exequente deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Em síntese, é o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos são próprios, adequados e tempestivos.

O juízo encontra-se garantia do Juízo (Id. 76c1695).

FUNDAMENTAÇÃO

Os Embargantes alegam impenhorabilidade dos bens constritos ao Id. 76c1695, sob o fundamento de que se tratam de equipamentos necessários ao exercício da sua profissão/empreendimento familiar

(art. 649, V, CPC).

Não se mostra razoável que os bens destinados à atividade comercial - porque vinculados direta ou indiretamente à consecução da atividade econômica - devam ser protegidos pelo manto da impenhorabilidade em detrimento do crédito de um natureza alimentar do trabalhador. Com efeito, ao iniciar um empreendimento comercial (no caso dos autos uma sociedade de fato, ou também denominada comum/irregular), o empreendedor assume os riscos da atividade, os quais não podem ser transferidos ao obreiro.

Vale esclarecer, nessa esteira, que a proteção garantida pelo artigo 649, V, CPC objetiva assegurar condições de trabalho ao profissional pessoa física, e não criar condição que exima um empreendimento comercial do pagamento de seu débito.

Demais disso, o ato construtivo de Id. 76c1695 não importou qualquer remoção do bem, de modo que ausente prejuízo à continuidade das atividades da empresa.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos e julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26.

Publique-se.

Intimem-se os Embargantes, via postal.

PALMAS, 15 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002931-40.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMANTE	JOEL RODRIGUES MILHOMEM
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 15/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Conquanto a Contadoria do Juízo tenha como parâmetros para a liquidação da sentença apenas que se tratam de trabalhadores em enfermagem no setor de hemodinâmica do Hospital Geral de Palmas - HGP e considerando que o comando sentencial é no sentido da condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de 30% sobre o salário do trabalhador abrangido, faz-se necessário a individualização do direito.

Assim, muito embora o Autor tenha juntado alguns documentos de trabalhadores, tal fato não é bastante para a liquidação da sentença.

Posto isso, DETERMINO que a 1ª Reclamada apresente o rol de trabalhadores (as) do setor de Hemodinâmica do Hospital Geral de Palmas, no período de SETEMBRO/2011, até o mês de AGOSTO/2014, ou até o final da prestação de serviços, com os respectivos contracheques mês a mês, de todos os trabalhadores relacionados, sendo certo que no caso de ter ocorrido rescisão contratual no decorrer deste período, deverão ser juntados apenas até o mês da rescisão. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arbitramento de multa diária.

Intime-se a Reclamada, por seu Procurador.

PALMAS-TO, 15 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003108-04.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	GDESCLEY MIRANDA SILVA
ADVOGADO	JADER NUNES CACHOEIRA(OAB: 4305)
RECLAMADO	VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Recebo a título de Embargos à execução a peça de ID 476bad9.

Sendo assim, intime-se a executada para que se manifeste, no
prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para
julgamento.

PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000642-15.2010.5.10.0811

Exequente	Ministério Público da União
Executado	Minerva S/A
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"(...)Vistos.

Acolho o pedido do MPT formulado às fls. 2809/2810 ante os
motivos ali delineados.

Desta forma a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia
12/11/2014, fica adiada para 11/12/2014, às 09h15, mantidas as
cominações anteriores previstas.

Intime-se a reclamada.

Intime-se o MPT por meio do Procurador do Trabalho em Araguaína
-TO.

Publique-se no DEJT.

Araguaína, 17 de outubro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001058-46.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Pereira dos Santos
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA(OAB: 3766/TO)
Reclamado	Emival Martins Ferreira
Advogado	ILCE IONE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5362/TO)

(...)Vistos.

A reclamada propõe parcelamento do seu débito, às fls. 151/153,
depositando R\$ 15.000,00, conforme guia de fl. 156(CEF) e
solicitando que o restante da dívida seja parcelada em 10 vezes.
Nova procuração da reclamada trazida à fls. 154/155.

Registre-se no SAP 1 o nome do novo patrono da reclamada, Dra.

ILCE-IONE FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 5.362 para fins de
direito.

O reclamante, por meio de seu procurador, concorda com os
termos do acordo desde que a penhora havida sobre o imóvel
somente seja desconstituída após a comprovação do pagamento da
última parcela do acordo.

Não houve licitantes para o imóvel leiloado (fl. 158).

Para apreciação do acordo que se propõe faz-se necessário o
comparecimento do Autor no balcão desta Secretaria para
ratificação dos termos do acordo proposto (fl. 152/153), no prazo de
05 dias.

Intime-se o patrono do Autor, Helder Barbosa Neves OAB-TO
4916, para comunicar ao seu constituinte o teor do presente
despacho e a necessidade do seu comparecimento neste Juízo
para fins de direito.

Registre-se que o Autor reside em Zona Rural do Município de
Pequizeiro/TO (fl. 02) - jurisdição da Vara do Trabalho de Guaraí-
TO.

Intimem-se.

Publique-se.

Araguaína, 14 de outubro de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001440-05.2012.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)
Reclamado	Nelson Rafael da Silva

"(...)Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical.

Expeça-se alvará judicial em favor da Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil para levantamento do valor depositado à fls.
58, intimando-se a Autora ao recebimento, no prazo de 05 dias.
Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do
CPC.

Recebido o alvará e fluído o prazo legal, ao arquivo definitivo com a
respectiva baixa.

Intimem-se.

Publique-se.(...)"

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000119-32.2012.5.10.0811

Reclamante	Josiel Rodrigues de Brito
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	RC Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Akram Raphael Aboul Hons

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) IDALIA ROSA DA
SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público
que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado AKRAM RAPHAEL ABOUL HONS para, em 48
(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total
das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 45.146,75 (82,75%)

INSS Reclamante.....: 2.565,42 (4,70%)

INSS Reclamado.....: 6.496,93 (11,91%)

Custas do Processo: 108,56 (0,2%)

Custas Art.789.....: 238,56 (0,44%)

Total Geral: 54.556,22

Atualizado:31/03/2014

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000123-69.2012.5.10.0811

Reclamante	Wagno Martins
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	RC Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Akram Raphael Aboul Hons

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) IDALIA ROSA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Sócio/Executado AKRAM RAPHAEL ABOUL HONS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 26.707,79 (81,75%)

INSS Reclamante.....: 1.396,58 (4,27%)

INSS Reclamado.....: 3.358,65 (10,28%)

INSS SAT.....: 503,77 (1,54%)

Custas do Processo: 562,09 (1,72%)

Custas Art.789.....: 140,52 (0,43%)

Total Geral: 32.669,40

Atualizado:28/02/2014

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000873-08.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Diêgo Alves Correia
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)

Reclamado	RCM Construtora Ltda
Reclamado	Reginaldo Carvalho Rodrigues
Reclamado	Roberto Moraes de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) IDALIA ROSA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios/Executados REGINALDO CARVALHO RODRIGUES e ROBERTO MORAIS DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 7.653,88 (90,75%)

INSS Reclamante.....: 120,16 (1,42%)

INSS Reclamado.....: 345,46 (4,10%)

INSS Terceiros.....: 87,11 (1,03%)

Custas do Processo: 155,48 (1,84%)

Custas Art.789.....: 38,87 (0,46%)

Diversos.....: 33,18 (0,39%)

Total Geral: 8.434,14

Atualizado:31/10/2014

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001339-02.2011.5.10.0811

Reclamante	Francisco de Assis Resende Leal
Reclamado	H W Construtora Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) IDALIA ROSA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado HW Construtora Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

INSS Pacto Laboral: 975,72 (100,00%)

Total Geral: 975,72

Atualizado:31/10/2014

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RTSum-0001473-58.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	ADRIANA BENIGNO BARBOSA HOLANDA MORAIS(OAB: 5790)
RECLAMADO	MAN-CHERRI COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001473-58.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
ESTADO TOCANTINS

RÉU: MAN-CHERRI COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES
LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MAN-CHERRI COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DESPACHO Vistos, À vista da promoção da contadoria ID 2a2b9d9, determino a intimação da executada **POR MANDADO**, para apresentar, em 10 (dez) dias, o livro de registro dos seus empregados, objetivando a liquidação da sentença de ID 791774, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 1000,00 (mil reais), em caso de descumprimento. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos à contadoria. ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 22 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000023-46.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ADRIANA BARBOSA LAGARES
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)
RECLAMADO	MC SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558)
ADVOGADO	JANAINA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 37203)
ADVOGADO	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226)
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal."

ARAGUAÍNA-TO, 20 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000174-12.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	MARCIO VINICIUS PERES LEITE PASSOS
ADVOGADO	FELIPE DE ANDRADE E SILVA(OAB: 5101)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000174-12.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCIO VINICIUS PERES LEITE PASSOS

RÉU: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **3. DISPOSITIVO** Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, **ACOLHO** a prejudicial de prescrição quinquenal e **DECLARO**, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 25/02/2009, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária; e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **MARCIO VINICIUS PERES LEITE PASSOS** em face de **SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, conforme se apurar em liquidação, na forma da fundamentação supra: a) diferenças salariais; b) saldo de salário do mês de fevereiro de 2012; c) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; d) 13º salário proporcional do ano de 2012; e) multa de 40% sobre o FGTS; e f) multa do art. 477, § 8º, da CLT; g) férias vencidas acrescidas do terço constitucional (períodos aquisitivos 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011), no limite do valor pedido; Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra. Diante das irregularidades constatadas, e a fim de evitar que futuros empregados venham a ser contratados sem a regular anotação da CTPS, oficie-se, após o trânsito em julgado, ao INSS e à DRT, para que tais órgãos apliquem as penalidades administrativas que entenderem cabíveis. Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita. Custas de R\$1.000,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. **EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000174-12.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	MARCIO VINICIUS PERES LEITE PASSOS
ADVOGADO	FELIPE DE ANDRADE E SILVA(OAB: 5101)

RECLAMADO

SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO

CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000174-12.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCIO VINICIUS PERES LEITE PASSOS

RÉU: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **3. DISPOSITIVO** Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, **ACOLHO** a prejudicial de prescrição quinquenal e **DECLARO**, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 25/02/2009, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária; e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **MARCIO VINICIUS PERES LEITE PASSOS** em face de **SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, conforme se apurar em liquidação, na forma da fundamentação supra: a) diferenças salariais; b) saldo de salário do mês de fevereiro de 2012; c) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; d) 13º salário proporcional do ano de 2012; e) multa de 40% sobre o FGTS; e f) multa do art. 477, § 8º, da CLT; g) férias vencidas acrescidas do terço constitucional (períodos aquisitivos 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011), no limite do valor pedido; Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra. Diante das irregularidades constatadas, e a fim de evitar que futuros empregados venham a ser contratados sem a regular anotação da CTPS, oficie-se, após o trânsito em julgado, ao INSS e à DRT, para que tais órgãos apliquem as penalidades administrativas que entenderem cabíveis. Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita. Custas de R\$1.000,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Nada mais. **EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho**

Substituto ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000272-94.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	DANIEL SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego
seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que
intempestivo (CLT, art. 895).

Intime-se.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000306-69.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	JOSE ARIMATEIA FERREIRA LIRA
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

CONCLUSÃO

Vistos.

Por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que intempestivo (CLT, art. 895).

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 21/10/2014.

Intime-se.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014.

DESPACHO

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo N° RTSum-0000524-97.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ANTONIO CELIO SATIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que intempestivo (CLT, art. 895).

Intime-se.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo N° RTOrd-0000530-07.2014.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	MARIANE LOPES PEREIRA
ADVOGADO	JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS(OAB: 5981)
RECLAMADO	H C F SILVA - ME
ADVOGADO	HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 6219-A)
ADVOGADO	LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA(OAB: 5063)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

MARIANE LOPES PEREIRA reclama em face de **H C F SILVA - ME** narrando vínculo e salário anotados na CTPS a menor, trabalho em sobrejornada sem pagamento, assédio moral consistente em obrigação de ficar de pé na porta da loja durante todo o tempo, ligações com cobranças fora do horário de trabalho e ofensas verbais. Quando da demissão estava grávida, avisou a empresa e

mesma assim foi afastada. Pede o reconhecimento de todo o vínculo, da estabilidade, horas extras, verbas rescisórias e do dano moral.

Houve determinação de reintegração liminar, mas a trabalhadora voltou a trás no pedido, temendo pela continuidade nos conflitos na empresa.

Em sua defesa a empregadora diz que a autora litiga de má-fé por distorcer a verdade dos fatos. Na sua versão o vínculo deu-se nas datas anotadas na CTPS e a remuneração consistia em um salário mínimo, acrescido de comissões e horas extras. Que as horas extras trabalhadas sempre foram pagas. Não teve conhecimento da gravidez da autora e não cometeu nenhum ato que ensejasse dano moral. As verbas rescisórias foram pagas na sua integralidade. Pede a improcedência total dos pedidos.

Em audiência a oferta de reintegração foi recusada e deferiu-se à trabalhadora prazo para juntada de áudio onde consta a causa da rescisão.

Falando sobre a contestação a autora reafirma os termos da inicial e junta prova que diz demonstrar que a demissão foi abusiva e obstativa, provando ainda a pressão exercida pela empresa após saber da gravidez.

Falando sobre o áudio a empresa pede a sua desconsideração por juntado de forma intempestiva. Sobre o conteúdo do documento diz que a autora falou sobre a gravidez, mas não acreditou e que esse documento comprova a relação amistosa que havia entre ambas.

Na audiência de instrução compareceu a autora, sua representante e a advogada da reclamada. A reclamada não se fez presente, razão do pedido de confissão.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A reclamada foi intimada para comparecer à audiência de instrução, onde seria ouvida, sob pena de confissão (fls. 109), não se fez presente. O depoimento das partes, nesse caso, onde a matéria é, na sua maioria, discussão sobre fatos, sem documentação que sustente as teses, era inafastável. Os atestados juntados (fls. 131-2) com o fim de elidir essa pena não atende aos requisitos para tal mister, uma vez que não comprova a impossibilidade de locomoção (Súmulas 74, I e 122 do TST). Ademais, poderia a empresa fazer-se substituir por preposto. Restando ausente, sem justificativa plausível, incide sobre a mesma a pena de confissão com relação à matéria fática.

Na versão da autora, o vínculo na função de Gerente, deu-se desde 22.11.2012, laborando por um ano e seis meses, tendo, todavia, apenas nove meses anotados da CTPS, onde também o salário foi consignado a menor. A jornada era de 7:30 às 18:30hs, com 1:30h de intervalo, de segunda à sexta-feira e, aos sábados até as 15hs. Pede horas extras. Foi demitida em 14.05.2014 quando estava grávida, tendo direito à estabilidade gestacional. Essa é sua versão.

A gravidez e o estado de saúde precário da autora estão demonstrados nos autos por documentos (fls. 27/31). Consta também dos autos relatório do estado de ansiedade da trabalhadora, a forma como a mesma narrou sua demissão e os perigos de um retorno ao ambiente de trabalho (fls. 72/74). A ciência da gravidez é admitida pela empresa ao manifestar-se sobre o áudio juntado (fl. 125). Afastada está também a tese da juntada extemporânea desse documento, uma vez que deferida em audiência, sem qualquer irresignação.

Com relação à jornada a empresa limita-se a dizer que pagava eventuais horas extras, não juntando, todavia, controles de frequência que viesse a controverter a jornada exposta pela autora. Não há comprovantes de pagamento de verbas rescisórias. Os comprovantes de pagamento juntados são ilegíveis. Duração e quitação do contrato, salários e a forma de tratamento dispensada à trabalhadora são matérias controversas que deveriam ser resolvidas em audiência. A ausência da reclamada faz presumir a veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Com relação ao dano moral e à estabilidade, além da confissão da empresa, reforça a procedência dos mesmos o tratamento desleal dispensado à trabalhadora quando da rescisão, consubstanciado na ciência inequívoca da empresa do estado gravídico e da condição precária de saúde em que estava a trabalhadora quando foi jogada no desemprego. Assim, acolho os pedidos na forma da petição inicial, no valores ali expostos, com ressalvas somente com relação ao dano moral que fixo em dez salários da autora, importando em um valor de R\$ 13.000,00, por não importar em enriquecimento da mesma e nem em inviabilização da empregadora, constituindo, todavia, medida pedagógica de modo a evitar a reincidência.

Não há se falar na litigância de má-fé pleiteada pela empresa. A Lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça da direito (Art. 5º, XXXV, CF). Entendendo a autora ser a empresa devedora dos direitos que pleiteia, somente a manifestação do Poder Judiciário poderá dirimir essa controvérsia.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, declaro a reclamada confessa e o vínculo de emprego como existente de 22.11.2012 à 14.05.2014 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a empresa na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS e nos recolhimentos previdenciários e na obrigação de pagar à autora, em 48 horas, com juros e correção monetária: aviso prévio (R\$ 1.300,00), férias integrais e proporcionais mais terço (R\$ 3.249,00), décimo terceiro salários (R\$ 1.794,00), FGTS mais 40% (R\$ 1.872,00), horas extras (R\$ 2.595,00) salários do período de estabilidade (R\$ 6.500,00) e indenização por danos morais (R\$ 13.000,00).

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês,

por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST). Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200). Quanto à indenização por danos morais, observe-se a Súm. 439 TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 606,20, calculadas sobre R\$ 30.310,00, valor da condenação.

Às dezessete horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000536-14.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ADRIANA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014.

Certifico e dou fé que o Juiz Auxiliar RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO encontra-se em gozo de férias, no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 21/10/2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

DESPACHO

Juíza do Trabalho Titular

Vistos.

Tendo em vista que Juiz Auxiliar RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO encontra-se em gozo de férias, adio o **JULGAMENTO** anteriormente marcado, para o dia **18/11/2014, às 17h04min.**

Intimem-se as partes.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000607-16.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	EDVAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 17/10/2014-6ª feira, e em 20/10/2014-2ª
feira, venceu o prazo de oito dias, para o reclamante e a
reclamada, respectivamente, interpirem recurso ordinário, tendo,
portanto, transitado em julgado a r.sentença Id 5629c22.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar como data de saída o dia 23.02.2014, no prazo de cinco dias. No caso de recalcitrância da ré quanto à realização da baixa na CTPS, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-las, nos termos do art. 39, §1º, da CLT.

Deverá a reclamada, ainda, em idêntico prazo, regularizar os depósitos do FGTS do período laborado (19.07.2011 a 23.02.2014), acrescido da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente e expedição de Alvará pelo Juízo, desde já autorizado, bem como proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização em quantia equivalente a 05 (cinco) parcelas, nos termos da Súmula 389 do TST.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de setembro de 2014.

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000671-26.2014.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOSE PAULO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JOSE PAULO GONÇALVES PEREIRA reclama em face de **MINERVA SA** narrando vínculo, em duas oportunidades, na condição de Líder de Produção em acúmulo com a função de Encarregado, com jornada extraordinária, sem intervalo, com apenas dois dias de repouso por mês, sem pagamento ou compensação. O trabalho era na sessão de graxaria, em contato direto com sangue, vísceras e ossos, sem receber adicional de insalubridade. Pede o reconhecimento do desvio e o adimplemento dos direitos advindos da narração supra com integração e repercussão, acrescidos de honorários advocatícios.

Em sua defesa, a reclamada nega o acúmulo de funções, atestando apenas o exercício da função de Líder, em turno de 06 às 17hs, com intervalo, folga, compensação ou paga de sobrejornada. Afirmar que no local em que o autor laborava só havia animais sadios, sem contato direto com os produtos processados. Recebeu adicional em grau médio, treinamento e EPIS adequados. Pede a improcedência total dos pedidos.

Falando sobre a contestação o autor reafirma o acúmulo ao argumento de que o líder é responsável por um setor e o encarregado pela seção toda. Teve contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e os EPIS fornecidos eram inadequados. Não houve contestação de intervalo ou de repouso. Os documentos de controle juntados não são da sua época. Os controles de frequência eram assinados sem a possibilidade de conferência e não havia compensação. Aponta existência de horas nos cartões não pagas e não compensadas. Junta planilhas.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Na audiência de instrução desistiu-se do pedido de insalubridade e foram ouvidas as partes e uma testemunha. Deferiu-se prazo à reclamada para juntada de comprovantes de exercício da função de encarregado do local e período discutidos. A prova veio em tempo hábil. Sobre ela falou o trabalhador.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DA JORNADA DE TRABALHO E DA FUNÇÃO

A empresa juntou os cartões de ponto do trabalhador (fls. 365/415), onde percebe-se uma variação média entre aquela apontada na inicial e aquela indicada pela empresa. Não cuida-se de anotação inflexível, gozando, portanto, em princípio, de presunção de veracidade. Demonstrou a empresa que havia pagamento de horas extras, conforme holerites anexos (fls. 422/470). Sobre os documentos juntados o trabalhador limitou-se a dizer que não trabalhava em turnos e que não foram contestados os pedidos de intervalo e repouso. Demonstrou a existência de sobrejornada (484/498), mas não demonstrou que, dentre esse sobrelabor, houvessem horas sem pagamento ou sem compensação. No depoimento prestado em juízo diz que os horários anotados correspondem aos horários efetivamente trabalhados, somente com relação ao intervalo é que batia o ponto e voltava a trabalhar (fl. 501). A única testemunha ouvida afirma que a jornada anotada nos cartões corresponde à jornada efetivamente laborada e somente com relação ao intervalo do autor, na sua função de Líder, é que tinha que anotar o intervalo e voltar a cuidar da turma (fl. 502).

Assim, não desconstituindo o trabalhador os cartões e recibos de pagamento juntados pela empresa e não demonstrando a existência de labor além da jornada ali anotada, não há como acatar a jornada exposta na petição inicial.

Com relação ao intervalo, restou certo nos autos que o autor exercia a função de Líder, existindo também indícios de que essa função era exercida juntamente com um encarregado onde, na medida do possível, cada um ficaria em um horário. Assim apontou a testemunha ouvida (fl. 502). Somente por essas informações não há como dizer que o autor exerceu o papel de encarregado durante a sua contratação, pois havia um encarregado para o setor. Há, todavia, como concluir-se que em parte da jornada ele, na condição de líder, trabalhava sozinho com a equipe, exercendo o mister de Líder, mas responsável por toda a equipe, e sem a possibilidade de gozo de intervalo. Essa conclusão é autorizada por que nessa empresa, sem qualquer razão plausível, aquele que fica responsável pelo setor, não está submetido a controle de jornada. Assim, com base na prova testemunhal e autorizado a julgar com parâmetros de equidade e da experiência comum (art. 8º, CLT), que emerge da análise de matérias idênticas, tenho como certo que ao autor não era possibilitado o gozo do intervalo intrajornada e acolho esse pleito para condenar a empresa a indenizar o mesmo, como horas extras, durante toda a contratação.

Ainda com base nas informações supra, em especial na prova testemunhal colhida, que autoriza a concluir que o autor exercia a função de Líder em horários diversos do Encarregado (fl. 502), mas sem conseguir chegar à conclusão de que ficava sob o mesmo o responsabilidade pelo sessão, como afirma o próprio trabalhador em sua réplica, quando consigna que o líder é responsável por um dos setores da seção e o encarregado pela seção inteira (fls. 478/479), não observo elementos nos autos que autorize o deferimento do pedido de adicional por acúmulo de funções. Os elementos indicam que havia uma certa confusão entre as duas atividades, sendo que o encarregado tinha mais responsabilidade, pois respondia por toda a sessão.

No prazo deferido em audiência, a empresa juntou comprovantes dos trabalhadores que diz terem exercido a função de Encarregado, no local e tempo, que o autor reivindica. Falando sobre essa documentação o autor introduz, somente nesse momento, uma discussão sobre dois tipos de graxaria, local onde o autor trabalhava. Não há nos autos qualquer indício de que houvesse essa diferenciação. As partes e testemunha não falaram sobre ela quando inquiridos. Precluso o prazo para essa discussão. Assim,

entendo pela improcedência do pedido de plus salarial.

2. DOS HONORÁRIOS E DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O comportamento da reclamada obrigou o trabalhador contratar advogado (art. 133, CF) para vir a juízo reclamar a reparação de seus direitos. Sendo acolhido os pleitos a reparação do autor deverá ser pela integralidade, devendo a empregadora assumir o ônus com seu advogado a título de perdas e danos (art. 389 e 404 do CC e art. 20 CPC). Procede o pedido de honorários no percentual de 20% do valor da condenação que deverão ser compensados nos honorários contratados.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada na obrigação de pagar, em 48 horas, com juros e correção monetária: uma hora extra por dia de trabalho em razão da supressão do intervalo e; honorários advocatícios a título de perdas e danos.

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrada à condenação.

Partes intimadas.

Às dezessete horas e cinquenta e oito minutos do dia dois e um de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000744-95.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	GIVALDO CARVALHO LIMA
ADVOGADO	WARLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 13/10/2014-2ª feira, e em 20/10/2014-2ª feira, venceu o prazo de oito dias, para o reclamante e a reclamada, respectivamente, interporem recurso ordinário, tendo, portanto, transitado em julgado a r.sentença Id 4dcfcbb.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia da sentença, em face das irregularidades praticadas pela reclamada.

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar como data de saída o dia 19.09.2014, no prazo de cinco dias. No caso de recalcitrância da ré quanto à realização da baixa na CTPS, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-las, nos termos do art. 39, §1º, da CLT.

Deverá a reclamada, ainda, em idêntico prazo, efetuar os depósitos do FGTS do período contratual, bem como da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000813-30.2014.5.10.0811

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	IOLANDA GRAEPP FONTOURA
RECLAMADO	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO - FUNEB
ADVOGADO	ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000813-30.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IOLANDA GRAEPP FONTOURA

RÉU: FUNDACAO EDUCACIONAL DO BICO DO
PAPAGAIO - FUNEB

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO
abaixo transcrito:

"(...) **CONCLUSÃO** Face ao exposto, julgo **PROCEDENTES EM**
PARTE as postulações de IOLANDA GRAEPP FONTOURA em

face da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO - FUNEB, para condenar a reclamada a cumprir a obrigação de depositar o FGTS deferido na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Defiro a Justiça Gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST. Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção da correção monetária e juros incidentes a partir do ajuizamento da ação. Em atendimento ao disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que não têm natureza salarial os valores deferidos a título depósitos de FGTS. Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região, observados os limites de isenção e a dedução da cota parte do trabalhador. **Intimem-se as partes.** E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. **Tamara Gil Kemp** Juíza do Trabalho".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0001015-07.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
AUTOR	M M MARQUES & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	ELIONAI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 6126)
RÉU	FABIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Designo o dia **18/11/2014 às 14h05min**, para realização da audiência inaugural.

2. Intime-se a consignante, por seu procurador para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC, bem como da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art.843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001016-89.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ELIAS FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	ADRIANA BENIGNO BARBOSA HOLANDA MORAIS(OAB: 5790)
RECLAMADO	SEATA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001016-89.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ELIAS FERREIRA MAGALHAES

RECLAMADO: SEATA LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 22 de outubro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

18/11/2014 às 14h10min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 22 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001019-44.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MANOEL FERREIRA
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	A LISBOA DE ARAUJO & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001019-44.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA

RECLAMADO: A LISBOA DE ARAUJO & CIA LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 22 de outubro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

18/11/2014 às 14h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 22 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001028-40.2013.5.10.0811

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE DEYQUISON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	JOAQUIM MOTA DA CRUZ - EPP
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	VIDRACARIA NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001028-40.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DEYQUISON RIBEIRO DA SILVA

RÉU: JOAQUIM MOTA DA CRUZ - EPP e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) intime-se a 1ª reclamada para proceder à retificação da CTPS do Autor, para que passe a constar como remuneração, além do salário fixo, comissões, no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária por atraso de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00, a ser revertida em favor da parte autora; **o lançamento na CTPS não deverá conter qualquer indicativo de que foi feita em virtude de processo judicial trabalhista, mas tão somente os dados especificados com assinatura e carimbo do responsável legal.** Ultrapassado o prazo em 10 dias sem que o 1º Reclamado tenha procedido à anotação, a Secretaria da Vara deverá assim proceder, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da cobrança da multa ora cominada e da expedição de ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego para aplicação da penalidade administrativa pertinente à empregadora recalcitrante. Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. ARAGUAÍNA-TO, 17 de outubro de 2014. **IDÁLIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho Titular".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001516-92.2013.5.10.0811

Relator LEADOR MACHADO
RECLAMANTE JOSE VARNES DE SOUSA
GUIMARAES

ADVOGADO	VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
RECLAMADO	PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MENDES FRANCA(OAB: 14301)
ADVOGADO	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995)
RECLAMADO	UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363)
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JOSE VARNES DE SOUSA GUIMARAES reclama em face de **PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA e UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA** narrando ter sido contratado pela primeira, em 01.06.2012, para trabalhar na construção de galpões da segunda em Araguaina-TO, Redenção-PA e Paraopebas-PA, passando por duas transferências, sem receber o adicional devido. A função em Araguaina-TO foi de Ajudante de Pedreiro, com jornada de 07 às 18hs, com uma hora de intervalo, de segunda à sábado. Nas demais cidades, a partir de 01.01.2013, trabalhou como Vigia, em jornada de 07 às 17hs, sem intervalo e com uma folga semanal, até 28.02.2013, quando passou a trabalhar no mesmo horário, sem folga semanal, folgando apenas seis dias em julho, seis em setembro e seis em novembro. A rescisão deu-se sem justo motivo em 02.12.2013, sem formalização, emissão de guias ou pagamento de verbas rescisórias, estando em aberto os pagamentos de outubro, novembro e dezembro. Pede a condenação da primeira reclamada a adimplir os direitos advindos da narração supra e da segunda, de forma subsidiária, por ter beneficiado-se de seu trabalho.

Em sua defesa, a primeira reclamada, narra que a função sempre foi de Vigilante, e não de Ajudante de Indústria, a jornada era de 07 às 17:30, de segunda à quinta-feira, e sexta-feira até às 16:30, com uma hora de intervalo, sem labor aos sábados domingos e feriados, conforme cartões que anexa. Na sua versão o autor abandonou o trabalho em 01.10.2013, não lhe sendo devidos verbas rescisórias ou multas. Foi contratado e trabalhou sempre em Araguaina-TO,

não havendo que se falar em adicional de transferência.

A segunda reclamada, por seu turno, diz ser parte ilegítima, pois não contratou ou remunerou o autor, com quem não teve qualquer relação. Cuida-se de contrato de empreitada celebrado com a primeira reclamada para construção de sua sede nas cidades citadas, sendo desta a responsabilidade pela contratação dos trabalhadores. É apenas dona da obra. No mérito reitera a inexistência de vínculo com o autor, diz que o mesmo litiga de má-fé e pede a improcedência total.

Em réplica o autor reafirma os termos da inicial, especialmente no sentido de que não abandonou o trabalho, tendo laborado até dezembro, sendo transferido por duas vezes e exercido as funções como narrado. Reitera também o pedido de responsabilidade da segunda reclamada.

Na instrução foram ouvidas as partes e uma testemunha.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade para constar no polo passivo da relação processual afere-se **in statu assertionis**, ou seja, à luz do exprime o autor em sua petição inicial. Dizendo o trabalhador ser a segunda reclamada também responsável pelo adimplemento de seu crédito é que o basta para a mesma constar da relação jurídica de direito processual. O fato de sê-lo, ou não, é matéria meritória, a ser analisada quando afere-se a relação jurídica de direito material, em seu momento próprio, na instrução do processo. Rejeito a preliminar.

A empregadora nega, em primeiro lugar, que o autor tenha exercido a função de Ajudante de Pedreiro e também que ele tenha trabalhado fora de Araguaina-TO. Na sua versão o trabalho foi o tempo todo de Vigia e nessa cidade. Veja-se que os contracheques, por ela mesmo juntados, apontam situação diversa, onde nota-se o trabalho do autor como Ajudante de Indústria, na cidade de Redenção-PA (fl. 210). A preposta da primeira reclamada não sabe dizer onde o autor trabalhou. O representante da segunda diz que a empresa prestou serviços nas três cidades citadas, mas não sabe dizer com quais trabalhadores (fl. 233). A única testemunha ouvida afirma:

"que trabalhou com o reclamante e com o Sr. Eduardo nas cidades de Redenção/PA e Parauapebas/PA; que o reclamante trabalhava como guarda e o Sr. Eduardo como ajudante; que os dois trabalharam tanto em Redenção quanto em Parauapebas; que não havia controle de frequência; que na obra havia cerca de 20 trabalhadores; que trabalhavam das 7h às 18h, de segunda a sábado, com 1h de intervalo para refeição; que em Parauapebas trabalharam inclusive aos domingos; que o vigia trabalhava das 17h às 7h, todos os dias; que ficavam em alojamentos da empresa; que não havia fiscalização da UMUARAMA na obra; que não recebiam nenhum tipo de ordem da UMUARAMA; que às vezes aparecia alguém da UMUARAMA apenas para olhar a obra." (fl. 234).

A prova testemunhal acima - somada à confissão da representante da primeira reclamada (art. 843, § 1º, CLT), que não soube dizer nada sobre o local de trabalho ou sobre quantas pessoas trabalhavam com o autor (fl.233), somada, ainda, à não comprovação de controle de jornada pois, ao contrário do que fala em sua defesa, não trouxe aos autos nenhum comprovante de frequência, obrigação que cabia à empresa, uma vez que tinha mais de dez trabalhadores - faz tornar verdadeiros os fatos alegados pelo autor a respeito da função exercida, dos locais e da jornada laborada. Julgo procedentes os pedidos de adicionais de transferências, horas extras, horas de intervalo, adicional noturno, repouso semanal e feriados, na forma como exposto na petição inicial.

Não há nos autos comprovantes de recolhimento regular de FGTS, de pagamento das férias mais terço ou do 13º salário do período laborado. Pagamento de salário comprova-se mediante recibo (art. 464, CLT). Não havendo prova do pagamento, tenho-os como inadimplidos.

Com relação à forma de rompimento do vínculo, a empresa alega

que foi por abandono e sua preposta informa que o autor foi convocado formalmente para comparecer no trabalho (fl. 233). Não fez qualquer prova nesse sentido, ônus que lhe cabia - uma vez que a continuidade da relação empregatícia é presunção que milita a favor do trabalhador (Súmula 212/TST). Também não juntou qualquer comprovante dos pagamentos dos meses de outubro à dezembro de 2013, assim como das verbas rescisórias (art. 464, CLT). Em face do exposto, tenho como certo que a rescisão deu-se sem justo motivo em 02.12.2013 e julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias e a cumprir as obrigações de fazer conforme descritas na petição inicial. Condeno-a ainda a pagar as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT em face do inadimplemento.

Com relação à responsabilidade da segunda reclamada, aduz a mesma em sua contestação ser apenas dona da obra, não tendo qualquer responsabilidade pela contratação, remuneração ou fiscalização do trabalho do autor. Não existe dúvida de que a relação do vínculo não se estabelece com ela. Esse não é o pedido. O fato de ser dona da obra, em princípio, não lhe imputa responsabilidade. Não se afigura, todavia, razoável que uma empresa desse porte, a quem incumbe velar por sua função social (art. 170, III, CF), não fiscalize minimamente as condições a que estão submetidos os trabalhadores que executam suas obras. Os trabalhadores contratados pela primeira reclamada para trabalhar nos canteiros de obra da segunda estavam submetidos à uma jornada de trabalho desumana, sem controle e sem pagamento da sobrejornada, não tiveram a rescisão de seus contratos formalizados, quando do término da obra estavam com dois meses de salários atrasados, as verbas rescisórias não foram pagas. A segunda reclamada beneficiou-se também desse trabalho, a rigor, foi a única beneficiada, no mínimo teria que fiscalizar a forma com dava-se sua execução. Apenas, eventualmente, comparecia no canteiro de obras. Entendo, portanto, que sua omissão contribuiu, de forma direta, para a sonegação levada a termo pela primeira reclamada. É responsável, portanto, por culpa in eligendo e in vigilando. Assim, acolho o pedido para declará-la como responsável, de forma subsidiária, pelo adimplemento dos créditos do autor.

Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez que o autor exerceu dentro do marco constitucional seu direito de ação.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, declaro que a rescisão deu-se, sem justo motivo em 02.01.2014, com a projeção do aviso prévio, e julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do trabalhador e na obrigação de pagar ao mesmo, em 48 horas, nos valores descritos na petição inicial, por não contestados de forma específica: horas extras (R\$ 32.362,70); horas de intervalo (R\$ 2.413,53); adicional noturno (R\$ 5.350,75); adicional de transferência (R\$ 3.149,82); RSR (R\$ 1.890,00); feriados (R\$ 960,00); salários atrasados (R\$ 2.046,00); aviso prévio (R\$ 4.205,51); 13º salário (R\$ 6.658,72); férias mais terço (R\$ 8.878,29); FGTS mais 40% (R\$ 9.373,19); multa do artigo 477 da CLT (R\$ 4.205,51) e multa do artigo 467 da CLT incidente sobre as verbas rescisórias estrito senso (R\$ 10.894,26).

A segunda reclamada responderá de forma subsidiária pelo adimplemento dos créditos deferidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST). Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.847,77, calculadas sobre R\$ 92.388,40, valor da condenação.

Partes intimadas.

Imprimo à presente decisão força de **ALVARÁ** para fins de autorizar o autor a sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada e cadastrar-se no seguro desemprego, substituindo eventual necessidade de baixa na CTPS ou outros documentos rescisórios, observando-se, todavia, os demais requisitos.

Às dezessete horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001516-92.2013.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOSE VARNES DE SOUSA GUIMARAES
ADVOGADO	VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
RECLAMADO	PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MENDES FRANCA(OAB: 14301)
ADVOGADO	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995)
RECLAMADO	UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363)
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JOSE VARNES DE SOUSA GUIMARAES reclama em face de **PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA e UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA** narrando ter sido contratado pela primeira, em 01.06.2012, para trabalhar na construção de galpões da segunda em Araguaina-TO, Redenção-PA e Paraopebas-PA, passando por duas transferências, sem receber o adicional devido. A função em Araguaina-TO foi de Ajudante de Pedreiro, com jornada de 07 às 18hs, com uma hora de intervalo, de segunda à sábado. Nas demais cidades, a partir de 01.01.2013, trabalhou como Vigia, em jornada de 07 às 17hs, sem intervalo e com uma folga semanal, até 28.02.2013, quando passou a trabalhar no mesmo horário, sem folga semanal, folgando apenas seis dias em julho, seis em setembro e seis em novembro. A rescisão deu-se

sem justo motivo em 02.12.2013, sem formalização, emissão de guias ou pagamento de verbas rescisórias, estando em aberto os pagamentos de outubro, novembro e dezembro. Pede a condenação da primeira reclamada a adimplir os direitos advindos da narração supra e da segunda, de forma subsidiária, por ter beneficiado-se de seu trabalho.

Em sua defesa, a primeira reclamada, narra que a função sempre foi de Vigilante, e não de Ajudante de Indústria, a jornada era de 07 às 17:30, de segunda à quinta-feira, e sexta-feira até às 16:30, com uma hora de intervalo, sem labor aos sábados domingos e feriados, conforme cartões que anexa. Na sua versão o autor abandonou o trabalho em 01.10.2013, não lhe sendo devidos verbas rescisórias ou multas. Foi contratado e trabalhou sempre em Araguaína-TO, não havendo que se falar em adicional de transferência.

A segunda reclamada, por seu turno, diz ser parte ilegítima, pois não contratou ou remunerou o autor, com quem não teve qualquer relação. Cuida-se de contrato de empreitada celebrado com a primeira reclamada para construção de sua sede nas cidades citadas, sendo desta a responsabilidade pela contratação dos trabalhadores. É apenas dona da obra. No mérito reitera a inexistência de vínculo com o autor, diz que o mesmo litiga de má-fé e pede a improcedência total.

Em réplica o autor reafirma os termos da inicial, especialmente no sentido de que não abandonou o trabalho, tendo laborado até dezembro, sendo transferido por duas vezes e exercido as funções como narrado. Reitera também o pedido de responsabilidade da segunda reclamada.

Na instrução foram ouvidas as partes e uma testemunha.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade para constar no polo passivo da relação processual afere-se **in statu assertionis**, ou seja, à luz do que exprime o autor em sua petição inicial. Dizendo o trabalhador ser a segunda reclamada também responsável pelo adimplemento de seu crédito é que o basta para a mesma constar da relação jurídica de direito processual. O fato de sê-lo, ou não, é matéria meritória, a ser analisada quando afere-se a relação jurídica de direito material, em seu momento próprio, na instrução do processo. Rejeito a preliminar.

A empregadora nega, em primeiro lugar, que o autor tenha exercido a função de Ajudante de Pedreiro e também que ele tenha trabalhado fora de Araguaína-TO. Na sua versão o trabalho foi o tempo todo de Vigia e nessa cidade. Veja-se que os contracheques, por ela mesmo juntados, apontam situação diversa, onde nota-se o trabalho do autor como Ajudante de Indústria, na cidade de Redenção-PA (fl. 210). A preposta da primeira reclamada não sabe dizer onde o autor trabalhou. O representante da segunda diz que a empresa prestou serviços nas três cidades citadas, mas não sabe dizer com quais trabalhadores (fl. 233). A única testemunha ouvida afirma:

"que trabalhou com o reclamante e com o Sr. Eduardo nas cidades de Redenção/PA e Parauapebas/PA; que o reclamante trabalhava como guarda e o Sr. Eduardo como ajudante; que os dois trabalharam tanto em Redenção quanto em Parauapebas; que não havia controle de frequência; que na obra havia cerca de 20 trabalhadores; que trabalhavam das 7h às 18h, de segunda a sábado, com 1h de intervalo para refeição; que em Parauapebas trabalharam inclusive aos domingos; que o vigia trabalhava das 17h às 7h, todos os dias; que ficavam em alojamentos da empresa; que não havia fiscalização da UMUARAMA na obra; que não recebiam nenhum tipo de ordem da UMUARAMA; que às vezes aparecia alguém da UMUARAMA apenas para olhar a obra." (fl. 234).

A prova testemunhal acima - somada à confissão da representante da primeira reclamada (art. 843, § 1º, CLT), que não soube dizer nada sobre o local de trabalho ou sobre quantas pessoas trabalhavam com o autor (fl.233), somada, ainda, à não comprovação de controle de jornada pois, ao contrário do que fala em sua defesa, não trouxe aos autos nenhum comprovante de frequência, obrigação que cabia à empresa, uma vez que tinha mais

de dez trabalhadores - faz tornar verdadeiros os fatos alegados pelo autor a respeito da função exercida, dos locais e da jornada laborada. Julgo procedentes os pedidos de adicionais de transferências, horas extras, horas de intervalo, adicional noturno, repouso semanal e feriados, na forma como exposto na petição inicial.

Não há nos autos comprovantes de recolhimento regular de FGTS, de pagamento das férias mais terço ou do 13º salário do período laborado. Pagamento de salário comprova-se mediante recibo (art. 464, CLT). Não havendo prova do pagamento, tenho-os como inadimplidos.

Com relação à forma de rompimento do vínculo, a empresa alega que foi por abandono e sua preposta informa que o autor foi convocado formalmente para comparecer no trabalho (fl. 233). Não fez qualquer prova nesse sentido, ônus que lhe cabia - uma vez que a continuidade da relação empregatícia é presunção que milita a favor do trabalhador (Súmula 212/TST). Também não juntou qualquer comprovante dos pagamentos dos meses de outubro à dezembro de 2013, assim como das verbas rescisórias (art. 464, CLT). Em face do exposto, tenho como certo que a rescisão deu-se sem justo motivo em 02.12.2013 e julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias e a cumprir as obrigações de fazer conforme descritas na petição inicial. Condeno-a ainda a pagar as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT em face do inadimplemento.

Com relação à responsabilidade da segunda reclamada, aduz a mesma em sua contestação ser apenas dona da obra, não tendo qualquer responsabilidade pela contratação, remuneração ou fiscalização do trabalho do autor. Não existe dúvida de que a relação do vínculo não se estabelece com ela. Esse não é o pedido. O fato de ser dona da obra, em princípio, não lhe imputa responsabilidade. Não se afigura, todavia, razoável que uma empresa desse porte, a quem incumbe velar por sua função social (art. 170, III, CF), não fiscalize minimamente as condições a que estão submetidos os trabalhadores que executam suas obras. Os trabalhadores contratados pela primeira reclamada para trabalhar nos canteiros de obra da segunda estavam submetidos à uma jornada de trabalho desumana, sem controle e sem pagamento da sobrejornada, não tiveram a rescisão de seus contratos formalizados, quando do término da obra estavam com dois meses de salários atrasados, as verbas rescisórias não foram pagas. A segunda reclamada beneficiou-se também desse trabalho, a rigor, foi a única beneficiada, no mínimo teria que fiscalizar a forma com

dava-se sua execução. Apenas, eventualmente, comparecia no canteiro de obras. Entendo, portanto, que sua omissão contribuiu, de forma direta, para a sonegação levada a termo pela primeira reclamada. É responsável, portanto, por culpa in eligendo e in vigilando. Assim, acolho o pedido para declará-la como responsável, de forma subsidiária, pelo adimplemento dos créditos do autor.

Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez que o autor exerceu dentro do marco constitucional seu direito de ação.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, declaro que a rescisão deu-se, sem justo motivo em 02.01.2014, com a projeção do aviso prévio, e julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do trabalhador e na obrigação de pagar ao mesmo, em 48 horas, nos valores descritos na petição inicial, por não contestados de forma específica: horas extras (R\$ 32.362,70); horas de intervalo (R\$ 2.413,53); adicional noturno (R\$ 5.350,75); adicional de transferência (R\$ 3.149,82); RSR (R\$ 1.890,00); feriados (R\$ 960,00); salários atrasados (R\$ 2.046,00); aviso prévio (R\$ 4.205,51); 13º salário (R\$ 6.658,72); férias mais terço (R\$ 8.878,29); FGTS mais 40% (R\$ 9.373,19); multa do artigo 477 da CLT (R\$ 4.205,51) e multa do artigo 467 da CLT incidente sobre as verbas rescisórias estrito senso (R\$ 10.894,26).

A segunda reclamada responderá de forma subsidiária pelo adimplemento dos créditos deferidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, §

1º, CLT e Sum. 381, TST). Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento “pro rata die” (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.847,77, calculadas sobre R\$ 92.388,40, valor da condenação.

Partes intimadas.

Imprimo à presente decisão força de **ALVARÁ** para fins de autorizar o autor a sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada e cadastrar-se no seguro desemprego, substituindo eventual necessidade de baixa na CTPS ou outros documentos rescisórios, observando-se, todavia, os demais requisitos.

Às dezessete horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001516-92.2013.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOSE VARNES DE SOUSA GUIMARAES
ADVOGADO	VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
RECLAMADO	PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MENDES FRANCA(OAB: 14301)
ADVOGADO	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995)
RECLAMADO	UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363)
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JOSE VARNES DE SOUSA GUIMARAES reclama em face de **PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA e UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA** narrando ter sido contratado pela primeira, em 01.06.2012, para trabalhar na construção de galpões da segunda em Araguaina-TO, Redenção-PA e Paraopebas-PA, passando por duas transferências, sem receber o adicional devido. A função em Araguaina-TO foi de Ajudante de Pedreiro, com jornada de 07 às 18hs, com uma hora de intervalo, de segunda à sábado. Nas demais cidades, a partir de 01.01.2013, trabalhou como Vigia, em jornada de 07 às 17hs, sem intervalo e com uma folga semanal, até 28.02.2013, quando passou a trabalhar no mesmo horário, sem folga semanal, folgando apenas seis dias em julho, seis em setembro e seis em novembro. A rescisão deu-se sem justo motivo em 02.12.2013, sem formalização, emissão de guias ou pagamento de verbas rescisórias, estando em aberto os pagamentos de outubro, novembro e dezembro. Pede a condenação da primeira reclamada a adimplir os direitos advindos da narração supra e da segunda, de forma subsidiária, por ter beneficiado-se de seu trabalho.

Em sua defesa, a primeira reclamada, narra que a função sempre foi de Vigilante, e não de Ajudante de Indústria, a jornada era de 07 às 17:30, de segunda à quinta-feira, e sexta-feira até às 16:30, com uma hora de intervalo, sem labor aos sábados domingos e feriados, conforme cartões que anexa. Na sua versão o autor abandonou o trabalho em 01.10.2013, não lhe sendo devidos verbas rescisórias ou multas. Foi contratado e trabalhou sempre em Araguaina-TO, não havendo que se falar em adicional de transferência.

A segunda reclamada, por seu turno, diz ser parte ilegítima, pois não contratou ou remunerou o autor, com quem não teve qualquer relação. Cuida-se de contrato de empreitada celebrado com a primeira reclamada para construção de sua sede nas cidades citadas, sendo desta a responsabilidade pela contratação dos trabalhadores. É apenas dona da obra. No mérito reitera a inexistência de vínculo com o autor, diz que o mesmo litiga de má-fé e pede a improcedência total.

Em réplica o autor reafirma os termos da inicial, especialmente no sentido de que não abandonou o trabalho, tendo laborado até dezembro, sendo transferido por duas vezes e exercido as funções como narrado. Reitera também o pedido de responsabilidade da segunda reclamada.

Na instrução foram ouvidas as partes e uma testemunha.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade para constar no polo passivo da relação processual afere-se **in statu assertionis**, ou seja, à luz do que exprime o autor em sua petição inicial. Dizendo o trabalhador ser a segunda reclamada também responsável pelo adimplemento de seu crédito é que o basta para a mesma constar da relação jurídica de direito processual. O fato de sê-lo, ou não, é matéria meritória, a ser analisada quando afere-se a relação jurídica de direito material, em seu momento próprio, na instrução do processo. Rejeito a preliminar.

A empregadora nega, em primeiro lugar, que o autor tenha exercido a função de Ajudante de Pedreiro e também que ele tenha trabalhado fora de Araguaína-TO. Na sua versão o trabalho foi o tempo todo de Vigia e nessa cidade. Veja-se que os contracheques, por ela mesmo juntados, apontam situação diversa, onde nota-se o trabalho do autor como Ajudante de Indústria, na cidade de Redenção-PA (fl. 210). A preposta da primeira reclamada não sabe dizer onde o autor trabalhou. O representante da segunda diz que a empresa prestou serviços nas três cidades citadas, mas não sabe dizer com quais trabalhadores (fl. 233). A única testemunha ouvida afirma:

“que trabalhou com o reclamante e com o Sr. Eduardo nas cidades de Redenção/PA e Parauapebas/PA; que o reclamante trabalhava como guarda e o Sr. Eduardo como ajudante; que os dois trabalharam tanto em Redenção quanto em Parauapebas; que não havia controle de frequência; que na obra havia cerca de 20 trabalhadores; que trabalhavam das 7h às 18h, de segunda a

sábado, com 1h de intervalo para refeição; que em Parauapebas trabalharam inclusive aos domingos; que o vigia trabalhava das 17h às 7h, todos os dias; que ficavam em alojamentos da empresa; que não havia fiscalização da UMUARAMA na obra; que não recebiam nenhum tipo de ordem da UMUARAMA; que às vezes aparecia alguém da UMUARAMA apenas para olhar a obra.” (fl. 234).

A prova testemunhal acima - somada à confissão da representante da primeira reclamada (art. 843, § 1º, CLT), que não soube dizer nada sobre o local de trabalho ou sobre quantas pessoas trabalhavam com o autor (fl.233), somada, ainda, à não comprovação de controle de jornada pois, ao contrário do que fala em sua defesa, não trouxe aos autos nenhum comprovante de frequência, obrigação que cabia à empresa, uma vez que tinha mais de dez trabalhadores - faz tornar verdadeiros os fatos alegados pelo autor a respeito da função exercida, dos locais e da jornada laborada. Julgo procedentes os pedidos de adicionais de transferências, horas extras, horas de intervalo, adicional noturno, repouso semanal e feriados, na forma como exposto na petição inicial.

Não há nos autos comprovantes de recolhimento regular de FGTS, de pagamento das férias mais terço ou do 13º salário do período laborado. Pagamento de salário comprova-se mediante recibo (art. 464, CLT). Não havendo prova do pagamento, tenho-os como inadimplidos.

Com relação à forma de rompimento do vínculo, a empresa alega que foi por abandono e sua preposta informa que o autor foi convocado formalmente para comparecer no trabalho (fl. 233). Não fez qualquer prova nesse sentido, ônus que lhe cabia - uma vez que a continuidade da relação empregatícia é presunção que milita a favor do trabalhador (Súmula 212/TST). Também não juntou qualquer comprovante dos pagamentos dos meses de outubro à dezembro de 2013, assim como das verbas rescisórias (art. 464, CLT). Em face do exposto, tenho como certo que a rescisão deu-se sem justo motivo em 02.12.2013 e julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias e a cumprir as obrigações de fazer conforme descritas na petição inicial. Condeno-a ainda a pagar as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT em face do inadimplemento.

Com relação à responsabilidade da segunda reclamada, aduz a mesma em sua contestação ser apenas dona da obra, não tendo qualquer responsabilidade pela contratação, remuneração ou fiscalização do trabalho do autor. Não existe dúvida de que a

relação do vínculo não se estabelece com ela. Esse não é o pedido. O fato de ser dona da obra, em princípio, não lhe imputa responsabilidade. Não se afigura, todavia, razoável que uma empresa desse porte, a quem incumbe velar por sua função social (art. 170, III, CF), não fiscalize minimamente as condições a que estão submetidos os trabalhadores que executam suas obras. Os trabalhadores contratados pela primeira reclamada para trabalhar nos canteiros de obra da segunda estavam submetidos à uma jornada de trabalho desumana, sem controle e sem pagamento da sobrejornada, não tiveram a rescisão de seus contratos formalizados, quando do término da obra estavam com dois meses de salários atrasados, as verbas rescisórias não foram pagas. A segunda reclamada beneficiou-se também desse trabalho, a rigor, foi a única beneficiada, no mínimo teria que fiscalizar a forma com dava-se sua execução. Apenas, eventualmente, comparecia no canteiro de obras. Entendo, portanto, que sua omissão contribuiu, de forma direta, para a sonegação levada a termo pela primeira reclamada. É responsável, portanto, por culpa in eligendo e in vigilando. Assim, acolho o pedido para declará-la como responsável, de forma subsidiária, pelo adimplemento dos créditos do autor.

Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez que o autor exerceu dentro do marco constitucional seu direito de ação.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, declaro que a rescisão deu-se, sem justo motivo em 02.01.2014, com a projeção do aviso prévio, e julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do trabalhador e na obrigação de pagar ao mesmo, em 48 horas, nos valores descritos na petição inicial, por não contestados de forma específica: horas extras (R\$ 32.362,70); horas de intervalo (R\$ 2.413,53); adicional noturno (R\$ 5.350,75); adicional de transferência (R\$ 3.149,82); RSR (R\$ 1.890,00); feriados (R\$ 960,00); salários atrasados (R\$ 2.046,00); aviso prévio (R\$ 4.205,51); 13º salário (R\$ 6.658,72); férias mais terço (R\$ 8.878,29); FGTS mais 40% (R\$ 9.373,19); multa do artigo 477 da CLT (R\$

4.205,51) e multa do artigo 467 da CLT incidente sobre as verbas rescisórias estrito senso (R\$ 10.894,26).

A segunda reclamada responderá de forma subsidiária pelo adimplemento dos créditos deferidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST). Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.847,77, calculadas sobre R\$ 92.388,40, valor da condenação.

Partes intimadas.

Imprimo à presente decisão força de **ALVARÁ** para fins de autorizar o autor a sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada e cadastrar-se no seguro desemprego, substituindo eventual necessidade de baixa na CTPS ou outros documentos rescisórios, observando-se, todavia, os demais requisitos.

Às dezessete horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001517-77.2013.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	EDUARDO ARAUJO SILVEIRA
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
ADVOGADO	VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615)
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)

RECLAMADO	PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MENDES FRANCA(OAB: 14301)
ADVOGADO	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995)
RECLAMADO	UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
ADVOGADO	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

EDUARDO ARAÚJO SILVEIRA reclama em face de **PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA e UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA** narrando ter sido contratado pela primeira, em 01.06.2012, para trabalhar na construção de galpões da segunda em Araguaína-TO, Redenção-PA e Paraopebas-PA, passando por duas transferências, sem receber o adicional devido. A função foi de Ajudante de Pedreiro, com jornada de 07 às 18hs, com uma hora de intervalo, de segunda à sábado. Durante três meses, além da jornada acima, cobriu folga dos vigias, em três sábados e três domingos, em jornada de 18 às 07hs, sem intervalo. A rescisão deu-se sem justo motivo em 08.11.2013, sem formalização, emissão de guias ou pagamento de verbas rescisórias, estando em aberto os pagamentos de outubro e novembro. Pede a condenação da primeira reclamada a adimplir os direitos advindos da narração supra e da segunda, de forma subsidiária, por ter beneficiado-se de seu trabalho.

Em sua defesa, a primeira reclamada, narra que a função sempre foi de Ajudante de Indústria, jamais tendo laborado como Ajudante de Pedreiro ou Vigia. A jornada era de 07 às 17:30, de segunda à quinta-feira, e sexta-feira até às 16:30, com uma hora de intervalo, sem labor aos sábados domingos e feriados, conforme cartões que anexa e compensação de sobrejornada. Na sua versão o autor abandonou o trabalho em 01.10.2013, não lhe sendo devidas verbas rescisórias ou multas. Foi contratado e trabalhou sempre em Araguaína-TO, não havendo que se falar em adicional de transferência.

A segunda reclamada, por seu turno, diz ser parte ilegítima, pois não contratou ou remunerou o autor, que não teve qualquer relação com o mesmo. Cuida-se de contrato de empreitada celebrado com a primeira reclamada para construção de sua sede nas cidades

citadas, sendo desta a responsabilidade pela contratação e dos trabalhadores. É apenas dona da obra. No mérito reitera a inexistência de vínculo com o autor, diz que o mesmo litiga de má-fé e pede a improcedência total.

Em réplica o autor reafirma os termos da inicial, especialmente no sentido de que não abandonou o trabalho, tendo laborado até novembro, sendo transferido por duas vezes e exercido as funções como narrado. Reitera também o pedido de responsabilidade da segunda reclamada.

Na instrução decidiu-se por tomar como prova emprestada os depoimentos colhidos no PJE 1516-92.2013.5.10.0811, onde foram ouvidas as partes e uma testemunha.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade para constar no polo passivo da relação processual afere-se **in statu assertionis**, ou seja, à luz do exprime o autor em sua petição inicial. Dizendo o trabalhador ser a segunda reclamada também responsável pelo adimplemento de seu crédito é o que basta para a mesma constar da relação jurídica de direito processual. O fato de sê-lo, ou não, é matéria meritória, a ser analisada quando afere-se a relação jurídica de direito material, em seu momento próprio, na instrução do processo. Rejeito a preliminar.

A empregadora nega, em primeiro lugar, que o autor tenha exercido a função de Vigia ou de Ajudante de Pedreiro e também que ele tenha trabalhado fora de Araguaína-TO. Na sua versão o trabalho foi o tempo todo de Ajudante de Indústria e nessa cidade.

De saída não explica qual diferença haveria entre a função de Ajudante de Pedreiro e Ajudante de Indústria. Com relação ao local do labor, veja-se que os contracheques juntados, alguns por ela, apontam situação diversa, onde nota-se o trabalho do autor como Ajudante de Indústria, na cidade de Redenção-PA (fls. 11 e 205/209). A preposta da primeira reclamada não sabe dizer onde laboraram esses trabalhadores. Se não sabe dizer nem onde trabalharam, quanto mais a função que exerciam. O representante da segunda diz que a empresa prestou serviços nas três cidades citadas, mas não sabe dizer com quais trabalhadores (f. 244). A única testemunha ouvida afirma:

"que trabalhou com o reclamante e com o Sr. Eduardo nas cidades de Redenção/PA e Parauapebas/PA; que o reclamante trabalhava como guarda e o Sr. Eduardo como ajudante; que os dois trabalharam tanto em Redenção quanto em Parauapebas; que não havia controle de frequência; que na obra havia cerca de 20 trabalhadores; que trabalhavam das 7h às 18h, de segunda a sábado, com 1h de intervalo para refeição; que em Parauapebas trabalharam inclusive aos domingos; que o vigia trabalhava das 17h às 7h, todos os dias; que ficavam em alojamentos da empresa; que não havia fiscalização da UMUARAMA na obra; que não recebiam nenhum tipo de ordem da UMUARAMA; que às vezes aparecia alguém da UMUARAMA apenas para olhar a obra." (fl. 245).

A prova testemunhal acima - somada à confissão da representante da primeira reclamada (art. 843, § 1º, CLT), que não soube dizer nada sobre o local de trabalho ou sobre quantas pessoas trabalhavam com os autores (fl.244), somada, ainda, à não comprovação de controle de jornada, vez que, não apresentou nenhum cartão de ponto, obrigação que cabia à empresa, pois tinha mais de dez trabalhadores - faz tornar verdadeiros os fatos alegados pelo autor a respeito da função exercida, dos locais e da jornada laborada. Julgo procedentes os pedidos de adicionais de transferências, horas extras, horas de intervalo, adicional noturno, repouso semanal e feriados, na forma como exposto na petição inicial.

Não há nos autos comprovantes de recolhimento regular de FGTS, de pagamento das férias mais terço ou do 13º salário do período laborado. Pagamento de salário comprova-se mediante recibo (art. 464, CLT). Não havendo prova do pagamento, tenho-os como inadimplidos.

Não há provas de que a função de montador de ferragens, reivindicada pelo autor, tenha sido exercida em horário diverso de

seu contrato de trabalho e nem da contratação entabulada. Eventuais despesas de viagem devem ser cobertas pelo adicional de transferência ora deferido. Improcedem esses pedidos.

Com relação à forma de rompimento do vínculo a empresa alega que foi por abandono e sua preposta informa que o trabalhador foi convocado formalmente para comparecer no trabalho (fl. 244). Não fez qualquer prova nesse sentido, ônus que lhe cabia, uma vez que a continuidade da relação empregatícia é presunção que milita a favor do trabalhador (Súmula 212/TST). Também não juntou qualquer comprovante dos pagamentos dos meses de outubro e novembro de 2013, assim como das verbas rescisórias (art. 464, CLT). Em face do exposto, tenho como certo que a rescisão deu-se sem justo motivo em 08.11.2013 e julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias e a cumprir as obrigações de fazer conforme descritas na petição inicial. Condeno-a ainda a pagar as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT em face do inadimplemento.

Com relação à responsabilidade da segunda reclamada, aduz a mesma em sua contestação ser apenas dona da obra, não tendo qualquer responsabilidade pela contratação, remuneração ou fiscalização do trabalho do autor. Não existe dúvida de que a relação do vínculo não se estabelece com ela. Esse não é o pedido. O fato de ser dona da obra, em princípio, não lhe imputa responsabilidade. Não se afigura, todavia, razoável que uma empresa desse porte, a quem incumbe velar por sua função social (art. 170, III, CF), não fiscalize minimamente as condições a que estão submetidos os trabalhadores que executam suas obras. Os trabalhadores contratados pela primeira reclamada para trabalhar nos canteiros de obra da segunda estavam submetidos à uma jornada de trabalho desumana, sem controle e sem pagamento da sobrejornada, não tiveram a rescisão de seus contratos formalizados, quando do término da obra estavam com mais de um mês de salário atrasado, as verbas rescisórias não foram pagas. A segunda reclamada beneficiou-se também desse trabalho, a rigor, foi a única beneficiada, no mínimo teria que fiscalizar a forma como dava-se sua execução. Apenas, eventualmente, comparecia no canteiro de obras. Entendo, portanto, que sua omissão contribuiu, de forma direta, para a sonegação levada a termo pela primeira reclamada. É responsável, portanto, por culpa in eligendo e in vigilando. Assim, acolho o pedido para declará-la como responsável, de forma subsidiária, pelo adimplemento dos créditos do autor.

Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez que o autor

exerceu dentro do marco constitucional seu direito de ação.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, declaro que a rescisão deu-se, sem justo motivo em 08.12.2013, com a projeção do aviso prévio, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do trabalhador e na obrigação de pagar ao mesmo, em 48 horas, nos valores descritos na petição inicial, por não contestados de forma específica: horas extras (R\$ 12.036,78); horas de intervalo (R\$ 125,17); horas extras por supressão do intervalo interjornadas (R\$ 2.204,76); adicional noturno (R\$ 238,12); adicional de transferência (R\$ 2.406,11); RSR (R\$ 1.875,00); feriados (R\$ 750,00); salários atrasados (R\$ 1.405,00); aviso prévio (R\$ 2.038,88); 13º salário (R\$ 2.664,82); férias mais terço (R\$ 4.061,75); FGTS mais 40% (R\$ 4.899,50); multa do artigo 477 da CLT (R\$ 2.030,88) e multa do artigo 467 da CLT incidente sobre as verbas rescisórias estrito senso (R\$ 5.085,00).

A segunda reclamada responderá de forma subsidiária pelo adimplemento dos créditos deferidos.

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST). Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 836,44, calculadas sobre

R\$ 41.821,77, valor da condenação.

Partes intimadas.

Imprimo à presente decisão força de **ALVARÁ** para fins de autorizar o autor a sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada e cadastrar-se no seguro desemprego, substituindo eventual necessidade de baixa na CTPS ou outros documentos rescisórios, observando-se, todavia, os demais requisitos.

Às dezessete horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001517-77.2013.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	EDUARDO ARAUJO SILVEIRA
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
ADVOGADO	VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615)
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MENDES FRANCA(OAB: 14301)
ADVOGADO	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995)
RECLAMADO	UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
ADVOGADO	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

EDUARDO ARAÚJO SILVEIRA reclama em face de **PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA e UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA** narrando ter sido contratado pela primeira, em 01.06.2012, para trabalhar na construção de galpões

da segunda em Araguaína-TO, Redenção-PA e Paraopebas-PA, passando por duas transferências, sem receber o adicional devido. A função foi de Ajudante de Pedreiro, com jornada de 07 às 18hs, com uma hora de intervalo, de segunda à sábado. Durante três meses, além da jornada acima, cobriu folga dos vigias, em três sábados e três domingos, em jornada de 18 às 07hs, sem intervalo. A rescisão deu-se sem justo motivo em 08.11.2013, sem formalização, emissão de guias ou pagamento de verbas rescisórias, estando em aberto os pagamentos de outubro e novembro. Pede a condenação da primeira reclamada a adimplir os direitos advindos da narração supra e da segunda, de forma subsidiária, por ter beneficiado-se de seu trabalho.

Em sua defesa, a primeira reclamada, narra que a função sempre foi de Ajudante de Indústria, jamais tendo laborado como Ajudante de Pedreiro ou Vigia. A jornada era de 07 às 17:30, de segunda à quinta-feira, e sexta-feira até às 16:30, com uma hora de intervalo, sem labor aos sábados domingos e feriados, conforme cartões que anexa e compensação de sobrejornada. Na sua versão o autor abandonou o trabalho em 01.10.2013, não lhe sendo devidas verbas rescisórias ou multas. Foi contratado e trabalhou sempre em Araguaína-TO, não havendo que se falar em adicional de transferência.

A segunda reclamada, por seu turno, diz ser parte ilegítima, pois não contratou ou remunerou o autor, que não teve qualquer relação com o mesmo. Cuida-se de contrato de empreitada celebrado com a primeira reclamada para construção de sua sede nas cidades citadas, sendo desta a responsabilidade pela contratação e dos trabalhadores. É apenas dona da obra. No mérito reitera a inexistência de vínculo com o autor, diz que o mesmo litiga de má-fé e pede a improcedência total.

Em réplica o autor reafirma os termos da inicial, especialmente no sentido de que não abandonou o trabalho, tendo laborado até novembro, sendo transferido por duas vezes e exercido as funções como narrado. Reitera também o pedido de responsabilidade da segunda reclamada.

Na instrução decidiu-se por tomar como prova emprestada os depoimentos colhidos no PJE 1516-92.2013.5.10.0811, onde foram ouvidas as partes e uma testemunha.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade para constar no polo passivo da relação processual afere-se **in statu assertionis**, ou seja, à luz do exprime o autor em sua petição inicial. Dizendo o trabalhador ser a segunda reclamada também responsável pelo adimplemento de seu crédito é o que basta para a mesma constar da relação jurídica de direito processual. O fato de sê-lo, ou não, é matéria meritória, a ser analisada quando afere-se a relação jurídica de direito material, em seu momento próprio, na instrução do processo. Rejeito a preliminar.

A empregadora nega, em primeiro lugar, que o autor tenha exercido a função de Vigia ou de Ajudante de Pedreiro e também que ele tenha trabalhado fora de Araguaína-TO. Na sua versão o trabalho foi o tempo todo de Ajudante de Indústria e nessa cidade. De saída não explica qual diferença haveria entre a função de Ajudante de Pedreiro e Ajudante de Indústria. Com relação ao local do labor, veja-se que os contracheques juntados, alguns por ela, apontam situação diversa, onde nota-se o trabalho do autor como Ajudante de Indústria, na cidade de Redenção-PA (fls. 11 e 205/209). A preposta da primeira reclamada não sabe dizer onde laboraram esses trabalhos. Se não sabe dizer nem onde trabalharam, quanto mais a função que exerciam. O representante da segunda diz que a empresa prestou serviços nas três cidades citadas, mas não sabe dizer com quais trabalhadores (f. 244). A única testemunha ouvida afirma:

“que trabalhou com o reclamante e com o Sr. Eduardo nas cidades de Redenção/PA e Parauapebas/PA; que o reclamante trabalhava como guarda e o Sr. Eduardo como ajudante; que os dois trabalharam tanto em Redenção quanto em Parauapebas; que não havia controle de frequência; que na obra havia cerca de 20 trabalhadores; que trabalhavam das 7h às 18h, de segunda a

sábado, com 1h de intervalo para refeição; que em Parauapebas trabalharam inclusive aos domingos; que o vigia trabalhava das 17h às 7h, todos os dias; que ficavam em alojamentos da empresa; que não havia fiscalização da UMUARAMA na obra; que não recebiam nenhum tipo de ordem da UMUARAMA; que às vezes aparecia alguém da UMUARAMA apenas para olhar a obra." (fl. 245).

A prova testemunhal acima - somada à confissão da representante da primeira reclamada (art. 843, § 1º, CLT), que não soube dizer nada sobre o local de trabalho ou sobre quantas pessoas trabalhavam com os autores (fl.244), somada, ainda, à não comprovação de controle de jornada, vez que, não apresentou nenhum cartão de ponto, obrigação que cabia à empresa, pois tinha mais de dez trabalhadores - faz tornar verdadeiros os fatos alegados pelo autor a respeito da função exercida, dos locais e da jornada laborada. Julgo procedentes os pedidos de adicionais de transferências, horas extras, horas de intervalo, adicional noturno, repouso semanal e feriados, na forma como exposto na petição inicial.

Não há nos autos comprovantes de recolhimento regular de FGTS, de pagamento das férias mais terço ou do 13º salário do período laborado. Pagamento de salário comprova-se mediante recibo (art. 464, CLT). Não havendo prova do pagamento, tenho-os como inadimplidos.

Não há provas de que a função de montador de ferragens, reivindicada pelo autor, tenha sido exercida em horário diverso de seu contrato de trabalho e nem da contratação entabulada. Eventuais despesas de viagem devem ser cobertas pelo adicional de transferência ora deferido. Improcedem esses pedidos.

Com relação à forma de rompimento do vínculo a empresa alega que foi por abandono e sua preposta informa que o trabalhador foi convocado formalmente para comparecer no trabalho (fl. 244). Não fez qualquer prova nesse sentido, ônus que lhe cabia, uma vez que a continuidade da relação empregatícia é presunção que milita a favor do trabalhador (Súmula 212/TST). Também não juntou qualquer comprovante dos pagamentos dos meses de outubro e novembro de 2013, assim como das verbas rescisórias (art. 464, CLT). Em face do exposto, tenho como certo que a rescisão deu-se sem justo motivo em 08.11.2013 e julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias e a cumprir as obrigações de fazer conforme descritas na petição inicial. Condeno-a ainda a pagar as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT em face do inadimplemento.

Com relação à responsabilidade da segunda reclamada, aduz a mesma em sua contestação ser apenas dona da obra, não tendo qualquer responsabilidade pela contratação, remuneração ou fiscalização do trabalho do autor. Não existe dúvida de que a relação do vínculo não se estabelece com ela. Esse não é o pedido. O fato de ser dona da obra, em princípio, não lhe imputa responsabilidade. Não se afigura, todavia, razoável que uma empresa desse porte, a quem incumbe velar por sua função social (art. 170, III, CF), não fiscalize minimamente as condições a que estão submetidos os trabalhadores que executam suas obras. Os trabalhadores contratados pela primeira reclamada para trabalhar nos canteiros de obra da segunda estavam submetidos à uma jornada de trabalho desumana, sem controle e sem pagamento da sobrejornada, não tiveram a rescisão de seus contratos formalizados, quando do término da obra estavam com mais de um mês de salário atrasado, as verbas rescisórias não foram pagas. A segunda reclamada beneficiou-se também desse trabalho, a rigor, foi a única beneficiada, no mínimo teria que fiscalizar a forma como dava-se sua execução. Apenas, eventualmente, comparecia no canteiro de obras. Entendo, portanto, que sua omissão contribuiu, de forma direta, para a sonegação levada a termo pela primeira reclamada. É responsável, portanto, por culpa in eligendo e in vigilando. Assim, acolho o pedido para declará-la como responsável, de forma subsidiária, pelo adimplemento dos créditos do autor.

Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez que o autor exerceu dentro do marco constitucional seu direito de ação.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, declaro que a rescisão deu-se, sem justo motivo em 08.12.2013, com a projeção do aviso prévio, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do trabalhador e na obrigação de pagar ao mesmo, em 48 horas, nos valores descritos na petição inicial, por não contestados de forma específica: horas extras (R\$

12.036,78); horas de intervalo (R\$ 125,17); horas extras por supressão do intervalo interjornadas (R\$ 2.204,76); adicional noturno (R\$ 238,12); adicional de transferência (R\$ 2.406,11); RSR (R\$ 1.875,00); feriados (R\$ 750,00); salários atrasados (R\$ 1.405,00); aviso prévio (R\$ 2.038,88); 13º salário (R\$ 2.664,82); férias mais terço (R\$ 4.061,75); FGTS mais 40% (R\$ 4.899,50); multa do artigo 477 da CLT (R\$ 2.030,88) e multa do artigo 467 da CLT incidente sobre as verbas rescisórias estrito senso (R\$ 5.085,00).

A segunda reclamada responderá de forma subsidiária pelo adimplemento dos créditos deferidos.

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST).Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 836,44, calculadas sobre R\$ 41.821,77, valor da condenação.

Partes intimadas.

Imprimo à presente decisão força de **ALVARÁ** para fins de autorizar o autor a sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada e cadastrar-se no seguro desemprego, substituindo eventual necessidade de baixa na CTPS ou outros documentos rescisórios, observando-se, todavia, os demais requisitos.

Às dezessete horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001517-77.2013.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	EDUARDO ARAUJO SILVEIRA
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
ADVOGADO	VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615)
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MENDES FRANCA(OAB: 14301)
ADVOGADO	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995)
RECLAMADO	UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
ADVOGADO	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

EDUARDO ARAÚJO SILVEIRA reclama em face de **PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA e UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA** narrando ter sido contratado pela primeira, em 01.06.2012, para trabalhar na construção de galpões da segunda em Araguaina-TO, Redenção-PA e Paraopebas-PA, passando por duas transferências, sem receber o adicional devido. A função foi de Ajudante de Pedreiro, com jornada de 07 às 18hs, com uma hora de intervalo, de segunda à sábado. Durante três meses, além da jornada acima, cobriu folga dos vigias, em três sábados e três domingos, em jornada de 18 às 07hs, sem intervalo. A rescisão deu-se sem justo motivo em 08.11.2013, sem formalização, emissão de guias ou pagamento de verbas rescisórias, estando em aberto os pagamentos de outubro e novembro. Pede a condenação da primeira reclamada a adimplir os direitos advindos da narração supra e da segunda, de forma subsidiária, por ter beneficiado-se de seu trabalho.

Em sua defesa, a primeira reclamada, narra que a função sempre foi de Ajudante de Indústria, jamais tendo laborado como Ajudante de Pedreiro ou Vigia. A jornada era de 07 às 17:30, de segunda à quinta-feira, e sexta-feira até às 16:30, com uma hora de intervalo, sem labor aos sábados domingos e feriados, conforme cartões que

anexa e compensação de sobrejornada. Na sua versão o autor abandonou o trabalho em 01.10.2013, não lhe sendo devidas verbas rescisórias ou multas. Foi contratado e trabalhou sempre em Araguaína-TO, não havendo que se falar em adicional de transferência.

A segunda reclamada, por seu turno, diz ser parte ilegítima, pois não contratou ou remunerou o autor, que não teve qualquer relação com o mesmo. Cuida-se de contrato de empreitada celebrado com a primeira reclamada para construção de sua sede nas cidades citadas, sendo desta a responsabilidade pela contratação e dos trabalhadores. É apenas dona da obra. No mérito reitera a inexistência de vínculo com o autor, diz que o mesmo litiga de má-fé e pede a improcedência total.

Em réplica o autor reafirma os termos da inicial, especialmente no sentido de que não abandonou o trabalho, tendo laborado até novembro, sendo transferido por duas vezes e exercido as funções como narrado. Reitera também o pedido de responsabilidade da segunda reclamada.

Na instrução decidiu-se por tomar como prova emprestada os depoimentos colhidos no PJE 1516-92.2013.5.10.0811, onde foram ouvidas as partes e uma testemunha.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade para constar no polo passivo da relação processual afere-se **in statu assertionis**, ou seja, à luz do exprime o autor em sua petição inicial. Dizendo o trabalhador ser a segunda reclamada também responsável pelo adimplemento de seu crédito é o que

basta para a mesma constar da relação jurídica de direito processual. O fato de sê-lo, ou não, é matéria meritória, a ser analisada quando afere-se a relação jurídica de direito material, em seu momento próprio, na instrução do processo. Rejeito a preliminar.

A empregadora nega, em primeiro lugar, que o autor tenha exercido a função de Vigia ou de Ajudante de Pedreiro e também que ele tenha trabalhado fora de Araguaína-TO. Na sua versão o trabalho foi o tempo todo de Ajudante de Indústria e nessa cidade. De saída não explica qual diferença haveria entre a função de Ajudante de Pedreiro e Ajudante de Indústria. Com relação ao local do labor, veja-se que os contracheques juntados, alguns por ela, apontam situação diversa, onde nota-se o trabalho do autor como Ajudante de Indústria, na cidade de Redenção-PA (fls. 11 e 205/209). A preposta da primeira reclamada não sabe dizer onde laboraram esses trabalhos. Se não sabe dizer nem onde trabalharam, quanto mais a função que exerciam. O representante da segunda diz que a empresa prestou serviços nas três cidades citadas, mas não sabe dizer com quais trabalhadores (f. 244). A única testemunha ouvida afirma:

"que trabalhou com o reclamante e com o Sr. Eduardo nas cidades de Redenção/PA e Parauapebas/PA; que o reclamante trabalhava como guarda e o Sr. Eduardo como ajudante; que os dois trabalharam tanto em Redenção quanto em Parauapebas; que não havia controle de frequência; que na obra havia cerca de 20 trabalhadores; que trabalhavam das 7h às 18h, de segunda a sábado, com 1h de intervalo para refeição; que em Parauapebas trabalharam inclusive aos domingos; que o vigia trabalhava das 17h às 7h, todos os dias; que ficavam em alojamentos da empresa; que não havia fiscalização da UMUARAMA na obra; que não recebiam nenhum tipo de ordem da UMUARAMA; que às vezes aparecia alguém da UMUARAMA apenas para olhar a obra." (fl. 245).

A prova testemunhal acima - somada à confissão da representante da primeira reclamada (art. 843, § 1º, CLT), que não soube dizer nada sobre o local de trabalho ou sobre quantas pessoas trabalhavam com os autores (fl.244), somada, ainda, à não comprovação de controle de jornada, vez que, não apresentou nenhum cartão de ponto, obrigação que cabia à empresa, pois tinha mais de dez trabalhadores - faz tornar verdadeiros os fatos alegados pelo autor a respeito da função exercida, dos locais e da jornada laborada. Julgo procedentes os pedidos de adicionais de transferências, horas extras, horas de intervalo, adicional noturno, repouso semanal e feriados, na forma como exposto na petição

inicial.

Não há nos autos comprovantes de recolhimento regular de FGTS, de pagamento das férias mais terço ou do 13º salário do período laborado. Pagamento de salário comprova-se mediante recibo (art. 464, CLT). Não havendo prova do pagamento, tenho-os como inadimplidos.

Não há provas de que a função de montador de ferragens, reivindicada pelo autor, tenha sido exercida em horário diverso de seu contrato de trabalho e nem da contratação entabulada. Eventuais despesas de viagem devem ser cobertas pelo adicional de transferência ora deferido. Improcedem esses pedidos.

Com relação à forma de rompimento do vínculo a empresa alega que foi por abandono e sua preposta informa que o trabalhador foi convocado formalmente para comparecer no trabalho (fl. 244). Não fez qualquer prova nesse sentido, ônus que lhe cabia, uma vez que a continuidade da relação empregatícia é presunção que milita a favor do trabalhador (Súmula 212/TST). Também não juntou qualquer comprovante dos pagamentos dos meses de outubro e novembro de 2013, assim como das verbas rescisórias (art. 464, CLT). Em face do exposto, tenho como certo que a rescisão deu-se sem justo motivo em 08.11.2013 e julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias e a cumprir as obrigações de fazer conforme descritas na petição inicial. Condeno-a ainda a pagar as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT em face do inadimplemento.

Com relação à responsabilidade da segunda reclamada, aduz a mesma em sua contestação ser apenas dona da obra, não tendo qualquer responsabilidade pela contratação, remuneração ou fiscalização do trabalho do autor. Não existe dúvida de que a relação do vínculo não se estabelece com ela. Esse não é o pedido. O fato de ser dona da obra, em princípio, não lhe imputa responsabilidade. Não se afigura, todavia, razoável que uma empresa desse porte, a quem incumbe velar por sua função social (art. 170, III, CF), não fiscalize minimamente as condições a que estão submetidos os trabalhadores que executam suas obras. Os trabalhadores contratados pela primeira reclamada para trabalhar nos canteiros de obra da segunda estavam submetidos à uma jornada de trabalho desumana, sem controle e sem pagamento da sobrejornada, não tiveram a rescisão de seus contratos formalizados, quando do término da obra estavam com mais de um mês de salário atrasado, as verbas rescisórias não foram pagas. A segunda reclamada beneficiou-se também desse trabalho, a rigor,

foi a única beneficiada, no mínimo teria que fiscalizar a forma como dava-se sua execução. Apenas, eventualmente, comparecia no canteiro de obras. Entendo, portanto, que sua omissão contribuiu, de forma direta, para a sonegação levada a termo pela primeira reclamada. É responsável, portanto, por culpa in eligendo e in vigilando. Assim, acolho o pedido para declará-la como responsável, de forma subsidiária, pelo adimplemento dos créditos do autor.

Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez que o autor exerceu dentro do marco constitucional seu direito de ação.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, declaro que a rescisão deu-se, sem justo motivo em 08.12.2013, com a projeção do aviso prévio, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do trabalhador e na obrigação de pagar ao mesmo, em 48 horas, nos valores descritos na petição inicial, por não contestados de forma específica: horas extras (R\$ 12.036,78); horas de intervalo (R\$ 125,17); horas extras por supressão do intervalo interjornadas (R\$ 2.204,76); adicional noturno (R\$ 238,12); adicional de transferência (R\$ 2.406,11); RSR (R\$ 1.875,00); feriados (R\$ 750,00); salários atrasados (R\$ 1.405,00); aviso prévio (R\$ 2.038,88); 13º salário (R\$ 2.664,82); férias mais terço (R\$ 4.061,75); FGTS mais 40% (R\$ 4.899,50); multa do artigo 477 da CLT (R\$ 2.030,88) e multa do artigo 467 da CLT incidente sobre as verbas rescisórias estrito senso (R\$ 5.085,00).

A segunda reclamada responderá de forma subsidiária pelo adimplemento dos créditos deferidos.

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês,

por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST).Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 836,44, calculadas sobre R\$ 41.821,77, valor da condenação.

Partes intimadas.

Imprimo à presente decisão força de **ALVARÁ** para fins de autorizar o autor a sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada e cadastrar-se no seguro desemprego, substituindo eventual necessidade de baixa na CTPS ou outros documentos rescisórios, observando-se, todavia, os demais requisitos.

Às dezessete horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001194-06.2012.5.10.0812

Reclamante	Divino Robson Simoes Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Sentença de fls. 318/321: "3. CONCLUSÃO Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. Custas pelo embargante no valor de R\$ 44,26. Decorridos os prazos legais, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta. Intimem-se as partes. Araguaína, 20 de outubro de 2014.

TAMARA GIL KEMP
Juíza do Trabalho"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000052-93.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	PEDRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ARLESIENNE THAIS DE SOUZA(OAB: 5018)
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
ADVOGADO	LUDMANN MOURA MIRANDA(OAB: 10443)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.
2. Apresentada a CTPS, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 48 horas, proceder às devidas anotações, sob pena de multa de R\$ 500,00.
3. Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente os autos digitais à d. Contadoria, para liquidação da *res judicata*.

ARAGUAÍNA-TO, 20 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000113-51.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	ALDECI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	GEORGE MICHAEL DIAS NERES(OAB: 5619)
RECLAMADO	CERAMICA TOCANTINS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA

YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 08/10/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 640332), tendo sido as custas dispensadas (Id. 758132c).

O Recurso Ordinário do Reclamado também revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 906063), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 06e976c/94cf684).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-os.

Encaminhe-se os autos digitais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 8 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000229-57.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	GASPAR DE LEMOS RIBEIRO AIRES
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMADO	MARIA DULCINEIA COELHO FERREIRA
ADVOGADO	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 25 de setembro de 2014 (5ª feira), decorreu *in albis* o prazo de 08 (oito) dias para a reclamada devolver a CTPS ao reclamante, consoante intimação, via DEJT, constante da aba "expedientes." Certifico mais que, na presente data, o reclamante compareceu ao balcão desta Secretaria, ocasião em que nos informou o não recebimento de sua CTPS.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em vista da certidão supra, INTIME-SE a reclamada, por meio de

seu procurador, via DEJT, para devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o devido registro, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, reversíveis ao trabalhador, sem prejuízo das sanções de natureza administrativa.

ARAGUAÍNA-TO, 20 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000270-24.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	PAULO CEZAR DE CASTRO
ADVOGADO	CRISTIANA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)
ADVOGADO	ROSANA COELHO DA SILVA(OAB: 5561)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000270-24.2014.5.10.0812

PARTE AUTORA: PAULO CEZAR DE CASTRO

PARTE RÉ: UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, consoante se verifica da intimação de id bae9313 em cotejo com a aba "expedientes", no dia 30/7/2014 (4ª -f) decorreu o prazo de oito dias sem que o reclamante interpusse recurso ordinário.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 13 de outubro de 2014.

DECISÃO

1 - O Recurso Ordinário do(a) reclamado(a) (Id 8006f91) revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Ids 75c89a3 e 3a10511), tendo sido as custas recolhidas e o depósito

recursal efetivado (Ids 8af8542 e 4e06619). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o.

2- Destarte, encaminhem-se os autos digitais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA, 13 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000324-87.2014.5.10.0812

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	GILVAN DAVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000324-87.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GILVAN DAVI DE OLIVEIRA

RÉU: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:

DESTINATÁRIO: WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS - OAB:

PA18176

Valmir Mezzaroba - OAB: TO4811

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da Sentença de Id 119f717:

"3. CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por GILVAN DAVI DE OLIVEIRA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar esta decisum. Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes, via DEJT. Nada mais. Araguaína/TO, 10 de outubro de 2014. TAMARA GIL KEMP Juiz do Trabalho"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 22 de outubro de 2014 12:07:19.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000432-19.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	DEMILSON RIBEIRO LEITE
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 08/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids.88116fb/2e29b7b). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o. Destarte, encaminhe-se os autos digitais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 8 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000451-25.2014.5.10.0812

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ATAIDE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	GEORGE MICHAEL DIAS NERES(OAB: 5619)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor WALERIO SUDARIO MOREIRA, no dia 22.9.2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando que não houve intimação das partes acerca do laudo pericial, conforme determinado na ata de audiência do dia 30.7.2014, com o fito de evitar futura alegação de nulidade processual, **CONVERTO o julgamento em diligência** e reincluo o feito na pauta de audiências de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO do dia 17 de novembro de 2014, às 15h30min, facultada a presença das partes.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para manifestação acerca do laudo pericial, caso queiram, no prazo de 5 dias.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000528-34.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	SILVIO CIRQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000528-34.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SILVIO CIRQUEIRA DOS SANTOS

RÉU: Minerva SA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/12/2014 09h50min

DESTINATÁRIOS: MARCIA REGINA FLORES, JOSE HILARIO RODRIGUES e CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ata de Audiência de Id-d5247a2: "**Em 15 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz LEADOR MACHADO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que as partes ainda não se manifestaram acerca do laudo ércial apresentado pelo perito, intimem-se as partes para que o façam no prazo de 5 dias. Expeça-se a antecipação de honorários periciais. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/12/2014, às 09h50min. Facultada a presença das partes. Audiência encerrada às 15h22min. Nada mais. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho.**"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014 17:52:58.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000910-27.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	SIND DOS TRAB DA CONST CIVIL E MOBILIARIO DO EST DO TO
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PONTE ALTA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000910-27.2014.5.10.0812

PARTE AUTORA: **SIND DOS TRAB DA CONST CIVIL E**

MOBILIARIO DO EST DO TO

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA PONTE ALTA LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ALCIONE DE ARAUJO
BRITO, em 20 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

SIND DOS TRAB DA CONST CIVIL E MOBILIARIO DO EST DO
TO ajuizou reclamação trabalhista em face de CONSTRUTORA
PONTE ALTA LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento
de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os
pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de **R\$
10.000,00**.

Dando prosseguimento aos atos processuais, foi procedida a
notificação da reclamada, por meio do endereço informado na
petição inicial. Todavia, a referida notificação foi-nos devolvida pelo
seguinte motivo: "MUDOU-SE", conforme Id-3b1a3af.

Dessa maneira, considerando que no rito sumaríssimo, pelo qual se
processa o presente feito, não viabiliza a emenda ou complemento
da inicial, conforme se depreende do art. 852-B, §1º, da CLT,
DETERMINO o arquivamento da presente reclamatória, extinguindo
-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267; IV c/c
art. 284, § único, ambos do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre
R\$ 10.000,00, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

ARAGUAÍNA, 20 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001015-04.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	MARIA CHRISTIANI CAVALCANTE DO VALE
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Tendo em vista as razões expostas pela reclamante, conforme
petição de Id-c2b760e, e considerando ainda que reclamada não
foi notificada, DEFIRO o pedido de antecipação da audiência
designada eletronicamente.
2. Assim, determino que seja retirado o feito da pauta anteriormente
designada, reinserindo-o no dia 18/11/2014 às 09h40min.
3. **INTIME-SE** a reclamante, por sua procuradora, via DEJT.
4. **NOTIFIQUE-SE** o reclamado, via postal, acerca da audiência ora
remarcada.

ARAGUAÍNA-TO, 20 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001203-31.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	VALTIN ALVES NUNES
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)

RECLAMADO J. S. F. EMPREENDIMENTOS
FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
RECLAMADO ECO BRASIL FLORESTAS S/A
ADVOGADO EVANDRO FRANCISCO
RICHTER(OAB: 4798)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 13/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário da Reclamada revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids.f756f02/67da78f). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o. Destarte, encaminhe-se os autos digitais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 13 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001241-43.2013.5.10.0812

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE FRANCINALDO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO Minerva SA
ADVOGADO JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 08/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 392755), tendo sido as custas dispensadas (Id. 1030317).

O Recurso Ordinário do Reclamado também revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 471592), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Id. 1070203).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-os. Encaminhe-se os autos digitais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 8 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001330-66.2013.5.10.0812

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE ERIVAN BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO VOTORANTIM CIMENTOS
ADVOGADO FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001330-66.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **ERIVAN BARBOSA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **VOTORANTIM CIMENTOS**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 13 de outubro de 2014.

DECISÃO

- 1- O Recurso Ordinário do(a) Reclamante (Id 977952) revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado(a) habilitado(a) (Id 427927 e 427931), tendo sido as custas dispensadas (Id. 891149). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade recebo-o.
- 2- Destarte, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional

do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA, 13 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001365-26.2013.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA VALADARES
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001365-26.2013.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA VALADARES

RÉU: CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME e outros

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:

DESTINATÁRIO: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ:

02.043.982/0001-24

Adv. Valmir Mezzaroba - OAB: TO4811

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Decisão de Id 3c30777:

"Vistos.Homologo os cálculos de d79a5aa, para fixar o débito da(s) executada(s) em R\$ 4.717,26, sem prejuízo das atualizações de direito: 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2-

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. ARAGUAÍNA-TO, 8 de outubro de 2014 (Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419/2006) LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.
<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014 18:57:05.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001425-96.2013.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	RICARDO DIMA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	I R DA SILVA JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001425-96.2013.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RICARDO DIMA DA SILVA

RÉU: I R DA SILVA JUNIOR - ME

DESTINATÁRIO: I R DA SILVA JUNIOR - ME

PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO - CPF:
180.788.228-47

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Decisão de Id 1326cb1:

"Vistos. Homologo os cálculos de 1105154, para fixar o débito da(s) executada(s) em R\$ 5.240,79, sem prejuízo das atualizações de direito: 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. ARAGUAÍNA-TO, 8 de outubro de 2014 (Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419/2006) LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 22 de outubro de 2014 11:08:51.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001434-58.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
RECLAMADO	M & M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001434-58.2013.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO

RÉU: M & M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2014 17:55

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO

M & M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Sentença de Id bbed874:

"3. CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por M & M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar esta decisum. Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína/TO, 8 de outubro de 2014. TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 22 de outubro de 2014 11:53:25.

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO**Notificação****Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000191-92.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	WELLINGTON DA SILVA MATOS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BEZERRA(OAB: 60060)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000191-92.2014.5.10.0861

RÉU: PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, em 14 de outubro de 2014.

DESPACHO / OFÍCIO 404/2014

Determino ao Banco do Brasil S.A. que, utilizando o saldo integral da conta judicial nº **3.300.126.865.309** (Id-af28b8d e Id-7627287), adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Transfira para o Banco HSBC - Agência 0443 - Conta Corrente nº 02808-42 (Id-8211ba5), desde que confirmada a titularidade em nome do advogado do reclamante: **JUAREZ FERREIRA - CPF 239.420.709-44**, (constituído conforme Id-772326), o importe correspondente a **89,76%** do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após a efetivação da transferência, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

2. Recolha **2,29%** do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS, CNPJ 09.067.572/0001-62.

3. Recolha **2,05%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS 12715043971).

4. Recolha **5,90%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ 09.067.572/0001-62), referente ao INSS do Empregador/SAT.

5. Informe a **LIQUIDAÇÃO TOTAL** da conta.

6. Encaminhe à este Juízo, os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado e saldo da conta judicial, no prazo de 5 dias.

ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O BANCO DO BRASIL S.A e será entregue, em mãos, por servidor desta Vara.

Publique-se.

Cumpra-se na forma da Lei.

Guaraí, 14 de outubro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí-TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000225-04.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	WALTEIDES PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	E P ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	ZIRWERTON MELO LOBAO(OAB: 8838)
ADVOGADO	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: 1643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL LOPES PONTES, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o pagamento integral do débito, comprovante de Id 8c9cf53, venham os autos conclusos para expedição de ofício para transferência dos valores devidos a cada um dos exequentes nos processos 226/2013; 227/2013; 229/2013 e 246/2013, bem como seus respectivos recolhimentos previdenciários, utilizando-se os dados bancários indicados no Id f64479d.

Ato contínuo, solicito ao Juízo Deprecante (2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, nº 0017000-50.2014.5.16.0002), a devolução da

deprecata com desconstituição de eventuais penhoras realizadas,

valendo cópia deste despacho como ofício.

Publique-se.

GUARÁ-TO, 21 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000232-59.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	AUREA MARIA CABRAL DE SOUSA MORAIS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	Escola de Formação Técnica de Guará LTDA
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

PROCESSO Nº0000232-59.2014.5.10.0861

RÉU:Escola de Formação Técnica de Guará LTDA

AUTOR: AUREA MARIA CABRAL DE SOUSA MORAIS

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 13/10/2014 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo as partes oporem embargos à execução, conforme intimação de Id-53a463f e que, além do bloqueio via BACENJUD, a reclamada comprovou depósito judicial no valor da execução.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, em 16 de outubro de 2014.

Revisado por Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

DESPACHO / OFÍCIO 0409/2014

Conforme teor da certidão supra, verifico que, além do bloqueio efetivado via BACENJUD (Id-bf22b85), a reclamada depositou o mesmo valor em conta judicial à ordem deste Juízo (Id-b5844aa). Assim sendo, determino ao Banco do Brasil S.A - Guará/TO que

1. Utilizando o **saldo integral** da conta judicial aberta por este Juízo, nº **3.900.107.862.286** (Id-bf22b85), adicionado juros e correção monetária, **transfira** para o Banco **do Brasil - Agência 2094-X - Conta Corrente nº 15.402-4** (Id-a33e26a), desde que

confirmada a titularidade em nome do advogado da reclamada:

PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO - CPF 013.157.984-33

(constituído conforme Id-870892), o importe correspondente a **100,00%** do saldo, devendo o favorecido requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após a efetivação transferência.

2. Utilizando o **saldo integral** da conta judicial aberta pela reclamada, nº **3.900.113.848.397** (Id-212fa93), adicionado juros e correção monetária, **recolha 100,00%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS 201.88658.18-6).

3. Informe a **LIQUIDAÇÃO TOTAL** das contas judiciais.

4. Encaminhe à este Juízo, os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado e saldo da conta judicial, no prazo de 5 dias.

ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O BANCO DO BRASIL S.A e será entregue, em mãos, por servidor desta Vara.

Publique-se.

Cumpra-se na forma da Lei.

Guaraí/TO, 16 de outubro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí-TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000283-07.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ANTONIO SIMOES FERREIRA
ADVOGADO	CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)
RECLAMADO	ADEMI ALENCAR LEAO
ADVOGADO	JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 1677)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO Vistos. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Faculto ao Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 21 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000313-42.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	EDVAN BRAGA ABREU
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	ARI RODRIGUES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico ainda que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMAM-SE o** patrono do autor (via DEJT) e o reclamado (via postal), prazo comum de CINCO dias para informação de seus dados bancários, a fim de que seja efetivada a transferência de seus respectivos créditos, nos termos da decisão. Guaraí/TO, 21 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000446-84.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	KELMA FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	MARLI MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 17/10/2014 (6ª f) decorreu o prazo de cinco dias para que a executada se manifestasse sobre os termos do despacho de Id-59d0c5a.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL LOPES PONTES, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Para fins de possibilitar o recolhimento previdenciário, intime-se mais uma vez a executada, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, informar o número do CEI.

GUARAÍ-TO, 21 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000498-46.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE J. NATALÍCIO TOLEDO (Rep. por IZABEL MARIANO TOLEDO e Outros)
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico ainda que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e atendendo nova praxe adotada neste Juízo, **INTIMA-SE o** autor, para no prazo de CINCO dias, informar seus dados bancários ou de seu patrono, a fim de que seja efetivada a transferência do crédito fundiário. Guaraí/TO, 22 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000499-31.2014.5.10.0861

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE ANTONIO ABADE DA SILVA
ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO ESPÓLIO DE J. NATALÍCIO TOLEDO
(Rep. por IZABEL MARIANO TOLEDO e Outros)
ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico ainda que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e atendendo nova praxe adotada neste Juízo, **INTIMA-SE o** autor, para no prazo de CINCO dias, informar seus dados bancários ou de seu patrono, a fim de que seja efetivada a transferência do crédito fundiário. Guarái/TO, 22 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000500-16.2014.5.10.0861

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO ESPÓLIO DE J. NATALÍCIO TOLEDO
(Rep. por IZABEL MARIANO TOLEDO e Outros)
ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico ainda que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e atendendo nova praxe adotada neste Juízo, **INTIMA-SE o** autor, para no prazo de CINCO dias, informar seus dados bancários ou de seu patrono, a fim de que seja efetivada a transferência do crédito fundiário. Guarái/TO, 22 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000501-98.2014.5.10.0861

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE FABIO JUNIOR SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO ESPÓLIO DE J. NATALÍCIO TOLEDO
(Rep. por IZABEL MARIANO TOLEDO e Outros)
ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico ainda que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e atendendo nova praxe adotada neste Juízo, **INTIMA-SE o** autor, para no prazo de CINCO dias, informar seus dados bancários ou de seu patrono, a fim de que seja efetivada a transferência do crédito fundiário. Guarái/TO, 22 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000502-83.2014.5.10.0861

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE MAURO FELIX SOUZA
ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)

RECLAMADO ESPÓLIO DE J. NATALÍCIO TOLEDO
(Rep. por IZABEL MARIANO TOLEDO e Outros)
ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico ainda que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e atendendo nova praxe adotada neste Juízo, **INTIMA-SE o** autor, para no prazo de CINCO dias, informar seus dados bancários ou de seu patrono, a fim de que seja efetivada a transferência do crédito fundiário. Guarái/TO, 22 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000503-68.2014.5.10.0861

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE ALICIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO ESPÓLIO DE J. NATALÍCIO TOLEDO
(Rep. por IZABEL MARIANO TOLEDO e Outros)
ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico ainda que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e atendendo nova praxe adotada

neste Juízo, **INTIMA-SE o** autor, para no prazo de CINCO dias, informar seus dados bancários ou de seu patrono, a fim de que seja efetivada a transferência do crédito fundiário. Guarái/TO, 22 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000514-97.2014.5.10.0861

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE EVANIA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO VALENTIN LAN HOUSE
ADVOGADO KARLLA BARBOSA LIMA
RIBEIRO(OAB: 3395)
RECLAMADO CARLOS RENATO VALENTIN
PEREIRA
ADVOGADO KARLLA BARBOSA LIMA
RIBEIRO(OAB: 3395)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico e dou fé que a CTPS da Reclamante encontra-se nesta Vara de Trabalho. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, **INTIMA-SE a** reclamada para fazer as anotações na CTPS da reclamante e devolvê-la à Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, tudo nos termos da Sentença de Id 2a70aaa. Guarái-TO, 21 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000526-14.2014.5.10.0861

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE REGIANE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)
RECLAMADO LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, no dia 14/10/2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**I - RELATÓRIO**

REGIANE RODRIGUES DE SOUSA opôs embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo (Id afe6a27), em face da sentença proferida (Id 6d0786b), alegando omissões no julgado.

O embargado manifestou-se pela inexistência das alegadas omissões (Id be1f10e).

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. JUÍZO DE CONHECIMENTO**

Opostos a tempo e modo, e subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos, conheço dos embargos declaratórios.

2. JUÍZO DE MÉRITO

Alegou a embargante omissão na sentença no tocante “as *impugnações, apresentadas pela reclamante, referentes a cada uma das cartas de advertências, de suspensão e de demissão; · a alegação de descumprimento pela reclamada da norma interna estipulada por ela mesma, em documento denominado 'Integração' e datado de 1/2/2012 (id 927f32b); · a impugnação relativa a inobservância do princípio da imediatidade na aplicação das penalidades pela reclamada em desfavor da reclamante*”.

Requeru o provimento dos embargos “*para o fim de sanar a omissões supra elencadas, reabrindo a atividade decisória e julgando procedentes os pleitos autorais, de modo a integrar ao decisum a questão que tinha ficado omissa.*”

Sem razão a embargante. A sentença proferida não falece dos vícios mencionados, uma vez que toda as questões postas foram claramente apreciadas.

O juiz reconheceu as faltas reiteradas e injustificadas da reclamante

ao serviço, declarando legítima a rescisão contratual por justa causa obreira, e julgou improcedentes os pedidos, considerando o depoimento pessoal da reclamante e das testemunhas.

Destaque-se que o juiz não está obrigado a enfrentar na sentença fatos irrelevantes ao deslinde da controvérsia.

Logo, os embargos declaratórios apenas demonstram o inconformismo da reclamante com a decisão proferida, não sendo esta a via adequada para o reexame de questões já decididas.

Assim, rejeito os embargos de declaração opostos pela reclamante.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por REGIANE RODRIGUES DE SOUSA para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir as omissões apontadas, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Guaraí-TO, 21 de outubro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí-TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000526-14.2014.5.10.0861

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE REGIANE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)
RECLAMADO LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Decisão Id-a9e78e6, cujo dispositivo é o seguinte:

"III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por REGIANE RODRIGUES DE SOUSA para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir as omissões apontadas, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes. Guaraí-TO, 21 de outubro de 2014. **SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí-TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0000629-55.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	PAULO VICENTE DA MOTA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
ADVOGADO	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"III – **DECISÃO** Considerada a nocividade desses produtos, bem como a falha na confecção dos contratos de empreita a termo certo, além de tudo o mais que foi comprovado, a exemplo do histórico de preocupação social do réu em relação a seus trabalhadores, condeno o réu a pagar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais coletivos, devendo esse montante destinar-se a instituições de cunho social na região, a sua escolha, devendo comprovar nos autos essa destinação, no prazo de 5 (cinco) dias. Revogo a tutela antecipada concedida, haja vista que se trata de normas cogentes de respeito obrigatório por todos os empregadores, não havendo necessidade de comando judicial para tanto. Ante a natureza indenizatória da condenação, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre a condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Guaraí-TO, 21 de outubro de 2014. **SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí-

TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000630-40.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ROSIMAR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	PRICILA PINHEIRO VIEIRA(OAB: 244675)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000630-40.2013.5.10.0861

AUTOR: ROSIMAR GUEDES DA SILVA

movimentação:

1. Transfira ao Advogado do reclamante: JUAREZ FERREIRA - OAB/TO nº 3405-A, (constituído conforme Id-339627), **BANCO HSBC - Ag. 0443 - CONTA CORRENTE 02808-42 - CPF 239.420.709-44**, o importe correspondente a **91,33%** do saldo, devendo o Exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

2. Recolha **2,44%** do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.").

3. Recolha **6,23%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS 18268008372).

4. Informe a **LIQUIDAÇÃO TOTAL** da conta.

OBS: Deverá seguir junto a este ofício, quando de sua impressão, a guia de recolhimento com Id 8da8497.

Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões).

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado e saldo da conta judicial, deverão ser encaminhados pelo banco

RÉU: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, em 14 de outubro de 2014.

Revisado por Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

DESPACHO / OFÍCIO Nº 401/2014

Ante o inércia das partes em opor embargos à execução, conforme certidão de Id-0345d88, determino ao Banco do Brasil S.A. que, utilizando o saldo integral da conta judicial nº 2.800.117.107.764, Id-fd037bb, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte

depositário a este juízo, no prazo de 5 dias.

ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O BANCO DO BRASIL S.A e será entregue, em mãos, por servidor desta Vara.

Publique-se.

Cumpra-se na forma da Lei.

Guaraí-TO, 14 de outubro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí-TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000673-40.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	EDSON CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DARLAN ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5547)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da **MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da **Exmo(a). Juíza** do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FRANCISCO RICARDO ARAUJO DE FREITAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO, OAB nº 3723/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.004,52, calculadas sobre R\$ 100.225,78, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após, ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 10h44min. Nada mais. **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000694-16.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ORLANDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	paulo cesar
RECLAMADO	ednaldo feitosa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção da **Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da **Exmo(a). Juíza** do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) Ednaldo Alves Feitosa, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Paulo Cesar e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 246,00, calculadas sobre R\$ 12.300,08, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após, ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 14h21min. Nada mais. **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarai-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000703-75.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	WELISON RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARAI
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **25/11/2014, às 10h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarai-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000704-60.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	JESUS PEREIRA LIMA
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)
RECLAMADO	DIVINO DIAS SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **11/11/2014, às 16h00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000705-45.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	DAIANE DE SIQUEIRA TAVARES
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	ALEXANDRE A. QUINOT - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **11/11/2014, às 16h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário.

Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000706-30.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARCIA PATRICIA PEREIRA COSTA
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	MOTA, CARNEIRO & MELO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **11/11/2014, às 15h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas

deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guarái-TO, 22 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000717-59.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	VALDEMIR FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER	JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO	

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **11/11/2014, às 14h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guarái-TO, 22 de outubro de

2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000718-44.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	MAURECY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	J. M. CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	EGESA

PODER	JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO	

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **12/11/2014, às 16h00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no

prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000719-29.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	LEONARDO ROCHA SANDRINI
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES
RECLAMADO	BENEDITO LEANDRO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO	PARQUE DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	OSVALDO ALVES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos. Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito. É com base no número do NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários. Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores. Esclareço que a inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico e Segurado Especial poderá ser efetuada mediante comparecimento a um posto de atendimento da Previdência Social ou pela internet

no sítio: <http://www.dataprev.gov.br/servicos/cadint/cadint.html> Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC. Guaraí/TO, 16 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000722-81.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	PEDRO AIRES LONGA
ADVOGADO	KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES(OAB: 5097)
RECLAMADO	ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 21 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT bem como o número e série da CTPS na petição inicial, sendo essas informações de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Já o número e série da CTPS são necessários para verificação quanto a regularidade das anotações no documento, e imprescindíveis na elaboração de Alvará para habilitação no Seguro Desemprego.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Esclareço que a inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico e Segurado Especial poderá ser efetuada mediante comparecimento a um posto de atendimento da Previdência Social ou pela internet no sítio: <http://www.dataprev.gov.br/servicos/cadint/cadint.html>

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, e o número e série de sua CTPS, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000780-21.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MARIA DA GUIA FERNANDES SALES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARÁÍ
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322)
RECLAMADO	MULT-LOC COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	EVPAR-PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	VALMIR DE SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico ainda que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE o** patrono do autor o prazo de CINCO dias para informação de seus dados bancários, a fim de que seja efetivada a transferência do crédito obreiro Guaraí/TO, 21 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000084-08.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	VALDEMAR LOPES DE SOUSA

ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO ESTER DE AGUIAR FONSECA DA SILVA
ADVOGADO Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)
RECLAMADO Raimundo Iris Fonseca da Silva
ADVOGADO Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000084-08.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDEMAR LOPES DE SOUSA

RÉU: Raimundo Iris Fonseca da Silva e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor DELTRI PERINAZZO, em 16 de outubro de 2014.

Vistos os autos.

Diante do silêncio dos reclamados entendo por improdutivo a designação de audiência para conciliação requerida pelo reclamante, razão pela qual indefiro tal pedido.

Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi-TO., 16 de outubro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000237-07.2014.5.10.0821

RECLAMANTE ELIAS TEXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063)
RECLAMADO LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do contido na certidão negativa do Oficial de Justiça, documento de id nº d1cb87a.

GURUPI, 21 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000243-14.2014.5.10.0821

RECLAMANTE EDIMILSON VIEIRA LOPES
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

ALOISIO HENRIQUE
MAZZAROLO(OAB: 5239)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Processo 0000243-14.2014.5.10.0821

EMBARGANTE: Banco do Brasil S/A

EMBARGADO: Edmilson Vieira Lopes

RELATÓRIO

Banco do Brasil S/A, Reclamado, opõe Embargos Declaratórios em face da sentença proferida no ID 1199462, alegando omissão no julgado.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Aduz o embargante haver omissão na r. sentença, pois não há qualquer fundamentação quanto ao deferimento do pagamento dos salários e demais direitos garantidos por força do contrato de trabalho e dos acordos e convenções coletivas desde a data da demissão até a data da efetiva reintegração do embargado.

Pois bem.

A hipótese, não traduz omissão, obscuridade ou contradição.

A r. sentença foi clara em seu condeno, apresentando fundamentação suficiente para os contornos que adotou. O que a reclamada busca é rediscutir o julgado, não logrando evidenciar qualquer ocorrência a demandar a integração deste. A concordância da parte é dispensável para que íntegro se encontre o julgado, de sorte que o inconformismo é sempre viável, mas há de eleger via processual atinente, eis que afeto ao crivo da reforma, não sendo o caso de embargos declaratórios.

Assim, não há qualquer reparo a ser implementado na decisão atacada, pois a matéria foi analisada e a sentença proferida esboça o convencimento do Juízo sustentado no conjunto probatório constante nos autos, levando em consideração tanto os documentos quanto as provas testemunhais produzidas. Ressalto que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Portanto, conforme fundamentação alhures, **REJEITO** os presentes embargos de declaração.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 21 outubro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

JUIZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000437-14.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ELISMAR GONCALVES DA ROCHA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CONSORCIO ATERPA M.MARTINS - EBATE
ADVOGADO	XENIA VARGAS PATROCINIO FUKUJI(OAB: 108916)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das partes acerca da data designada pelo perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Dr. Jacques Belchior, para realização dos trabalhos: dia 23/10/2014 (quinta-feira, às 15h30min), no canteiro de obras da reclamada, sito na Rodovia GO-060, Município de Santa Bárbara-GO.
Os telefones do expert constam do documento de id 3707695.

Anoto que, em vista da proximidade da realização da perícia, as partes foram intimadas por meio de contato telefônico com o escritório dos procuradores, Dra. Donatila Rodrigues Rêgo e Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio.

GURUPI, 21 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000933-43.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO BORGES
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	ZULMIRO ROGERI MENEGON
ADVOGADO	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO(OAB: 174)
ADVOGADO	KARLA ROBERTA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 5310)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Sem razão as alegações do reclamado acerca da não abediência de prazo legal para a realização da perícia, ao fundamento de que o seu assistente técnico não fora intimado do ato.

Conforme informado pelo próprio reclamado, a intimação da data designada para a realização da perícia no dia 06/10/2004, foi efetuada às partes, através de seus procuradores, via DEJT, com publicação no dia 30/09/2014 (certidão de id nº d3a0c02), sendo de responsabilidade da parte e do procurador constituído nos autos informar o seu assistente técnico acerca da referida data e não deste Juízo.

Mantenho a perícia realizada bem como o prazo concedido para manifestação das partes acerca do laudo médico perial apresentado.

Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 17/11/2014 às 15h40min.

GURUPI-TO, 21 de outubro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001153-75.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	PANIFICADORA PAO E CIA COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DELTRI PERINAZZO, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.
2. Determino a inclusão do(s) sócio(s), constante(s) no resultado da pesquisa CNE, no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados, inclusive quanto aos endereços:

CPF/CNPJ	NOME
020.416.241-67	KELEY FERNANDA ALVES DE SOUZA
040.353.411-93	HUGO FERNANDES ALVES DE LIMA

3. Intime-se este(s) sócio/administrador(es), através do procurador da reclamada/executada, para pagamento da execução, no prazo de **CINCO** dias, sob pena de execução direta.

GURUPI-TO, 20 de outubro de 2014

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001178-54.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LOURIVAL JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	E E R DAS NEVES - ME
RECLAMADO	LUIS HENRIQUE DAS NEVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para manifestar-se acerca dos ARs devolvidos (ids 2a4f498 ecb03fdd), devendo emendar a petição inicial informando o atual/correto endereço das reclamadas, no prazo de 10 dias, podendo a inércia importar em indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

GURUPI, 21 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001292-27.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ANDREA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ANECIR VASCONCELOS GARCIA(OAB: 5698)
RECLAMADO	VANICE MARIA BONFIM FERREIRA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO	Lojas Araça
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

1. Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

2. Determino a inclusão dos sócios **VANICE MARIA BONFIM FERREIRA, CPF332.603.461-04** e **ENIVALDO JOSÉ FERREIRA, CPF 291.091.751-72**, constantes no resultado da pesquisa CNE **ID04fb420**, no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados, inclusive quanto aos endereços:

3. Intime-se estes sócios/administradores, via postal, para pagamento da execução no importe de R\$ 25.835,85 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de **CINCO** dias, sob pena de execução direta.

GURUPI-TO, 22 de setembro de 2014 ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz do Trabalho
GURUPI, 21 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001353-82.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ANTONIO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	DELMERIO JUSTINO DA SILVA NETO - ME
ADVOGADO	RENATA MALACHIAS SANTOS(OAB: 5334)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do reclamante (id nº d479b8e), consoante certificado nos autos, nos termos da Súmula nº 327 do STF, art. 884, § 1º, da CLT, art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 e art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, **remetam-se os autos ao arquivo provisório para fins da contagem do prazo de incidência da prescrição intercorrente.**

GURUPI-TO, 21 de outubro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001394-49.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	MANOEL FACUNDES DA SILVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001394-49.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL FACUNDES DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 20/10/2014 (2ªf), decorreu o prazo legal do executado(a) sem que manifestasse acerca da penhora de id nº 8888928, referente ao depósito recursal.

Era o que havia a certificar.

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. **Expeça-se alvará judicial** em favor do autor e para pagamento das verbas devidas conforme resumo de cálculos de ID nº 9689e0b), utilizando-se do valor do depósito recursal de id nº 1056139) junto à Caixa Econômica Federal.
2. **Intime-se** o autor acerca do alvará e para, no prazo OITO dias, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação, e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.
3. Decorri o prazo acima sem manifestação do reclamante e após comprovados os recolhimentos legais, expeça-se alvará em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal.
4. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 21/10/2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001433-46.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	VALDECI FERREIRA LIMA
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001433-46.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALDECI FERREIRA LIMA

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. **Expeça-se alvará judicial** em favor do autor e para pagamento das verbas devidas conforme resumo de cálculos de ID nº 3a38d50, utilizando-se do depósito recursal (id nº 967587) e da conta judicial nº 042/01508710-5 junto à Caixa Econômica Federal, ZERANDO-A.
2. **Intime-se** o autor acerca do alvará e para, no prazo OITO dias, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação, e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Gurupi-TO., 21/10/2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001452-52.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	THIAGO HENRIQUE ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: 327)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 27.455,10 , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convoio em penhora o valor depositado a título de depósito recursal ID nº 852884.
3. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução, no valor de R\$ 20.396,99, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa

jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

7. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 2 de outubro de 2014.

Juiz do Trabalho **ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.**

GURUPI, 21 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000332-44.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	CEZAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000332-44.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CEZAR RODRIGUES DA SILVA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, ficam intimado(a)s do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência Una do dia 11/11/2014 às 11h20, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Arraias -TO, sendo que a audiência ocorrerá nas instalações do Foro do Cartório Eleitoral, localizado na Avenida Palmas, Quadra R 1, Lote 22, Setor Prieto, Arraias-TO.

3.As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessária, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

4. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000333-29.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	SATURNINO LEITE NETO
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000333-29.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SATURNINO LEITE NETO

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, ficam intimado(a)s do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência Una do dia 11/11/2014 às 11h30, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Arraias -TO, sendo que a audiência ocorrerá nas instalações do Foro do Cartório Eleitoral, localizado na Avenida Palmas, Quadra R 1, Lote 22, Setor Prieto, Arraias-TO.

3.As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessária, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

4. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000334-14.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	TOMAZ NETO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000334-14.2014.5.10.0851 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: TOMAZ NETO MARTINS DOS SANTOS

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

Por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, ficam intimado(a)s do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência Una do dia 11/11/2014 às 11h40, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Arraias -TO, sendo que a audiência ocorrerá nas instalações do Foro do Cartório Eleitoral, localizado na Avenida Palmas, Quadra R 1, Lote 22, Setor Prieto, Arraias-TO.

3.As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessária, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

4. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 22 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000335-96.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	ROBERIO COSME DE SOUZA

ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO MCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000335-96.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROBERIO COSME DE SOUZA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, ficam intimado(a)s do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência Una do dia 11/11/2014 às 11h50, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Arraias -TO, sendo que a audiência ocorrerá nas instalações do Foro do Cartório Eleitoral, localizado na Avenida Palmas, Quadra R 1, Lote 22, Setor Prieto, Arraias-TO.

3.As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessária, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

4. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do

CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 22 de outubro de 2014.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Acórdão	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	6
Despacho	6
Pauta	7
SECRETARIA DA 2ª TURMA	9
Pauta	9
SECRETARIA DA 3ª TURMA	21
Despacho	21
Pauta	21
GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	35
Despacho	35
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN	36
Despacho	36
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	36
Despacho	36
GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR	38
Despacho	38
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
Edital	60
Notificação	60
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64

Edital	70	Despacho	216
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	71	Edital	218
Despacho	71	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	219
Edital	82	Despacho	219
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84	Edital	220
Despacho	84	Notificação	223
Edital	88	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	231
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91	Edital	231
Despacho	91	Notificação	231
Edital	99	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	245
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100	Despacho	245
Despacho	100	Edital	256
Edital	105	Notificação	264
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106	Sentença	285
Despacho	106	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	295
Edital	121	Despacho	295
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121	Edital	295
Despacho	121	Notificação	296
Edital	131	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	311
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132	Edital	311
Despacho	132	Notificação	313
Edital	137	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	326
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138	Edital	326
Despacho	138	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	328
Edital	142	Despacho	328
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142	Edital	330
Despacho	142	Notificação	331
Edital	148	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	343
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148	Despacho	343
Despacho	148	Edital	346
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155	Notificação	349
Despacho	155	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	388
Edital	161	Despacho	388
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162	Edital	388
Despacho	162	Notificação	390
Edital	168	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	434
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170	Despacho	434
Despacho	170	Notificação	434
Edital	177	VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO	441
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	178	Notificação	441
Despacho	178	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	457
Edital	186	Notificação	457
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	186	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	464
Despacho	186	Notificação	464
Edital	189		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	189		
Despacho	189		
Edital	196		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197		
Despacho	197		
Edital	201		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	202		
Despacho	202		
Edital	211		
Notificação	212		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	216		